



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-185625/2007-000-00-00.4TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO

D E S P A C H O

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 412/2005-000-15-00.0. Trouxe cópia, entre outras, da decisão normativa (fls. 511/626 e 640/644), das razões do recurso (fls. 646/727) e do despacho de admissibilidade respectivo (fl. 730/731).

A análise.

Preliminarmente, deixo de examinar o pedido no que diz respeito às questões relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância, que devem ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

Acrescente-se que o requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei n.º 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

"A data base da categoria é fixada em 1º de setembro." (fl. 607)

O Requerente sustenta que o Suscitante não tem data-base nem convenção ou sentença normativa em vigor.

Insera-se no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho deliberar a respeito da manutenção da data-base da categoria, ou seja, do início da vigência da sentença normativa (CLT, art. 867, parágrafo único).

Indefiro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

"A partir de 1º de setembro de 2005, os salários dos empregados abrangidos pela presente sentença normativa serão reajustados em 5,25%.

§ 1º Os empregadores concederão aos admitidos após a data-base, reajuste salarial relativo ao tempo decorrido até a nova data-base, calculado mês a mês, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º **Faculta-se aos empregadores compensar as antecipações salariais concedidas nos 12 (doze) meses anteriores, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência de cargo, função ou estabelecimento, bem assim os que tiverem natureza de aumento real ou de mérito.**" (fl. 607).

O Requerente sustenta que a matéria é própria para acordo e que a Justiça do Trabalho não pode estabelecer essa cláusula, ante o disposto nos arts. 2º, 5º, II e § 2º, 44, 59, II e III, 114, § 2º, e 170, da Constituição Federal. Invoca a Lei n.º 10.192/2001 e a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

Esses argumentos não conduzem ao deferimento do pedido de suspensão da eficácia dessa cláusula, já que não há possibilidade de entender que a decisão do Tribunal Regional possa ter, de alguma forma, afrontado os dispositivos constitucionais citados.

Ademais, a jurisprudência trazida pelo Requerente traduz o posicionamento da SDC nos anos de 2000 e 2001, superado pelo entendimento atual do Órgão, de que da análise, mesmo superficial, da realidade brasileira conclui-se que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com esse entendimento, com base na interpretação dos arts. 13, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001 e 766 da CLT, a SDC tem, reiteradamente, admitido o reajuste dos salários na data-base da categoria, buscando restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Indefiro.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS POR OCUPAÇÃO FUNCIONAL

"Será garantido salário normativo aos movimentadores de mercadorias, que efetuam atividades de carga/descarga de mercadorias e produtos em geral, abrangidos por esta norma, de acordo com a função exercida, abaixo relacionada:

Movimentador I - É todo aquele que exerce a função de arrumador de carga e descarga, colocador de produtos e mercadorias, deslocando-os do depósito para gôndolas/prateleiras, movimentando até no máximo 40kg por volume manualmente ou com auxílio de carrinhos. Piso normativo já incluso o reajuste salarial previsto na cláusula anterior: R\$491,73 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) por mês;

Movimentador II - É todo aquele que exerce a função de arrumador de carga e descarga, colocador de produtos e mercadorias, deslocando-os do depósito para gôndolas/prateleiras, movimentando acima de 40kg, por volume, manualmente, com auxílio de carrinhos ou máquina de empilhadeira. Piso normativo já incluso o reajuste salarial previsto na cláusula anterior: R\$578,58 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por mês." (fls. 607/608).

O Requerente sustenta que a disposição em tela cinge-se ao âmbito das negociações e acordos coletivos de trabalho, jamais dos dissídios coletivos. Aponta violação dos já referidos dispositivos constitucionais e cita a mesma jurisprudência desta Corte.

A jurisprudência pacífica da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal é no sentido de que foge ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho a fixação de piso salarial, para o que é imprescindível negociação direta entre as partes. Em princípio, portanto, a decisão do TRT colide com o posicionamento desta Corte, o que torna provável a sua reforma quando do exame do recurso ordinário.

Em face dessa jurisprudência, entendo ser prudente suspender a eficácia da cláusula, até o julgamento do recurso ordinário.

Assim, **defiro parcialmente** o pedido apenas para determinar que o piso salarial seja reajustado pelo mesmo percentual deferido para a correção dos salários, nos termos da jurisprudência pacífica da Corte.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

"A jornada normal de trabalho não excederá 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e o teto mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nele incluído as horas referentes aos dias destinados aos repouso semanais.

Parágrafo único. As empresas que fixarem o trabalho em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva, observarão os limites de 6 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) semanais e 180 (cento e oitenta) mensais." (fl. 608)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 5ª - HORÁRIO DE TRABALHO

"O horário de trabalho dos empregados será fixado pelas empresas, em escala fixa ou de revezamento, no limite máximo de 10 (dez) horas diárias, arcando com o pagamento de horas extraordinárias que excederem a jornada normal diária disposta na cláusula imediatamente anterior." (fl. 608)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 6ª - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

"As empresas concederão os seguintes intervalos:

I - de 11 (onze) horas, no mínimo, entre duas jornadas de trabalho;

II - de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, semanais, que, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte;

III - de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) e, salvo acordo ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas;

IV - de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder de 6 (seis) horas o trabalho.

Parágrafo único. Os intervalos para descanso não serão computados na duração do trabalho e, os intrajornadas, serão usufruídos quatro horas após o seu início." (fls. 608/609)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 7ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

"A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante ajuste individual escrito, acordo ou convenção coletiva, de modo que as 44 (quarenta e quatro) horas semanais sejam cumpridas de segunda à sexta-feira para compensação dos sábados.

§ 1º Em qualquer caso, ficará assegurado o pagamento, como extra, das horas excedentes da 44ª semanal.

§ 2º A prestação de horas extras habituais descaracterizará o acordo de compensação de jornada e, neste caso, será também devido o pagamento do adicional de horas extraordinárias, sobre as destinadas à compensação." (fl. 609)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 8ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

"As empresas se obrigam a assegurar, para os empregados estudantes, jornada fixa de trabalho, compatível com o horário das aulas.

Parágrafo único. O trabalhador deverá comprovar a matrícula no ano letivo, assim como, semestralmente, frequência às aulas." (fl. 609)

O Requerente afirma que a matéria refoge do âmbito do dissídio coletivo. Indica ofensa aos já referidos dispositivos constitucionais.

Matéria própria de acordo entre as partes.

Defiro.



CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

"O horário de trabalho dos empregados constará de quadro organizado, obrigando-se estes ao apontamento diário da hora de entrada e saída através de registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se a pré-assinalação do período destinado ao repouso e alimentação." (fl. 609)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

"As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)."

§ 1º É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

§ 2º **Deverão constar dos recibos de pagamentos mensais os valores pagos a tais títulos." (fls. 609/610)**

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 11 - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

"A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao trabalhador o direito à indenização correspondente, a ser paga de conformidade com os parâmetros fixados na Súmula n. 291 do C.TST." (fl. 610)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna."

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º **Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte.**

§ 3º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto nesta cláusula.

§ 4º **O adicional noturno integrará a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.**

§ 5º O adicional noturno, desde que pago com habitualidade, refletirá, pela média, nos descansos semanais remunerados, na gratificação natalina, nas férias com 1/3, no FGTS e nas verbas rescisórias." (fl. 610)

O Requerente sustenta que a matéria já se encontra regulada no art. 73 da CLT, escapando, assim, da competência da Justiça do Trabalho. Ampara a sua alegação nos mesmos dispositivos constitucionais já referidos.

A condição prevista no caput da cláusula escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho. Para fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei é imprescindível a celebração de convenção ou acordo coletivo.

Ademais, a matéria contida nos §§ 1º, 2º e 3º já se encontra regulamentada em lei, a saber, art. 73, §§ 1º, 2º e 5º, da CLT, e, não havendo vazio legal, não se justifica a atuação da Justiça do Trabalho criando norma nas circunstâncias.

Já a redação do § 4º está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n.º 97 da SBDI-1, e a do § 5º de acordo com a Súmula n.º 60, I, do TST.

Defiro parcialmente o pedido, para restringir a cláusula ao constante nos §§ 4º e 5º.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAIS

"As empresas pagarão, quando exigir o ambiente de trabalho, adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, observada a opção do trabalhador na concomitância."

Parágrafo único. O percentual a que os empregados fizerem jus, terá por base, o salário normativo, nos casos de insalubridade, ou o salário base da ocupação funcional, na periculosidade." (fls. 610/611)

O Requerente afirma que a matéria escapa do âmbito do dissídio coletivo, porque objeto de disposições contidas na CLT. Indica ofensa aos já mencionados dispositivos constitucionais.

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade ostentam previsão em lei. E, diante da inexistência de vazio legal, não se justifica a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro.

CLÁUSULA 14 - ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO
"As empresas pagarão o adicional de 30% (trinta por cento), com reflexos no 13º salário, férias com 1/3, FGTS e verbas rescisórias, a ser calculado sobre o salário normativo, aos empregados aos quais forem atribuídas tarefas diversas daquelas para as quais foram contratados." (fl. 611)

O Requerente aduz que a concessão não tem respaldo legal. Indica ofensa aos mencionados dispositivos constitucionais.

Matéria própria de acordo entre as partes.

Defiro.

CLÁUSULA 15 - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

"Integrarão o salário do trabalhador, para efeitos de pagamento dos dsrs, FGTS, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e demais verbas rescisórias, a média física das horas extras e os adicionais percebidos com habitualidade."

Parágrafo único. Excetuam-se, quanto à incidência sobre os dsrs, os adicionais pagos na forma de percentagem sobre o salário mensal." (fl. 611)

Defende o Requerente que a matéria foge ao âmbito do dissídio coletivo, por se achar prevista nos arts. 7º, XVI, da Carta Magna, 59 e 61 da CLT. Indica afronta aos dispositivos constitucionais anteriormente invocados e cita a jurisprudência também já mencionada.

A cláusula foi deferida em consonância com as Súmulas nos 45, 63 e 172 do TST.

Indefiro.

CLÁUSULA 16 - ATOS NULOS

"Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados pelo empregador com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos direitos trabalhistas, previstos em lei ou em norma coletiva, assim como qualquer alteração nas condições de trabalho que resultem em prejuízos diretos ou indiretos para o empregado." (fl. 611)

Alega o Requerente que a matéria não se mostra afeita ao âmbito do dissídio coletivo. Aponta afronta aos já referidos dispositivos constitucionais.

Cláusula em consonância com disposição de lei.

Indefiro.

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS SALARIAIS

"Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivo de lei ou ajuste coletivo."

Parágrafo único. Em caso de dano causado pelo trabalhador o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo." (fl. 611)

O Requerente sustenta que a matéria já se encontra regulada nos arts. 462 e 464 da CLT, escapando, assim, à competência da Justiça do Trabalho. Ampara a sua alegação nos mesmos dispositivos constitucionais já referidos.

A cláusula apenas repete o disciplinamento contido no art. 462, caput e § 1º, da CLT, sendo, conseqüentemente, dispensável.

Defiro.

CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

"Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, na medida do necessário, desde que exigido seu uso pelo empregador." (fls. 611/612)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

"O empregador fornecerá gratuitamente o material necessário ao desempenho da função pelo empregado." (fl. 612)

Toma o Requerente a aduzir que a matéria refoge do âmbito do dissídio coletivo. Aponta violação dos citados dispositivos constitucionais.

A questão é mera consequência lógica. Interessa ao empregador o fornecimento de todo o material que constitui meio de tornar viável a própria prestação de serviço.

Indefiro.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

"As empresas concederão auxílio alimentação em caráter habitual, fornecendo refeição quente aos empregados nos locais de trabalho ou vale correspondente, no importe de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado." (fl. 612)

Alega o Requerente que é impossível, via dissídio coletivo, a concessão de alimentos, que tem caráter salarial para todos os efeitos legais. Argumenta ainda que a matéria encontra-se regulada em lei.

Trata-se de cláusula objeto de sentença normativa, e não de condição convencional preexistente. Ademais, a matéria já se encontra regulamentada em lei e, por isso, sua concessão deve ser precedida da celebração de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO-FUNERAL

"As empresas assegurarão auxílio-funeral no valor de 4 (quatro) salários normativos da ocupação funcional, a ser pago mediante a apresentação de atestado de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do falecimento do empregado ao seu dependente habilitado perante a Previdência Social." (fl. 612)

O Requerente afirma que a matéria não pode ser tratada em dissídio coletivo. Aponta violação dos mesmos dispositivos constitucionais já referidos.

A questão relativa a auxílio-funeral está afeta à lei previdenciária, não sendo dado à Justiça do Trabalho instituir vantagem similar a cargo do empregador. A matéria há de ser objeto de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.

CLÁUSULA 22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

"Será garantido ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, salário idêntico ao percebido pelo substituído." (fl. 612)

Aduz o Requerente a afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula harmoniza-se com o entendimento jurisprudencial desta Corte, objeto da Súmula n.º 159, I, que assim dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído".

Indefiro.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

"As empresas assegurarão o pagamento dos salários e consectários decorrentes, em caso de ausência dos funcionários, nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

II - por 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra e pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III - por 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico ou para internar filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do nascimento de filho, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

V - por 1 (um) dia, a cada doze meses de trabalho, para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - pelo tempo necessário ao comparecimento do empregado perante autoridade judicial;

VII - por 1 (um) dia no ano, para recebimento do PIS, quando não for pago no local de trabalho ou creditado em conta corrente;

VIII - nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisadas com 2 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias." (fls. 612/613)

Assevera o Requerente que os arts. 131 e 473 da CLT já contemplam as hipóteses de abono de falta ao serviço. Aponta como vulnerados os preceitos constitucionais anteriormente citados.

As hipóteses de ausência ao serviço sem prejuízo da remuneração já estão contempladas em lei, sendo incabível sua ampliação via sentença normativa. Foge, assim, ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho, sendo imprescindível, em razão do princípio da reserva legal, a celebração de convenção ou acordo coletivo.

Defiro.

CLÁUSULA 24 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

"Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado."

Parágrafo único. Deverá constar, obrigatoriamente, dos atestados o CID, bem assim o CRM ou CRO dos profissionais." (fl. 613)

O Requerente diz que a matéria encontra-se regulada em lei, a qual deve ser observada, escapando da competência do Poder Judiciário instituir inovações paralegais a respeito. Invoca os mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula contém determinação em sintonia com o Precedente Normativo n.º 81 da SDC.

Indefiro.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

"Assegura-se o repouso hebdomadário ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana." (fl. 613)

Alega o Requerente que a matéria não está contida no âmbito do dissídio coletivo. Mais uma vez, indica ofensa aos mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula encontra-se em conformidade com o Precedente Normativo n.º 92 da SDC.

Indefiro.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR

"Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento." (fl. 613)

Aduz o Requerente, genericamente, que a concessão conflita com as normas legais que regulam a matéria. Aponta a afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

Trata-se de cláusula em sintonia com o Precedente Normativo n.º 80 da SDC.

Indefiro.

CLÁUSULA 27 - PAGAMENTO DO SALÁRIO - FORMA E PRAZO

"O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa."

§ 1º Deverá constar do hollerith a remuneração, discriminando-se as parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, assim como o valor correspondente ao FGTS.

§ 2º Quando se tratar de avulso, a quitação deverá ser feita, atendidas as disposições do parágrafo anterior, ao Sindicato ou ao OGM (Órgão Gestor de Mão de Obra).

§ 3º O pagamento do salário deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 4º Quando o pagamento não for efetuado em dinheiro será concedido tempo hábil aos trabalhadores, dentro da jornada de trabalho, para o respectivo recebimento.

§ 5º. Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, limitado ao principal." (fls. 613/614)

O Requerente sustenta que a matéria possui regulação em lei. Indica violação dos arts. 2º, 5º, II e III, 114, § 2º, e 170 da Carta Magna.

A concessão, no tocante ao caput e ao § 1º, não afronta dispositivo legal e está de acordo com o Precedente Normativo n.º 93 da SDC. Em relação ao § 3º, entende que está em harmonia com o parágrafo único do art. 459 da CLT. Já os §§ 4º e 5º coadunam-se, respectivamente, com os Precedentes Normativos nos 117 e 72 da SDC. Por fim, a matéria constante do § 2º será examinada quando da análise da Cláusula 48, que trata da contratação de trabalhadores avulsos, seguindo a sua sorte.

Indefiro.

CLÁUSULA 28 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas adiantarão até o dia 20 de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelo empregado.

§ 1º O pagamento da gratificação de natal será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensado o adiantamento percebido.

§ 2º **Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, com a integração da média física das horas extras e de outros adicionais percebidos com habitualidade.**

§ 3º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 4º **As diferenças que houver, relativas à integração da média das horas extras e adicionais, serão pagas, obrigatoriamente, até o dia 10 de janeiro subsequente." (fls. 614/615)**

Aduz o Requerente que a matéria é inerente à acordo ou convenção coletiva. Entende vulnerados os mesmos preceitos constitucionais citados.

A concessão de adiantamentos constitui faculdade do empregador, a quem cabe o ônus inerente ao benefício. A Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, não pode impor ao empregador essa obrigação. A matéria está adstrita à negociação coletiva.

Defiro.

CLÁUSULA 29 - ANOTAÇÕES NA CTPS

"Obrigam-se as empresas a manter regularmente atualizada a CTPS dos seus empregados, registrando o contrato de trabalho, cargo ou ocupação funcional de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), alterações salariais, promoção de cargo e transferência de ocupação ou de município, com o respectivo reajuste, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo único. A CTPS será atualizada no primeiro mês da data base e sempre que o empregado solicitar, obrigando-se as empresas a recolherem a CTPS sob recibo e devolvê-la em 48h." (fl. 615)

Aponta o Requerente a afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula está em consonância com o art. 29 da CLT e o Precedente Normativo n.º 105.

Indefiro.

CLÁUSULA 30 - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

"As empresas deverão preencher Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e Relação dos Salários de Contribuição (RCS) quando solicitado, por escrito, pelo empregado, para a concessão de benefícios previdenciários, devendo fornecê-los no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. No ato da rescisão contratual a empresa deverá entregar referidos documentos juntamente com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), ou documento equivalente, exigido pelo INSS." (fl. 615)

O Requerente sustenta que a matéria foge ao âmbito do dissídio coletivo. Indica violação dos referidos dispositivos constitucionais.

A cláusula facilita ao empregado o pleito dos benefícios aos quais porventura faça jus, sem trazer ônus para o empregador. Ademais, está em consonância com o Precedente Normativo n.º 8.

Indefiro.

CLÁUSULA 31 - SAÚDE OCUPACIONAL

"Obrigam-se as empresas a manter regularizadas as fichas do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos seus empregados, independentemente do grau de risco no ambiente de trabalho. Cuidarão, ainda, de implementar medidas de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, mantendo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Isso deverá ocorrer através de exame admissional, exames periódicos e de retorno após o afastamento por doença ou acidente, férias, mudança de função e igualmente o exame demissional por ocasião da rescisão do contrato de trabalho." (fls. 616)

§ 1º: As empresas ficam obrigadas a garantir a gratuidade no tratamento especializado, incluindo medicamentos, de empregados vítimas de assalto ou seqüestro no percurso ou no local de trabalho, proporcionando tratamento médico, exames físico e mental, além do acompanhamento psicológico no período de recuperação.

§ 2º. **As empresas manterão arquivadas no local de trabalho e disponível à fiscalização do MTE, a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de cada empregado, cuidando de atender aos ditames da Portaria 3.214/78 (NR-7), da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho." (fl. 580)**

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DA CAT

"Para garantir a assistência aos empregados vítimas de acidente de trabalho ou portadores de doença ocupacional, as empresas obrigam-se a comunicá-los à Previdência Social e fornecer uma cópia da CAT preenchida de conformidade com as exigências do INSS, ao empregado ou seus dependentes, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Obrigam-se, ainda, em idêntico prazo, comunicar ao sindicato profissional, a ocorrência do acidente, doença ocupacional, assim como seqüestro de empregado.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito a comunicação deverá ser feita, incontinentemente, à autoridade competente." (fl. 580)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 33 - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

"Obrigam-se as empresas a manter os locais de trabalho higienizados, seguros, ventilados, assim como provê-los de iluminação adequada. Deverão, ainda, preventivamente, em ambientes insalubres, perigosos ou que apresentem risco à saúde física e mental do trabalhador:

I - **Fornecer EPIs adequados às atividades funcionais exercidas, bem assim treinamento e orientação periódicos aos empregados sobre o uso adequado e sobre riscos ambientais nos locais de trabalho, em especial máquinas e equipamentos perigosos.**

II - **Prover os estabelecimentos com: dispositivos de proteção coletiva e prevenção a acidentes e doenças do trabalho;**

equipamentos e mobiliários adequados em prevenção à LER, DORT e outras doenças ocupacionais;

equipamento auxiliar para cargas e descargas de mercadorias em geral;

água potável filtrada e gratuita para consumo dos empregados.

III - **Limitar em 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo a ser removido individualmente, sem a ajuda de qualquer aparelho mecânico, por empregado do sexo masculino; se do sexo feminino, não poderá ser exigido o emprego de força muscular superior a 20 kg, para o trabalho contínuo, ou 25 kg, para o trabalho ocasional." (fl. 582)**

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 34 - RECUSA DE TRABALHO, EM ÁREAS DE RISCO À SAÚDE

"Os empregados poderão recusar-se a trabalhar em áreas de risco à integridade física ou mental quando não houver medida de segurança coletiva e fornecimento de EPI adequado. Deverão comunicar a recusa ao chefe imediato e ao presidente da CIPA, para que tomem as providências necessárias à eliminação do risco, retornando ao trabalho somente após autorização escrita dos responsáveis pela segurança interna.

Parágrafo único - Ocorrendo fato previsto no caput, as empresas ficam proibidas de utilizar os empregados em outra tarefa, que não aquela habitualmente exercida, sem prejuízo do pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da paralisação." (fl. 617)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

"As empresas deverão assegurar aos seus empregados e dependentes legais, assistência médica, hospitalar e odontológica de boa qualidade, em condições compatíveis com a Lei n. 9.656/98 e alterações posteriores, mediante a contratação de planos de assistência perante instituições especializadas, cooperativas ou empresas do ramo saúde, que comprovem idoneidade no mercado.

Parágrafo único - Os custos serão suportados pelas empresas, que poderão descontar facultativamente dos empregados o valor correspondente a até 5,0% (cinco por cento) do salário normativo da ocupação funcional, a título de parceria no plano familiar, e 2,0% (dois por cento) no plano individual de empregado sem dependente, garantindo a assistência inclusive aos licenciados do trabalho por qualquer motivo, estendendo as garantias por 6 (seis) meses após a rescisão do contrato." (fls. 617/618)

Aduz o Requerente que a matéria não está circunscrita no âmbito de dissídio coletivo. Aponta afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

A questão, além de criar encargos para o setor econômico, diz respeito a dever do Estado, escapando, assim, dos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho e para a qual é imprescindível negociação direta entre as partes.

Defiro.

CLÁUSULA 36 - PRIMEIROS SOCORROS

"Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros e se obrigarão a transportá-los, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente e/ou mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste." (fl. 618)

O Requerente afirma que a concessão não encontra respaldo. Indica ofensa a afronta aos citados preceitos constitucionais.

A manutenção de material de primeiros socorros não onera de forma excessiva o empregador e não contraria nenhum preceito de ordem pública, estando, inclusive, em consonância com a obrigação patronal de zelar pela higidez da saúde dos seus trabalhadores.

De outra parte, a questão do transporte harmoniza-se com o Precedente Normativo n.º 113.

Indefiro.

CLÁUSULA 37 - DISPENSA DO EMPREGADO

"As empresas deverão comunicar no local de trabalho, por escrito, contra recibo, o desligamento do funcionário, ainda que por justa causa. Nesta última hipótese deverá constar da comunicação a falta cometida, sob pena de se considerar o mesmo imotivado." (fl. 618)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO

"As empresas obrigam-se a conceder o aviso prévio ao empregado, contra-recibo, no seu local de trabalho, devendo estar expresso se será indenizado ou trabalhado.

§ 1º Na dação do aviso prévio faculta-se aos empregados a redução de duas horas, no começo ou no final da jornada, ou sete dias corridos no final do período.

§ 2º **Os empregados que contarem mais de 2 (dois) de trabalho na mesma empresa terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.**

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil posterior ao da comunicação, vedado que se considere, para tanto, sábado, domingo, feriado ou outro já compensado.

§ 3º **É vedado às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa ou a simples marcação de ponto sem que o trabalho seja efetivamente prestado.**

§ 4º Obrigam-se as empresas a anotar na CTPS, o dia do início e término do aviso prévio.

§ 5º **Os empregados que obtiverem novo emprego ficarão dispensados do cumprimento do aviso prévio, sem ônus, ainda que tenha pedido demissão, desonerando o empregador, igualmente, do pagamento dos dias remanescentes não trabalhados." (fls. 618/619)**

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 39 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

"Quando solicitada em tempo hábil e por escrito, os empregadores obrigam-se a fornecer carta de apresentação aos dispensados sem justa causa, onde constará o tempo de serviço na empresa.

Parágrafo único. O documento deverá ser entregue no ato em que a rescisão vier a ser homologada." (fl. 619)

O Requerente apenas transcreve o teor da cláusula, sem tecer uma linha sequer sobre o motivo que entende pertinente para a suspensão de sua eficácia. O pedido encontra-se, pois, desfundamentado, o que impossibilita o seu exame.

Indefiro.

CLÁUSULA 40 - SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

"Presumir-se-á injusta a suspensão do empregado quando não lhe for informado, por escrito, o motivo que a determinou." (fl. 619)

Alega o Requerente que a matéria não está adstrita ao âmbito do dissídio coletivo. Aponta ofensa aos já mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula não afronta preceito legal, não onera o empregador e objetiva afastar dubiedade acerca dos motivos que levaram a adoção de penalidade disciplinar moderada.

Indefiro.

CLÁUSULA 41 - AUXÍLIO-CRECHE

"Os empregadores manterão creche própria ou conveniada, destinada à guarda de crianças até seis anos de idade, facultada a conversão em auxílio mensal substitutivo, sem natureza salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da ocupação funcional, por filho que se encontre na aludida faixa etária." (fls. 619 e 639)

Aduz o Requerente que a matéria já está equacionada em lei. Aponta como vulnerados os multicitados dispositivos constitucionais.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, objeto do Precedente Normativo n.º 22, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches."

CLÁUSULA 42 - QUADRO DE AVISOS

"O sindicato suscitante poderá afixar, nas dependências das empresas representadas pelo suscitado, quadro de avisos para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo." (fl. 619)

O Requerente sustenta que a cláusula cria obrigação genérica sem respaldo legal. Indica a violação dos dispositivos constitucionais mencionados.

A cláusula mostra-se em consonância com o Precedente Normativo n.º 104.

Indefiro.



CLÁUSULA 43 - DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

"Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato suscitante aos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (fl. 620)

Assevera o Requerente que a concessão é ilegal, ofendendo os referidos preceitos constitucionais.

A cláusula está em conformidade com o Precedente Normativo n.º 86.

Indefiro.

CLÁUSULA 44 - CIPA

"Obrigam-se as empresas a constituir e manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comunicando ao Sindicato Profissional, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, acerca da convocação e realização do sufrágio, além de fixar o edital correspondente em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato eventualmente em curso.

§ 1º As empresas se obrigam a acolher a Comissão Eleitoral - CE, composta de membros da CIPA indicados pelo Presidente e Vice-Presidente, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

§ 2º Obrigam-se, ainda, a proporcionar, durante o expediente, treinamento aos novos cipeiros para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º Cabe aos empregadores garantir aos membros da CIPA tempo suficiente para a participação em reuniões que serão, igualmente, realizadas durante o expediente." (fl. 620)

O Requerente alega que as disposições relativas à CIPA estão exaustivamente previstas na lei. Indica afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

A matéria é típica de acordo, inclusive porque sua concessão caracteriza ingerência no poder de gestão do empregador. De acordo com o parágrafo único do art. 163 da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho regulamentar as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs. Assim sendo, não há lugar para a intervenção da Justiça do Trabalho.

Defiro.

CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS SINDICALIZADOS

"As empresas ficam obrigadas, desde que autorizadas, a descontar mensalmente o valor da contribuição associativa dos empregados sindicalizados.

Parágrafo único. O recolhimento à entidade sindical beneficiária deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo de outras cominações legais e penais, relativas à apropriação indébita." (fl. 620)

O Requerente requer a suspensão da eficácia da cláusula, porquanto a concessão afigura-se onerosa aos empregados, especialmente aos não-associados. Invoca o Precedente Normativo n.º 119 da Seção de Dissídios Coletivos, a jurisprudência desta Corte, os mesmos dispositivos constitucionais mais o art. 8º, V, da Carta Magna.

O pedido está desfundamentado, pois toda a argumentação exposta pelo Requerente refere-se à impossibilidade de realização da contribuição associativa pelo não-associado ao sindicato profissional, que não é a hipótese destes autos, em que houve apenas a determinação de contribuição substitutiva da mensalidade sindical, devida apenas pelos associados, nos termos do art. 545 da CLT.

Indefiro.

CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Ressalvadas as hipóteses de oposição individual escrita, manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que esta sentença normativa for publicada, as empresas descontarão dos trabalhadores sindicalizados a contribuição assistencial nos moldes estabelecidos na assembléia.

§ 1º O desconto será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$23,00 (vinte e três reais), vencendo-se, a primeira, no mês subsequente ao decurso do prazo para oposição, devendo constar do recibo de pagamento dos empregados.

§ 2º O recolhimento à entidade sindical beneficiária deverá ser feito até o 10º (décimo) dia seguinte ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita." (fl. 621)

O Requerente alega a contrariedade ao Precedente Normativo n.º 119 da Seção de Dissídios Coletivos, à jurisprudência desta Corte, e ofensa aos mesmos dispositivos constitucionais mais o art. 545 da CLT.

A cláusula foi deferida nos termos do citado precedente. No entanto, quanto ao valor do desconto, verifica-se que se mostra elevado, devendo a redação ser adaptada para se adequar à jurisprudência desta Corte (RXOF e RODC - 20150/2003-000-02-00 Relator - GMGA DJ - 03/08/2007; RODC - 415/2003-000-17-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 07/10/2005 e RODC-7279/2002-000-04-00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 22/04/2005), restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia dos empregados associados ao sindicato respectivo.

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, restringindo o desconto assistencial ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia dos empregados associados ao sindicato respectivo.

CLÁUSULA 47 - EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS

"As empresas comprometem-se a orientar os trabalhadores a obter, mensalmente, o extrato analítico do FGTS perante a CEF através do cartão cidadão." (fl. 621)

Aduz o Requerente que a matéria foge ao âmbito do dissídio coletivo. Aponta a afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

Não há motivo plausível para a suspensão da eficácia dessa cláusula, que não onera o empregador.

Indefiro.

CLÁUSULA 48 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES AVULSOS

"O suscitante, desde que as empresas optem pela contratação de trabalhadores avulsos, atuará como órgão gestor da mão de obra. Nessa condição deverá atender, por analogia, as disposições que regem os trabalhadores portuários avulsos, assim como os direitos assegurados aos mesmos na Carta da República (art. 7º, XXXIV)." (fl. 621)

Assevera o Requerente que a cláusula só poderia ser fruto de negociação entre as partes. Indica ofensa aos referidos dispositivos constitucionais.

A cláusula e o § 2º da Cláusula 27 refogem aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, demandando por isso mesmo a celebração de acordo ou convenção coletiva.

Defiro.

CLÁUSULA 49 - MULTA

"Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário base do empregado representado pelo suscitante em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, exceto quanto àquelas que já prevêm multa específica, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada." (fl. 621)

O Requerente sustenta a inconstitucionalidade da disposição, pois a matéria, além de estar prevista em lei, é própria para acordo ou convenção coletiva. Aponta violação dos citados dispositivos constitucionais e contrariedade à Súmula n.º 190 do TST.

A cláusula está de acordo com a jurisprudência reiterada da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte - Precedente Normativo n.º 73.

Indefiro.

CLÁUSULA 50 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

"As empresas reconhecem a legitimidade do sindicato suscitante para atuar como substituto processual em ação de cumprimento." (fl. 622)

Aduz o Requerente a afronta aos mencionados dispositivos constitucionais.

A cláusula contém mera determinação de obediência a dispositivo de lei.

Indefiro.

CLÁUSULA 51 - VIGÊNCIA

"A presente sentença normativa vigorará no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006." (fl. 622)

Afirma o Requerente que o Suscitante não tem data-base, devendo ser aplicado o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT. Aponta violação dos citados dispositivos constitucionais.

Não comprova o Requerente os seus argumentos. Não há motivo plausível para a suspensão da eficácia dessa cláusula.

Indefiro.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, nos seguintes termos: a) suspender a eficácia das Cláusulas 8ª - Estudante - Jornada de Trabalho, 13 - Adicionais, 14 - Adicional por Dupla Função, 17 - Descontos Salariais, 20 - Auxílio-Alimentação, 21 - Auxílio-Funeral, 23 - Abono de Faltas ao Serviço, 28 - Adiantamento Salarial, 35 - Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, 44 - CIPA e 48 - Locação de Mão-de-Obra dos Trabalhadores Avulsos, incluindo o § 2º da Cláusula 27 - Pagamento do Salário - Forma e Prazo; b) determinar, no tocante à Cláusula 3ª - Salários Normativos por Ocupação Funcional, que o piso salarial seja reajustado pelo mesmo percentual deferido para a correção dos salários, nos termos da jurisprudência pacífica da Corte; c) restringir a redação da Cláusula 12 - Adicional Noturno ao disposto em seus §§ 4º e 5º; e d) adaptar a redação da Cláusula 41 - Auxílio-Creche ao Precedente Normativo n.º 22 da SDC, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches."

Oficie-se ao requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4012/2005-658-09-40.8
PETIÇÃO TST-P-121400/2007.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO : MARIA APARECIDAS LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
AGRAVADO : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

De ordem do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte, baixem-se os autos, conforme solicitado.

Publique-se.

Em 20/09/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-RR-593878/1999.9
PETIÇÃO TST-P-117483/2007.6

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ

Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei n.º 10.741/2003.

2- Publique-se.

3- Após, arquite-se.

Em 21/9/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-SS-186116/2007-000-00-00.9TST

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
INTERESSADO : RÔMULO ARAÚJO CARVALHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

D E S P A C H O

A União requer a suspensão da execução da decisão concessiva proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 15/2006-000-13-00.0, impetrado por Rômulo Araújo Carvalho, ora em curso no TST, em grau de recurso ordinário.

Alega que o TRT da 13ª Região determinou, antes mesmo do trânsito em julgado do mandamus, o cumprimento da decisão que concedeu parcialmente a segurança, no sentido de atualizar os quintos incorporados pelo Impetrante, servidor daquele Colegiado, até o advento da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001 e a partir da impetração, resultando na substituição do último quinto incorporado de FC-04 por CJ-03.

Afirma que a execução de decisão não-transitada em julgado importa em grave lesão à ordem e à economia públicas. Aponta como afrontados os arts. 5º da Lei n.º 4.348/64 e 2º-B da Lei n.º 9.494/97.

À análise.

Conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 4.348/64 e o art. 2º-B da Lei n.º 9.494/97, a execução de decisão concessiva proferida em mandado de segurança, que importe, de alguma forma, em repercussão na remuneração de servidor público, somente poderá ser efetuada após o seu trânsito em julgado. Senão vejamos:

"Art. 5º - Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens.

Parágrafo único - Os mandados de segurança a que se refere este artigo serão executados depois de transitada em julgado a respectiva sentença."

"Art. 2º-B - A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado."

Dessa forma, a ação mandamental proposta com vista à atualização de vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico do Interessado importa em acréscimo de vencimento, só poderá ser executada depois do trânsito em julgado da respectiva sentença.

Logo, o procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região revela-se contrário aos dispositivos citados, demonstrando, via de consequência, lesão à ordem pública.

Ademais, revela-se grande o potencial ofensivo à economia pública pelo denominado "efeito multiplicador" (STF-SS 1.836-AgrR/RJ, relator Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ de 11/10/2001), que tal decisão pode gerar ao Poder Judiciário, diante da existência de inúmeros servidores em situação potencialmente idêntica à do Interessado.

Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, consoante se pode aferir do seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL. QUINTOS. ATUALIZAÇÃO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS.

As ações mandamentais propostas com vistas à atualização de vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico dos impetrantes importam em adição de vencimentos, só podendo, pois, serem executadas depois do trânsito em julgado das respectivas sentenças.

2. Lei 4.348/64, art. 4º: configuração de grave lesão à ordem e à economia públicas. Pedido de suspensão de segurança deferido.

3. Na suspensão de segurança não se aprecia, em princípio o mérito da ação mandamental, mas tão-somente a ocorrência de aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

4. Agravos regimentais improvidos." (STF-SS 2.978-9-AgrR/AM, relatora Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 29/6/2007).

Ante o exposto, com fundamento no art. 256, caput e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **defiro** o pedido para suspender os efeitos da decisão concessiva proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 15/2006-000-13-00.0.

Dê-se ciência ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-182299/2007-000-00-05.5

SUSCITANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADOS	: DRS. FERNANDO DURÃO SCHLEDER E VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ALVES FILHO
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ALVES FILHO
SUSCITADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ALVES FILHO
SUSCITADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ALVES FILHO
SUSCITADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO

DESPACHO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 123931/2007-5, pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente desta Corte, na qual o patrono do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de Alagoas requer o desentranhamento das atas e documentos juntados aos autos, nos seguintes termos: "J. Defiro, em termos. Publique-se. 21/9/2007. Milton de Moura França Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

Brasília, 24 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a sessão e, após aprovada a Ata da sessão anterior, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou a presença da Advogada cearense, Dra. Ana Paula Sobreira, a qual estava ciceroneada pelo Dr. Estênio Campelo, ocasião em que S. Exa. apresentou votos de boas vindas à visitante e desejou-lhe muita sorte na profissão. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-ED-RR - 15319/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gilberto Tadeu Salvador, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Observação: Presentes à Sessão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante, e o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargada. Processo E-ED-RR - 531/2004-002-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria José da Silva Martins, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 90582/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cassio Garibaldi, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500 do CPC. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 74883/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino

Santos Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Ribeiro, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante(s). Processo E-RR - 476981/1998.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Embargado(a): Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda., Advogado: Emerson Luiz Faé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. Nesse momento, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO, que estavam acompanhados pelo Professor Raduan Miguel Filho, tendo o Exmo. Ministro Presidente cumprimentado os visitantes dando as boas-vindas. Processo E-RR - 459910/1998.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Carlos Teixeira, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Fernando Granville, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerando que o recurso de revista do Reclamado não merecia conhecimento, no particular, por afronta ao artigo 468, parágrafo único, da CLT, restabelecer o v. acórdão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 96460/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adeli José Gauer, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 158625/2005-900-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Anestor Mezzomo, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Advogada: Suzana Mejia, Advogada: Suzana Mejia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, pela União a Dra. Suzana Mejia e pela Empresa/Embargada o Dr. José Alberto Couto Maciel; II - Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 674874/2000.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Salvador José Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 2028/1997-019-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel Avelar Lopes dos Santos, Advogado: Gilson Lúcio Andretta, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargada. Tomou assento no plenário o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa. Processo E-RR - 1375/2000-005-19-00.3 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Dória Ferreira, Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa. Processo E-RR - 62522/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neliton Pereira Júnior, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Agostinho Carlos de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Horácio de Senna Pires, relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Maria de Assis Calsing, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e suas consequências. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; III - Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Processo E-RR - 2164/2004-006-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mary Freitas de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maio-

ria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Eymard Loguércio e pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Tomou assento no plenário o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa. Processo E-ED-RR - 289/2005-037-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria de Oliveira Vieira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França reformulou o voto proferido na sessão do dia 27-8-2007 para não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 523/2003-010-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ilton Barbosa Ramos e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante. Processo E-ED-RR - 552/2004-004-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Embargado(a): Cecília Maria Balardin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a). Processo E-RR - 346/2003-021-23-00.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Embargado(a): Márcia Vieira de Souza, Advogada: Sandra Cristina Alves, Embargado(a): Mendes & Zucoloto Ltda., Advogado: Saulo Moraes, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 76, II, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Súmula 368, item I, desta Corte, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário à referida súmula; após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de não conhecer dos Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Lélío Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Rider Nogueira de Brito terem votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, ao entendimento de que, na hipótese, há violação do art. 114, § 8º, da Constituição Federal. A Sessão foi suspensa às doze horas e dois minutos e reiniciou às treze horas e quatro minutos, sem a presença da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 799831/2001.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Vítor Shin Itiro Koyama, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao adicional de transferência, por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade ao item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retornou à sala de sessão. Processo E-A-RR - 142/1998-022-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aldina Mendes Souza e Silva, Advogado: Guido Henrique Souto, Embargado(a): Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda., Advogado: Pedro Darós, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno na apreciação do E-RR-346/2003-021-23-00.4, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participam do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 575237/1999.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): César Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): Colégio Pedro II, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, vencidos o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, quanto à fundamentação do voto relativa à intempestividade do recurso por ausência de intimação pessoal, e os Exmos. Ministros Vantuil Ab-



dala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, quanto ao tema referente ao prazo em dobro. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Retirou-se da sala de sessão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Processo E-AIRR - 427/2002-028-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): George Araújo da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires, Vantuil Abdala e Milton de Moura França, que também não conheciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa retornou à Sessão. Processo E-AIRR - 413/1996-301-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Guedes Rocha Filho, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 385 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o apelo, como entender de direito. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1009/2003-005-13-40.4 da 13a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Danielle Rosane de Freitas Ferreira, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 4138/2002-034-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alexandre Vill Magalhães, Advogado: Francisco Rangel Effting, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ademair Madeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 591775/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Patrícia Simone Gonçalves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Eymard Loguércio e pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 143115/2004-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rita Carvalho Campos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Interessado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 588173/1999.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rogério Vieira Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Retiraram-se da sala de sessão os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-A-RR - 362/2001-004-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Mauro Cassiano, Advogada: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. A Exma. Ministra Rosa Ma-

ria Weber Candiota da Rosa retornou à sala de sessão. Processo E-ED-RR - 787192/2001.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Sebastião da Silva, Advogada: Rita de Cassia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque intempestivos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 786180/2001.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Manoel Nunes da Silva, Advogado: Oswaldo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho voltou à sala de sessão. Processo E-RR - 457236/1998.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Farlei Anderson, Advogado: Mêrccks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1717/2002-044-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zilto Buiati, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Perciliana Nunes de Freitas, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1307/2004-010-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Ademair Geraldo de Almeida e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, deixar de decretar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, mediante a invocação do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 734/2001-093-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Rubens de Siqueira, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao adicional de transferência, por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 42/2005-038-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Alarcón Raimundo Delgado, Advogado: Leandro Rezende Castro Caiado de Paiva, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber Candiota, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 536/2003-055-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MRS - Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Stelito Shirlei Lima, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 446/1995-004-14-40.8 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:

Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo E-AIRR - 432/1995-001-14-40.5 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessão. Processo E-ED-AIRR - 3199/2000-023-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Luiz Augusto de Farias, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). A Sessão foi suspensa novamente às dezessete horas e recomeçou às dezessete horas e vinte e três minutos, com a presença do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo E-ED-RR - 244/2002-013-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Geraldo Antônio de Mendonça, Advogado: José Oliveira Neto, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "recurso de revista - conhecimento - nulidade da rescisão contratual - reintegração - empregado portador do vírus HIV", por violação aos arts. 4º, inc. I, da Lei n.º 9029/95 e 896 da CLT e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer do recurso neste ponto; ficando mantida a decisão proferida na sessão realizada em 12-12-2006, qual seja "por maioria, não conhecer dos Embargos no tocante ao item "intempestividade do recurso ordinário do Reclamado", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, patrono do Embargado. Processo E-ED-AIRR - 8623/2001-011-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria do Rócio Urban Dalla Vecchia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado por ausência da certidão de publicação do acórdão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 331/2000-038-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcos Antônio Zia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cintia Canali, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam dos embargos, por considerá-los incabíveis, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AG-AIRR - 617/2004-031-24-40.9 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que também não conheciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis. Processo E-A-AIRR - 1314/2000-030-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Adelino Gomes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam dos embargos, por considerá-los incabíveis, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso. Processo E-AIRR - 1720/2004-041-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eliana Bettiol, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que também não co-

nhciam dos embargos, mas por considerá-los incabíveis. Processo E-AIRR - 2119/2001-066-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilberto Barrozo Gonçalves Ferreira, Advogada: Jane Maria de Souza, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Horácio de Senna Pires e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam dos embargos, por considerá-los incabíveis, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 800858/2001.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Deuzanira Mota Correa, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, quanto à fundamentação relativa à intempestividade do recurso por ausência de intimação pessoal. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-RR - 573/2001-432-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Art Barro Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogada: Fernanda Assumpção, Embargado(a): Gilmar Francisco Pereira, Advogado: Ivan dos Santos Nunes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 874/2002-191-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Inês Maria de Souza Leão Silva (Colégio José Benjamin de Souza Leão), Advogada: Célia Gomes Pessoa, Embargado(a): Alcione Tavares da Silva, Advogado: Isaac do Nascimento Monteiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 2233/2003-077-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Veraldo José da Silva, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Embargado(a): BWA Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Waldemar Yañez González, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1707/1998-047-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Renato David Costa Lago, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando o voto proferido pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Milton de Moura França, que ressalvou seu entendimento, na sessão do dia 28-11-2006; ficando mantido o voto consignado pelo Exmo. Ministro Relator na referida sessão, qual seja: "conhecer parcialmente dos Embargos por violação dos artigos 10 e 448 da CLT". Processo E-RR - 27521/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Otávio Dias, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 31758/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Germano Roman, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 735/2004-007-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Elisa de Azevedo Kitahara, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 935/1999-039-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco de Sousa Castro, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 897 da CLT e, no mérito,

dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 1232/1998-301-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jasot - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Embargado(a): Edegar Britske, Advogada: Adelina Pressi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 578506/1999.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Ribeiro de Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-AIRR - 600/2000-043-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Te Rezinha Ferreira de Lima, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1537/2000-001-13-40.5 da 13a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Erionaldo Batista das Chagas, Advogado: Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 490/2002-012-09-41.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TVA Sul Paraná Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Rute Olegrário Grave, Advogada: Iria Regina Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Processo E-AIRR - 1752/2002-095-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Rosângela da Silva Soares, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 846/2003-421-05-41.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Biscoitos Guarany Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1182/2003-421-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Olavo Pereira Lemos, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-ED-RR - 216/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Advogado: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Maria Eduardo Ribeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 508/2004-008-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): João Bosco dos Santos Barbosa, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 718/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cleonice Pereira de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-ED-RR - 616/2004-031-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Paulo César Carvalho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1240/2004-025-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Roberto Patrinhani, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-AIRR - 1295/2004-003-22-40.7 da 22a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Evilásio Macário de Castro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1377/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Doralice Lopes de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1405/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Carmelita Bezerra de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1552/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Nazaré Alves de Brito e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1795/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Zita Maria de Jesus Sousa Bezerra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de

Serviços - Cooserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 2636/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Salomão Rodrigues Soares Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

Processo E-RR - 4192/2004-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Nilson Lima Guimarães, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 399/2005-129-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Miriam Magna Vagnaduzzi, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 506/2005-005-21-00.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): José Rosemildo de Souza Menino e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante à multa do art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, restituindo-se à reclamada o valor recolhido a esse título. Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à prescrição e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Processo E-ED-AIRR - 1326/2005-001-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco José Inácio, Advogado: Oclécio Assunção, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 1789/2005-006-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ester Benjamin Zagury e Silva, Advogado: Daniel de Carvalho Piqueira Diniz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1643/2002-006-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Neuza Maria Rosemberg Tostes, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-ED-E-ED-AIRR - 51727/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Afonso Rosa, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar a intempestividade dos embargos de declaração de fls. 591/593, os quais, todavia, continuam a não merecer conhecimento, nos termos da fundamentação. Processo E-RR - 860/1997-161-18-00.5 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Embargado(a): Israel Valle da Silva, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 563256/1999.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Matheus Joaquim Erbece, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao art. 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 566203/1999.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Attila Osio Ribeiro Leite, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-RR - 1060/2000-005-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zuleika Pereira Geron, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão Regional. Processo E-ED-AIRR - 1386/2000-107-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Pasquoto, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): Distribuidora Zangirolami Ltda., Advogado: Pedro Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 664659/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Yeda Cristina Maldonado Portugal, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 659820/2000.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Maria de Lourdes Peixoto Santos, Advogado:



Frederico Cezário Castro de Souza, Embargado(a): GOB - Grupo de Ortopneumatologia da Bahia S/C Ltda, Advogado: Cristiano C. de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 709791/2000.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jane Maria de Assunção Couto Rêgo, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 935/2001-312-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: André Luiz Honório, Advogado: Cláudio Antônio Correia, Embargado(a): Clube Recreativo de Guarulhos, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1977/2001-095-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson Kaminski de Oliveira, Advogado: Daniel Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da oitava. Processo E-ED-AIRR - 14975/2001-012-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gessy Maria Moreira, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Embargado(a): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogado: Maurício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos.

Processo E-RR - 786037/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clóvis José Teixeira, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 795759/2001.1 da 21a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de José Lourenço da Trindade, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 814786/2001.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcel Santoro, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 454/2002-383-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José Francisco de Souza, Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Embargado(a): Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1374/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francisca Elena de Macedo Costa, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 11084/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Augusto Sávio da Luz Moraes, Advogado: Flávio dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 11860/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdir de Oliveira, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 18559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adriana Galvão de Araújo, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, II, da Constituição da República, com relação aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Processo E-ED-RR - 63422/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ermes Inácio Rodrigues Pires, Advogado: Walace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 321/2003-069-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Gomes Sobrinho, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 664/2003-052-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge de Mattos Cardoso, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): Cerisa Construções e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1255/2003-462-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 1687/2003-049-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronaldo Silva Vale e Outro, Advogado: Carlos Braga Caetano, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1881/2003-014-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto de Oliveira Rodrigues, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 581/2004-020-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sadi Figueiró Saraiva, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 869/2004-999-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ivanilda Palmira Correa Saldanha, Advogado: João Batista Augusto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AG-RR - 981/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Vicente Manoel Osiel, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 993/2004-076-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Aparecido da Silva, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1342/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Raimundo Pereira de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2566/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mirian de Oliveira Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 3293/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sandra Mara Almeida de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "Agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado. Processo E-RR - 4167/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Pedro Araújo Neto, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 4219/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nara Kelly Oliveira Leal, Advogado: Marcos Antonio Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 120257/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emiro Lorensi, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 727/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Francisco Rigolberto Sousa, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 366/2004-331-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Wilma do Carmo, Advogado: Fernanda Maria G. Danda Nogueira, Embargado(a): Maria José da Silva Ferreira Lira, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 689/2004-022-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ramão Duarte, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Embargado(a): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 840/2002-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Transcortec da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elisabete Lucas, Embargado(a): Francilene Bezerra Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 906/2004-004-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): República de Por-

tugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Embargado(a): Francisco Alves de Lima, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 978/2004-004-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Embargado(a): José Antônio de Souza, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1308/2003-191-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Luiz Azevedo de Lima, Advogada: Maria das Graças da Silva, Embargado(a): Albani José Nunes Transportes - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1363/2004-291-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AGRISA - Agro Industrial Serrana Ltda., Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Embargado(a): Manoel Rogério da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1438/2004-010-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lúcia Maria Alexandre da Silva, Advogado: José Cândido da Silva, Embargado(a): Alaíde Barreto, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1496/2001-121-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Marcilene Nazaré da Silva, Advogado: Marcos André Silva Brandão, Embargado(a): Colégio Maria Lúcia, Advogado: Silvío Sergio Gomes Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 1595/2003-202-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sandra Cristina Perucci Galvão, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Embargado(a): Interim Home Care Ltda., Advogado: Marco Antonio de A. Meira, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 2825/2002-900-24-00.1 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Juvenal Pereira da Silva Filho, Advogado: Gesse Cuelz Gonçalves, Embargado(a): Sandra Moraes Castelo, Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-RR - 13467/2002-011-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Raimundo de Souza, Embargado(a): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-A-RR - 1961/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima - Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Pedro de Oliveira dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2559/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Antônio Alves da Silva e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de

Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 590951/1999.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Rissomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: Flávio Valim de Andrade, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1314/2000-011-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construtora Giovanela Ltda., Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): José Roberto Alves da Silva, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3814/2000-243-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Dionísio Costa Júnior, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Embargado(a): M M Administração e Serviços Ltda., Advogado: José Correia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 642846/2000.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Clélia Scaffuto, Advogada: Daniela Resende Moura, Embargado(a): José Cláudio Ferreira Lima, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1659/2001-243-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Carlos José da Conceição Souza, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Embargado(a): Bar e Lanchonete Pamaribo Ltda., Advogado: Teodoro Ricardo Selva de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 2047/2001-004-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Antônio José Rodrigues da Silva, Advogado: Artur Sybilla Borges, Embargado(a): Panificadora Vila Lindóia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1008/2002-521-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bavária S.A., Advogada: Raquel Motta, Embargado(a): Orlando Ernesto Tessaro, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1322/2002-001-18-00.4 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Jucélio Fleury Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Glauber Lúcio de Araújo, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 1622/2002-014-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teresa Kulikowski, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 1725/2002-009-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Izaias Batista da Silva, Advogada: Maria Mota Acioly, Embargado(a): G. Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1752/2002-381-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Antônio Guedes da Silva, Advogado: Valdeir Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 47572/2002-900-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Arimatéia de Brito, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 453 da CLT e 7º, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-ED-RR - 47575/2002-900-16-00.2 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aderaldo Luiz de Carvalho, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 453 da CLT e 7º, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-A-AIRR - 578/2003-049-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): Cássia Maria Ribeiro Lago, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC e determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-ED-ED-RR - 994/2003-051-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Jaconias Cardoso e Outros, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1620/2003-201-02-01.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jefferson Carlos Caris Guedes, Embargado(a): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Embargado(a): Paulo do Nascimen-

to, Advogada: Patrícia Amanda Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 544/2004-102-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Vilton Cedro Pereira, Advogado: Milton Soares de Melo, Embargado(a): L/DF 005 Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Renata Vieira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-ED-E-A-RR - 621/2004-203-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff Córrea, Embargado(a): José Antônio Cassafuz Lucero, Advogado: Remi Bitelo dos Santos, Embargado(a): Gilberto Artefatos e Outro, Advogada: Amália Jardim Zanon, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 837/2004-030-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Luiz Carlos de Aguiar, Advogado: Ivo Dalcanale, Embargado(a): Supermercados Vitória Ltda., Advogado: Roberto Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1086/2004-016-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ivanilde Pereira da Silva, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Annelise Herberg, Advogada: Luciane Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1171/2004-012-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Carlita Rocha Brito, Embargado(a): Reginaldo Barbosa dos Santos, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1391/2004-022-12-01.6 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Global Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Joel Luiz Mezadri, Embargado(a): José Carvalho, Advogado: Henri Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 217/2005-019-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): André de Almeida Araújo, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Sol Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 796/2005-003-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vanderlan Guterres da Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 2339/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Jarlianderson Paulo dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 663374/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Embargado(a): Paulo Adão Alvim Flores, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-A-RR - 524890/1999.4 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Carlos Alberto Reis de Paula, Dora Maria da Costa e Rida Nogueira de Brito. Processo E-RR - 570404/1999.7 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Cosme de Souza e Outra, Advogado: Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo A-E-AG-AIRR - 61/1999-462-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edmilson França Cardoso, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-A-RR - 386/1999-029-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Hélio Sidney dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1339/1999-046-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos de Jesus, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 546484/1999.0 da 12a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Embargado(a): Raul Laudelino Borges, Advogado: Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 565355/1999.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): José Jardim Pozo, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-RR - 583487/1999.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ronaldo Vieira de Aguiar, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 590864/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Nelci Gonçalves, Advogado: Edna de Castro Rodrigues Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 364/2000-104-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anísio Cardozo da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1806/2000-093-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Octávio Bueno Magano, Embargado(a): Moacir Ramin, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 2092/2000-114-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Solange Batista Borges, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 632778/2000.9 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Carlos Reuben Cabral Bruno e Outros, Advogada: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 706127/2000.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Francisca Rita Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 711556/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel de Assis Lopes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 715734/2000.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Elen Cristina Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1068/2001-047-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Armando Ribeiro do Vale, Advogada: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1384/2001-042-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcino Nunes, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1455/2001-038-12-40.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Luiz Mello, Advogado: Jorge Ivonei de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1480/2001-086-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Henrique Lima Lenta, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): União Agrícola Barbaense Futebol Clube, Advogado: Fernando Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 21713/2001-008-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Adacir Onório e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 724238/2001.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisco de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 741649/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Renato Célio Ferreira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 768620/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Cristina Cortez e Silva, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 783684/2001.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Jorge Cardoso, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante às horas extras em razão do elasticismo da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Processo E-ED-RR - 796949/2001.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adelson Sérgio de Jesus, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 810430/2001.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elifaz Miguel de Carvalho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 524/2002-015-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Arlindo Nelson Ritter e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 743/2002-055-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Pereira, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 922/2002-062-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângela Ribeiro Pereira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 2400/2002-021-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telehahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Paz Silva Ferreira, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-A-RR - 16588/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Teknetol Planejamento e Administração Hoteleira Ltda., Advogada: Keyla Melo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 44510/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Marcelo Eduardo Pinesso, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 53984/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Ramos de Azevedo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Elisabeth Karam Guimarães e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 54855/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Tirich, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 58800/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Augusto do Carmo Fidelis, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à condenação aos depósitos do FGTS; deles conhecer no tocante à determinação de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação na CTPS do período trabalhado. Processo A-E-ED-RR - 58803/2002-900-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Alda Marina de Souza Oliveira, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 67471/2002-900-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Embargado(a): Edson Rubim da Silva Reis, Advogada: Ornan Bugalho Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-AG-RR - 104/2003-911-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 473/2003-013-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto Govoni Orviedo, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Four Soluções em Teleinformática Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no ponto. Processo E-ED-RR - 489/2003-049-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kingo Horikoshi, Advogada: Lucimara Amadeu Zucchini, Embargado(a): João José Moreira dos Santos, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer dos Embargos, por extemporaneidade. Processo A-E-ED-RR - 709/2003-006-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Agravado(s): Roberto Varella, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 1136/2003-024-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Neuza de Fátima Fernandes Borsoli, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1067/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldaiza Honorato de Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 1141/2003-095-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Carlos Soldera, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 1287/2003-024-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Pedro Juarez Zambelli, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 1334/2003-044-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdeci Pereira, Advogada: Selma Sanchez Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 1357/2003-463-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Adhemar José Theodoro, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 1597/2003-462-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Adhemar José Theodoro, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 1597/2003-462-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Adhemar José Theodoro, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1737/2003-014-08-00.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 7575/2003-035-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Marilda Rodrigues Catão, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 222/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Judith da Silva Marques, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 357/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Laércio Ribeiro Pinto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-AG-RR - 538/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônio Conceição Ferreira Lima e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 595/2004-030-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caninha Onçinha Ltda., Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Embargado(a): Ítalo Magnus Ferraz, Advogado: Eduardo Cintra Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-AG-ED-RR - 654/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ivete da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 670/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Glória de Jesus Cavalcante Adoruan, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 782/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Mário Barbosa da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 792/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Wesley Ferreira Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 842/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Batista Duarte Siqueira, Advogado: José

Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-A-ED-RR - 958/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Veridiorlan Cunha Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Multas do artigo 557, §2º, do CPC", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; e deles não conhecer nos demais temas. Processo E-ED-RR - 1217/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Lopes das Neves, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 1268/2004-921-21-40.5 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): Roberto Tolentino da Silva, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 1339/2004-018-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Embargado(a): Alba de Carvalho Aguiar e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1419/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): José Ribamar Furtado de Oliveira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 1598/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria de Lourdes Silva Rebouças e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 1917/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): José Ribamar da Silva Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2092/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Anádia Braga de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2428/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Anádia Braga de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2428/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Geremias Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2253/2004-032-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anderson Roberto Pereira Dias, Advogado: Natanael Ricardo Berti Vasconcelos, Embargado(a): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2855/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Rosimar Santos de Oliveira, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Régo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2414/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Inmaculada Matos Luz, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 131660/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcus Vinícius Rodrigues, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 146905/2004-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Juraci da Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 79/2005-023-03-40.3 da 3a. Região, corre junto com E-RR - 79/2005-023-03-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Édson Eustáquio José de Souza, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 79/2005-023-03-00.9 da 3a. Região, corre junto com E-AIRR - 79/2005-023-03-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Édson Eustáquio José de Souza, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 854/2005-110-08-00.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Antônio Soares da Silva, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 134/2005-030-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Celina Alves Antunes, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1603/2005-012-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilson Trajano Martingil, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 201/2000-046-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Célia Ohara, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 759/2000-077-02-41.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HZ Administração e Participações S/C Ltda., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Embargado(a): Sônia Regina Ismael Baudiunio, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 674821/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Agostinho, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 714181/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo da Silva Penna, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 732995/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sidney Eustáquio Cassimiro, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 747813/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wantuir Ferreira de Carvalho, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 751845/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Euclides José de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 753773/2001.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Suelck Santos Dias, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 758852/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Pedro de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 760079/2001.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Machado de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 763411/2001.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Milton Francisco Pissetti Júnior, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Processo E-RR - 773621/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Durval Ferreira Duarte, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 783197/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Deusdete Ferreira da Silva, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 810672/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wagner Rego, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 29/2002-002-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Israel Barbosa, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Embargado(a): Eduardo David Correa Brandão, Advogado: Gilson Rufino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 699/2002-004-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A.,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denilson Otoni, Advogado: Vitor Henrique Provesan, Embargado(a): Gececl Ltda., Advogado: Deidson Hermann Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1146/2002-026-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Moisés Martins da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 1599/2002-001-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio Henrique de Andrade, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Embargado(a): Sérgio Bassi Gomes, Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 15583/2002-002-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Chyla e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 61716/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Jaremtuk, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que as verbas rescisórias deferidas pela Vara do Trabalho de origem sejam calculadas tendo-se em conta a integralidade do período laborado, conforme se apurar em liquidação. Processo E-AIRR - 254/2003-006-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eliza Ferreira, Advogada: Ireni Braga, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 494/2003-202-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sandro Aparecido Amaro, Advogado: Daniela de Oliveira, Embargado(a): Metropolitana Logística Comercial Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 608/2003-084-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Avila de Bessa, Embargado(a): Artur Dimas Nogueira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1018/2003-031-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edevelt Paulo Vieira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se prossiga na condução do feito, como se entender de direito. Custas invertidas. Processo E-A-AIRR - 1504/2003-087-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Adilson Soares Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 4428/2003-006-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Masisa do Brasil Ltda., Advogada: Alexandra Wasilewski Martins, Embargado(a): Daniel Alfonso de Andrade Sorrentino, Advogado: Almir Aires Tovar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 331/2004-089-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cilene de Almeida Medina Isa, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 5794/2004-035-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargante: Humberto Araújo Linhares, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos interposto pelo Banco. Prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pelo reclamante, em face do não-conhecimento do recurso principal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Civil. Processo E-AIRR - 1249/2005-022-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Izahias Miranda Cota, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Manoel Bernardino Soares, Embargado(a): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1617/2005-003-22-40.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Maria das Graças Luz Barbosa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 754/2006-025-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Embargado(a): Rosemary Matos de Araújo Buzelim e Outros, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 482/1995-002-14-40.9 da 14a. Re-

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1502/1999-006-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Embargado(a): José da Cunha Lins, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 2326/1999-341-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Embargado(a): Marco Antônio Leal, Advogado: Fernando César Moreira Pacheco, Embargado(a): Rioguarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 88/2001-402-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luciana Jacques Bettin Jacques, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco Meridional S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1252/2001-023-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Iara Teresinha da Silva Cândido, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 800789/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Helizjo Alves Dias, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 704/2002-006-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Antônio Luis Bosovich, Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Embargado(a): Action Line Telemarketing do Brasil Ltda., Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2441/2002-058-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzaria La Favorita Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 65130/2002-900-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Francisca de Araújo Maia e Outros, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 512/2003-314-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Embargado(a): Sidnéia Gomes Freitas, Advogado: Antônio das Graças Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 900/2003-035-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Miriam Monte Afonso, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 905/2003-066-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Embargado(a): Benedito Vlademir Filaneto, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 1326/2003-008-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Alves da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo E-ED-AIRR - 1173/2004-043-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Atlética Ponte Preta, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Embargado(a): Carlos Alexandre Médici, Advogado: Alberto Dalnei Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1651/2004-221-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arnaldo Costa Glowacki, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 2640/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretratividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos



embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo A-E-RR - 2710/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Silvinha Mendes Moreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2747/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Airnes da Paixão Monteiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2758/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Zaira Magalhães Severino, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2748/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Isabel Cristina Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2759/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Suely Amorim de Santana, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2782/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Antônio Cláudio da Silva Favela Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2807/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Nilva Cristina Almeida de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2813/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Maria das Graças Oliveira Rabelo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2862/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Juraci Góes Cordeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2863/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria do Perpetuo Socorro Brazão, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 2868/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Francisca Alves da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-A-RR - 2974/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Cláudia Borges Hendges, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-A-RR - 3002/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sidlema de Souza Cavalcante, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo A-E-RR - 3067/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Elícilene Carlos Rocha, Advogada: Ana

Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 3129/2004-028-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Damásia Vieira Neto, Advogado: Edson Hodecker, Embargado(a): JS Restaurante - ME, Advogado: Jean Romarez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-RR - 3314/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Benedito Sidney de Oliveira Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 3373/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Edineide Ferreira do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 4161/2004-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Jair Henrique Valentim Soares, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 4193/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): Zélia Maria Santos Lopes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-ED-AIRR - 1690/2000-005-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elza Alça Crepaldi e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo A-E-RR - 666968/2000.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Soraya Regina Barros Litaiff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 696623/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Afonso da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 722647/2001.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Elifas Carlos de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 765531/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cláudio Luiz de Matos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 777941/2001.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Germano Florentino de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo A-E-ED-AIRR - 726/2002-003-22-40.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comvap - Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Elias Lima Dourado, Advogada: Maíra Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 17405/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Izidório Macedo Filho, Advogada: Shirley Caniatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 58/2003-451-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Beatriz Bizarro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Clinsul Mão-de-Obra e Representações Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Embargado(a): A. Fernandes & Veronesi Serviços de Tele-Entregas Ltda., Advogado: Máurio Souza, Embargado(a): José Carlos Bratkowski - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo A-E-AIRR - 1671/2003-421-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Luís Carlos de Sousa, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo E-AIRR - 2026/2003-013-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva Almeida, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-AIRR - 1356/2004-003-21-40.1 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Em-

bargente: Rosaneide Leandro dos Santos e Outros, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 622192/2000.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaniel Soares, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 632536/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Izabel Garcia da Cunha, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 717874/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Gomes Alves, Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, LV, e 96, I, alíneas "a" e "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 754721/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Henrique Santana Fontes, Advogado: Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 765534/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Júlio Gomes de São José, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 779735/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edmilson Gomes Dias, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 789838/2001.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ermindo dos Santos Pimenta, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 51346/2003-095-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Embargado(a): Antônio Januário Filho, Advogado: Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-RR - 84/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Agências Mendes Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-RR - 444/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Marly Ferreira Araújo e Outras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-RR - 1102/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Margareth Santos de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1717/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mário de Lima Gomes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 1835/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Alice Gonçalves de Oliveira Santo e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-AIRR - 2019/2004-003-23-40.0 da 23a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Gustavo André, Embargado(a): Mário Ângelo Moreto, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 2514/2004-037-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Dalmi Teodolina Cardoso, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-RR - 3205/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Paulo Leal Fon-

seca da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3290/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Iracy da Silva Guimarães, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 708562/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jucemar Jussara Copetti, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Oreste Dalazen, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Horácio de Senna Pires. Processo E-A-AIRR - 3378/1996-058-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Misael Lima Barreto Júnior, Embargado(a): Edis de Oliveira Pena, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 563420/1999.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Depieri, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 666619/2000.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Carlos Goulart, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 713063/2000.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ronaldo Cavalcante Rodrigues, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 514/2001-201-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lilian Maria Pires, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 63827/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ari Lampert, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 1201/2003-019-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gláucia Maria Marques Lopes e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, reconhecer que o recurso de revista estava devidamente fundamentado em afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhes provimento para afastar a prescrição decretada pelas Instâncias Ordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma em que postulado no item "b" da exordial, bem como dos honorários advocatícios no importe de 15%, nos termos da Súmula nº 219 do TST e da Lei nº 5.584/70, observados os juros e a correção monetária previstos em lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 751,09 (setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa ora arbitrado em R\$ 37.554,62 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 1609/2003-025-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogada: Carolina Esteves Perotti, Embargado(a): Maria Madalena Saldanha Lélis, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2899/2003-037-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Embargado(a): Leandra de Barros Camargo de Oliveira, Advogada: Leonor de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Iriyogen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 9960/2003-003-09-40.0 da 9a. Região, Re-

lator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alao Rosnoski, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade do traslado por ausência de autenticação de peças. Processo E-RR - 540/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luiz Alves Alberto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1288/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Diana Barreto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 136519/2004-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Flávio Martins Marcantonio, Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): Wanda Ivete Diehl Nunes, Advogado: Josmar Antônio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 3572/2005-047-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leardini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Embargado(a): Vanuzia Honório Gonzaga, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1707/2004-017-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria de Fátima Ferreira de Souza, Advogada: Gláucia Maria Pires Pacífico, Embargado(a): Joseane Maria dos Santos, Advogado: Érico Nilson Gomes Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. Processo E-AIRR - 17833/2003-902-02-41.3 da 2a. Região, corre junto com E-AIRR - 17833/2003-902-02-40.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Forlanetto Netto e Outro, Advogado: Albino Ossamu Oshiyama, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta para viabilizar o cumprimento do r. despacho exarado pela Exma. Ministra Relatora, pelo qual foi determinado o desentranhamento da petição de Embargos à SDI (Fax) referente ao processo nº TST-E-AIRR- 17833/2003-902-2-40.0, e, conseqüentemente, a retificação da atuação do presente processo, uma vez que nele não houve interposição de recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 1209/2003-006-11-40.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Embargado(a): Eivaldo da Silva Mota, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-AIRR - 1102/1989-032-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aécio Raimundo Sobrinho, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Embargado(a): Transportes Fink S.A., Advogado: Fábio Antônio Pecciacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 921/1993-101-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Embargado(a): Leonel Tavares Baquini, Advogado: Paulo Moreira Morales, Embargado(a): Fundação Municipal de Integração Turístico-Cultural do Sul - Integrasul, Advogado: Francisco de Paula B. Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 6/1996-008-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eunice de Souza Gomes e Outros, Advogado: Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 2240/1997-016-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Renato Cláudio Alves Ribeiro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1387/1998-002-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Siqueira Pinto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 424736/1998.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Alberto Arjona

Andreoli, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 436198/1998.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Berenice Berwanger Futuro, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Pedrolina Farias de Oliveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 443875/1998.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Jair Alves de Farias, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 474282/1998.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Embargado(a): Marcos Calvet Carvalho, Advogada: Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 490543/1998.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Embargado(a): João de Carvalho Menezes, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2677/2000-020-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Alao's Bar e Lanches Ltda., Advogado: Autemar Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento do Sindicato, como entender de direito. Processo E-RR - 628732/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Lopes Barcelos, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 657841/2000.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Wilson da Silva Moura, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 693685/2000.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Delbrandina Oliveira Pena, Advogado: Eden Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-RR - 694539/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Edirlei Tavares Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 706250/2000.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Flávia Souza dos Santos, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1119/2001-050-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Embargado(a): Lanchonete Nova Silvio Romero Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1145/2001-141-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mercino Roberto Gobbo, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1769/2001-061-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aldo Ferreira Felipe e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2896/2001-054-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Oficina do Artesão Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 724198/2001.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Jubléa Carneiro Maciel de Araújo, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-ED-RR - 751597/2001.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Evaristo Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-ED-RR - 751598/2001.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Neuton Hilário Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-ED-RR - 765530/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Humberto Antunes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 768396/2001.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Furtuosa Pereira Gomes, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-ED-RR - 795751/2001.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Nemezio Melo Ruben, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos efeitos do contrato nulo - pagamento de FGTS; deles conhecer, contudo, relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. Processo E-ED-RR - 799924/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel Lourenço Miranda, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 824/2002-065-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Giovanni Tarallo & Cia. Ltda., Advogado: Rodrigo Dall'Acqua Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1031/2002-446-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Cilson Vlasovas, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1229/2002-028-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edson Geraldo Raimundo, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1329/2002-501-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Gomes Martins e Pestana Ltda., Advogada: Sílvia Maria Madeira, Embargado(a): Solange de Carvalho Silva, Advogado: José Luis Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, com suporte na alínea "c" do art. 896 consolidado, dando-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo E-AIRR - 38296/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Benedita Aparecida Martini, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 38837/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Irene Nunes Mayo Martinelli, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 52852/2002-900-07-00.8 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP), Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Agravado(s): Joaquim de Carvalho Sombra, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Estado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, da CLT. Processo E-AIRR - 667/2003-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): William de Sousa Ramos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 996/2003-027-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gleysson de Nascimento Martins, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1084/2003-465-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): José Geraldo de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito. Processo E-RR - 1257/2003-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Luciano de Medeiros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1409/2003-011-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adalberto Heidemann e Outros, Advogada: Márcia Marly Delling Grahll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 1470/2003-005-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Edna Aparecida Andrioli Paulino, Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1471/2003-005-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Congregação de Santa Cruz - Colégio Santa Cruz, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiróz, Embargado(a): Rosana Imparato Giannoccaro, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-ED-RR - 1515/2003-087-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Silvanil Geraldo da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1521/2003-463-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Roberto Maegaki, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito. Processo E-AIRR - 17833/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com E-AIRR - 17833/2003-902-02-41.3, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Forlanetto Netto e Outro, Advogado: Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 88/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Gilma Neris Campos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 194/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gonçalo Belo de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 365/2004-001-18-40.9 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Ferreira Cavalcanti, Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes, Embargado(a): Benemar Antônio de Bastos, Advogado: Isac Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 532/2004-062-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rodolfo Barci, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Café Gardênia Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotokas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 678/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Francisca Barbosa Lobo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 679/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 705/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Senita da Silva Cassiano, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 806/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a):

Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 894/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Zelivan Silva Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 2149/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jucenilta Pereira de Lacerda e Outros, Advogado: Randerison Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 16901/2004-007-11-40.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Tai Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Embargado(a): Antônio Carlos Hermont Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 381519/1997.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 443291/1998.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTÉ, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): José Alves, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 494222/1998.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antenor Dias de Oliveira e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Aldenir Alcantara Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 504849/1998.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Adelaide dos Santos Martins, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Lisyane Motta Barbosa da Silva, Embargado(a): União, Procurador: Castruz Coutinho, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 708791/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Eraldo Marques de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 772057/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hormes Silva dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 805461/2001.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Graças Rodrigues e Outros, Advogado: Ju-randir Campos, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 530/2003-254-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): David Bernardo da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, somente no que tange à multa por procrastinação do feito, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à reclamada. Processo E-RR - 1507/2003-018-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Porto Alegre, Procurador: Luís Maximiliano Leal T. Mota, Embargado(a): Lúcia Iara Silva Dutra, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Embargado(a): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1516/2003-464-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito de Lazari, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2248/2003-341-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Espólio de Paulo Roberto Coura e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 75176/2003-900-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Jacqueline Campos Sá, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 456/2004-073-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rubens José da Silva, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Processo E-ED-RR - 581/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lindalva dos Santos da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dez e meia horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-E-RR-669.609/2000.1

EMBARGANTES : ANTÔNIO DAVI DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAVÉS

DESPACHO

Pela petição a fls. 352/353, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, Banco Banerj S/A e Banco Itaú S/A, conjuntamente, informam que o Banco Banerj S/A é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S/A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela parte reclamante a fls. 357/358, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação do autos para que constem como Embargados BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se, para ciência.

Após, à pauta.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-E-RR-673.606/2000.0

EMBARGANTE : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Pela petição a fls. 414/415, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, o Banco Banerj S/A e o Banco Itaú S/A, conjuntamente, informam que o Banco Banerj S/A é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S/A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela Reclamante a fls. 419/420, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação do autos para que constem como Embargados BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se, para ciência.

Após, à pauta.

Brasília, 7 de agosto de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR E RR-727.935/2001.0

EMBARGANTE : ROMÁRIO LÍBANO AREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Pela petição a fls. 558/559, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, Banco Banerj S/A e Banco Itaú S/A, conjuntamente, informam que o Banco Banerj S/A é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S/A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela parte reclamante a fls. 563/564, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação do autos para que constem como Embargados BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se, para ciência.

Após, à pauta.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-511/2002-661-04-00.9TRT - 4a REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO LOSCH
ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. ÉRCIO WEIMER KLEIN E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DESPACHO

Junte-se.

Tendo em vista a petição TST-Pet-115.189/2007-9, assinada por advogado com poderes especiais para desistir (fls. 22 e 919), homologo, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil c/c artigo 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, o pedido de desistência do presente recurso, interposto por João Fernando Losch, declarando, por conseguinte, a extinção do procedimento recursal.

Determino à Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que providencie a baixa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-2.422/2005-026-12-40.4 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : PSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILLO LINHARES COSTA
EMBARGADO : JEAN CARLOS DA ROSA

DESPACHO

1. Por intermédio da petição juntada à fl. 106, subscrita pelo Dr. Danilo Linhares Costa, vem a reclamada noticiar a celebração de acordo extrajudicial com o reclamante, postulando a devolução dos autos à origem.

2. Regularize o signatário da referida petição, Dr. Danilo Linhares Costa, a sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da embargante, determino a inclusão do feito em pauta.

4. Na hipótese de manifestação, voltem-me conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-424603/1998.8TRT - 2a REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO : RONEER ROBERTO CARNEVALLI
ADVOGADOS : DR. OLÍPIO EDI RAUBER E DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

DESPACHO

Vistos.

Anote-se.

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-116625/2006-3, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. informa que é o legítimo sucessor do Banco Bandeirantes S.A.

Assim, defiro o pedido em apreço, para determinar à Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que proceda à retificação da autuação do feito, a fim de que figure como embargante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-670566/2000.2TRT - 2a REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO PASTRO MANENTI
ADVOGADOS : DRS. MARIA LÚCIA PERUZZO, JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO : ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

DESPACHO

Junte-se.

Pela petição TST-Pet-124.023/2007-5, o Juiz do Trabalho da 12a Vara de Porto Alegre do 4o Regional solicita a devolução do processo, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-769.615/2001.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ELIO PEDRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JORDÃO MARTINS

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-114.414/2007.9, juntada às fls. 251-267, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste. Por sua vez, às fls. 271-277, o reclamado trouxe aos autos as guias GPS e DARF, a fim de comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais referentes ao mencionado acordo, aproveitando a oportunidade, ainda, para solicitar que as futuras publicações nos órgãos de imprensa passassem a ser efetivadas exclusivamente no nome do advogado Jorge Donizeti Sanches.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 65 e 259-263).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Estando o Dr. Jorge Donizeti Sanches regularmente habilitado para representar o Banco (fls. 259-263), observe a Secretaria o seu nome para as futuras publicações, promovendo, ainda, as devidas alterações nos registros processuais do feito.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : E-AIRR - 141/2005-001-19-40.2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALÚSIO LINDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : E-RR - 710/2004-012-10-00.7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ONOFRE DE MOURA VALADÃO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

PROCESSO : E-RR - 791/1993-018-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA BESSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1048/1997-020-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SÉRGIO ROCHA CÂMARA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA MANHÃES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO IGLESIAS HERRANZ BOUZAN
EMBARGADO(A) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO



PROCESSO : E-ED-RR - 1238/2003-006-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS - COINVEST
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 73935/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NEWTON MÜLLER RANGEL
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

Brasília, 25 de setembro de 2007

PROCESSO Nº TST-E-RR - 707/2004-092-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO : VALDEMIR APARECIDO DIORIO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 10825/2007-8, subscrita pela Dra. Claudia Fini, pela qual FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. requer "que todas as notificações e publicações posteriores sejam sempre efetuadas em nome da Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi", o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro o pedido, eis que não há documento, nos autos, autorizando a subscritora a representar a parte, conforme informado pela Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Após, prossiga-se, o feito, em seus trâmites normais."

Brasília, 25 de setembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR - 593.466/1999.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCELENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 58061/2007-1, subscrita pela Dra. Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, pela qual as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A requer "a substituição processual do pólo passivo da presente demanda, para que a CELESC Distribuição S.A. figure como legitimada passiva", "a reatuação do presente processo" e "a determinação para que doravante as intimações sejam efetuadas na pessoa dos advogados e procuradores da CELESC Distribuição S.A.", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Reatue-se para constar a nova razão social. Anote-se o nome da i. subscritora para os fins do art. 236, §1º / CPC."

Brasília, 25 de setembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-186154/2007-000-00-00.7

AUTOR : CAIÇARA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
RÉU : EUGÊNIO CAVALCANTE VILAÇA

DE C I S I ã O

Caiçara Tênis Clube ajuíza ação cautelar incidental a recurso ordinário em ação rescisória (proc. TST-ROAR-259/2005-000-23-00), pugnando lhe seja concedido efeito suspensivo para determinar o imediato sobrestamento da execução da decisão rescindenda a fim de obstar a realização de praça e leilão de seus bens.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que idêntica cautelar foi ajuizada no dia 29 de agosto do corrente, tendo sido julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 808, III, do CPC. Isso porque a ação rescisória à qual se referia já havia sido objeto de decisão transitada em julgado, no sentido da extinção do feito na forma do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Considerada essa circunstância e o disposto no art. 267, I, c/c o art. 295, III, do CPC, indefiro a inicial. Publique-se e arquivem-se os autos. Brasília, 21 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-103/2005-000-10-00.8

RECORRENTES : AGASSIS SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

DE C I S I ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Agassis Soares da Silva, Dilson César de Oliveira e José Carlos Valério, na forma preconizada no artigo 485, incisos V e VII, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e a obtenção de documento novo com pretensão desconstitutiva da sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.182/03 (fls. 136-144).

Em sua petição inicial, os Autores apontam como violados os artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 172 e 173 do Código Civil de 1916 e 219 e 461 do CPC pela decisão rescindenda, ao extinguir o processo com a resolução do mérito, por concluir existir a prescrição total do direito dos Reclamantes de postular as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, sem observar a existência de protesto interruptivo de prescrição. Afirmam, ademais, ter o direito somente se originado a partir da data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, ocorrida em 29/06/01, e não a contar da ruptura do pacto laboral, como preconizado pela decisão rescindenda. Aduziram, por fim terem recebido os valores relativos à diferença do FGTS somente em agosto de 2003 perante a Caixa Econômica Federal, tendo a Ação Ordinária nº 95.002878-6, movida perante a 17ª Vara Federal, transitado em julgado somente no dia 16/11/01. Assim sendo, no entender dos Autores, a ação trabalhista ajuizada em 11/11/03 respeitou o prazo prescricional bienal a que alude o artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Reputam, também, os referidos protestos interruptivos de prescrição como documento novo, postulando a rescisão do julgado sob este fundamento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do acórdão de fls. 231-247, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao concluir pela falta de prequestionamento na decisão rescindenda dos dispositivos de lei reputados como transgredidos, o que faria incidir como óbice ao corte rescisório a Súmula nº 298 do TST. Ademais, em relação ao documento novo, foi consignado não ter a Parte comprovado justo motivo para a não-utilização do mencionado protesto nos autos da reclamação trabalhista. Assim, inviabilizada estaria a pretensão rescindenda sob este enfoque.

Irresignado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 286-288), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, sob a alegação, em preliminar, de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e, quanto ao mérito, aduziu não ter utilizado o documento ora reputado como novo porque tinha a seu favor, como fator a impedir o reconhecimento da prescrição, a ocorrência do trânsito em julgado do processo movido perante a Vara Federal somente em 16/11/01, enquanto a ação trabalhista fora protocolada em 11/11/03. Ressaltou ter ajuizado o primeiro protesto judicial em 23/11/2000, e o segundo em 28/11/02. Portanto, estes institutos também seriam suficientes para o não-reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida em juízo, já que a jurisprudência do TST preconiza entendimento segundo o qual a prescrição na hipótese debatida contar-se-á a partir da edição da Lei Complementar nº 100/2001. Portanto, válido estaria o segundo protesto ocorrido em 28/11/02. Quanto à violação de lei, insistiram na violação dos artigos 172 e 173 do Código Civil de 1916.

Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido acerca da ausência de prequestionamento dos dispositivos de lei ora reputados transgredidos.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422, denego seguimento ao recurso, por ausência de fundamentação, quanto à arguição de violação de dispositivo de lei.

Conheço, contudo, do apelo quanto à matéria "documento novo" e a preliminar suscitada, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e passo à sua análise.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Recorrente propugna pela nulidade do acórdão recorrido, alegando que houve negativa de prestação de jurisdição, pois a decisão recorrida no julgamento dos embargos de declaração opostos não examinou possível violação do artigo 485, inciso VII, do CPC, porquanto a intelecção deste dispositivo de lei permite concluir ser possível a utilização de documento como novo, ainda que a parte dele tenha conhecimento, desde que dele não pôde fazer uso para a obtenção de pronunciamento favorável. Alega não ter-se utilizado dos protestos interruptivos da prescrição nos autos da Reclamatória Trabalhista, porquanto à época não lhe seria útil, já que o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região era no sentido de declarar a prescrição em relação aos expurgos inflacionários a contar da ruptura do contrato de trabalho, e não da edição da Lei Complementar nº 110 ou do trânsito em julgado de ação movida perante a Justiça Federal.

Sem razão, contudo, o Recorrente, pois o Tribunal a quo fundamentou devidamente a questão suscitada pela Parte. Portanto, permaneceram incólumes os preceitos suscitados pela Recorrente, uma vez que o acórdão do Regional observou as exigências neles contidas, consignando os fundamentos de sua conclusão, após apreciação dos elementos dos autos, porém em sentido contrário à pretensão da Recorrente, o que, por si só, não dá ensejo à nulidade buscada. Esta decisão foi assim fundamentada: "De qualquer sorte, se por acaso o objetivo é o de suprir omissão, saliente-se que no acórdão embargado houve expressa manifestação sobre o porquê de os autores não terem juntado o protesto judicial aos autos da decisão rescindenda. Nesse sentido, assim restou expressamente afirmado no acórdão embargado: "Não obstante fulcrada a pretensão rescisória na existência de documento novo a possibilitar a rescisão do julgado, o fato é que os autores não fazem prova acerca da caracterização de quaisquer dos requisitos exigidos para a configuração do denominado "documento novo". Houve demonstração de que os autores ignoravam a existência do protesto judicial ajuizado e tampouco que, sabendo dele, foram impedidos de fazer uso. Ao contrário, afirmam os autores que não se valeram do referido protesto 'em virtude de sua ineficácia. Ora é sabido que todos os documentos necessários à propositura da demanda devem ser acostados aos autos juntamente com a petição inicial, não sendo considerado 'documento novo' aquele não produzido pela parte por desídia, negligência, ou porque o considerou ineficaz para garantir o alcance da pretensão perseguida' (fl. 236). Restou, clara, portanto, a manifestação da egr. Seção Especializada sobre a alegação exordial, no sentido de que os autores não juntaram o protesto judicial porque o consideraram ineficaz para proporcionar um pronunciamento que lhes fosse favorável".

Assim sendo, **rejeito** a preliminar suscitada.

DOCUMENTO NOVO.

Em relação aos documentos apontados como novos, é fato incontroverso nos autos não serem estes ignorados pelos Recorrentes, já que se tratavam de protestos interruptivos de prescrição por eles ajuizados. Também é inconcusso não terem os Recorrentes deles se utilizado por opção, e não por motivos alheios à sua vontade, já que entenderam não ter nenhuma valia para os autos da demanda trabalhista em razão da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho naquela época sobre a matéria. Assim, por todos os ângulos analisados, não há como conceituar o documento exibido como "novo" para efeitos de hipótese de rescindibilidade prevista no artigo 485, inciso VII, do CPC. Entendimento perfilhado na Súmula nº 402 da SBDI-2 desta Corte, verbis: "Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época do processo (...)".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, também com espeque no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 402 desta Corte.

Publique-se

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-132/2005-000-05-00.7

RECORRENTE : SÔNIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI

DE C I S I ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Sônia Barreto dos Santos, na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, como fundamento para a desconstituição do Acórdão nº 22.005/02 (fls. 80-84), proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Alega a Autora, na petição inicial desta ação, a violação, pela decisão rescindenda, do artigo 477, §§ 1º e 2º, da CLT, que, ao reconhecer a validade da quitação ampla contida na transação decorrente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária instituído pela Empresa, indeferiu o pedido de pagamento de horas extras, sem que houvesse a assistência do sindicato da categoria no ato homologatório da rescisão contratual.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região julgou improcedente o pedido (fls. 137-141), ao fundamento de não ser viável, em juízo rescisório, o reexame de fatos e provas, e que, em relação à assistência sindical prevista no parágrafo 1º do artigo 477, ante a falta de prequestionamento desta matéria na decisão rescindenda, haveria óbice ao corte rescisório, como preconiza a Súmula nº 298 do TST.

Inconformada, a Autora interpõe o presente recurso ordinário, insistindo nas alegações contidas na exordial.

Contudo, sem razão a Recorrente. Ocorre que a decisão rescindenda, aplicando o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST - segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo -, assentou que a quitação incluiu expressamente as horas extras objeto da reclamatória extinta, razão pela qual, para se concluir ao contrário, como alega a Recorrente, necessária seria a incursão no conjunto fático probatório produzido naqueles autos, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 410 desta Corte, como transcrita: "Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda."

Já em relação ao conteúdo inserido no parágrafo 1º do artigo 485 da CLT, não houve, naquele julgado, emissão de tese acerca da assistência ou não do sindicato da categoria da Reclamante no ato homologatório da rescisão contratual. Assim, na hipótese de a ação estar calcada no inciso V do artigo 485 do CPC, e tendo a decisão rescindenda sido omissa sobre o conteúdo inserido nos dispositivos de lei reputados como violados, aplica-se a Súmula nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao corte rescisório, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. II - O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como violada, tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento. III - Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma. IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. V - Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória. Ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença 'extra, citra e ultra petita'".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC e nas Súmulas nos 298 e 410 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-206/2006-000-16-00.6

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ALCANTARA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES
 INTERESSADA : LUCIANA FREITAS DE ALBUQUERQUE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
 COATORA : LUÍS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Município impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido liminar (fls. 2-13), contra o despacho do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Luís(MA), proferido em sede de execução definitiva na RT-453/04, que o intimou a pagar a importância de R\$ 22.378,84, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro (fl. 15).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 20-22), o 16º TRT julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), por manifesta perda do objeto, já que a autoridade coatora, após melhor análise a lide principal, determinou que a execução se desse por precatório, considerando que o valor do crédito exequendo é superior ao teto de 30 salários mínimos previsto no art. 87, II, do ADCT (fls. 40-42).

Decorrido "in albis" o prazo para interposição de recurso ordinário voluntário pelo Impetrante (fl. 44), foi determinada a **remessa oficial** ao TST (fl. 47), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Fernandez Rodriguez Filho, opinado no sentido do desprovimento da remessa oficial (fl. 52).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, sinal-se que o art. 475, I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, dispõe que está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

Por sua vez, a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no **item III da Súmula 303**, assim dispõe, "verbis":

"III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa" (grifos nossos).

"In casu", verifica-se efetivamente que o **presente "writ"** perdeu o objeto, na medida em que a própria autoridade coatora, ao prestar informações (fls. 28-29), afirmou expressamente que, ao perceber que o valor da execução (R\$ 22.378,84) era superior ao previsto no art. 87, II, do ADCT, determinou que a execução se desse por precatório. Deste modo, o ato coator não mais subsiste no mundo jurídico, daí porque incabível a remessa de ofício, nos termos do art. 475, I, do CPC e da Súmula 303, III, do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, **denego** seguimento à remessa de ofício, que é manifestamente inadmissível, por incabível, pois está em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 303, III).

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-406/2003-000-17-00.0

RECORRENTE : ALUIZIO NASCIMENTO CARDOZO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
 PAIO
 RECORRIDA : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. RINARA DA SILVA CUNHA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Aluízio Nascimento Cardozo, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00470.2003.003.17.01.3 (fls. 203-206), movida perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória.

O Autor desta ação alega ter a decisão rescindenda violado os artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LXXIV, da Constituição Federal e 5º da Lei nº 1.060/50 e a Lei nº 7.510/86, pois lhe foi imposto o pagamento das custas processuais naqueles autos, em razão do indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Entende ser dever do Estado propiciar ao jurisdicionado acesso fácil à Justiça, sendo esse um direito individual que não comporta limitação, mesmo porque os sindicatos não são detentores monopolistas desta prerrogativa.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 271-273, extinguiu o processo sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da incompatibilidade dos pedidos formulados, pois, transitada em julgado a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau de jurisdição, tendo em vista a deserção do recurso ordinário interposto, inviável seria o direcionamento da pretensão rescindenda ao acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 291-317).

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 203-206) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas, firmada pelo próprio advogado na peça exordial, como pretendido pelo Autor, porquanto este dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos, ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional

Entendimento perflhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal, **denego** seguimento ao recurso, mantendo a extinção do processo, sem a resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-422/2004-000-03-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E
 DME - SINDEFURNAS
 ADVOGADO : DR. DONIZETE ARAÚJO
 RECORRIDA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Empresa por Furnas Centrais Elétricas S.A., com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (fl. 365), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.012/91.

Alega a Autora, na petição inicial desta ação, a violação pela decisão rescindenda dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 1º, 3º, inciso I, 5º e 6º da Lei nº 7.788/89, ao indeferir, no processo de execução, o pedido de limitação à data-base da categoria do reajuste salarial deferido relativo ao Plano Collor.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 818-832, julgou procedente a presente ação rescisória, e, em juízo rescisório, as diferenças salariais relativas ao Plano Collor foram limitadas à data-base da categoria a que pertencia o Reclamante.

Inconformado, o Sindicato interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 853-869), que, no entender do Recorrente, teria violado de fato a coisa julgada, já que a ora pretendida limitação das diferenças salariais não foi autorizada pelo título executivo, motivo pela qual a decisão rescindenda ao indeferir a restrição da condenação não poderia afrontar a res judicata.

De fato assiste razão ao Recorrente, pois a decisão rescindenda declarou não ser possível a limitação à data-base da categoria, pois, em respeito exatamente à coisa julgada, não se poderia modificar o título executivo que expressamente não autorizava a restrição pretendida. Motivo pelo qual entendeu aquele julgador não ser possível inovação processual quanto a esta matéria, uma vez que importaria em modificação da sentença exequenda. Esta decisão foi assim fundamentada: "Em nenhum momento a reclamada pediu a limitação à data-base da categoria ou formulou qualquer requerimento de compensação e, conseqüentemente, não houve qualquer decisão em tal sentido. Portanto, inexistindo dúvidas quanto ao alcance da condenação imposta, não é permitido, neste momento processual, buscar argumentos na legislação relativa ao direito material reconhecido aos substituídos processualmente pelo sindicato autor para alterá-la. A coisa julgada deve ser cumprida sem acréscimo e sem reduções".

Ora, ao contrário do preconizado pela decisão recorrida, esta Corte somente admite a violação da coisa julgada em razão da não-limitação das diferenças oriundas de planos econômicos, quando o título executivo assim determina e a decisão rescindenda o contraria frontalmente, indeferindo a restrição imposta. Aplicável ao caso, por analogia, o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 35 da SBDI-2 - abaixo transcrita, **verbis** -, segundo a qual não existe violação da coisa julgada quando, no processo de execução, houver a limitação da condenação à data-base da categoria, desde que esta determinação não seja vedada no processo de conhecimento: "**AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO.** Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada."

Ademais, como informado na petição inicial desta ação a Autora ajuizou outra ação rescisória, AR-628-2002-000-03-00-9, que foi julgada procedente pelo Tribunal a quo, e confirmada nesta Corte, para que em juízo rescisório fosse julgado totalmente improcedente os pedidos formulados na mesma ação trabalhista ora objeto de análise. Portanto, a discussão apresentada, diante da iminência ou até mesmo do trânsito em julgado dessa mencionada rescisória perante o Supremo Tribunal Federal, como se pôde constatar por meio do sistema de informatização processual, faria com que inexistisse qualquer interesse recursal para o prosseguimento deste feito, já que a decisão rescindenda já estaria totalmente desconstituída.



Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso interposto para julgar improcedente a presente ação rescisória, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 35 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus processual da sucumbência, em relação às custas processuais.

Publique-se
Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-553/2006-000-05-00.9

RECORRENTE : TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO : JUSANTO MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DERNILTON LEITE NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 302/306, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento nos incisos VI e VII do art. 485 do CPC.

O Ministério Público suscita a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda (fls. 144/147, 195/198, 208/211 e 217/220) não estão, efetivamente, autenticadas, conforme alertado no parecer da Procuradoria Geral do Trabalho. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Dessa forma, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-636/2005-000-06-00.1

EMBARGANTE : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR E DR. ALEXANDRE CARNEIRO GOMES
EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
EMBARGADO : ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o **despacho** que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por intempestivo, com esteio na Súmula 385 do TST (fls. 1.183-1.184), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, apontando omissão havida no "decisum", pois não atentou para o fato de que o Diário de Justiça não circulou nos dias 07/09/06 (dia feriado) e 08/09/06, conforme declaração expedida pelo gestor comercial do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (fls. 1.189 e 1.193), razão pela qual requer pronunciamento expresso sobre a aplicação, ou não, da referida súmula "in casu" (fls. 1.186-1.188 e 1.190-1.192).

Apesar de **regularmente intimados** (fl. 1.194v.) para se manifestarem sobre os referidos embargos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST (fl. 1.195), os Embargados permaneceram-se silentes, conforme certidão de fl. 1.196.

2) ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração são tempestivos (cfr. fls. 1.182v., 1.186 e 1.190) e têm representação regular (fl. 1.104), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Súmula 421, I, do TST, "verbis": "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Quanto ao mérito, **não procede** a irrisignação do Reclamado, na medida em que a declaração do gestor comercial foi juntada aos autos em cópia inautêntica (fls. 1.189 e 1.193) por isso não se presta ao fim colimado, a par de o Reclamado não haver comprovado, quando da interposição do recurso ordinário, justificativa alusiva à prorrogação do prazo recursal, sendo certo que, como restou expresso no despacho-agravado, "não há nos autos outros elementos que possam atestar a tempestividade do apelo" (fl. 1.184). Portanto, é daí porque plenamente aplicável, "in casu", o óbice da Súmula 385 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 421, I, do TST e no art. 557, "caput", do CPC, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.035/2005-000-05-00.1

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO : CONSTRUTORA MATOS SANTOS LTDA.

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Paulo César Bersan Rúbio, na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei como fundamento para a desconstituição do Acórdão nº 29306/04 (fls. 35-37), proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00013-2004-461-05-00-6, movida perante a 1ª Vara do Trabalho de Itabuna.

Alega o Autor na petição inicial desta ação a violação pela decisão rescindenda do artigo 455 da CLT e inciso IV da Súmula nº 331 do TST, já que aquele julgador determinou a exclusão da lide da Telemar Norte Leste ao fundamento de que, por não ser a dona-da-obra não teria obrigações pela adimplimento de verbas trabalhistas não quitadas pelas empresas que participaram da relação processual na qualidade de empreiteira e terceirizada. Aduz, contudo, que os serviços terceirizados pela Telemar tratam de expansão de linhas telefônicas, portanto, atividade-fim que desenvolve. Assim, não poderia jamais ser excluída da demanda trabalhista.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 89-94, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, por aplicação da Súmula nº 83 do TST, ao entender ser a matéria debatida nos autos de natureza controvertida. Ademais, a jurisprudência sumulada dos Tribunais, por não ser classificada como lei, não poderia ensejar a procedência do pedido de corte rescisório, caso não observado pelos juízos de 1º e 2º graus.

Irresignado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 97-100), pretendendo a modificação do acórdão recorrido. Sustenta não se tratar de interpretação na aplicação da lei, mas do incorreto enquadramento da Telemar como dona-da-obra, já que os serviços realizados por ele visava à melhoria e expansão da atividade-fim daquela. Assim, impossível o não-reconhecimento da responsabilidade subsidiária entre as empresas Reclamadas, como preconiza a Súmula nº 331, item IV, do TST.

Entretanto, a decisão rescindenda, analisando o conjunto probatório produzido nos autos, concluiu pela validade do contrato de empreitada, já que a Telemar não era uma empresa construtora ou incorporadora, aplicação, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Assim sendo, para admitir a alegada análise equivocada da legislação aplicável à hipótese dos autos e pelo equívoco do Juízo rescindendo em relação à classificação da Ré como dona-da-obra, e, por conseguinte, pela violação do artigo reputado agredido pelo Recorrente, seria necessário o revolvimento de matéria fática. Entretanto, este procedimento é vedado, em juízo rescisório, conforme entendimento consolidado por meio da Súmula nº 410 desta Corte, como transcrita: "**Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.** A ação rescisória calçada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

Igualmente, impossível o êxito da presente demanda por possível violação a Súmula de Tribunal. Isso porque a hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC não contempla o cabimento de ação rescisória por violação de entendimento jurisprudencial reiterado de cortes judiciais, uma vez que esses atos não se enquadram na acepção técnica do vocábulo "lei", que, por definição, se refere aos comandos normativos originados de procedimento legislativo formal. Perfilhando esse entendimento, tem-se inclinado a jurisprudência desta Corte, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 25 da SBDI-2, de aplicação ao caso em apreço, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO 'LEI' DO ARTIGO 485, V, DO CPC. NÃO-INCLUSÃO DO ACT, CCT, PORTARIA, REGULAMENTO, SÚMULA E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE TRIBUNAL. Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, na Súmula nº 410 e na Orientação Jurisprudencial nº 25 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se
Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-1.753/2004-000-03-00.8

RECORRENTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDA : JOÃO DE FARIA

D E C I S Ã O

INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA ajuizou ação cautelar inominada com pedido liminar, incidental à ação rescisória, visando à suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.417/96, movida perante a Vara do Trabalho de Poços de Caldas. Sustenta a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizadores da concessão da liminar.

O pedido de medida liminar foi indeferido pelo despacho de fls. 230-231, tendo o Tribunal a quo julgado improcedente a ação cautelar, nos termos do acórdão de fls. 254-256, ante o reconhecimento de possível decadência do direito de ação em relação ao processo principal.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 259-274).

Entretanto, por meio de consulta ao sistema de informatização processual deste Tribunal, o processo principal ROAR-1.693/2004-000-03-00.3 foi extinto sem a resolução do mérito, ante a celebração de acordo entre as partes nos autos originários da decisão rescindenda.

Portanto, se havia a presença da probabilidade do direito - fumus boni iuris - e a potencialidade do prejuízo pela demora - periculum in mora -, estes não mais podem ser analisados diante da extinção do processo principal.

Diante do exposto, julgo prejudicado o exame da ação cautelar e determino a extinção do processo, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir.

Publique-se
Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-4.274/2005-000-04-00.9

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
ADVOGADO : DR. DELSO BRONZATTO
EMBARGADO : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS SONNTAG
EMBARGADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Por **despacho** foi julgado extinto o presente mandado de segurança sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e § 3º), por perda do objeto, com esteio na Súmula 414, III, do TST, em face das informações obtidas no "site" do 4º TRT, no sentido de que fora homologado acordo entre as partes na ação trabalhista principal (fls. 692-693).

Inconformado, o **Sindicato** opôs embargos de declaração, apontando omissão havida no "decisum", na medida em que o referido acordo foi homologado tão-somente de forma parcial, alusivo à liberação de valores, conforme certidão expedida pela Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de origem (fls. 697 e 700), de modo que o ato coator ainda persiste, razão pela qual requer seja apreciado o mérito do recurso ordinário interposto pelo Banco (fls. 695-696 e 698-699).

Apesar de **regularmente intimados** (fl. 704) para se manifestarem sobre os referidos embargos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST (fl. 702), os Embargados permaneceram-se silentes, conforme certidão de fl. 705.

Conforme **diligência** requerida por este Relator (fl. 706), veio aos autos a informação da Juíza da Vara do Trabalho de Cruz Alta (RS) de que o acordo celebrado entre as partes visou tão-somente à liberação de valor apurado em conta judicial para quitação de parcela devida no processo ali discriminado (fl. 708).

2) ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração são tempestivos (cfr. fls. 691v., 695 e 698) e têm representação regular (fl. 604), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, considerando que a decisão monocrática que extinguiu o presente processo se deu com base em informação precária constante no "site" do 4º Regional, a qual não ressaltou que o acordo homologado entre as partes era parcial e, em face da informação prestada pelo juízo da Vara do Trabalho de origem (fl. 708), verifica-se efetivamente que o referido acordo não substituiu o ato impugnado no presente "writ", que ainda subsiste no mundo jurídico.

Nesse sentido, com esteio na **Súmula 421** do TST, acolho os presentes embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado (fls. 692-693), determinar que o presente feito seja reatuado como recurso ordinário em mandado de segurança (ROMS), para posterior exame.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 421 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, acolho os presentes embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o presente feito seja reatuado como recurso ordinário em mandado de segurança (ROMS).

Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-4.307/2004-000-07-00.3

RECORRENTE : ANTÔNIA IVANI DE SOUSA MENDES
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Antônia Ivani de Sousa Mendes, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza (fl. 11), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0087/88.

A Autora alegou, em sua petição inicial, ter a decisão rescindenda ao extinguir o processo de execução trabalhista no qual se buscava o pagamento de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer (anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante), violado os artigos 467 do Código de Processo Civil, 836 da CLT, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e desrespeito ao princípio do devido processo legal, porquanto houve o descumprimento do título executivo.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 139-143, extinguiu o processo sem apreciação do mérito, concluindo pela impossibilidade jurídica do pedido rescisório, já que a decisão rescindenda não teria conteúdo de mérito.

A Autora interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 144-148), sob a alegação de que a decisão rescindenda, ao extinguir a execução trabalhista, possui conteúdo de mérito e é passível de sofrer o corte rescisório.

Razão parcial assiste à Recorrente. De fato, é de mérito o acórdão ora apontado ao Corte rescisório, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 107 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, abaixo transcrita, já que declara extinta a obrigação, sendo, portanto, passível de corte rescisório. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA DE MÉRITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. DJ 29/04/03.** Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório".

Assim, por força do artigo 515, § 3º, do CPC, como a decisão recorrida determinou a extinção do processo sem a resolução do mérito, o Tribunal ad quem pode julgar desde logo a lide se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

Contudo, analisando o mérito da presente demanda, deve ser denegado seguimento ao recurso, pois verifica-se, na verdade, estar a Autora simplesmente utilizando-se da presente ação rescisória como sucedâneo recursal, vez que não interpôs naquela ação trabalhista agravo de petição, apelo apropriado para atacar a decisão que se pretende rescindir.

Ademais, impossível visualizar a procedência do pedido de corte rescisório, sob o ângulo de violação dos dispositivos de lei indicados pela Recorrente, pois a decisão rescindenda preconizou entendimento segundo o qual não haveria multa por descumprimento de obrigação de fazer, já que a anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante não fazia parte do título executivo. Portanto, pela conclusão exarada naquele julgado, a sentença exequenda já havia sido cumprida. Essa decisão foi assim fundamentada (fl. 11): "Examinando-se cuidadosamente os presentes autos, verifico o seguinte: 1º) a sentença de fls. 42/51, restabelecida em face do v. acórdão do TST de fls. 145/146, não determinou a anotação da CTPS da reclamante pela COELCE, até porque tal pedido sequer foi formulado na petição inicial, tendo havido, apenas, a declaração de vínculo empregatício entre a autora e a reclamada a partir do início da prestação laboral, que se deu em 19 de novembro de 1986, conforme consta do documento de fl. 08, cópia da CTPS da reclamante anotada pela RENT; 2º) a reclamante efetuou o levantamento, por meio de alvará de fl. 290, da quantia penhorada da reclamada como garantia da execução, tendo sido quitado o período de novembro de 1986 a novembro de 1990; 3º) o contrato de trabalho da reclamante com a RENT foi resolvido em 26 de novembro de 1990, conforme consta do documento de fl. 177; 4º) não há prestação de serviço da reclamante à COELCE em período posterior a 26 de novembro de 1990; Em face de todas essas constatações, outro caminho não me resta que não seja acolher o pedido formulado pela COELCE e julgar extinto o presente feito, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795, ambos do vigente Código de Processo Civil Brasileiro".

Outrossim, o pedido rescisório formulado pela Recorrente remete necessariamente à reinterpretação do título executivo, procedimento vedado em juízo rescisório, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 101 da SBDI-2 desta Corte, verbis: "Ação rescisória. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Coisa julgada. Impertinência do art. 485, IV, do CPC. Descaracterizada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88. O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada".

Diante do exposto, impõe-se seja **negado seguimento** ao recurso ordinário interposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, e na Orientação Jurisprudencial nº 101 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.097/2005-909-09-00.9

RECORRENTE : DANIEL BRAZ CHIQUITO
 ADOVADO : DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO RODRIGUES
 RECORRIDA : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Daniel Braz Chiquito, com fulcro no artigo 485, inciso IX, do CPC, sob a alegação de erro de fato, visando a desconstituir sentença proferida pela 6ª Vara do Trabalho dos Pinhais (fls. 75-79), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01188/2002.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 124-127, julgou improcedente a pretensão rescindenda.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 130-140).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 75-79) e a certidão de trânsito em julgado se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10470/2005-000-02-00.3

RECORRENTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. - IMESP
 ADOVADO : DR. MARCELO M. LOBATO
 RECORRIDO : RIVALDO PICANÇO
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 AUTORIDADE : JUÍZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 COATORA : SÃO PAULO

DECISÃO

Pela decisão de fls. 97, fundamentada no art. 557, caput, do CPC, foi denegado seguimento ao recurso ordinário da impetrante, manifestado contra o acórdão regional que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

A impetrante interpõe agravo de instrumento, com fulcro no art. 897, "b", da CLT, dirigido ao Ministro Presidente desta Corte, sustentando não ser necessária a autenticação das peças que instruem o mandado de segurança.

Apesar de não haver previsão legal expressa facultando a conversão de um recurso em outro, a jurisprudência acabou se consolidando no sentido de se adotar, no sistema do CPC de 1973, o princípio da fungibilidade que o fora no de 1939, desde que não tenha se esgotado o prazo do recurso adequado e nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal.

Nesse passo, é forçoso não confinar o exame do erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Para tanto pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado nas legislações processuais comum e trabalhista, tanto quanto daquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Conforme já registrado, a decisão agravada fundamentou-se no caput do art. 557 do CPC. Nos termos do § 1º do referido dispositivo, contra ela é cabível o agravo ao órgão competente para o julgamento do recurso.

No mesmo sentido é a disposição contida no art. 245 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual:

"Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça: I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT; II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC."

Dessa disposição percebe-se facilmente que o agravo de instrumento previsto no art. 897, alínea "b", e § 4º, da CLT não é apropriado para impugnar decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Desse modo é imperioso não conhecer do agravo de instrumento, por manifestamente incabível, tampouco o receber como agravo do § 1º do art. 557 do CPC, diante do erro grosseiro em que incorreu a agravante.

Do exposto, **não admito o agravo de instrumento**, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.794/2006-000-02-00.2

RECORRENTE : LUIZ CARLOS CARRERO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADOVADO : DR. JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Luiz Carlos Carrero, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando desconstituir sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Santos (fls. 93-99), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.809/02.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 152-153, extinguiu o processo sem a resolução do mérito.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 154-159).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 93-99) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 146, verso) se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".



É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas, firmada pelo próprio advogado na peça exordial, como pretendido pelo Autor, porquanto este dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos, ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional.

Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal, **denego seguimento** ao recurso ordinário interposto, mantendo a extinção do processo, sem a resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.549/2004-000-02-00.8

RECORRENTE : IONE CATARINA FERREIRA LEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA
 RECORRIDA : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FE-BASP S/C
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 COATORA : SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ione Catarina Ferreira Leal contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Vicente, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.132-2004-061-02-00-0, aplicou à então Reclamante e ao seu patrono multa por litigância de má-fé no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (fls. 23-25).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 80-83, denegou a segurança pleiteada.

Irresignada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 84-95). Insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. Nessa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (parágrafo 3º do artigo 267 e parágrafo 4º do artigo 301 do CPC), **juízo extinto** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.460/2001-000-01-00.9

RECORRENTE : GE CELMA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE MOREIRA LOPES
 RECORRIDO : EDUARDO SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVERSSER

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-36) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 19 do Decreto-Lei 2.284/86, 167 do CC, 11 da CLT, 5º, "caput", II e XXXVI, e 7º, IV, da CF, buscando desconstituir duas decisões rescindidas: a) a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis (RJ), proferida na RT-867/89 (fls. 53-58); b) os acórdãos da 7ª Turma do 1º TRT (fls. 178-180 e 191-192).

O 1º TRT julgou **improcedente** o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei, em relação à prescrição total e às diferenças salariais decorrentes do "Plano Cruzado", por se tratar de matérias de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF, sendo certo que a rescisória não se presta ao reexame de fatos e provas da lide principal, nem à correção da injustiça do "decisum", nem à apreciação incorreta da prova (fls. 341-344 e 402-403).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os mesmos argumentos expendidos na exordial e sustentando que deve ser afastado o óbice alusivo às Súmulas 83 do TST e 343 do STF, com esteio na Orientação Jurisprudencial 29 da SBDI-2 desta Corte (fls. 405-436).

Admitido o apelo (fl. 440), foram apresentadas contra-razões (fls. 444-453), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do provimento parcial do recurso (fl. 458).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 403v. e 405), tem representação regular (fl. 40) e foram recolhidas as custas (fl. 437).

No entanto, além dos **pressupostos extrínsecos de admissibilidade** dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamada reprisou os mesmos argumentos expendidos na exordial e infirmou apenas o óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (matéria de interpretação controvertida nos tribunais), mas não os outros dois fundamentos da decisão recorrida, alusivos aos óbices da Súmula 410 do TST (que veda o reexame de fatos e provas da lide principal) e à impossibilidade de corrigir a eventual injustiça da decisão rescindenda, esta última conforme precedente específico da SBDI-2 do TST: ROAR-2.186/2002-000-07-40.8, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 19/12/06.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora posta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.535/1999-000-01-00.6

RECORRENTE : ESPÓLIO DE MANUEL DE MOURA
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA
 RECORRIDO : JOÃO TRINDADE DIAS
 ADVOGADO : DR. ALDIR DE SOUZA BRAGA FILHO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 1º TRT julgou improcedente o pedido deduzido na ação rescisória ajuizada pelo Espólio (fls. 8-18), por entender que não restou comprovado o vício de citação inicial da ação trabalhista e o suposto conluio entre o Reclamante e um dos sócios da Reclamada, de modo que se pretende reexaminar fatos e provas da lide principal, o que é defeso em sede rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial 109 da SBDI-2 do TST (fls. 189-194 e 206-208).

Inconformado, o **Espólio** interpõe o presente recurso ordinário, limitando-se a reiterar os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 212-219).

Admitido o apelo (fl. 221), foram apresentadas contra-razões (fls. 224-226), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 231-232).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 208v. e 212), tem representação regular (fl. 19) e foram recolhidas as custas (fl. 220).

No entanto, além dos **pressupostos extrínsecos de admissibilidade** dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Espólio tão-somente reprisou os mesmos argumentos expendidos na exordial, mas não infirmou o fundamento da decisão recorrida, alusivo ao óbice da OJ 109 da SBDI-2 desta Corte, que foi convertida, em 22/08/05, na Súmula 410 do TST.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

Por fim, **indefiro** o pedido do Reclamante inserto em contra-razões (fl. 226), visando a considerar o Espólio litigante de má-fé (CPC, art. 17), já que tão-somente exerceu o direito de ação assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-145.606/2004-000-00-00.3

EMBARGANTE : MARIA NECÉAS DA SILVA TAVARES DE LIRA E
 UTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E
 MARCOS ULHOA DANI

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-179.957/2007-000-00-00.2

AUTORA : TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚS-
 TRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSAL-
 VES
 RÉU : JOÃO CÂNDIDO LUIZ
 RÉ : CONSTRUCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO
 DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CI-
 VIL

DESPACHO

Cite-se a Ré (Construcoop), por edital, nos termos dos arts. 231, II, e 232 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da presente ação no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-181039/2007-000-00-00.0

AUTORA : WALDEMAR HENRIQUE EUGÊNIO WALTER
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
 CORSAN
 ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-183300/2007-000-00-00.6

AUTOR : JURACY DE OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADOS : DRS. FÁBIO NÓVOA E CLÁUDIO A. F. PENNA FER-
 NANDEZ
 RÉU : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADA : DRª ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA

DESPACHO

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-184.939/2007-000-00-0.9

AUTORA : MARGARETE MENDES MARTINS
 ADVOGADA : DR. TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

D E S P A C H O

Por despacho foi determinado à Autora, sob pena de extinção do processo, que emendasse a petição inicial no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, juntando aos autos as cópias autenticadas de todos os documentos essenciais à lide rescisória, quais sejam, as cópias da decisão rescindendo e da respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST, ressaltando, ainda, que a declaração de autenticidade das peças feita pela advogada, pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória (fl. 290).

No prazo legal (cfr. fls. 289v., 292 e 293), a Autora apresenta petição requerendo seja dispensada de apresentar as cópias autenticadas da lide principal, pois já lhe foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça ou, se denegado tal pedido, requer a dilação do prazo por 30 dias para juntada das referidas peças (fl. 292).

De plano, sinale-se que os benefícios da gratuidade de justiça concedidos na ação trabalhista principal não alcançam a presente lide rescisória (na qual ainda não foi apreciado tal pleito), por se tratar de ações distintas, a par de não ser necessária a autenticação de todos os documentos da lide principal (400 folhas, como notícia), mas tão somente dos documentos essenciais à presente ação rescisória, que são as cópias das decisões rescindidas ("in casu", a sentença de 1º grau e os acórdãos do 12º TRT) e a respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST, sem prejuízo da utilização da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, perante a Vara de origem ou junto ao 12º Regional.

Assim, defiro o pleito da Autora pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-185.042/2007-000-00-0.0

AUTOR : PEDRO HORN
 ADVOGADA : DR. TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

D E S P A C H O

Por despacho foi determinado ao Autor, sob pena de extinção do processo, que emendasse a petição inicial no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, juntando aos autos as cópias autenticadas de todos os documentos essenciais à lide rescisória, quais sejam, as cópias da decisão rescindendo e da respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST, ressaltando, ainda, que a declaração de autenticidade das peças feita pela advogada, pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória (fl. 344).

No prazo legal (cfr. fls. 343v., 346 e 347), o Autor apresenta petição requerendo seja dispensado de apresentar as cópias autenticadas da lide principal, pois já lhe foram concedidos os benefícios da gratuidade de justiça ou, se denegado tal pedido, requer a dilação do prazo por 30 dias para juntada das referidas peças (fl. 347).

De plano, sinale-se que os benefícios da gratuidade de justiça concedidos na ação trabalhista principal não alcançam a presente lide rescisória (na qual ainda não foi apreciado tal pleito), por se tratar de ações distintas, a par de não ser necessária a autenticação de todos os documentos da lide principal (400 folhas, como notícia), mas tão somente dos documentos essenciais à presente ação rescisória, que são as cópias das decisões rescindidas ("in casu", a sentença de 1º grau e os acórdãos do 12º TRT) e a respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST, sem prejuízo da utilização da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, perante a Vara de origem ou junto ao 12º Regional.

Assim, defiro o pleito do Autor pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-CC-185818/2007-000-00-0.0

SUSCITANTE : JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
 SUSCITADO : JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

D E C I S I ã O

O MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília suscita conflito negativo de competência em face do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, o qual, acolhendo parecer do Ministério Público do Trabalho, declinou da competência para processar e julgar a ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba e uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-2/TST.

Argumenta o juízo suscitante que, malgrado o contrato firmado pela ECT com o Banco Bradesco S.A. para instituir o "Banco Postal" tenha extensão supra-regional, a extensão do dano causado, a ser reparado, limita-se ao âmbito regional, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.347/85 (LACP). Isto é, a competência firmada na lei tem como ponto de referência a associação do evento do dano como o seu local de ocorrência, ainda que a empresa tenha filiais em locais distintos.

Por conseguinte, consigna que a Justiça do Trabalho de Brasília não tem competência para conhecer das lesões ocorridas no Estado da Paraíba, conforme se depreende da causa de pedir e do pedido constantes da inicial da ação. Conclui, assentando que a competência para apreciar a Ação Civil Pública sob exame é da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, onde a ação foi proposta, valendo destacar os seguintes trechos (fls. 516/517):

"Constata-se que a causa de pedir remota aponta fatos ocorridos no Estado da Paraíba. Os pedidos relacionados ao feito, embora não especificamente arrolados ao final da peça de ingresso, somente podem ser considerados em relação à causa de pedir apresentada, isto é, tendo por referência as agências dos Correios naquela Unidade da Federação. As cidades apresentadas são paraibanas.

Aliás, a própria legitimidade do Sindicato Autor poderia ser questionada se estivesse a considerar uma demanda de cunho nacional quando representa tão somente os trabalhadores daquele Estado, não os obreiros do Amazonas, do Rio de Janeiro ou aqui do Distrito Federal.

As reportagens jornalísticas constantes dos autos, todas se referem a fatos ocorridos também no Estado da Paraíba (fls. 52 a 67 e 443 a 459).

Com essas considerações, tenho que os pedidos formulados na inicial somente se referem a esse Estado. Não se vislumbra pretensão de âmbito nacional. Apenas o contrato firmado pelos Correios com o Bradesco tem essa extensão, porém, isso não é o critério de fixação de competência, e sim os pleitos veiculados nesta demanda trabalhistas aliados à causa de pedir.

Uma vez que a competência é fixada segundo a causa de pedir e pedido, não se constata, no caso em apreço, possibilidade de dano supra-regional ou nacional a autorizar o exame da controvérsia por essa Vara do Trabalho em Brasília (TST, SBDI-2, OJ 130 e Lei 8.078, art. 93)."

Conheço do conflito negativo de competência, dada a existência de controvérsia sobre qual autoridade detém a competência para processamento e julgamento de ação civil pública proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - SINTECT/PB.

Colhe-se dos autos que a ECT firmou contrato com o Banco Bradesco S.A. para criação do "Banco Postal", com abrangência em todo o território nacional, conforme se depreende da sua Cláusula Terceira (fls. 40).

O sindicato pleiteou na inicial da ação civil pública o cumprimento por parte da ECT do disposto no caput e art. 2º da Lei nº 7.102/83, relativamente à garantia da segurança de seus funcionários e clientes, pois a partir da instituição do "Banco Postal" todas as agências dos Correios passaram a manusear grande volume de numerário, o que equiparava-as a verdadeiros estabelecimentos bancários.

Em seu pedido, o autor não especificou que a providência requerida seria restrita ao Estado da Paraíba, conforme, a propósito, salientado pelo Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa (fls. 399), fundamentação que fora refutada pelo Juízo suscitante a partir do exame da narração dos fatos e dos documentos colacionados aos autos.

As partes noticiam ainda o ajuizamento de outras ações civis públicas propostas em estados diversos da Federação, cujo objeto é idêntico ao da presente, qual seja compelir a ECT a observar as normas de segurança previstas na Lei nº 7.102/83, bem assim da legislação de proteção ao consumidor (fls. 284/285 e 372/375), valendo destacar a ata reproduzida às fls. 286, que registra acordo no sentido de que "a ECT trará um representante da administração central, de Brasília, objetivando que seja estudado um plano de segurança para as agências da ECT/AL".

Pois bem, esta Corte pacificou o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-2, de que "Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal".

Desse modo, tratando-se de ação que visa a imposição de obrigação de fazer em favor de trabalhadores potenciais, funcionários da ECT, cujas atividades extrapolam o âmbito regional, avulta a convicção sobre a competência, já preventa, da 5ª Vara do Trabalho do Distrito Federal.

Do exposto, conheço do conflito negativo de competência e, na forma do art. 120, parágrafo único, do CPC, declaro competente o MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, para onde devem ser encaminhados os autos, a fim de que a ação civil pública seja processada e julgada como de direito.

Oficie-se aos juízos suscitante e suscitado, dando-lhes ciência desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista concedido aos advogados dos Agravantes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : AG-ROAR - 569/2003-000-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : EDUARDO AVELAR RABELO
 ADVOGADO : DR HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU
 ADVOGADA : DRª CRISTINA HELIODORO DA SILVA
 AGRAVADA : SAMIRA CAMPOS MATTAR
 ADVOGADO : DR JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
 AGRAVADO : RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Brasília, 25 de setembro de 2007

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 608/1995-037-02-40.4
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : DARCY ARRUDA MIRANDA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA GAIATO
 PROCESSO : E-RR - 449815/1998.7
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 PROCESSO : E-AIRR - 256/1999-003-17-40.1
 EMBARGANTE : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
 EMBARGADO(A) : MARIA LUCINEIA CARDOSO
 ADVOGADO DR(A) : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 PROCESSO : E-AIRR - 1049/1999-005-15-40.8
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : WASHINGTON APARECIDO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 535215/1999.7
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO(A) : RENATO BUENO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 538571/1999.5
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN - RN
 PROCURADOR DR(A) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : UYDER CABRAL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
 PROCESSO : E-ED-RR - 552239/1999.6
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : MARIA CELESTE LEAL DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : AMBRÓSIO GAIA NINA
 PROCESSO : E-RR - 598384/1999.3
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : DENISE RAMOS CORREIA
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR - 638454/2000.7
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MASSAO OYAFUSO
 ADVOGADO DR(A) : DORLAN JANUÁRIO
 PROCESSO : E-RR - 644542/2000.2
 EMBARGANTE : MIGUEL PEREIRA NUNES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : MIGUEL PEREIRA NUNES



ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : WENDEL MIRANDA BISCARO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO DR(A) : PAULO TEMPORINI	ADVOGADO DR(A) : WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : E-RR - 280/2002-041-15-00.0	EMBARGADO(A) : VINÍCIOS ROQUE CERIONI
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO GERMANO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO DR(A) : CARLOS BONINI	PROCESSO : E-AIRR - 682/2005-113-15-40.0
ADVOGADO DR(A) : MARCUS F. H. CALDEIRA	EMBARGADO(A) : GISLEINE MENDES	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : E-RR - 644941/2000.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCURADOR DR(A) : JOSÉ MARCO TAYAH
EMBARGANTE : WASHINGTON VICENTE NASCIMENTO	PROCESSO : E-AIRR - 447/2002-002-07-40.8	EMBARGADO(A) : MARILDA HATSUMI YAMADA DANTAS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	PROCURADOR DR(A) : SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 740/2005-003-22-40.2
ADVOGADO DR(A) : FABIANA ALVES GOMES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO SILVA FREIRE	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO : E-RR - 650548/2000.6	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A) : ROCICLÉ DINIZ PAULA
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	PROCESSO : E-RR - 1303/2002-081-15-00.2	ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA VIEIRA	EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 819/2005-015-12-00.3
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : E-RR - 659970/2000.0	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIZAEL DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO DR(A) : EURIVALDO DIAS	EMBARGADO(A) : PAULO DARIFF
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : E-AIRR - 1810/2002-611-05-40.3	ADVOGADO DR(A) : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 3279/2005-051-11-00.9
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO DR(A) : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	EMBARGADO(A) : EDILSON ARAÚJO MARQUES	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS	ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 701818/2000.7	PROCESSO : E-RR - 3342/2002-900-03-00.9	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGADO(A) : LUCIMARY MENDES MENEZES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR DR(A) : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : SILVANO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : E-RR - 154993/2005-900-01-00.0
ADVOGADO DR(A) : AMAURY ANDRADE DUFFLES	PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1040/2001-062-01-00.9	EMBARGADO(A) : SILVÂNIA APARECIDA DO CARMO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CASTROL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	EMBARGADO(A) : CRISTINA CRUZ DE SEQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : RICARDO DE SOUZA
EMBARGANTE : CASTROL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	Brasília, 27 de setembro de 2007.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MR CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ITAMAR LUIZ QUADRA	EMBARGADO(A) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Coordenador da 1a. Turma
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO DR(A) : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PAUTA DE JULGAMENTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 1136/2001-018-04-40.7	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MINAS GERAIS	Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 03 de outubro de 2007 às 09h00
EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO DR(A) : RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA	PROCESSO : AIRR-8/2006-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1770/2003-382-02-00.5	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANI KORNDÖRFER RAMOS E OUTROS
PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : ELINA RAIMUNDO DA SILVA	EMBARGADO(A) : NOEL LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO DR(A) : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
PROCESSO : E-RR - 1138/2001-033-02-00.5	PROCESSO : E-RR - 1803/2003-048-15-40.5	PROCESSO : AIRR-11/2005-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : EDSON DO NASCIMENTO CAMARGO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A) : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO DR(A) : OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MACIEZO GIL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	PROCESSO : E-RR - 24240/2003-004-11-00.6	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A) : MANUEL AIRES GOMES MESQUITA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-14/2006-482-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROMANNELY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO DR(A) : ADEMAR LIMA DOS SANTOS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : E-RR - 720673/2001.0	PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE	EMBARGADO(A) : JOSÉ BRITO DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) : PALLADIUM BELVEDERE - HOTEL EM CONDOMÍNIO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO DR(A) : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	DR(A). FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO LAGO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR	PROCESSO : AIRR-34/2002-050-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : PABLO ROLIM CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BORGES DE MORAES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO LAGO DE ARAÚJO	PROCESSO : E-A-AIRR - 37/2004-521-01-40.0	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 726121/2001.1	ADVOGADO DR(A) : MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : LIDE MACHADO MANHA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-51/2003-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : THEREZINHA DALVA DE ALMEIDA PIEDADE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A) : ISMAR DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
EMBARGADO(A) : GERALDO PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 1746/2004-472-02-40.2	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NELSON ROBERTO VINHA	EMBARGANTE : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 734132/2001.4	ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGADO(A) : JAMES CHANEI STVAN	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE	PROCESSO : AIRR-58/2006-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : E-RR - 141996/2004-900-01-00.3	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
EMBARGADO(A) : DEJANIRA MACHADO ALVES	ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : CÁTIA HELENA DA MOTTA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : JOAQUIM AFLALO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 768358/2001.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGADO(A) : RICARDO MOREIRA PRIMO	PROCESSO : AIRR-61/2002-062-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 48/2005-004-22-40.0	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : EDNEI DE LIMA
	EMBARGADO(A) : FRANCISCO MACIEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	
	PROCESSO : E-RR - 585/2005-481-02-00.7	
	EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	
	EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	

PROCESSO : AIRR-61/2003-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA

PROCESSO : AIRR-78/2003-373-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTEFACAS INDÚSTRIA DE FACAS E MATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
AGRAVADO(S) : JEOVÁ FARIÓN WÜST
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MULTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BROCK
AGRAVADO(S) : ELIO AUGUSTO SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BROCK

PROCESSO : AIRR-97/2002-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES SINON-BRAUN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRENO EDUARDO KAERCHER

PROCESSO : AIRR-98/2006-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-100/2004-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : ADELANDE DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA

PROCESSO : AIRR-108/2001-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CREK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S) : ALCIMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SONDA

PROCESSO : AIRR-109/1992-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA DE ANDRADE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

PROCESSO : AIRR-115/2004-013-16-41-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 115/2004-0

PROCESSO : AIRR-115/2004-013-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 115/2004-2

PROCESSO : AIRR-130/2006-010-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : QUITÉRIA MARIA CARDOSO DORTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-135/2005-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAUDICENIA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CARNEIRO MELO

PROCESSO : AIRR-137/2004-030-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-141/2005-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFEC
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
AGRAVADO(S) : RENATA DA SILVA BRITO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : AIRR-141/2006-013-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARCIONE LIMA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-144/2001-093-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RONEZIO FONTES SPINOSA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : AIRR-149/2003-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO

PROCESSO : AIRR-155/2006-051-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MOL FRAGA MELO
ADVOGADO : DR(A). ISMAR MARQUES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-167/1997-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR(A). TARCISIO FERREIRA FREIRE
AGRAVADO(S) : PARANAPANEMA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

PROCESSO : AIRR-176/2004-001-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : CECY PINHEIRO COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 176/2004-0

PROCESSO : AIRR-176/2004-001-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CECY PINHEIRO COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 176/2004-7

PROCESSO : AIRR-194/2006-075-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL
AGRAVADO(S) : ANTONIO NAZIEL DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-212/1996-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY DUTRA SALES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

PROCESSO : AIRR-212/2002-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPPERINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILSON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA

PROCESSO : AIRR-221/2001-351-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JANIS TEREZINHA VALIM DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-226/2002-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GASPAR DE CASTRO FORTES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

PROCESSO : AIRR-241/2000-004-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE ALBUQUERQUE MELO

PROCESSO : AIRR-282/1999-254-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : EDVALDO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

PROCESSO : AIRR-282/2000-751-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO KASPER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 282/2000-9

PROCESSO : AIRR-282/2000-751-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO KASPER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 282/2000-6

PROCESSO : AIRR-286/2003-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GREICE CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). JANNE SALES GOMES
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES

PROCESSO : AIRR-289/1999-063-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CÉSAR NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE ALVARENGA

PROCESSO : AIRR-293/2005-601-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DÉLCIO MOACIR BRISSOW
ADVOGADO : DR(A). LEONIDAS MOURA RAMOS
AGRAVADO(S) : JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CASSIA RONISE SOMAVILLA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALENCAR DA SILVA VIANA

PROCESSO : AIRR-305/2000-241-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALÍPIO ERNI GERNHARDT
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO



PROCESSO : AIRR-321/2004-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-397/2004-666-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-482/2000-008-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : EDVALDO REZENDE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO DANIEL PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AMARO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-332/2005-088-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/2006-012-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-483/2000-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VALDEVINO LAGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADA : DR(A). NEILIANE SCALSER
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORAES	AGRAVADO(S) : NEY AFONSO PRIMO	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). GLADISTONE B. MORAES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO	PROCESSO : AIRR-409/2003-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-493/1997-361-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-340/2003-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CENTURIONI VITORINO	ADVOGADA : DR(A). RENATA WILLENS LONGO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVADO(S) : AROLDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANIBAL AMÉRICO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	PROCESSO : AIRR-415/2004-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-495/2000-001-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MADURO CARDOZO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CRISTINA CARDOSO FIGUEROA
PROCESSO : AIRR-348/1999-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : HORÁCIO ANDRES AMELI	AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NOVAES SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-425/2006-141-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). RENATO VON MUHLEN	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-351/2001-037-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S) : C & E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SOARES RAMOS	PROCESSO : AIRR-496/2003-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGLIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	PROCESSO : AIRR-448/2005-654-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : MARILDA MIDORI TAHARA CRISTOFARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER
ADVOGADA : DR(A). FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI	AGRAVANTE(S) : GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A.	AGRAVADO(S) : DION ELITON VALENTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-357/2005-020-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TRICIANA CUNHA PIZZATTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GIOVANI DE OLIVEIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-497/2005-017-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FABIANA DE SOUZA RAMOS	PROCESSO : AIRR-452/2000-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COATTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BUSTOS
PROCESSO : AIRR-360/2006-381-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-506/1998-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : A. GRINGS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAILSON DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	PROCESSO : AIRR-460/2001-011-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALZIRA BEATRIZ LEWIS DOEBBER
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARTH DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA TEDESCO BESTETTI	AGRAVANTE(S) : ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-380/2006-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIROCEM LIRA RAMALHO	PROCESSO : AIRR-508/2006-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ADEILSON CARLOS DE B. GOMES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR-470/2000-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATM TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EDMARD GUERMAND QUEIROZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : RONALDO LUIZ DE SALES
PROCESSO : AIRR-380/2006-009-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ADEMILSON PORFÍRIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-513/2003-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR-478/1998-551-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S) : EDGAR SARRAZIN VILAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA DAVID	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-387/2005-002-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	AGRAVADO(S) : ADRIANA FIRMINO CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-527/2001-702-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM	AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : DIVETE VIEIRA SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLAUDIDES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/1998-1	ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARKUS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-478/1998-551-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-542/2001-097-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-391/2000-005-08-42-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA FLORES & FLORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO : DR(A). ALAURI CELSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO CAMARGO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : CLAUDIDES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/1998-9	
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH		

PROCESSO : AIRR-542/2006-035-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS TORRES SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI

PROCESSO : AIRR-576/2005-115-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOANA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-586/1999-305-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO WOSNIAK
ADVOGADO : DR(A). ELENICE KHATCHIRIAN

PROCESSO : AIRR-594/2006-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUCIANO ABREU PANCIERI
ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-601/2003-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NEWTON JOSÉ CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENEIDA BERNARDES E VARGAS

PROCESSO : AIRR-603/2004-007-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : UHUXILEY EMMERICH
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-625/2005-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA SALES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LUZIA JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-674/2002-079-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAISA PERPERTUA GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

PROCESSO : AIRR-680/2004-142-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : MARLI CLOTILDE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSELANE GALDINO GOMES

PROCESSO : AIRR-683/2003-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ABREU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IGOR SOLTER GADALETA

PROCESSO : AIRR-686/2005-005-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : RAFAEL SANTANA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ALMEIDA LEITE

PROCESSO : AIRR-690/2003-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CELSO CARLOS MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO
AGRAVADO(S) : COTRAM - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES

PROCESSO : AIRR-692/2003-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALINSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO K. LIVI BIEHL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SANTOS MARQUES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TUTIKIAN

PROCESSO : AIRR-697/1999-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GLECI FREITAS BERTOLINE
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-698/2005-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA AMARO CRUZ
AGRAVADO(S) : JULIANE SARAIVA CASTILHOS
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI

PROCESSO : AIRR-699/2000-006-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRMA FIANCO SANTIN
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 699/2000-7

PROCESSO : AIRR-699/2000-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : IRMA FIANCO SANTIN
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 699/2000-0

PROCESSO : AIRR-715/2002-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE DURAN GALASTRE
AGRAVADO(S) : LUÍS CAVALCANTE DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DONIZETI MOREIRA

PROCESSO : AIRR-718/1999-007-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI
AGRAVADO(S) : VALTER ZANETTI
ADVOGADA : DR(A). LANA AVE BASSI

PROCESSO : AIRR-719/2004-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR-721/2005-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVIDA AIR - TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ADRIANA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA : DR(A). NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO

PROCESSO : AIRR-723/2002-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ULHANO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNDIAI
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LEITE CHAVES

PROCESSO : AIRR-742/2002-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVINA DOURADO DA CUNHA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-749/1996-003-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROBSON NOVAES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

PROCESSO : AIRR-752/2003-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SIRLEY PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENEDISON BATISTA GALEANO ARCO

PROCESSO : AIRR-761/2002-014-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : LUCIANA CORREA VELTEN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EINSFELD VILLAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 761/2002-7

PROCESSO : AIRR-761/2002-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANA CORREA VELTEN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EINSFELD VILLAR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 761/2002-0

PROCESSO : AIRR-770/2005-009-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUARACIARA CRISTINA SCHROEDER COSTA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-777/2004-086-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR-793/2001-012-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA RAQUEL BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). JULIANO CHAVES CORTEZ

PROCESSO : AIRR-808/2003-052-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JANERI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JACOB BORGES
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO SOUZA

PROCESSO : AIRR-834/2005-012-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AG DISCOS, LIVROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA GISELE GOMES ELPÍDIO
ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE

PROCESSO : AIRR-851/2002-191-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARCIEL DA SILVA LÚCIO
ADVOGADO : DR(A). ERINALDO BARBOSA LIMA



PROCESSO : AIRR-862/2003-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-917/2002-045-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-966/1999-461-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : DÉBORA JANAÍNA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DA SILVA NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : BRASÍLIA CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA
PROCESSO : AIRR-870/2004-004-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-925/2003-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-966/2000-028-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES COSTA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : DIANA MANGUINHO BARBOZA	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ZULEIDA MAGALHÃES DE MATTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NEY SILVEIRA DA ROSA
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	
PROCESSO : AIRR-875/2006-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-926/1990-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-970/2000-005-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO LEONEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : TAÍS APARECIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ANA FERRARI RAMOS	AGRAVADO(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELI MENEGON NECCHI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
AGRAVADO(S) : TMS - CALL CENTER LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG	PROCESSO : AIRR-930/1993-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-974/2004-006-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-875/2006-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO HENRIQUE EIRAS	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO	ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ MUNIZ POROCA
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ GARRIDO
AGRAVADO(S) : ANTENOR DA CUNHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 930/1993-0	
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES		
PROCESSO : AIRR-893/1999-012-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/1993-038-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-978/2005-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSULTORIA TÉRMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
AGRAVADO(S) : GONÇALO MENDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO HENRIQUE EIRAS	AGRAVADO(S) : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JANE OLIVEIRA DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CRISTINA CAVALLLO	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 930/1993-8	
PROCESSO : AIRR-897/2000-281-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-934/2004-702-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-980/2000-411-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). ENEIDA BERNARDES E VARGAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO ALVES MESSERSCHMIDT	AGRAVADO(S) : CLAITON RENAN DE GODOY PASSOS
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA	ADVOGADA : DR(A). CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
PROCESSO : AIRR-897/2000-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VILMA MARINITA MARTINS	PROCESSO : AIRR-982/2005-006-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR-945/2003-005-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GLEYDSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSVALDO LOPES HERNANDES	AGRAVANTE(S) : VERONICA FRANCISCO DA COSTA	AGRAVADO(S) : PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA
PROCESSO : AIRR-898/2004-033-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CASTRO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR-948/2005-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/2005-271-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FRANCISCO DE ASSIS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MICHELE SIMÕES SILVA	AGRAVANTE(S) : CÍCERA JACINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAVALCANTI DE MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PLANAR 2000 TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PASSOS RIBOURA	AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO DA SILVA JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). HUGHENNE MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO
PROCESSO : AIRR-900/2006-006-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-951/2003-005-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-984/2006-101-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO CÉSAR SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DOUGLAS ALEXANDRE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO : AIRR-901/1992-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-955/2002-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.010/2003-076-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S) : LISANDRA CRISTINA ROSA PEREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	AGRAVADO(S) : ROSELY APARECIDA VEIGA MARTINS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S) : BERILO TAMOS BORBA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MANUEL BATISTA DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-959/2002-061-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.013/2003-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-915/2001-069-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAÍPU	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BAUDUCCO & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDINETE SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S) : ELAINE HIROMI KAWAKAMI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DA COSTA		
ADVOGADO : DR(A). ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO		

PROCESSO : AIRR-1.025/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.175/2006-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.285/2003-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENA MARIA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : CONTEPE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BIG BAG BONSUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMAR LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). MARISA ADRIANA FONSECA ALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MEYER
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : RONAN DA SILVA	AGRAVADO(S) : TREVO DE CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MEYER
PROCESSO : AIRR-1.039/2005-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VANESSA DE JESUS RIBEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.177/1998-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.298/2004-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO SANTOS DOS ANJOS	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	AGRAVANTE(S) : ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ADENIR GARCIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE JACQUES
AGRAVADO(S) : COOPASA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTOS SANEAMENTO E SIMILARES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACIN	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FROES JANIBELLI
PROCESSO : AIRR-1.053/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.181/2002-381-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.309/1993-048-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO JAMIL ALVES	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO DORNELES NUNES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S) : IVO BRASILEIRO RIBAS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.069/2005-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.188/2006-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.318/2003-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS PALUSKI	AGRAVADO(S) : AÉZIO CARLOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LUZIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.073/1999-006-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANK AMBRÓSIO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.215/1997-122-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEMPÊRO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LT-DA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.333/2003-004-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ ZAVAGLIA RAMOS	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : NILTON GONDRAN FRANCO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA CASSIOLATO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1073/1999-3	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.073/1999-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.218/1989-003-10-42-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BEATRIZ ZAVAGLIA RAMOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.375/1995-006-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO OSMÍDIO ALENCAR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1073/1999-6	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.087/2004-491-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.239/2004-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : A-AIRR-1.384/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO FRANÇA FERREIRA	AGRAVADO(S) : DEMERVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). EYMAR DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : GASTÃO GOULART DE MORAES
AGRAVADO(S) : FÁBIO CHAGAS DE ALMEIDA DE UNA	PROCESSO : AIRR-1.240/2003-053-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS R. M. DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.401/2006-117-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.093/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORLINDO GOMES LOBATO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FÁVARO	AGRAVANTE(S) : BELÉM DIESEL S.A.
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). RUDSON ATAYDES FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : ANTONIO AGNALDO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VÍDEO SISTEMAS FILMES LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.252/2001-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.409/2000-022-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.105/2004-403-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE IGLÉSIAS MINGUEZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO VEDANA	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES	AGRAVADO(S) : ADENILSON ALVES GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR-1.258/2001-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
PROCESSO : AIRR-1.107/2004-461-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.412/2004-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : AMAURI PETRIN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TÉCNICA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	AGRAVANTE(S) : FERNANDA LÚCIA BUARQUE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA DENISE AMARAL	AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DJAIR DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.277/2004-007-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MAIRENGINEERING DO BRASIL - CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : HIGINO PICCINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO BELO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ HIGINO SIMÕES FILHO
PROCESSO : AIRR-1.124/2005-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). THAÍS ANDRÉIA BADER DA SILVA MONTEIRO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE BARROS	PROCESSO : AIRR-1.419/2005-551-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR-1.419/2005-551-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	



AGRAVADO(S) : CLODOALDO SILVA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.597/2003-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.711/2002-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JURANDY SILVA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.431/2005-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI	ADVOGADO : DR(A). HELLION MARIANO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BUENO DE LIMA	AGRAVADO(S) : EDMAR MARQUES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMONE NASTARI	ADVOGADO : DR(A). ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR-1.610/1993-047-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA GOMES MACHADO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.716/2005-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MONTEIRO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.435/2003-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ELISEO LOPES ROCHA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO TADEU VILELLA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DERTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALLARO	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.612/2002-072-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO CARDOSO DA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.724/2003-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	AGRAVANTE(S) : ROSANE VALE DE MATTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.447/1998-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BRUM DE SÁ	ADVOGADA : DR(A). MARIANA SILVA BASTOS	AGRAVADO(S) : ISMAEL DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN	PROCESSO : AIRR-1.613/2003-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA PEREIRA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.733/2002-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CYGNUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIELA DE CARVALHO POLIDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI	AGRAVADO(S) : SIMONE OLIVEIRA DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.461/1994-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ JAILSON VASCONCELOS DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.618/2002-055-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CANEÇÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA MORAIS LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA DUTRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	PROCESSO : AIRR-1.750/1999-078-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : A-AIRR-1.468/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDNA CONCEIÇÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MILTON MIRANDA DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.651/1999-006-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DENAIR MIGUEZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1750/1999-8
ADVOGADO : DR(A). DAISE BACELAR DOS REIS	AGRAVADO(S) : OSCAR DE SOUZA BELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.750/1999-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.473/2005-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.651/2005-014-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MILTON MIRANDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS	AGRAVADO(S) : JOARITE RIBEIRO DA TRINDADE DA SILVA E OUTRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1750/1999-0
PROCESSO : AIRR-1.492/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.751/1999-059-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.660/1999-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : GIZELLE ABUD
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : EMÍLIO CARLOS BULL	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA PIRES
PROCESSO : AIRR-1.494/2003-069-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.755/2000-007-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.660/2000-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARIALDO PINTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S) : ALBA CRISTIANE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
PROCESSO : AIRR-1.561/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.662/2004-117-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.756/2003-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DORANAIDE VILELA NETO	ADVOGADA : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : VALDEIR APARECIDO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : VERÔNICA GABRY BARROSO
PROCESSO : AIRR-1.562/2004-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARCOS APARECIDO DE JESUS SILVA	PROCESSO : AIRR-1.764/2002-462-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HORÁCIO DE JESUS AIRES	ADVOGADO : DR(A). RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OSÓRIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAIZÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS GUARÁ LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DANIEL CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.677/2003-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA LISBOA DE JESUS
PROCESSO : AIRR-1.563/2001-023-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR-1.779/2004-030-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENDES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON FARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.697/2003-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ALBERTINI
PROCESSO : AIRR-1.563/2001-023-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HIDEKI IDEHARA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.785/2004-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENDES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JORGE AMÉRICO CÂNDIDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). EDSON FARIA DA SILVA		

ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.968/2002-019-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.228/2003-224-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISAIAS CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.799/2003-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSA MITSUKO KASE TANNO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADA : DR(A). ERIKA DA SILVA DANTAS
AGRAVADO(S) : ARMANDO SARPA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	PROCESSO : AIRR-2.241/1997-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1968/2002-4	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.807/2005-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.968/2002-019-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVANTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : ROBERTO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÍDIO SOUTO MAIOR	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HELTON GOMES FRADE	AGRAVADO(S) : ROSA MITSUKO KASE TANNO	PROCESSO : AIRR-2.272/2001-382-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA CAVALCANTI PONTES	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.858/2006-085-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : LUIZ MAURÍCIO AFONSO REIS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1968/2002-1	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADAMS & PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.002/2005-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL DE MELO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
AGRAVADO(S) : HAYASHIDA KIKO	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON TAVARES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.308/2003-067-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.862/2003-243-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : GILMAR DE JESUS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : EMILSON CAJAZEIRA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VIGNERON CARIELLO	PROCESSO : AIRR-2.050/2001-361-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.865/2003-006-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.315/2005-072-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LUÍS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA VASQUEZ CARASCO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	AGRAVANTE(S) : ICOMON TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIVALDO SILVA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : RONALDO NUNES
ADVOGADO : DR(A). NILSON MARTINS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.070/1999-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
AGRAVADO(S) : NINETEEN HUNDRED RESTAURANTE E JANTAR DANÇANTE LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.878/2000-111-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO	PROCESSO : AIRR-2.320/1997-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ARLDES LUIZ DE SANTANA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BARBOSA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA DOS SANTOS NEVES	PROCESSO : AIRR-2.076/1998-202-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : JUSCELINO DA SILVA CHAGAS E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AIRR-1.879/2004-004-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALMERINDO JOSÉ PATRÍCIO	PROCESSO : AIRR-2.349/2004-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROCRED - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). NEIDE MARIA DANTAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AZADINHO RAMIA	PROCESSO : AIRR-2.124/2005-411-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : KENIA DANILA ROSSI BERNARDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO CHAGAS
PROCESSO : AIRR-1.886/1998-001-19-43-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ AMORIM	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI CESAR CORNIANI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-2.406/1993-003-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-2.132/2000-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALTER LOPES FERREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.952/2000-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). LENI MARQUES	PROCESSO : AIRR-2.441/2003-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.139/2005-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BELA ROSA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
PROCESSO : AIRR-1.959/2005-006-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : OVÍDIO REAME JÚNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RADIUM E SUPERVOLTAGEM IVO ROESLER LTDA	ADVOGADO : DR(A). MARIZA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.490/1992-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR ANDRADE DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-2.155/2002-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO RAPOSO	AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRÓ EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR-1.962/2005-461-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ARTAVE	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR-2.171/2001-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
AGRAVADO(S) : DEYVID TORRES MONTEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.684/2001-054-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GUERRA VIANNA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES
		ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO



PROCESSO : AIRR-2.821/2005-466-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.449/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.492/2003-015-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KLINGER ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). ADRIAN MORENO
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSAFAT DUQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : CARLIN EURIDES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 21492/2003-5
PROCESSO : AIRR-2.850/2000-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.889/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.492/2003-015-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : A FRANCESA DELICATESSEN LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA WINCK	AGRAVANTE(S) : CARLIN EURIDES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZETE MARIA JESUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : TORRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 21492/2003-2
	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-24.612/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.882/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.072/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÁSSIO FELICIANO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE COVOLO MELGAREJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DIAS TORLAI
AGRAVADO(S) : DILAMAR GOULART VILELA	AGRAVADO(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	PROCESSO : AIRR-28.578/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.891/2005-038-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.833/2001-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : POMPÍLIO LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JABLONSKI PHILIPPI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO KOVACIC	AGRAVADO(S) : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-31.452/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVANTE(S) : ELMEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.947/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.722/2003-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE	PROCESSO : AIRR-34.000/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CELSO ALBANO DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSARTELLES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVERLI SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE ARRUDA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
PROCESSO : AIRR-3.291/2002-018-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MOISÉS MARIANO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI
AGRAVANTE(S) : VALDIR ENIO REQUE	PROCESSO : AIRR-13.136/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.660/1996-007-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ZANLUCKI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES
	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMONE
PROCESSO : AIRR-3.499/2003-201-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-13.190/2002-900-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-55.592/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILMAR MACHADO MEIRELLES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
AGRAVADO(S) : RÁPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA LISBOA	AGRAVADO(S) : DANILO TADEU LOPES CORDEIRO ANNES
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
PROCESSO : AIRR-4.164/2005-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AG-ED-AIRR-14.431/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56.681/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EHLKE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDISON ZUNEDA SERAFINI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	PROCESSO : AIRR-14.438/2005-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO ROBERTO RIGON
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR-4.307/1999-243-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.	PROCESSO : AIRR-59.759/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PEREIRA BASTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALMIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LEONÉS DA SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : GÉLSON FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR-14.587/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRUZ DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO : AIRR-4.322/2003-201-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON SOTO MORENO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-59.888/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-16.267/2004-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S) : ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO	AGRAVANTE(S) : MOACIR ZIGNANI	AGRAVADO(S) : JOÃO ALTAIR DE SOUZA MOTTA
AGRAVADO(S) : MARIANO JOSÉ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : DR(A). AYRTON LUIZ COLTRO
ADVOGADA : DR(A). SOLENY OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	PROCESSO : AIRR-70.870/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROGÉRIO GRAÇA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-4.790/2005-673-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASTA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELMA RODRIGUES ASCENCIO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : ISAQUE PATROCÍNIO DOS SANTOS		ADVOGADO : DR(A). EDSON PINHEIRO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALEXANDRE GOMES
PROCESSO : AIRR-5.041/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : LÚCIO FLÁVIO CARVALHO FERREIRA E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : DUPONT DO BRASIL S.A.		
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO		

PROCESSO : AIRR-78.383/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-60/2006-073-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-174/2003-471-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA MÜLLER	RECORRIDO(S) : CLAUDINEIA MARINHO SILVA	RECORRIDO(S) : VIVIEN MARIA LORENINI LUIZ
ADVOGADO : DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MAX LORENZINI
PROCESSO : AIRR-78.408/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61/2000-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON DA ROCHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MOREIRA BRANCO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JAVALI LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : THE TIME DANCETERIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-179/2001-020-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVO MASCARELLO	RECORRIDO(S) : JOBEL MENDES FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CESAR LUÍS GARRARD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ	RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO : AIRR-78.622/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RASPA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLABOXAR GIL	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL GONÇALVES E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CRUZ	PROCESSO : RR-77/2004-052-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-180/2001-020-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO : AIRR-79.120/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDINEI BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDVALDO OLÍMPIO DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRIDO(S) : INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA	PROCESSO : RR-183/2001-081-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MANHÃES SEABRA	PROCESSO : RR-79/2003-351-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
PROCESSO : AIRR-87.887/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ONOFRE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : SHIRLEI APARECIDA ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-189/2004-021-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO LUIS MOREIRA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA SUELI LOPES LEITÃO - ME	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARTINS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JOÃO TOMAS DE FARIAS
PROCESSO : AIRR-106.443/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89/2002-402-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
AGRAVANTE(S) : ALMIRA SCHARDOSIM CARDOSO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEACRE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETTO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-190/2005-195-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). KHARINA MIELKE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : HUMBERTO ONOFRE SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE OLIVEIRA SANTANA
PROCESSO : AIRR-728.745/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURO BORGES DE LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-130/2004-020-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AVIPAL NORDESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : RR-195/1995-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : LAUDENIR CARLOS COLDEBELLA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)
Complemento: Corre Junto com RR - 728746/2001-4	ADVOGADA : DR(A). PAULA PASQUAL	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
PROCESSO : AIRR-761.592/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-137/2005-004-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO HENRIQUE FLORES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA - SIAB	PROCESSO : RR-195/2004-021-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EMÉRSON RENATO ZANGRANDO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS E BISCOITOS DO DISTRITO FEDERAL - SIMPAC	RECORRENTE(S) : MARIA ELZA FARIAS QUEIROZ LUCENA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADO : DR(A). JUPYRATAN KLIER	ADVOGADO : DR(A). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-786.030/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-153/2002-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BACCEGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-200/2002-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : JAERSON AUGUSTO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE OLIVEIRA FELICIO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
PROCESSO : RR-13/2000-008-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-154/2005-070-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DE SANTANA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIA COELHO
RECORRENTE(S) : AGNALDO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADA : DR(A). ROSA MIZUE FUCHS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : ZINDERGRACIO DE JESUS MEIRA	PROCESSO : RR-203/2002-461-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-168/2004-126-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-24/2003-107-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PAULINO PINTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). NELSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : LEONARDO JOSÉ DE FARIAS	RECORRIDO(S) : GRENALUX COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : HONORINA MARIA RIZZI DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO PINTO
ADVOGADO : DR(A). AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS	RECORRIDO(S) : GOLD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO : RR-223/2003-471-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-32/2001-023-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-170/2002-331-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : VANUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE CERQUEIRA MAZZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : OSVALDO STEVARENGO - ME
	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GOMES DE SOUZA FILHO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ESTANISLAU BARBOSA	



PROCESSO : RR-229/2006-016-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO : RR-482/1999-445-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : PÃES E DOCES NOVO HORIZONTE LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARBOSA MATOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-348/2005-451-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JORGE SIUFY & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRIDO(S) : JOSIDETE ARAÚJO SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES	RECORRIDO(S) : WILLIAM MOTA VENTURA
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOAQUIM CESÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-243/2005-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR-484/2001-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-355/2004-662-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRIDO(S) : ADIR GONÇALVES VICENTINI
PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S) : DALTRO GABANA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARISA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GARCIA PORTO	ADVOGADO : DR(A). LINO SCHUTKOSKI	RECORRIDO(S) : WALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - ME
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT	PROCESSO : RR-373/2001-501-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AIDÊ FERNANDES FONTES PEREIRA
PROCESSO : RR-257/2002-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-514/2003-302-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALDO DOS SANTOS E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIA FALCHETI	RECORRIDO(S) : SANWEY - INDÚSTRIA DE CONTAINERS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTONIO ESTEVAN DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO INDU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERICA BASSANEZI MORANDIN	RECORRIDO(S) : JUMÁRIO SANTOS DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
PROCESSO : RR-258/2002-472-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTACIO GOI	RECORRIDO(S) : MESSIAS DE CARVALHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-394/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OLIVEIRA GUEDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-535/2002-371-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : EMERSON SOARES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOURADO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ALEXANDRE	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ABREU LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BOA ESTRELA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CHAGURI
PROCESSO : RR-261/2003-001-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	PROCESSO : RR-567/2001-331-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	PROCESSO : RR-411/2005-008-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ	RECORRIDO(S) : ELIZEU PEREIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO
PROCESSO : RR-284/2000-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLA MARCON DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCENARIA E DECORAÇÕES ONDINA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUERINO FASCINA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS - NUSEG - UERJ	PROCESSO : RR-618/2002-057-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO : RR-424/2000-089-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). LISLEI DE SOUSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE APARECIDA ALMEIDA
PROCESSO : RR-296/2004-761-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	PROCESSO : RR-627/2002-471-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BUENO GAIO	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RECORRIDO(S) : CARMEN SILVINA ÁVILA DE SOUZA	PROCESSO : RR-425/2002-443-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALTER LOPES CARVALHAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NAHSSSEN FEDALTO
PROCESSO : RR-305/2003-351-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : BOU GHOSN PIZZA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EDSON JITIYAKU TOMIGAWA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ELAINE APARECIDA JANAUDIS DA SILVA	PROCESSO : RR-631/2004-382-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARIA REGINA DOMINGUES HERMIDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELIANE CORREA VIEIRA	RECORRIDO(S) : CLÍNICA GERIÁTRICA RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTÓDIO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ORION - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO : RR-445/2001-251-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARI CARLOS VOIGT
ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA MARIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO
PROCESSO : RR-305/2005-048-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : HANS BRUHN ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
RECORRENTE(S) : REGINA MARIA DE JESUS MACHADO	RECORRIDO(S) : OLAVO JEFERSON TEIXEIRA	PROCESSO : RR-676/2000-027-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SOLANGE TAVARES FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FELIPPE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : TEREZA CORDEIRO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : DILSEMA SILVESTRE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LUZIA JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR-319/2002-006-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-475/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RECORRENTE(S) : HELENO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-693/2001-161-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : LAERT IVO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	PROCESSO : RR-329/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIANO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO : RR-329/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ERNANI TEIXEIRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HELENO FRANCISCO DOS SANTOS	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
RECORRIDO(S) : RONALDO MACEDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	

PROCESSO : RR-730/2003-064-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-924/2004-004-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.127/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LEANDRO DA SILVA ABÍLIO	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO ÂNGELO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S) : VIDÉLIO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE CASTRO MATEUS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU-TO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA BELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-737/2000-026-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-935/1992-014-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.136/2001-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ISABEL APARECIDA HOLM	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GERALDO SCARABELLI PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CENIRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSE ANGELO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE
PROCESSO : RR-740/2005-019-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-973/2004-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCELO ALBANO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). IVO REBELATTO
RECORRENTE(S) : ELOY ROBERTO MIERLO ANTUNES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.139/2005-053-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S) : MAURO CÉZAR LONDERO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
PROCESSO : RR-777/2002-446-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MARLIN S.A.	RECORRIDO(S) : DORIVAL BORELLI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL	ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-982/2001-751-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.163/2001-019-10-85-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : LAURA DOS SANTOS PERES CRISTINO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). SORAIA RAVAZANI NEGRÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : EDIO FÜHR	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : RR-778/2002-351-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : WAGNER DA COSTA SILÉRIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-989/1994-035-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.170/2005-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ISMAEL WANDERLEY DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADOLFO GOMES VIEIRA MATERIAS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	RECORRIDO(S) : ERNANDES BATISTA DE ANDRADE
PROCESSO : RR-780/2001-242-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.012/2000-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1.198/2000-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ODAIR FERREIRA GOMES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : COLÉGIO VIA SAPIENS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : DANIEL SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : NOVO ELO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACQUES GASSMANN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
PROCESSO : RR-816/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.033/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDECI ROSA DA PAIXÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ÉDER CARLOS PESSÓA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.205/2001-121-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOUZA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARQUES BOTELHO
PROCESSO : RR-826/2002-351-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.059/2001-028-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FICAP S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CINEMA SÃO LUIZ S.A.	PROCESSO : RR-1.252/2003-003-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : IRACEMA COLLARES SILVANO	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CORUJA DOIS SUPERMERCADO LTDA.	RECORRIDO(S) : SONAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO : RR-833/2004-021-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.094/2003-102-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSWALDO ROMÃO E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : JAIR FORTES	RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETE ROCHA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.268/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO MOURE FELÍCIO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
PROCESSO : RR-897/2004-050-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS TAVARES E OUTROS	RECORRIDO(S) : WILSON ARAÚJO PACHECO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO VANDALETE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	PROCESSO : RR-1.094/2005-007-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREITAS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.280/2005-076-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-915/2002-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MIRANDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AUTOVIAS S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ELIAS DE BARROS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DIAS
PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ODORICO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HEBER SANTOS SERRA	PROCESSO : RR-1.112/2004-660-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.331/2001-271-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA HOHMANN VALENÇA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PACHECO LUCIANI
		RECORRIDO(S) : HIDROMAQUI HIDRÁULICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RATTI



PROCESSO : RR-1.365/2000-411-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.510/2004-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.733/2004-015-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MUCCILO	RECORRENTE(S) : CARMEN SILVA MORAES RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEDROSO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELICE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IGGAM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES E SISTEMAS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ CACIOLI	PROCESSO : RR-1.516/2005-036-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.759/2003-501-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-1.388/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IZOB PORT SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : IRAPURU TRANSPORTES LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS M. MARGATO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELISBERTO DA ROCHA NETO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA GRACIOSA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MIRALDO GOMES LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		ADVOGADO : DR(A). DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF
	PROCESSO : RR-1.524/2003-342-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.821/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.390/2002-044-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : RONIVALDO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JONAS CÉSAR FERREIRA DE SÁ	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MAIA
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). GLEIMAR RUBIO LUCIANO		
	PROCESSO : RR-1.551/2002-058-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.828/2004-099-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.411/2002-472-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO XAVIER MENDES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS FÉLIX DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA ALVES
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO	ADVOGADO : DR(A). RANIÉRIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCHIORI		
RECORRIDO(S) : DPM CONTROLES LTDA.	PROCESSO : RR-1.577/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.829/2000-271-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.417/2003-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ISRAEL DA SILVA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA CAMPOS DE ALVARENGA
RECORRENTE(S) : MARISA HILBERT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA		RECORRIDO(S) : PHOENIX QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-1.623/1999-654-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.866/2002-441-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.426/2002-143-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : SIDNEY ROGÉRIO GUIMARÃES SEMBAI	RECORRIDO(S) : PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA		RECORRIDO(S) : EVERALDO MORAES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MARIA JAQUELINE MARINHO ALVES	PROCESSO : RR-1.638/2002-171-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
ADVOGADO : DR(A). OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.992/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-1.429/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ELIAS AMBROSIO DE MENEZES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GESNER CAPISTRANO LINS DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ROCINEIDE SOARES DE MEDEIROS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : DÍVIA GARDENE DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CASIMIRO CORRÊA	PROCESSO : RR-2.039/2004-002-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	PROCESSO : RR-1.654/2005-201-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR-1.432/2000-001-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARGARETH ALVES DE MACEDO
RECORRENTE(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SANTANA SILVA	PROCESSO : RR-2.167/2003-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OTONIEL CATARINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MILGUEL DOS SANTOS (J. M. SANTOS VERDURAS)	RECORRENTE(S) : JOSELI LOURENÇO
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.433/2005-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.657/2003-201-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S) : ALESSANDRO TELLES DA SILVA	PROCESSO : RR-2.227/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EDIMAR GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SPORT CLUBE ULBRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-1.442/2004-101-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.710/2005-201-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-2.288/2000-445-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO KAPPEL MORALES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE DORIVAL OREQUES	RECORRIDO(S) : SERTA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES JOAQUIM FÉLIX JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LIBRA TERMINAIS S.A.
	RECORRIDO(S) : ECOORGÂNICA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES ORGÂNICOS	ADVOGADO : DR(A). EDNA CIPRIANO NOGUEIRA
PROCESSO : RR-1.472/2006-002-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM	RECORRIDO(S) : GIVALDO GOMES LIMA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COOSERTA - COOPERATIVA DE TRABALHO TÉCNICO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA LOUREIRO MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM	PROCESSO : RR-2.289/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCONI DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ERONILDES SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA GOIS DE ANDRADE		PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.		RECORRIDO(S) : CRISTINA MOURA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.402/1999-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.114/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.954/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MAITRE DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ DE SOUSA LIRA	RECORRIDO(S) : EDUARDO HENRIQUE FREIRE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : MARCELO FRANCIULLI PASTORE	PROCESSO : RR-3.195/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.164/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO REYNALDO PALAZZI JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-2.466/2001-020-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S) : ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO GARCIA MARQUES	PROCESSO : RR-3.567/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.166/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-2.572/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : KÁCIO DA SILVA MOURÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTUMA ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-3.873/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.170/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALDERINA CARLOS SOARES FREITAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA EDNA FREITAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RITA MARIA DA SILVA
PROCESSO : RR-2.600/2000-261-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-3.962/2002-201-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.274/2005-011-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COG SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLA FERREIRA RAMA MATHIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : VANESSA GONÇALVES LIMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO RODRIGUES DIAS	RECORRIDO(S) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-2.685/2004-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON HIDEO WADA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALAMIRO VAZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO IVO SANTIAGO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VALDELENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR-4.354/2003-342-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.349/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GEORGES EUSTRATIOS ARCHONTAKIS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS BONILHA	RECORRENTE(S) : MARISA GANGANA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.709/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : MARGARIDA SANTOS FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE	ADVOGADO : DR(A). NILDA DA SILVA MORGADO REIS
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-4.498/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR (NÚCLEO LAR DOS IDOSOS BOM PASTOR)
RECORRIDO(S) : GELVANETE SILVA DE LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-5.389/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
PROCESSO : RR-2.822/2003-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : EDCARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-4.503/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO BOSONI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-5.847/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA FLOR DO MARIA ROSA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ DE MOURA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS RODRIGUES ALVES	RECORRIDO(S) : JOÃO RUFINO DE SOUZA FILHO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ADAIR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ELIBIA OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO VALENTE	PROCESSO : RR-4.505/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-2.884/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-5.853/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ REGIS JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ALMIR MARCELO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-4.679/2003-009-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : RR-2.893/1998-031-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-6.328/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : SARA DE BRITO MONTEIRO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : NOEMI MASCARO NOBILE	ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	RECORRIDO(S) : TÉRCIO ALBINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : ÔMEGA VESTIBULARES	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI
PROCESSO : RR-3.019/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.887/2005-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-6.460/2005-009-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JÂNIO DA SILVA GALVÃO	RECORRIDO(S) : RUZIMAR DUARTE LIMA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO
PROCESSO : RR-3.053/2003-381-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.921/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ODILON RODRIGUES SANTIAGO NETO E OUTROS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-7.035/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANGEL ANTÔNIO GONZALEZ GONZALEZ	RECORRIDO(S) : ROSANA JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GOMES PINTO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
		ADVOGADA : DR(A). ELIANE MACIEL DOS SANTOS
		RECORRIDO(S) : CELDA MARIA GOMES DE LIMA
		ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO



PROCESSO : RR-7.129/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IRACI DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO
RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : CITY CLEAN SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OLIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO		ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA APARECIDO	PROCESSO : RR-22.945/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.216/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
	RECORRIDO(S) : VALE DOS PINHEIRAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : CÉLIO ROBERTO RAMOS RABELO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO NETO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
	RECORRIDO(S) : SÍLVIA APARECIDA BERNARDO VIOLA	RECORRIDO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JORGE EVANDRO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
PROCESSO : RR-7.421/2000-010-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.088/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.383/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SIEMENS METERING LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : CARMEN DÉA DA CONCEIÇÃO REPIZO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES ALVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	ADVOGADO : DR(A). SADY CUPERTINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES GRECCO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY LEVORATO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR-7.714/2002-001-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26.677/2002-011-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.762/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : ÉDIO CUNHA	RECORRIDO(S) : IVAN SANTANA FERREIRA	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : PANIFICAÇÃO FLORÊNCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
		RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
PROCESSO : RR-7.948/2006-006-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-27.049/2002-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.697/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GILBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE	PROCURADOR : DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
RECORRIDO(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ PEDRO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE CHAMY
	RECORRIDO(S) : SILANE LIMA FREITAS	
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	
PROCESSO : RR-8.066/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.205/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-50.275/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DENVER-COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MILTON GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CRISTIANE SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : DENISE SANTOS PAULINO
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). SIDENEI MATRONE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : QUEBEC BENEFICIADORA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	ADVOGADO : DR(A). JERSON MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-13.138/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.848/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-52.650/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : VALTER LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO RICHLIN	ADVOGADA : DR(A). SONIA APARECIDA DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
	RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	
PROCESSO : RR-13.139/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.116/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-53.214/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA A ESPERANÇA - JAIRO GONÇALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RENATO HENRIQUE CASÉ	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : SANDRO RAMOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : PALOMA GERAGI	RECORRIDO(S) : MANOEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ CÊSAR BRASIL	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍSA CANOVA	ADVOGADA : DR(A). MAÍSA RODRIGUES DE MORAES
	RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES SALINA'S SURF SHOP LTDA.	RECORRIDO(S) : PÃES E DOCES ESTRELA DA MANHÃ LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LEONTO DOLGOVAS	ADVOGADO : DR(A). AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO
PROCESSO : RR-15.890/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.119/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.484/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JEFFERSON MADLENER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALBERTO KANCELSKIS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA DE MORAIS AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CELSO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
	RECORRIDO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURA S/C LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	
PROCESSO : RR-16.016/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.974/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.302/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA EURÍPEDES VIANNA GALLATI BRAZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALBERTO KANCELSKIS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : JUARES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO DO NASCIMENTO	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : RR-19.274/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.192/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-77.551/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S) : SIM DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : OSVALDO SCHEFFER
ADVOGADO : DR(A). DAVIDSON TOGNON	ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENNE BAIADORI GONÇALVES		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PONCE NETO		
PROCESSO : RR-21.568/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO		
RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). ELIZETH SENA FUSARI		
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TEIXEIRA		
ADVOGADO : DR(A). SIDENEI MATRONE		
PROCESSO : RR-21.570/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO		

PROCESSO : RR-94.936/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	PROCESSO : RR-701.418/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : HERVAL RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA FONTÃO MASULLO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO	RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA		ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-136.677/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-665.018/2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.715/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
RECORRIDO(S) : SADY MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARINO NASCIMENTO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OCTAVIO ESPINDOLA
		ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO : RR-626.997/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-677.696/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-702.647/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALCIDES SCOTICHIO	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDVALDO BORGES DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA
PROCESSO : RR-629.010/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-677.809/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-703.990/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : ILKA CASTELLO DE MACEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FELIX	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : WALDEMAR FRACAROLLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
PROCESSO : RR-635.010/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR-712.749/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		RECORRENTE(S) : ECOMATI EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIRENIO JOSÉ RODRIGUES		RECORRIDO(S) : MOACIR COSTA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		ADVOGADA : DR(A). LARA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO		
PROCESSO : RR-636.322/2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-677.892/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-714.455/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CHEIM JORGE
RECORRIDO(S) : LINDINALVA IDELFONSO ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES DE ASSIS	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-649.901/2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-688.518/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO : RR-719.195/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARCOS EVANGELISTA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA E OUTROS
PROCESSO : RR-650.767/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.783/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO INCOMAR LTDA.	RECORRENTE(S) : ALFEU DA SILVA PENHA	PROCESSO : RR-723.514/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ODONEL URBANO GONÇALES	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : RUBENS MARTINS	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
PROCESSO : RR-653.032/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.858/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LUCENA CAMPOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : JAIR CARDOSO PINTO	PROCESSO : RR-728.746/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAYMONE DE MELO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGAL LEITE NETO
	RECORRIDO(S) : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	RECORRIDO(S) : EDVALDO VIEIRA DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 728745/2001-0
PROCESSO : RR-655.214/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-696.053/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-729.182/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : NERI MARCELINO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ROBERTO GOMES MORAES	RECORRIDO(S) : ARIVALDO DA SILVA PATROCÍNIO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ZANATTA ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DJALMA FERREIRA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA
PROCESSO : RR-659.327/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-700.050/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.762/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : RAULITO LUIZ DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : LINDOMAR DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
RECORRIDO(S) : NANJI DO LAGO MUNIZ BRASSAL	ADVOGADO : DR(A). MELQUÍADES ALVES CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA		
PROCESSO : RR-660.188/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-700.941/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753.839/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SÍLVIO MIONI	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA - (FAZENDA CACHOEIRA)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIBÓRIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE



PROCESSO : RR-761.105/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DINORÁ LOPES OLIVEIRA

PROCESSO : RR-761.244/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ GOUVEIA EHLERS
RECORRIDO(S) : JAIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA

PROCESSO : RR-764.246/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JAIRO NASCIMENTO CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO

PROCESSO : RR-783.104/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SANDOVAL TUFI ABO GANEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA

PROCESSO : RR-790.124/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS ABRUNHOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

PROCESSO : RR-803.602/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
RECORRIDO(S) : DAVID DE FREITAS ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : RR-803.922/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
RECORRIDO(S) : DAGMAR DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO : RR-804.998/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ESTEVAM
ADVOGADO : DR(A). ROMÉU TERTULIANO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

PROCESSO : RR-810.653/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA MAURA DOS SANTOS MURTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO : AG-ED-AIRR-366/2006-205-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENÉ BRAGA LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIL COSTA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA

PROCESSO : AG-RR-592/1998-065-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVADO(S) : WAGNER COUTINHO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

PROCESSO : AG-ED-RR-1.780/2002-106-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VILSON APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA
AGRAVADO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ

PROCESSO : AIRR E RR-658.441/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FERNANDES MADUREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CIA. BOZANO, SIMONSEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAC-1.568/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JM & M ATACADO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
RECORRIDO(S) : CLAYTON ALVES

PROCESSO : ROAC-3.639/2006-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL TOLENTINO MOTA
RECORRIDO(S) : NELY DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA FONSECA ALVIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1a. Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1066/1996-002-17-40.2
EMBARGANTE : WANTUIL CORREA NETTO
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSUÉ CARLOS GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 1141/1997-027-15-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : MIGUEL MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A) : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
EMBARGADO(A) : FISCHER S.A - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 943/1998-001-22-00.1
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS DE MACEDO
ADVOGADO DR(A) : ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CERÂMICA SANTANA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 18731/1998-015-09-00.4
EMBARGANTE : LYCIA MARIA BRAGA MOCELIN
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-RR - 540/2000-382-02-00.6
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : EMÍLIA DE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI
PROCESSO : E-RR - 1941/2001-067-15-00.6
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO : E-ED-RR - 727303/2001.7
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OLINDA CELESTE ALENCAR
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO BRASIL DA LUZ JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 792122/2001.0
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : WILSON GURGEL DO AMARAL

ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO : E-RR - 794995/2001.0
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SANCHEZ RABECH
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR - 468/2002-012-04-00.2
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
EMBARGADO(A) : CELSO DOS REIS BARCELLOS
ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CELSO DOS REIS BARCELLOS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : E-A-RR - 628/2002-051-11-00.8
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR

PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : BENEDITO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCESSO : E-RR - 11247/2002-007-09-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIANE DO RÓCIO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO : E-ED-RR - 52493/2002-900-04-00.5
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : RICARDO DE ANDRADE GOULART
ADVOGADO DR(A) : DIEGO MENEGON
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-ED-RR - 54300/2002-900-10-00.8
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A) : ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
PROCESSO : E-AIRR - 347/2003-666-09-40.0
EMBARGANTE : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PAULO MADEIRA
EMBARGADO(A) : GLACI DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DENILSON MESSIAS PINA
EMBARGADO(A) : MS SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
PROCESSO : E-RR - 624/2003-016-03-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TORRES DA MOTA
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI
PROCESSO : E-RR - 1399/2003-092-03-00.9
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NORBERTO CORINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JUHAN CURY

Coordenadora da Coordenadoria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-84986/2003-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOOP
AGRAVADOS : MARIA DE LOURDES SANTOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-7) interposto contra o r. despacho de fls. 180-181, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 173-177, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alínea "c", da CLT.

Contramina ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 187-190). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 182), procuração à fl. 9 e possui regularidade traslado.

O egrégio Regional negou provimento ao Recurso da Reclamada, consignando que: "Não se trata na espécie de pedido de pagamento de complementação de pensão, mas de diferenças de complementação de pensão já percebida, decorrente do reconhecimento de uma outra demanda do direito do ex-empregado (de cujus) a diferenças de complementação de proventos de aposentadoria pela

consideração de férias e de reajustes concedidos aos empregados da CEEE. As diferenças pleiteadas neste feito têm por fundamento decisão transitada em julgado proferida em demanda onde restou observado o prazo de dois anos para a propositura da reclamatória. Nos presentes autos, a prescrição aplicável é a parcial, porquanto se renova a lesão a cada complementação de pensão satisfeita sem a observância e cômputo das parcelas que deveriam compor a base de cálculo da complementação de pensão satisfeita" (fl. 155).

Nas razões recursais, às fls. 173-177, a Recorrente alega que deve incidir a prescrição total, haja vista que não se trata de diferenças de pensão, mas sim de discussão da existência ou não do direito à integração das parcelas deferidas em demanda diversa, na base de cálculo da complementação de pensão. Traz arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

A pretensão deduzida no processo se refere a diferenças de complementação de aposentadoria já percebida, pela consideração da gratificação de férias e de reajustes concedidos aos empregados da CEEE, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado em ação anterior movida pelo de cujus. Trata-se, pois, de parcelas de trato sucessivo, razão pela qual a lesão do direito se renova a cada vez, somente podendo cogitar-se da contagem inicial do prazo prescricional do vencimento de cada uma delas, sendo a prescrição sempre parcial. Incide à espécie o entendimento consagrado pela Súmula 327 do TST

Pontue-se, porque oportuno, que restou consignado, pelo acórdão regional, que as diferenças pleiteadas têm por fundamento decisão transitada em julgado proferida em demanda onde restou observado o prazo de dois anos para a propositura da reclamatória.

O Recurso de Revista não logra conhecimento por meio da divergência jurisprudencial colacionada. A tese do v. acórdão do Regional está assentada essencialmente no fato de que o pleito se refere a diferenças de complementação de aposentadoria já percebida, pela consideração da gratificação de férias e de reajustes concedidos aos empregados da CEEE, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado em ação anterior movida pelo de cujus. No entanto, nenhum dos arestos trazidos para o cotejo parte dessa premissa fática. Incidência da Súmula 296 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-280/2004-021-04-42.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : NICANOR GARCIA PEREIRA
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA E-LÉTRICA - CEEE GT
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA DE BARRROS ALVES VIEIRA
 EMBARGADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DRA. CAROLINE CARVALHO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADOVADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE

D E S P A C H O

Determino a reatuação, para retificar o nome da CEEE, para que conste como: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-621/2004-018-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNÍCIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADORA : DRª JACQUELINE BRUM BOHRER
 AGRAVADOS : NELI CORREA DO NASCIMENTO FRAGA E MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
 ADOVADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 248-251, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 235-246, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896 da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 296 e 337, I, do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Por meio do parecer de fls. 210-211, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. A cópia do acórdão de Recurso Ordinário foi tralada de forma incompleta, não constando nem mesmo a parte dispositiva.

Sem o traslado completo dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-926/2000-063-01-40.5

EMBARGANTE : DENISE MURTA DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, devendo constar como Agravante DENISE MURTA DA SILVA e como Agravado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.086/2006-001-22-00.8

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : FERNANDA RODRIGUES BARROS
 ADOVADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-113.703/2007.0, juntada à fl. 282, a reclamada manifesta desistência do recurso de revista por ela interposto.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especial poder para desistir (instrumentos de mandato às fls. 279-280).

Registro, então, a manifestação de desistência do recurso de revista (CPC, artigo 501) e determino a baixa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1115/2004-009-04-40.3TRT-4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : CARLA MONEGO LINS PASTL
 ADOVADO : DR. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL

D E S P A C H O

J. anote-se, em termos.

Ciência á agravada.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1125/2005-006-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADA : MARILZA FERREIRA GUIMARÃES
 ADOVADO : DR. RODRIGO COSTA SUARES
 EMBARGADA : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.383/1999-251-05-00.9

AGRAVANTE : DELMO GONZAGA DA CRUZ MATOS & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ NOVAES BEZERRA
 AGRAVADO : MOACIR DOS SANTOS COSTA
 ADOVADO : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

D E S P A C H O

Tendo em vista a celebração de acordo pela parte, conforme documento de folhas 181/186, e ausência de impugnação do advogado do reclamante, embora regularmente cientificado para se manifestar sobre os referidos documentos, devolvam-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.487/2001-071-09-00.5

RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDA : VERÔNICA TESSARO
 ADOVADO : DR. CELSO CORDEIRO

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-107.843/2007.2, juntada às fls. 290-292, o segundo reclamado, Banco Itaú S.A., objetivando pôr termo à lide, informa que entabulou acordo com a reclamante, razão pela qual requer a homologação do referido ajuste.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista bem como que a quitação do mencionado acordo também alcança o primeiro reclamado, Banco Banestado S.A., **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.841/2002-009-12-00.6

RECORRENTE : RASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : VILMAR BEDIN
 ADOVADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA
 RECORRIDA : MASTEC BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUÍS ANTÔNIO LAJUS

D E S P A C H O

A Empresa MASTEC BRASIL S.A. foi condenada ao pagamento de diversos títulos postulados nesta reclamação trabalhista. Por sua vez, a Empresa BRASIL TELECOM S.A. foi condenada a responder subsidiariamente pelo débito trabalhista - decisão confirmada pelo Tribunal Regional.

Apenas a Brasil Telecom S.A. recorreu de revista insurgindo-se quanto à sua "responsabilização subsidiária", "reembolso das despesas por utilização de veículo" e "multa prevista no artigo 477 da CLT".

Por meio da petição de fls. 554-555, os advogados da Mastec Brasil S.A. informaram não mais possuir poderes para representá-la judicialmente em razão da decretação da sua falência. Indica o nome e o endereço do síndico e requerem sua intimação para os devidos fins. Junta, ainda, cópia não-autenticada do andamento do processo falimentar junto à 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Por outro lado, a Brasil Telecom S.A., às fls. 591-593, noticia que as partes se compuseram na lide e que, mediante o recebimento da quantia ajustada, dá à Brasil Telecom S.A. e a todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quitação plena, geral e irrevogável de todos os pedidos objetos da presente ação e ainda de qualquer outra parcela decorrente da relação havida entre as partes litigantes.

Requerem, então, a homologação da transação, com a dispensa do pagamento das custas processuais e, ainda, a expedição de alvará para liberação dos valores depositados como garantia do Juízo.

Registre-se que a petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 06 e 542-545).

Assim, tendo em vista a decretação da quebra da primeira reclamada - Mastec Brasil S.A. - bem como a notícia do acordo firmado com a segunda reclamada, esta condenada a responder subsidiariamente pelo pagamento do débito, e diante dos termos do noticiado acordo, **registro** sua ocorrência e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem para a adoção das providências necessárias para que o acordo produza efeitos jurídicos.



Ofício-se ao síndico da massa falida, Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, no endereço indicado à fl. 555, acerca do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1902/2002-053-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
RECORRIDOS : FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO E OUTRO
ADVOGADOS : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

"Junte-se.

A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

Após, voltem-me conclusos".

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1987/2002-022-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO BRITO SAPUCAIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA

DESPACHO

Junte-se a petição 89674/2007-0.

Por meio da referida petição, o Agravante requer tramitação preferencial do feito, na forma do ato GDGCJ.GP 484/2003, que regulamentou a aplicação da Lei 10.741/03 no âmbito da Justiça do Trabalho. Contudo, o Requerente não fez prova da idade alegada, como exigido pelo item 2 do referido ato.

Dessa forma, **indefiro**, por ora, o pedido, que poderá ser renovado se acompanhado da documentação comprobatória de sua idade.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.340/1998-024-05-00.0

AGRAVANTES : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS BYRNE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS S. C. LOBATO

DESPACHO

Trata-se o caso de agravo de instrumento interposto pelas reclamadas em face do despacho de fl. 443, pelo qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que carece de exame, no Regional, os embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 419-421).

Assim, ante as informações supra, **determino** a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para a adoção das providências cabíveis.

Após, **retornem** os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para que prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-82.124/2003-900-02-00.9

RECORRENTE : TARFC GRÁFICA EDITORA E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
RECORRIDO : CLÓVIS BISPO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SENA VOLPON

DESPACHO

Por meio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-109.419/2007.1 e TST-Pet-110.854/2007.3, juntadas às fls. 160-163 e 164-167, fac-símile e original, respectivamente, o reclamante, com amparo no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, interpõe recurso especial ao acórdão de fls. 152-157, oriundo da 2ª Turma deste Tribunal.

Contudo, contra decisão de Turma desta Corte proferida em face de recurso de revista o recurso cabível é embargos, que deve ser julgado pela SBDI-1 (arts. 894 da CLT e 73, inciso II, alínea "a", do RITST).

Assim, o recurso deverá ser processado e distribuído a um dos Ministros que compõem a SBDI-1 para decidir inclusive quanto ao seu cabimento.

Considerando a ocorrência de equívoco na numeração das folhas, proceda a Secretaria, ainda, à renumeração dos autos a partir das folhas 444.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 3 de outubro de 2007, quarta-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-11/2005-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : DENISE ROLIM GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

PROCESSO : AIRR-15/1999-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETH SCHILL DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

PROCESSO : AIRR-22/2006-103-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANÍSIA ISABEL MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : ZAY2 - SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCENIR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
ADVOGADO : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-37/2000-004-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADALZÍZIO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GISELA ALVES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-73/2005-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MEIRELES PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

PROCESSO : AIRR-91/2005-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-100/2004-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR
AGRAVADO(S) : SIDNEI FLAIBAM
ADVOGADO : DR(A). TÔNIA MADUREIRA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA GOMES

PROCESSO : AIRR-116/2002-068-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-134/2003-047-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ELIANA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA. - SANTA

PROCESSO : AIRR-155/2004-121-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ZACARIAS FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR-183/2006-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : FABIANO FARIAS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOSCELI RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GIRLENE MORAES MONTEIRO - ME

PROCESSO : AIRR-191/2003-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DILZETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-210/2005-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IRMA PAVONI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : AIRR-241/2000-761-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CÉZAR JONAS BIZARRO LEAL
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 241/2000-2

PROCESSO : AIRR-248/2005-001-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S) : NATANAEL ANTONIO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR-258/2004-002-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROSA
AGRAVADO(S) : RONAM MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FILEMON PEREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : NAYARA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). VIDAL CHAGAS DO CARMO

PROCESSO : AIRR-264/2003-325-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : PEDRO COGO VESTIN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO A. BERGAMASCHI
AGRAVADO(S) : MÁRIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU
ADVOGADA : DR(A). GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO

PROCESSO : AIRR-281/2002-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOEL MARIA LOPES
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-289/2001-002-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTA BERNARDETE ZANIN
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-291/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LÚA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ACEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-296/2001-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUI DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : AIRR-296/2006-054-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-415/2002-037-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2003-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MILITÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WAGNER ISMAEL DOS REIS	AGRAVADO(S) : WAGNER SANTOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR-318/2003-202-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-434/2006-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-568/2004-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILNEI DE LACERDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DÊNIO DA SILVEIRA VIÇOSA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STAUB
PROCESSO : AIRR-320/2006-046-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-437/1995-002-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-575/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCURADOR : DR(A). CHARLES LUSTOSA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMÉRICO DOMINGOS TONIAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S) : JAIR NUNES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). RUY OTTONI RONDON JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). INGRID RODRIGUES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-577/2003-119-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-364/2003-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	PROCESSO : AIRR-440/1995-001-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOSER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SIRLEI FÁTIMA SEVERO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCURADOR : DR(A). ORLANDO SCHIAVON JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	PROCESSO : AIRR-604/2004-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGRA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BREIER REIS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	AGRAVANTE(S) : RONI WALTER JATOBÁ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAYRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-463/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
ADVOGADA : DR(A). KAREN KOBER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO : AIRR-369/2003-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GEDISON MARINHO CASTELO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-618/2002-662-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILDO DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO : AIRR-476/2005-024-07-41-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SILVIO ROGÉRIO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VOLMAR DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-636/1999-123-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-369/2005-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BARBOSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-502/2004-015-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : VALDIR CAMARGO
AGRAVADO(S) : CLAUDIVINO MATEUS FARIA	AGRAVANTE(S) : M DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA	PROCESSO : AIRR-668/2004-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-373/2002-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALDI MESSETTI	AGRAVANTE(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BARROS PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-510/2005-016-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO BIELLA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : IRECÊ CORRETORA DE SEGUROS DE VIAS MÉDICAS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : VILSON LUIZ ROSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MICHELE ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS
AGRAVADO(S) : AUTHENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-673/2000-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-407/1993-004-17-42-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2003-461-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ETELVINO SILVA CAIRES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DORNELLES SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA FISSON
AGRAVADO(S) : MAURICIO PIOL	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 673/2000-5
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-708/2003-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 689668/2000-0	PROCESSO : AIRR-513/2005-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/1993-5	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-407/1993-004-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVADO(S) : IÊDA MARIA BARROS
AGRAVANTE(S) : MAURICIO PIOL	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA FEITOSA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-714/2004-064-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-517/2004-611-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Complemento: Corre Junto com RR - 689668/2000-0	AGRAVANTE(S) : JAIR GARCES NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALÚZIO ESQUIVEL MILLÁS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/1993-8	ADVOGADO : DR(A). DELSO BRONZATTO	AGRAVADO(S) : JANE CRISTINE DE LARA AGOSTINHO
PROCESSO : AIRR-412/2003-059-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALLAN BUENO PAIM	AGRAVADO(S) : EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-517/2004-611-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVADO(S) : BENEDITO FLORENTINO DE BARROS	AGRAVANTE(S) : JAIR GARCES NETO	
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). DELSO BRONZATTO	
	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ALLAN BUENO PAIM	



PROCESSO : AIRR-723/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-822/2004-007-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : NELSON INÁCIO GALLAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-941/2005-103-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSELI MARTINS DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA LICE DE ARAÚJO SANTANA E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG
PROCESSO : AIRR-729/2004-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-832/1997-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : ADELNIR GONÇALVES LOPES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	PROCESSO : AIRR-944/2002-020-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LACCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S) : SYLVIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR-730/2005-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-832/2003-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CAMPOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CISPER S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-963/2001-074-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERÔNIMO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS PALAFOZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE CARVALHO GOMIDE
PROCESSO : AIRR-752/2003-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DOS SANTOS ZAGAGLIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO LOBATO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-836/2004-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO : AIRR-972/2005-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALICE FERNANDES MAGROSKI	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO : AIRR-859/2005-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO CALDEIRA DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 752/2003-6	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO LOPES
PROCESSO : AIRR-752/2003-003-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR-987/2002-313-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). CLÉBIA KARINA SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S) : PLOTO RÔMULO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALICE FERNANDES MAGROSKI	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S) : BENEDITA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE	PROCESSO : AIRR-884/2005-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERSAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-988/2005-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 752/2003-3	AGRAVANTE(S) : VALTER DA ROSA CARMONA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-754/2006-021-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES	AGRAVADO(S) : NERY AVER GOMEZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-886/2000-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO FALEIRO PRATES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CANINDE RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.000/2003-020-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO CEZAR COSTA AVELINO	AGRAVANTE(S) : WILLIAM RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
PROCESSO : AIRR-766/2005-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-908/2005-301-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMELINDO BAGON
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.016/2004-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARCOS VOLNEI PEREIRA SCHINOFF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
PROCESSO : AIRR-793/1999-049-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISO/RS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CAMPOS BENTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ PONTIN	AGRAVADO(S) : BERNARDINO FERRARO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : DIAGLASER CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ PONTIN	PROCESSO : AIRR-1.029/2005-033-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARACI CLEMENTE NICOLAU	PROCESSO : AIRR-915/2003-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO : AIRR-798/2002-053-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE CASTRO TEIXEIRA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : NEIDE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SOUZA STEFANONE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HIGA	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BUCHDID
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	ADVOGADO : DR(A). NELSON VELO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.034/2005-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-805/2004-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-917/2005-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
AGRAVANTE(S) : UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ALAN FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO CUNHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERIBERTO PEGORER	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARLI BATISTA	ADVOGADO : DR(A). IVAN LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.076/2003-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-810/2005-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANANKE CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA COSTA GALDINO	AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : MARCOS MARINHO VIANA	PROCESSO : AIRR-938/2003-731-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE COUTINHO JACQUES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		

PROCESSO : A-RR-1.081/2002-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.175/2006-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.269/2002-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WILMITON ROCHA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FABRI MACENA DE JESUS	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA MOTTA DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN
PROCESSO : AIRR-1.101/1998-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.191/2004-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.284/1998-611-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LAXMI MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : CLAUDIA JANOT MARINHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO AGUSTONI GUTTLER	AGRAVADO(S) : CELSO ROSA
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
PROCESSO : AIRR-1.110/2006-006-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.205/2003-021-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.286/2005-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : FLORIANO RIBEIRO DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SUPER VAREJÃO RAYANE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE MARIA V. DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR BERNARDES JARDIM
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSILENE BARBOSA CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRAULIO SANTOS JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO VAZ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.208/2000-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.303/2003-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.112/2004-134-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : JAILTON SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DERVANA SANTANA SOUZA	Complemento: Corre Junto com RR - 1208/2000-9	AGRAVADO(S) : SIMONE CASSIA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS - EMCA	PROCESSO : AIRR-1.214/2002-251-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.114/2005-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ARCA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.314/2005-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA MAIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : AKRON PROJETO E AUTOMAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.236/2005-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FERNANDO COSTA XAVIER
PROCESSO : AIRR-1.125/2004-035-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TURISMO S.A.	ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	PROCESSO : AIRR-1.340/1991-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ZENAIDE GUILHERME DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SILVA OVÍDIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S) : MAURO DONIZETI BOARO	PROCESSO : AIRR-1.238/2002-027-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRIOLI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DELFINO DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO(S) : J. O. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CLÉO DA SILVA NUNES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-1.129/2004-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRESPO	PROCESSO : AIRR-1.367/1997-053-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	PROCESSO : AIRR-1.240/2003-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : PAULO DE ASSIS DA CUNHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : BEATRIS MARGARIDA LANDIN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO ISRAELITA DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.131/2003-047-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.389/2002-007-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MÁRIO CLEBER ANTUNES AGUIRRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR EUZÉBIO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : AIRR-1.240/2004-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MARIA ILDA DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WALDEMAR DE LIMA VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOEL DE BRITO SOARES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-1.157/2006-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-1.398/2001-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : BASÍLIO CASSAR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). REGIS CASSAR VENTRELLA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.246/2003-252-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : VAGNER ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ELISABETH BAPTISTA BETTINI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GUITTI
PROCESSO : AIRR-1.164/2005-108-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.425/2005-008-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ASSTMAN - CONSULTORIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIA BIRKHEUER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : ALPINA MONTAGENS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANT'ANNA COIMBRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO PINTO	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.255/2003-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR ANTÔNIO IEISBICK
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.443/2004-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-1.171/1998-020-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS
AGRAVANTE(S) : HT MACH CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCIDES DE CARVALHO AMORIM FILHO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSE ROBERTO PEREIRA DIAS
AGRAVADO(S) : ORLI REIS	AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.258/2005-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
	AGRAVANTE(S) : LILLIAN BONOW	
	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI	
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	



PROCESSO : AIRR-1.452/2005-026-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.647/2002-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.758/2001-065-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SULIVÁ MÁRCIO SALES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HILTON FRANCESCO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADA : DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S) : ROQUE MORAES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA	ADVOGADO : DR(A). THOMAZ PEREZ	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	PROCESSO : AIRR-1.658/2005-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
PROCESSO : AIRR-1.457/2005-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.830/2005-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ REÁTGUI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.666/2002-011-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
PROCESSO : A-AIRR-1.458/2005-049-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GESSIANE CARIBE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.941/2002-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CIRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADA : DR(A). MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREA BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GEPFRICK	PROCESSO : AIRR-1.680/2001-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). IVAN RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
AGRAVADO(S) : CARLOS DE ANDRADE - ME	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BARIONE E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.954/2001-007-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.466/2003-421-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAUDECIR APARECIDO RAMALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	AGRAVANTE(S) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.698/2003-059-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GABRIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ANTONIO DE BRITO MACHADO
AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LEONOR FLÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO ARKADER
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	PROCESSO : AIRR-1.990/2004-067-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.470/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.703/2003-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PEDRO ÂNGELO BELLODI SANTANA	AGRAVADO(S) : BEATRIZ CABELLO ABOUCHEDID
AGRAVADO(S) : MARIA ELISÂNGELA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVADO(S) : TOLDOS JÓIA LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-2.004/1998-023-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.532/2003-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REGINA DE PIZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.713/2002-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS	AGRAVANTE(S) : EDMILSON THOMÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EVARISTO REZENDE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLASSIO BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.187/2000-002-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.535/2005-019-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.715/2005-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE MELO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA VERÔNICA FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO : AIRR-2.189/1999-481-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.564/2005-301-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ZOROBABEL SOARES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCELINO VIEIRA AFFONSO	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSASSER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1715/2005-9	AGRAVADO(S) : JUBER FORTES LOPES
AGRAVADO(S) : GASTRONOMIX EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.715/2005-041-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSICLEA PACHECO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-2.208/2000-001-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.570/2005-005-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : EDILBERTO DE SOUZA HENRIQUES E OUTRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S) : JOÃO COSTA SABINO	AGRAVADO(S) : ZOROBABEL SOARES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TAVARES THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.208/2002-007-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.632/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1715/2005-6	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.755/2003-004-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIS CARNEIRO FREIRE
AGRAVADO(S) : WALTER GOMES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-2.221/2003-008-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.633/2004-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : VALDERLÂNDIO DE ARAÚJO PONTES	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MESSIAS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1755/2003-5	AGRAVADO(S) : RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : JEAN RODRIGO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.755/2003-004-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-2.225/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
	AGRAVADO(S) : VALDERLÂNDIO DE ARAÚJO PONTES	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO SOARES DE SOUSA
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL JUSTINO RIBEIRO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1755/2003-8	

PROCESSO : AIRR-2.253/2000-025-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.553/2005-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.393/2005-004-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : NILZA SOARES MIRANDA	AGRAVANTE(S) : J.S.B. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LESSI RABELLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DE ARRUDA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : COLÉGIO PENTÁGONO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCONDES SOUSA DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.259/2001-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.599/2002-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.464/2005-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S) : APARECIDA DO CARMO ROMANO STURARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMIRES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RODRIGO DE MELO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA
PROCESSO : AIRR-2.267/1996-018-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.600/2005-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.003/1996-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYTÉ TAVARES SIGWALT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : JOANDYR ANTÔNIO DOS SANTOS PINTAS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	AGRAVADO(S) : JOSÉ GIL ALVES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVE-DA	AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-2.294/1999-045-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.630/2001-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.908/2003-001-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCURADOR : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : SINDERLEI QUERINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR FRANCO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ZANINELLI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURAN-ÇA	ADVOGADO : FUNDAÇÃO DO SANGUE	PROCESSO : AIRR-7.933/2004-651-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.310/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.637/1996-241-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ADALGISA ELIANA DEZANET
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALMIR TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DE PAULA	AGRAVADO(S) : EDUARDO CÉSAR MARTINS	AGRAVADO(S) : VOLNEY CÉSAR RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAGANELLI
PROCESSO : AIRR-2.378/2003-451-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.685/1999-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.239/2002-001-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTO ANDRÉ LTDA.	AGRAVANTE(S) : PERMA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICENTE GANTER DE MORAES
AGRAVADO(S) : JONIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PLÍNIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMOGENIO DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REBOIO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
PROCESSO : AIRR-2.489/2001-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.848/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-17.457/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO KINOSHITA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : KENGI IGARASHI	AGRAVADO(S) : JOÃO RAYMUNDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLA CECÍLIA RUSSOMANO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE CAMPOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.492/2000-002-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.086/2003-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.735/2004-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HELIETE RODRIGUES IRUJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : GISELDA ZGODA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO ITAPOAN S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO RAYMUNDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE CAMPOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-2.511/2005-038-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.229/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-28.602/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MANNARINO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-TRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA VELOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TARCÍLIO LEITE	ADVOGADO : MULTISOM RÁDIO SOM LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : SOLANGE CALKAVICIUS
ADVOGADO : DR(A). ARMILO ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO MESCHEDA
PROCESSO : AIRR-2.520/2000-007-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.325/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-54.811/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. RE-GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANSELMO BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MANNARINO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA VELOSO	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : MULTISOM RÁDIO SOM LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA LOURENÇO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2520/2000-0	PROCESSO : AIRR-2.520/2000-007-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR-2.520/2000-007-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO : AIRR-65.567/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ANSELMO BORGES DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2520/2000-7	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	PROCESSO : AIRR-2.545/2003-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2520/2000-7	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS KUHN
PROCESSO : AIRR-2.545/2003-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CRISTIANO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓR-GIA LTDA.	
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓR-GIA LTDA.		



PROCESSO : AIRR-75.464/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.900/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85/2004-051-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : IVISSON PINHEIRO DE FARIA	RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-81.157/2002-920-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24/2004-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-88/2004-054-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDIÁRIA - SEMOSF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES	PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : EUFLOSINA FRANCISCA DE SANTANA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA ALVES FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARROS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELI ALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR E RR-86.361/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-109/2003-019-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-25/2004-003-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANA MARIA BENITEZ BASALDUA AMARAL MACHADO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI	RECORRIDO(S) : LAIRTON CLEIDSON DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : JOCIONE SOARES DE SOUSA	PROCESSO : RR-110/2003-001-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-86.362/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26/2003-038-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PIERO FIORAVANTI	RECORRIDO(S) : CÉLIA KIMICO MIYAGUSKO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA FERNANDES BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : RODOLFO CÁSSIO DELGADO	RECORRIDO(S) : ARNO S.A.	PROCESSO : RR-120/2004-012-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI	ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-86.762/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29/2002-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JUREMA GENARO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÂNDIDO DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ BELÉM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ZEM FUNES
AGRAVADO(S) : IARA PETROV DANIEL	RECORRIDO(S) : NATAL OSMAR VERRI	RECORRIDO(S) : MAC LIFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADA : DR(A). MARTA BERNARDINO PESCIO	PROCESSO : RR-127/2002-222-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-90.205/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO ABC PLAZA SHOPPING	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS MELLO FREIRE	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-34/2001-013-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : RÉGIS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FATIMA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO	RECORRIDO(S) : SERDELE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : MALBA TERESINHA RODRIGUES FAVILLA	RECORRIDO(S) : MAÍRA COUTO RABELO	PROCESSO : RR-186/2001-071-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-90.205/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-55/2003-045-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAC-PEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : VALDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA	PROCESSO : RR-195/2004-101-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ADELÇO BALBINO DA COSTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MALBA TERESINHA RODRIGUES FAVILLA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES	RECORRENTE(S) : DILEI TEREZINHA FRACAROLI PEREIRA - MARÍLIA ME.
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : RR-58/2005-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR E RR-95.994/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MAURO MANTELLI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOARES MAGNANI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO	PROCESSO : RR-198/2000-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DO VALLE FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO BOBSIN	ADVOGADA : DR(A). MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA - SINDSMUVI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO : RR-63/2006-109-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR E RR-103.725/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FREITAS DE MIRANDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DO VALLE FILHO	PROCESSO : RR-199/2003-201-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES	ADVOGADA : DR(A). MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA FAGUNDES	PROCESSO : RR-77/2002-701-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR E RR-108.916/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SOTTO MAYOR FILHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : VITRÔ PRINTE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR-204/2003-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-77/2002-701-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ARNALDO VIEIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR E RR-111.189/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DO VALLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO : RR-209/2003-351-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TATIANA GARCIA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-83/2002-031-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CAMARGO DE VARGAS
PROCESSO : AIRR-806.798/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-77/2002-701-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA FIRENZE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JACY GAUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-209/2003-351-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CAMARGO DE VARGAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO E. DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	PROCESSO : RR-83/2002-031-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE BARROS - ME
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CAMARGO DE VARGAS	
	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	
	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA FIRENZE	
	ADVOGADO : DR(A). JACY GAUDÊNCIO DA SILVA	

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER
RECORRIDO(S) : LUCIANA VIANA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : **RR-221/2001-057-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR CAMARGO

PROCESSO : **RR-222/2002-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : ALCIDES BENEDITO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

PROCESSO : **RR-224/2004-281-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARTINS RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO

PROCESSO : **RR-241/2000-761-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CÉZAR JONAS BIZARRO LEAL
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 241/2000-7

PROCESSO : **RR-242/2005-016-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALMIR CARROSINI PAULO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-270/2003-665-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S) : ROSANA FIEKER MALANSKI
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAICOSKI

PROCESSO : **RR-347/2002-054-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SFIRRI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

PROCESSO : **RR-360/1999-008-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : **RR-360/2000-771-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ADELAR LUÍS HAMMES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : **RR-360/2002-141-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ALDA MARISA FRAGA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). LICURGO DE AZAMBUJA FLORES

PROCESSO : **RR-367/2003-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JORCELINO MAXIMIANO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO : **RR-388/2002-671-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE LUDOVICO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO : **RR-392/2003-251-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

PROCESSO : **RR-407/2005-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA JANDELLE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRENE DAS GRAÇAS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO

PROCESSO : **RR-426/2002-072-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDNA SANTOS WENDT
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO SANTANA PERUCI
RECORRIDO(S) : GLOBO CABO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES

PROCESSO : **RR-442/2003-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSUÉ CORTÊS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). IRENITA APOLÔNIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOM E ALARMES ACESSÓRIOS CORAJOSOS
ADVOGADO : DR(A). FABIO SILVA DE PAULA

PROCESSO : **RR-443/2001-016-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : LINCOLN ROBSON DEZENCIOL
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE

PROCESSO : **RR-471/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-479/2005-006-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOZILDO DE OLIVEIRA DELGADO
ADVOGADO : DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-488/2004-063-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE QUEBRÂNGULO
ADVOGADA : DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

PROCESSO : **RR-493/2004-007-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : **RR-499/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-514/2001-120-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO OTAVIANO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

PROCESSO : **RR-552/2001-010-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : CIVONHA COSTA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA

PROCESSO : **RR-571/2003-333-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAESI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ÉDIO KÖNIG
ADVOGADO : DR(A). RENI ALBINO HOMEM

PROCESSO : **RR-582/2005-011-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : OSWALDO EUSTÁQUIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE

PROCESSO : **RR-584/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : HELENA DE CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-589/2002-381-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INGRID DA SILVA BENAZZI
ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). EDLEUZA DE FÁTIMA PORTO ALMEIDA

PROCESSO : **RR-602/2003-252-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ORLANDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). NILZA COSTA SILVA

PROCESSO : **RR-604/2003-271-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : REGINALDO DURVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

PROCESSO : **RR-607/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MOTOMO ICAE
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : **RR-621/2002-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : **RR-621/2003-254-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARLETE BASTOS SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES



PROCESSO : RR-629/2003-102-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-709/2002-005-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-838/1999-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WILIAN ADÃO OLIVER MARQUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSELI JUSTINO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CALDEIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : RR-641/2004-108-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ MANIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARTA DE LOURDES BARTMER GIOLLO
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALPISTE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BECKER DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	PROCESSO : RR-729/2002-003-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-861/2005-019-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUZIA MARTA RAMOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RABELLO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : DANTE FERNANDO ACCURSO E OUTROS
PROCESSO : RR-644/2002-731-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH	PROCESSO : RR-753/2002-010-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-865/2004-043-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA LUCIANE BARTZ HIRSCH	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	RECORRENTE(S) : GILBERTO PAULINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO : RR-649/2003-254-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO SOARES
RECORRENTE(S) : JOSÉ HONÓRIO DE GOUVEIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : RR-773/2003-017-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-870/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRENTE(S) : BENEDITO FERNANDO BARBOSA ROCHA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-654/2004-201-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : PERFIL ADMINISTRADORA S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO : RR-773/2003-102-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA PINTO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON ENGEL REMEDI
ADVOGADO : DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-892/2003-060-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-673/2000-003-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : WANILDO TIMM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-789/2006-018-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MILTON ALVES SOARES
ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DORNELLES SALDANHA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-899/1999-382-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA FIUSSON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 673/2000-0	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-682/2003-252-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA	RECORRIDO(S) : ROBERTO PASTORELI DE LIMA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : RR-792/2003-025-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-901/2002-101-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO : RR-688/2000-653-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : HENRIQUE ROSSO
RECORRENTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO IBANEZ DICATI	RECORRIDO(S) : ANTENOR VITOR DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-928/2003-114-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ISAURI FERREIRA MATHIAS	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE CANGUSSU DANTAS	PROCESSO : RR-799/2004-043-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : RR-689/2005-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : RODRIGO OTÁVIO SILVEIRA PAULINELLI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADA : DR(A). MARISA GIESBRECHT ALVES PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRIDO(S) : JOANA DARCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-946/2003-041-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANA MARÇAL SANT'ANA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). NIVALDA ZANOTTI	PROCESSO : RR-809/2004-028-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-699/2003-039-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : LUVEX - QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : DANILO FERNANDES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO	RECORRIDO(S) : VALDINÉIA CARDOSO MACHADO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS PERUS PADARIA COMUNITÁRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ADEMIR DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). DILMA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA AMOROSO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SIBELI STELATA DE CARVALHO	PROCESSO : RR-827/2003-012-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-974/2005-004-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-699/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : BENEDITO MARTINS DE MELO	RECORRIDO(S) : SUE MENESES ZELAYA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DELFIM DIAS PENHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-837/2001-461-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-987/2003-003-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-708/2002-003-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : CLEONICE CARVALHO CHAVES	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA	RECORRIDO(S) : ROBERVAL BORGES MARTINS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PASCOAL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PRO DIAGNOSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MAURO DE FREITAS LAPA
ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA		

PROCESSO : **RR-1.013/2000-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA
RECORRIDO(S) : V MOREL S.A. - AGENTES MARÍTIMOS E DESPACHOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI

PROCESSO : **RR-1.047/2003-064-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JURANDIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : **RR-1.049/2004-112-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDO COELHO JÁCOME
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE LAS CASAS IGNÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : **RR-1.092/2003-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA FALKENBACH NUNES
RECORRIDO(S) : ISOLINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA DE ARAÚJO SONEGHETE

PROCESSO : **RR-1.098/2003-003-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : GILBERTO MIGLIAVACA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

PROCESSO : **RR-1.109/2005-014-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RUBENS HAMILTON RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO

PROCESSO : **RR-1.127/2003-111-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA QUITÉRIA MAGALHÃES ARANHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

PROCESSO : **RR-1.130/2001-031-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
RECORRIDO(S) : VALDIVINO ROSA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

PROCESSO : **RR-1.137/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MAQUILES FERNANDES MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-1.151/2004-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COPERSUCAR S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : APARECIDA CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : **RR-1.155/2002-561-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR(A). DÉBORA GEREMIA
RECORRIDO(S) : LUIZ ODILON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : **RR-1.176/2006-006-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : **RR-1.192/2001-441-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO CRISTIANO NUNES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RODRIGUES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELÍDIO NASCIMENTO APOLINÁRIO - ME
ADVOGADO : DR(A). ROSANA DE ALMEIDA COELHO

PROCESSO : **RR-1.208/2000-471-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAILTON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETR
ADVOGADO : DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1208/2000-3

PROCESSO : **RR-1.212/1999-029-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : ROBERTA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO : **RR-1.212/2003-007-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANDRADE DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PROCESSO : **RR-1.233/2004-027-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : **RR-1.244/2002-282-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ALDEMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : **RR-1.250/2002-002-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PEDRO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA

PROCESSO : **RR-1.273/2002-372-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBSON BUENO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LAURA FERREIRA ROSSI

PROCESSO : **RR-1.308/2002-102-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMEIS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER

PROCESSO : **RR-1.311/2004-003-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LEDA MIALARET CAMARGOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

PROCESSO : **RR-1.335/2003-231-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL GENERAL MOTORS

ADVOGADA : DR(A). DEIZE MARA CARNELAS
RECORRIDO(S) : EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MILTON MORAES MALCON
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO VINÍCIOS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
RECORRIDO(S) : JONES LANG LASALLE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA

PROCESSO : **RR-1.342/2003-017-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WANDERLEY BRANDÃO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : **RR-1.362/2003-013-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIMED RECIFE I
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO LUNA
ADVOGADA : DR(A). LÊDA DOS PRAZERES COELHO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-1.391/2004-078-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA PAULA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVIO DI MARCO
RECORRIDO(S) : MERCADO ZOO SAFARI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR SEQUEIRA CAETANO

PROCESSO : **RR-1.422/1998-044-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FRANGO SERTANEJO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OSCAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES

PROCESSO : **RR-1.448/2003-011-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FÁBIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). TEREZA MONTEIRO

PROCESSO : **RR-1.453/2003-019-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ROSANE DUWE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : FÚLVIO MILLNITZ - ME E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-1.456/2001-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARATO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

PROCESSO : **RR-1.456/2003-002-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA

PROCESSO : **RR-1.482/2003-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DUAVY FÉRRER
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA DE VASCONCELOS

PROCESSO : **RR-1.490/2003-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO : **RR-1.528/2002-020-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROMOFF
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA



PROCESSO : RR-1.528/2003-009-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

PROCESSO : RR-1.535/2003-007-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDSON JOSÉ LINS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : RESPALDA RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO CAMPOS GÓES COELHO

PROCESSO : RR-1.553/2004-104-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE FLOWERS
ADVOGADO : DR(A). EMILIANA SÁBIO PROCÓPIO VALENTE

PROCESSO : RR-1.554/2003-007-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA NERI DA SILVA

PROCESSO : RR-1.557/1995-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA MARTA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR(A). NEILSON GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.562/2004-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TSUGUO KOYAMA
RECORRIDO(S) : MANOEL MAIA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

PROCESSO : RR-1.631/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUÍS COMIN
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : RR-1.640/2002-920-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : AGNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

PROCESSO : RR-1.651/2002-171-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANTO INÁCIO S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA CUNHA ANDRADE DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : RR-1.672/2003-075-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ARI CÂNDIDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

PROCESSO : RR-1.675/2002-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : IVANILDO DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO NALDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER

PROCESSO : RR-1.693/2002-067-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ZOCARATO FILHO

PROCESSO : RR-1.735/2004-005-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PARAZÃO - CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SUELI BENTES MONTEIRO

PROCESSO : RR-1.745/2002-042-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : MARTA BARTHOLOMEU DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

PROCESSO : RR-1.811/2004-011-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
RECORRIDO(S) : LUÍZA ANTÔNIA BORDALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU AMADOR BATISTA
RECORRIDO(S) : BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRIBOI LTDA.

PROCESSO : RR-1.836/2005-016-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO VALENTE MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

PROCESSO : RR-1.901/2001-005-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALBERTO ELIAS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCÉLIO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UFS PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : RR-1.901/2004-021-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLEIDE LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO
RECORRIDO(S) : FIORELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

PROCESSO : RR-1.906/2002-018-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NÁDIA KORNELY ASSINI
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

PROCESSO : RR-1.926/2002-383-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES SANTA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEGRATO
RECORRIDO(S) : TAKESHITA & ACAGUI LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOA AVELINO

PROCESSO : RR-1.948/2004-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-1.951/2002-068-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : MARCELO DAVID CARLOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO MOREIRA
RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DO LIMÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAÚCO

PROCESSO : RR-1.965/2001-281-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : VILMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES DE MELO

PROCESSO : RR-1.977/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VÂNIA MARIA PEREIRA ALVES FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.989/2004-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-2.024/2002-054-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DALANEZI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-2.055/2001-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : LUIZ GERALDO ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RECORRIDO(S) : EURALTECH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COSTA BARBOSA

PROCESSO : RR-2.073/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA SCHRAMM E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-2.489/2000-201-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : EDIZIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO VIDIGAL LAURIA
RECORRIDO(S) : GRILL ESPLANADA VILLE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CORDEIRO

PROCESSO : RR-2.516/2002-003-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAIR POCOMAIR
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO MACEDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DZ EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDINEI JOÃO STRAUS

PROCESSO : RR-2.529/2002-001-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : GERALDO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). VALDELIZ PEREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : JUST MOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

PROCESSO : RR-2.533/2004-002-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GENILDA SÃO JOSÉ FRANGO
ADVOGADO : DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR-2.648/2002-381-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA	PROCESSO : RR-4.049/2005-303-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.543/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO REINER DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : BRASLO - PRODUTOS DE CARNE LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : DR(A). PAULO GIURNI PIRES	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO : DR(A). LOIVA PACHECO DUARTE
PROCESSO : RR-2.666/2002-025-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ LOURENÇO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JUNARA BONGIORNO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARROS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR J. WEBER
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). GRASIELA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-86.498/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-4.205/2004-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : HORIAKI BARES E RESTAURANTES LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIVALDO JOSÉ FRECCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA	RECORRIDO(S) : SUSANA SCHUMACHER FISCHBORN
PROCESSO : RR-2.764/2002-381-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO : RR-89.236/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-4.599/2004-026-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : PISTÕES SULOY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S) : ARNO ROSSONI
ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARTINES COZENDEY	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANICÁCIO ANTÔNIO MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : RR-2.920/2003-009-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO	PROCESSO : RR-124.449/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-6.932/2005-010-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). LUZIA ADRIANA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : REGINA MARILENE PSCHIEDT	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : JAIR ROBERTO PIRES
ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LIMA DUARTE NEMES E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
PROCESSO : RR-2.940/2001-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO : RR-124.553/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-7.619/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	PROCURADOR : DR(A). NERÊO CARDOSO DE MATOS JUNIOR
RECORRIDO(S) : AILTON MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	RECORRIDO(S) : ARLETTE ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BELO	ADVOGADA : DR(A). DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORRÊA
RECORRIDO(S) : PALÁCIO DOS MÓVEIS DE OSASCO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO ALVES DE ARAGÃO	RECORRIDO(S) : CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO VIANA DA SILVA	PROCESSO : RR-9.197/2001-011-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-127.817/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-3.122/2000-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : HENRY ANTUNES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DANTAS VIEIRA
RECORRIDO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO	PROCESSO : RR-9.747/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-130.849/2004-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OZAIR DE CAMPOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.	RECORRENTE(S) : VIVO S/A
PROCESSO : RR-3.209/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GUTIERREZ IGLESIAS	RECORRIDO(S) : MÁRCIA LEMOS LOUREIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-22.733/2002-005-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134.519/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DAVID ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY
PROCESSO : RR-3.256/2005-026-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GUILHERME BECKER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : RICARDO MACHADO CORREA
RECORRENTE(S) : LUCIANO TOLEDO SCUTEGUAZZA	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	PROCESSO : RR-136.017/2004-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR-3.418/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-32.921/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT	RECORRIDO(S) : ÂNGELA DE FÁTIMA BLAZO LEITÃO
RECORRIDO(S) : JACQUELINE SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	PROCESSO : RR-145.475/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-3.884/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.750/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : EDISON KRONLAND DOS MARTYRES PINTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES BORGES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : RR-4.006/2005-303-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72.841/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-681.970/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARISLANE MARTINS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FABIANO JOSÉ MARINS	RECORRIDO(S) : SUELI SALETE MORTARI E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). NOSLEI DOMINGUES DINIZ	ADVOGADO : DR(A). NELSON SUSSUMU SHIKICIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZOLO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). GRASIELA DE OLIVEIRA		



PROCESSO : RR-689.668/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MAURICIO PIOL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/1993-8
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/1993-5

PROCESSO : RR-738.026/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ROBSON BESERRA DE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO : RR-745.255/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIRIAN APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES
RECORRIDO(S) : MANOEL TAVARES NETO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE

PROCESSO : RR-811.145/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-815.121/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : NATALICE DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Coordenadora da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 638/1990-701-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDGAR VIRGULINO FUCHS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 703/2003-004-14-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMIR NUNES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ZILDEMAR SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1025/2003-005-06-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LKM LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCAN- TI
AGRAVADO(S) : CRISTIANE ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1041/2003-007-17-41.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. JOEMAR BRUNO FRANCISCO ZAGOTO
AGRAVADO(S) : MARCOS COMPER DE AQUINO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALÓISIO JERÔNIMO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1114/2006-013-06-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FIRMO MARQUES DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. FÁBIO PORTO ESTEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1295/2003-045-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : LUIZ MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LT- DA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1312/2004-030-01-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1786/2006-205-08-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIVALDO COUTINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 14504/2002-900-04-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALCIR ANTÔNIO PERIN
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 42404/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO MARQUES
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA REGINA CACIOLI
 AGRAVANTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 768792/2001.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) E RE- : HÉLIO DA SILVA AZEVEDO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORRENTE(S)
 CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de setembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da 3ª. Turma do dia 03 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2006-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANA ISABEL LORASCHI MOLINA
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA FEIJÓ PFLUCK

PROCESSO : AIRR-17/2006-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS
 AGRAVADO(S) : VALDECI VIEIRA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR-23/2003-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : EDSON ALEXANDRE GENTIL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-47/2005-022-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CRUZ CAMPOS NETO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON GIMENEZ MORDENTE

PROCESSO : AIRR-69/2006-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SALES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANDRADE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-79/2007-003-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GOMES DE SÁ NETO
 AGRAVADO(S) : JOSUÉLIO DE FREITAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER

PROCESSO : AIRR-83/2005-081-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ATAÍDE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MARCHESAN - LTDA. - COOPERTATU
 ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO : AIRR-85/2004-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CINCO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ SANTOS GASPAR
 ADVOGADO : DR(A). THENISSON SANTANA DÓRIA

PROCESSO : AIRR-93/2004-051-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MON-TAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RAVACHE

PROCESSO : AIRR-105/2007-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
 AGRAVADO(S) : RONALDO MARÇAL DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-121/2006-035-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DÉBORA LISBOA BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA

PROCESSO : AIRR-122/2006-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NASCIF AMM
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADOS-RES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). ALEX SANDRO STEIN
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO
 ADVOGADA : DR(A). ALINE DUTRA DE FARIA

PROCESSO : AIRR-127/2004-026-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA
 AGRAVADO(S) : JADER JORDAN
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE

PROCESSO : AIRR-140/2001-006-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ELIANE LUCINDA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : AIRR-173/2004-008-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ERASMO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CONSTRULOG CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

PROCESSO : AIRR-174/2006-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA APARECIDA DE SOUZA VILELA

PROCESSO : AIRR-176/2005-011-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : FABIANA MÜLLER RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

PROCESSO : AIRR-212/2005-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE LOPES FEDERIGE
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN FIORE BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-244/2005-013-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PROTENDE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : RONIVALDO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA CUNHA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-292/2005-021-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MARIA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO CAETANO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

PROCESSO : AIRR-294/2005-134-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADA : DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-308/2005-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CELSO AKIRA KUSUMI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR-319/1990-014-05-43-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO SANTA MÔNICA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TEODOMIRA COSTA MENEZES
 AGRAVADO(S) : MENEGILDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-320/2003-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA VILA VERDE
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FIBRAVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA DENTELLO
 AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMazenS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER COTROFE

PROCESSO : AIRR-333/2005-042-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

PROCESSO : AIRR-334/2006-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO DI PACE BORBA



PROCESSO : AIRR-345/2003-663-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-519/2004-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-654/1994-481-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE PIERRI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE PAULA SANTANA	AGRAVADO(S) : NELSON NASCIMENTO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MÉRCIA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AIDAR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA LOPES LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE E. PERES	AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
	PROCESSO : AIRR-526/2003-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-660/2006-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVANTE(S) : ATACADO DOS PRESENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO : AIRR-347/2006-048-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FÁBIO MARCELO NUNES PENA	AGRAVADO(S) : LOTARIO SCHVANDES WAECHTER
AGRAVANTE(S) : VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). DARCI JOSÉ CORBELLINI
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO SEBERINO DE SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS	PROCESSO : AIRR-531/2001-061-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2004-751-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADA : DR(A). INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANUAR ESCOVEDO HELAYEL	AGRAVADO(S) : SÍLVIA NOVAES MARQUES BALLIELO	AGRAVADO(S) : LEANDRO HENRIQUE MOSCON
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ROGER EDUARDO GODOY
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 531/2001-2	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
	PROCESSO : AIRR-539/2005-002-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/2001-291-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVANTE(S) : INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DALVA TEREZINHA JARDIM CASTELLO BRANCO
	ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SALVATIERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
	ADVOGADO : DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI	ADVOGADO : DR(A). ELOY PAULO THOMAZ
	PROCESSO : AIRR-540/2003-261-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-685/2003-008-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVANTE(S) : JACOMO CARFI NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVADO(S) : NILZA PEREIRA DOS SANTOS
	PROCURADORA : DR(A). SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
	PROCESSO : AIRR-543/2004-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2003-3
	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-685/2003-008-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO TAMAGNO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALEGARI	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
	PROCESSO : AIRR-550/2006-001-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILZA PEREIRA DOS SANTOS
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
	ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
	AGRAVADO(S) : LEINER MARIA E SILVA TERUYA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2003-6
	ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-686/2003-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	PROCESSO : AIRR-559/2004-202-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JOSÉ DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : CLEOSVALDO FERREIRA DE LIMA
	ADVOGADO : DR(A). MILTON SÉRGIO SIMÕES LOPES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PORTELLA PAIM
	AGRAVADO(S) : COSME LUQUES TAVARES	AGRAVADO(S) : PEREZ ENGENHARIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADA : DR(A). TERESA MENDES LIPORACI
		AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL FERNANDEZ PEREZ
	PROCESSO : AIRR-565/2004-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TERESA MENDES LIPORACI
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA CORDEIRO	
	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS SALLES DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-693/2004-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). RICARDO BIANCHI DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
	PROCESSO : AIRR-592/2005-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ACYR GOMES
	AGRAVANTE(S) : SALVANDIR BATISTA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). GILENO DA CUNHA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : L&M DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.
	AGRAVADO(S) : SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-701/2003-096-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	PROCESSO : AIRR-611/2003-090-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA
	AGRAVANTE(S) : SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR	AGRAVADO(S) : ELIO PEPPE KOVALESKI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
	AGRAVADO(S) : CRISTIANO CALDEIRA	AGRAVADO(S) : ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). SILVANA BARRETO A. FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO VALLE & CIA. LTDA.
	PROCESSO : AIRR-501/2004-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-718/1997-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : ELOISA HELENA DA SILVA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : NOEMY CERONI NUNES
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS
	PROCESSO : AIRR-506/2004-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	
	AGRAVADO(S) : ROBERTO MIGUEL DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	
	PROCESSO : AIRR-638/2002-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : MARIA DA ASSUNÇÃO ARAÚJO	
	ADVOGADA : DR(A). GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	

PROCESSO : AIRR-735/2005-004-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-880/2005-141-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.033/2004-052-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). SUELI VALENTIN MORO MIGUEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SPALENZA ALVES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE FÁTIMA MOLON	AGRAVADO(S) : ADEMILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). GRASIELY TEIXEIRA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOTA 10 LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO CADÊTE SPÍNDOLA
PROCESSO : AIRR-754/1997-291-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-898/2006-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.049/2003-045-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO	AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS VERBICARO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GLEIVSON ANDRÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JACUIPE AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	
PROCESSO : AIRR-777/2003-003-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-904/2004-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2004-003-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : NELSON AMANCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA BENÍCIO DO CARMO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS MEDEIROS NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : JOSANA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-790/2005-133-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-907/2001-069-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1057/2004-4
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DOS RAMOS MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.057/2004-003-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HICKMAN DOMENICI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PRODUSCREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RENATO REIS BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JOSANA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-800/2003-026-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-913/2002-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALES GALINDO	AGRAVANTE(S) : VIA ONZE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1057/2004-7
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : MÁRIO IBRAHIM	PROCESSO : AIRR-1.074/2004-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO : AIRR-802/2003-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-939/2006-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SILVIO HERMANO CORREIA DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	AGRAVANTE(S) : YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE SILVEIRA COUTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP	PROCESSO : AIRR-1.100/2004-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOES LOPES ANJO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA ROTHIER DUARTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-811/2005-031-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-960/2001-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA
AGRAVANTE(S) : LUCIANA LEITE DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : CEHC CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCESSO : AIRR-1.114/2004-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : CLODOALDO DONIZETE SILVA
PROCESSO : AIRR-816/2006-114-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-963/2003-064-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-1.169/2004-007-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SUZETE ALVES LOPES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES		ADVOGADO : DR(A). GISELE MOREIRA ROCHA
		AGRAVADO(S) : WALDILÉA MEIRELES AVILA
PROCESSO : AIRR-824/2004-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2002-203-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S) : DENISE RODRIGUES TOLEDO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.170/2006-022-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ANDRINO ANÇÃ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : ELIANE SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : DISPORT NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA
		AGRAVADO(S) : DORGECIL PONCIANO ALVES
PROCESSO : AIRR-834/2001-038-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-997/2003-008-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : WOODSON NUNES MATEUCI	PROCESSO : AIRR-1.173/2003-058-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FÁBIO ALEXSANDRO DE MENEZES	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AILTON GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
		AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DONIZETE ELIAS
PROCESSO : AIRR-845/1999-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2003-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SCHAHN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : IVONE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO CARDOSO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-871/2005-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2003-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULO SOARES	AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES	
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	



PROCESSO : AIRR-1.197/2005-007-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.300/2000-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.481/2002-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JAIRO PASCOAL DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ FAQUETTI E SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S) : WALTAIR DA CRUZ ESPILMA
AGRAVADO(S) : MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORREA BENTO
PROCESSO : AIRR-1.219/2005-020-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZÂNGELA DE FREITAS BATISTA PINTO	PROCESSO : AIRR-1.527/2004-062-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FAPEX NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PALUDO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.310/2003-006-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : DARLAN TÉO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AGNALDO SOARES RAMOS	AGRAVADO(S) : MARIA DIVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANACLETO CANAN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA VIEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL MISTA DE MÚLTIPLOS SERVIÇOS E TRABALHO - MULTI COOPER
PROCESSO : AIRR-1.242/2003-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ZANELA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.329/1999-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.543/2001-094-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS LOPES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA SALERMO JUNQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CÉSAR DIÓGENES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ROMEU SCHMATZ
PROCESSO : AIRR-1.244/2006-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERSON FÁBIO SCHWERZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.347/2003-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.547/2002-005-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA FERRAZ DE SOUZA CERQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : LEONE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUCIANA DE CÁSSIA LANINE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.254/2005-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER TAVARES	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.354/2004-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.565/2002-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A. E OUTRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S) : EVALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALBERTO DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MASCARENHAS DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : TÂNIA SOLER RIBEIRO GOMES	AGRAVADO(S) : CASA MILTON PIANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.266/2006-121-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO	ADVOGADO : DR(A). ADAHYL JOAQUIM DE MATTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.358/2003-281-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.572/2005-004-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA	AGRAVANTE(S) : BARCELOS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BORGES DE FARIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ILBRINE DE SOUZA LIRA	AGRAVADO(S) : LAUDÉCIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.279/2003-070-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANIL MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.365/2005-100-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.588/2004-034-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS - FEMC	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : JEFERSON TERRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	AGRAVADO(S) : NELSINA DE FÁTIMA SIMÕES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MOURA BRASIL MENDES
PROCESSO : AIRR-1.280/2005-352-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GRACIETT NUNES E CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). DENISE DA SILVA BATISTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.398/2003-107-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.595/2001-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTROPÊ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S) : ANGELA MARCADENTI	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : GIVALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEZAR JOÃO CRIPPA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.435/2004-014-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.596/2005-115-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.291/2005-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL QUEIROZ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EVANDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.466/2001-024-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.606/2002-031-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ONIESKI	AGRAVANTE(S) : LEONARDO BERTINI RITTER
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1291/2005-1	ADVOGADA : DR(A). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	PROCESSO : AIRR-1.609/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.291/2005-020-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.474/2005-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MIRANDA E SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUCIMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : VALDECY SILVA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN	PROCESSO : AIRR-1.620/2004-511-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. E OUTRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1291/2005-9	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MURILO NUNO RABAT
PROCESSO : AIRR-1.296/2001-079-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ROSSLER	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ROSSLER	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		

PROCESSO : AIRR-1.641/2002-110-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.962/2004-281-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.238/2003-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR FLORÊNCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : MARCELO OLIVEIRA ROZENDO PINTO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : GISÉLIA BEZERRA DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ LIMA F. PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	
PROCESSO : AIRR-1.648/2005-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.984/2005-039-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.246/2003-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE FERRARESI CARNELOSSI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.702/2000-003-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.001/2005-002-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.251/2002-242-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSETAMAR RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVADO(S) : BENILDES MARIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO FERREIRA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). MILTON GONÇALVES BEZERRA
		AGRAVADO(S) : RUBENS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.751/1996-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.004/2003-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : VALDÊMIA ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-2.279/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVADO(S) : WILSON CANDIDO NERY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). ANNA BEATRIZ R. FRAGA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOIZES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : MONACE TECNOLOGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BRAZ
PROCESSO : AIRR-1.817/2003-451-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGDA APARECIDA PIEDADE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.087/2005-314-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.355/2006-084-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEANDRO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LT-DA.	AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO
PROCESSO : AIRR-1.826/2004-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.175/2003-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.415/1997-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA. - SOFAPE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SOBRAL DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GILMAR SANTOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSENEIDE PACHECO DE BARROS	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO AMORIM
ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : STANDART S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESAM	PROCESSO : AIRR-2.457/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.860/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.182/2001-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ARLETE MONTEIRO SANTOS	AGRAVADO(S) : DAMIÃO RAMALHO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : IRANY ROSA	AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-2.548/2005-004-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-1.862/2003-020-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.201/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-2.570/1990-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GERALDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : SEBASTIAO DOS PASSOS FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PROCESSO : AIRR-2.212/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E DA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-2.681/1989-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.950/2004-006-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL DA COSTA OLIVEIRA MARTINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.233/2001-016-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : VÁLTER FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SOLID RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-2.685/2005-012-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : PEDRO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GIMENEZ	AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
		AGRAVADO(S) : JOAQUIM BEZERRA DA SILVA NETO
		PROCESSO : AIRR-2.700/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
		AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ



PROCESSO : AIRR-2.910/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.141/1999-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.437/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ISIDORO CARRARD
AGRAVADO(S) : GILSON PAIVA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PINHEIRO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
		AGRAVADO(S) : ANITA MARIA SIMÕES PIRES
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
PROCESSO : AIRR-3.341/2004-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.453/2003-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.739/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : MARIANGELA SALLES FARIA	AGRAVADO(S) : GINA CRISTINA CARNEIRO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARI WATANABE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-19.819/2004-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87.572/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE ROSA BRANCA LTDA. - ME	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDMAR CORRÊA CARLOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : VITORIO FERREIRA
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA
	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA ROSENAU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-3.883/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.278/1998-006-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.006/2006-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELVIRA NOGUEIRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : IVONIR GOMES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : PEDROSO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
	Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 21278/1998-2	
PROCESSO : AIRR-4.147/2005-047-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.405/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.009/2006-093-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : QUIMIVALE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON ALCIDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA MONTENEGRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : M. SOUZA FILHO & SOUZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VENICIUS NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO : AIRR-4.536/2004-004-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.191/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657.157/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON MASSAHIRO SAKAMOTO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CRISTINA COELHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : SCHNEIDER ELETRIC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NILTON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). REINOLDO JOÃO CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : DR. MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA.		Complemento: Corre Junto com RR - 657158/2000-3
AGRAVADO(S) : DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.		PROCESSO : AIRR-744.753/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-5.348/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.686/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANIELI OLIVEIRA DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES	AGRAVADO(S) : VILMAR VIEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ADILAR DALTOÉ
NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL	PROCURADORA : DR(A). MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). DELAMAR CESAR PINHEIRO RIBEIRO		PROCESSO : AIRR-762.645/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-5.476/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.309/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ SILVÉRIO DE AGUIAR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY SILVA MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : AMILDA MENEZES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDIR DONIZETE ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	
PROCESSO : AIRR-7.982/2005-026-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.726/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-76/2006-115-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA SIMONI MEDEIROS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ILVANDIR GUIMARÃES BRAGA	RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S) : JORGE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CAUDURO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA
PROCESSO : AIRR-11.722/1999-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.177/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-81/2004-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). CAIÓ ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : JOÃO IDAGMAR BARROS	RECORRIDO(S) : RODRIGO LIMA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RAQUEL DE LARA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO TOBIAS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS		
PROCESSO : AIRR-11.962/2005-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56.936/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-158/2006-101-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE(S) : LORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DR(A). ANNICK COSTA MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ELIAS MARINHO SICSÚ
AGRAVADO(S) : MARIA DILACI DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	PROCURADORA : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : AIRR-59.986/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.986/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-158/2006-101-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	PROCURADOR : DR(A). ELIAS MARINHO SICSÚ
AGRAVADO(S) : INGRID DE CARVALHO VERLI	AGRAVADO(S) : INGRID DE CARVALHO VERLI	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	

PROCESSO : RR-173/2004-024-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-340/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-529/2005-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RECORRIDO(S) : JAIME FLORIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROSEMBERGUE FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JÚLIO ALBERTO RASSELLI
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BARBOZA DE ALMEIDA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.	PROCESSO : RR-388/2002-900-04-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-537/2001-022-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO PAULISTANO LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
PROCESSO : RR-187/2005-013-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERBENA DE CARVALHO SOUSA	RECORRIDO(S) : IRENE NEVES DA COSTA FAGUNDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAZES MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CATARINA GOMES DE LIMA	PROCESSO : RR-395/2005-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES MARIZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE MOURA COCENTINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR-558/2004-009-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ DANTAS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-190/2006-015-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILTON MENDES DE LIMA	RECORRENTE(S) : LUCIANA CORREIA DE MOURA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	PROCESSO : RR-407/2003-027-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RECORRIDO(S) : JUCÉLIA MARIA SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALEXANDRE PANOSSO	RECORRENTE(S) : EDNEIDE ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-578/2002-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-200/2004-321-06-85-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO MESQUITA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-448/2004-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BALBINO ALMEIDA DE BRITO
RECORRIDO(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	PROCESSO : RR-610/2005-022-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CABRAL DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : JAIR GOMES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-209/2005-025-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-450/2005-054-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : LUCI BARROSO DAS CHAGAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMANTINO ARDISSON	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOEL CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-631/1997-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-209/2006-012-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-466/2006-022-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MATINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RECORRIDO(S) : ODAIR RIBEIRO PISSARRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO PRADELA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS MOREIRA	PROCESSO : RR-631/2003-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO	PROCESSO : RR-479/2004-069-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : RR-232/2002-999-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). LÍLIA ALMEIDA SOUSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOMINGUES GONÇALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GUY FURTADO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO ALVES DO MONTE	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). DALMO SILVA MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIS DE A. BEZERRA	PROCESSO : RR-484/2005-662-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-633/2000-501-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-232/2005-091-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RECORRENTE(S) : VP PROJETO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S) : RIVAILDO DA SILVA MANTOVANI	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SIDNEI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO MARQUEZ DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CORTEZ BICUDO
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV	PROCESSO : RR-642/1999-281-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-239/2000-462-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANNA METELLO JACOB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-491/2005-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : RCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO	RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XAVIER ALVES
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO OSÓRIO DE FRANÇA	PROCESSO : RR-671/2001-110-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-263/2006-332-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANNA METELLO JACOB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-507/2006-004-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : RENT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS ELETRO E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ALCIONE LUIZ BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SECUNDINO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZANGELA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : RR-293/1999-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS	PROCESSO : RR-672/2004-083-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-527/2004-107-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RINALDO DA SILVA PRUDENTE	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RECORRIDO(S) : ELAINE RAIÁ DE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA	



PROCESSO : RR-678/2003-442-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-842/2005-008-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.161/2004-061-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALDEMAR TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SF VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : ROBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). RUY LUIZ LOPES	ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
RECORRIDO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
PROCESSO : RR-679/2003-161-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-850/2004-441-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.196/2001-401-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JUSTINO ALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ROSELI GOMES MARTINS
RECORRIDO(S) : SÍLVIO CAVALCANTI DE MELO	RECORRIDO(S) : AMADEU'S DE SANTOS BAR LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO CHAVES	RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE LACERDA	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BATISTA SILVA	
PROCESSO : RR-702/2005-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-879/2006-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.197/2004-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CICERO FURTUOSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA MENEGUZZI RATKIEWICZ	RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ÁVILA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA	ADVOGADO : DR(A). CID GONÇALVES FILHO
PROCESSO : RR-715/2005-070-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-939/2003-023-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.202/2004-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CEREALISTA MARANHÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO RIVA MAFEA	RECORRIDO(S) : CARLA DA SILVA BARROSO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BILATTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : RR-721/2005-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-973/2005-013-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.208/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.	RECORRIDO(S) : IVAN SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : GEANE VILANOVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL ATLAS UCCI	ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JUVENAL SILVA SOUSA	PROCESSO : RR-997/2002-018-02-85-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.211/2005-201-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-735/2003-020-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRENTE(S) : S. V. C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ELENICE VIRCHES SOARES	RECORRIDO(S) : GELSIMARA DA SILVA ROLIM
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	PROCESSO : RR-1.051/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.226/2004-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NARVAES LEIVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELMA SANCHES MULA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DA COSTA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	RECORRIDO(S) : ROSINEIDE APARECIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MÉRCIA MARIA AGUIAR REIS
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DE ANDRADE STELLA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : RR-761/2003-094-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.055/2004-206-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.274/2005-008-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLENE SALETE DE LIMA	RECORRENTE(S) : ALOISIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO	RECORRENTE(S) : AUDIPLAN - ADVOCACIA DE EMPRESAS MANUEL CAVALCANTE & RITA CAVALCANTE S/C
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLEBER GUIMARÃES DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : THACIANA CRISTINE DE BARROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA TENÓRIO DE MOURA
PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	RECORRIDO(S) : AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GALIANO
PROCESSO : RR-794/2004-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.078/2006-006-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.315/2003-122-06-85-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BGT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE SUÁ)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EWERTON RODRIGUES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CASSIANO LEITE NETO - ME	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIETE GOMES TESCHER	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR RECALDE	ADVOGADO : DR(A). MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-804/2004-072-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.087/2003-015-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	PROCESSO : RR-1.349/2005-005-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VACARI BELONE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : VÂNIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR QUINTANILHA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.099/2005-137-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ
PROCESSO : RR-838/2004-045-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ARTUR GALVÃO TINOCO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DUARTE	PROCESSO : RR-1.382/2003-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : SONDAMAR POÇOS ARTESIANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CASEMIRO PEREIRA ANDREZO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MILTON JÚLIO MARAGNO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADA : DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	PROCESSO : RR-1.145/2005-013-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RECORRIDO(S) : BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	
	RECORRIDO(S) : ARGILEU FRANCISCO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	

PROCESSO : RR-1.398/2005-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU FERNANDES FONSECA	PROCESSO : RR-1.987/2005-101-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VAGNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BENEDITA TRINDADE ALVES
ADVOGADO : DR(A). ALDRIM BÜTTNER		ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S) : TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFIS- SIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRA- TIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO	PROCESSO : RR-1.772/1998-444-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA
	RECORRENTE(S) : LUIZ CELSO FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO KAUFMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO IGNÁCIO	PROCESSO : RR-2.096/2003-341-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.	RECORRIDO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDREA REGINA MARTINS	RECORRENTE(S) : ARNALDO RIBEIRO MAIA E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
		RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
		ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO : RR-1.436/2003-060-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.786/2002-065-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
RECORRENTE(S) : D' PAULO COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : RR-2.160/2001-067-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO DE LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVARES VASCONCELOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO SIQUEIRA DONULA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MIGUEL DA CONCEIÇÃO
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR- GIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILZA DA PENHA SANTOS
		RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB
		ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PÉRCIA DE MELLO
PROCESSO : RR-1.449/2006-004-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.797/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.240/2002-036-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HAROLDO SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GAR- CIA
RECORRIDO(S) : ELIETE AZEVEDO DAMASCENO	RECORRIDO(S) : MARIA SELMA DA SILVA ABREU	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
		RECORRIDO(S) : JORGE D'ASSUNÇÃO LEÃO
		ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO : RR-1.476/2006-028-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.838/2003-067-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.247/2001-079-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE JESUS	RECORRIDO(S) : PAULO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DEJALMA MARCOS BRITO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : RR-1.505/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.860/2005-070-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.275/1998-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ORQUÍDEA SACRAMENTO	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
PROCESSO : RR-1.536/2003-002-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.900/2000-012-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.323/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S) : SÉRGIO SILVEIRA DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : NÁRIJA GEORDANA BANDEIRA CHAVES E OUTROS
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : RR-1.545/2003-002-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.902/2003-002-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.337/2005-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S) : NATALINA DO NASCIMENTO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ANA IZABEL VIANA GONSALVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BRANCAGLION
RECORRIDO(S) : MARIA LUCY LANDIM TAVARES FERREIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETE MORENO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VANDERLI S. CHAVES	ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MADELLA TAVARES
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : RR-1.631/2002-066-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.915/2001-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.347/2002-341-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : KARINA LEITE DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ KVINT	RECORRENTE(S) : JOSUÉ SANTANA SERRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRIDO(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACASSASSI	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO KAUFFMANN
PROCESSO : RR-1.706/2004-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.927/2003-382-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.360/2003-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ALDO ALBERTINI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DORIEDSON COUTINHO DEORCE	RECORRIDO(S) : COBRASMA S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HUGO MATHIAS	ADVOGADO : DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EBER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		RECORRIDO(S) : RENE MARQUES SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO		ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIANO JACOB MAGNO
PROCESSO : RR-1.719/2003-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.959/2003-049-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.368/2005-055-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ISABEL LEAL ROCHA MIRANDA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LÍCIA BONESI JARDIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : DENISE SOARES LOPES	RECORRIDO(S) : CLARISSE DA FONSECA RIBEIRO DA SILVA E OUTRA	RECORRIDO(S) : EDMÁRIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚ- NIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACASSASSI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
		RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO : RR-1.739/2005-007-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.986/2005-101-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.713/2002-261-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ERNANDES GUEDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ANTONILDO DO SOCORRO NAHUM DA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MIRTES RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DO RECIFE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	RECORRIDO(S) : FLAG TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA	
PROCESSO : RR-1.745/2002-057-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO		
RECORRIDO(S) : GISELE NEVES SOARES DE MELLO		



ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR-3.924/2005-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.638/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DONALDO DIACOV	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.
RECORRIDO(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : BS MOTORES LTDA.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUIZ BATISTA DE SOUZA
PROCESSO : RR-2.713/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIDNEY ROSA	PROCESSO : RR-11.853/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : BRIMADEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
RECORRIDO(S) : MARIA SOARES BORGES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-3.925/2003-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALINE LOPES DA ENCARNAÇÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPROMEDE	RECORRENTE(S) : SEBASTIANA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR
PROCESSO : RR-2.723/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : RR-21.196/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-3.956/2003-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : EZUILA RODRIGUES LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDMO JÚLIO DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GARCEZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR-2.837/2001-037-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : RR-21.646/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR-4.235/2003-201-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS E OUTRO	RECORRIDO(S) : RAQUEL RIBEIRO CAIADO
PROCESSO : RR-2.885/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ERONILDES SOARES	PROCESSO : RR-46.517/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-4.318/2003-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : HEBERT FREITAS RODRIGUES
PROCESSO : RR-3.071/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DE CASTRO DUQUE	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	PROCESSO : RR-56.167/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	PROCESSO : RR-4.329/2003-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COBRAPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE	RECORRENTE(S) : ISAÍAS IVO SUÍSSO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO : RR-3.196/2003-243-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULA PAGANELLI LOFFLER E OUTRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). BIANCA MORAES REIS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-4.446/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.117/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILCEMAR SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : JOÃO ESTEVES HOMEM
PROCESSO : RR-3.512/2002-002-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDERSON DOS PASSOS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-61.133/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DILMA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-4.656/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : BLUMENAU - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA WENDHAUSEN
PROCESSO : RR-3.788/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-66.933/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-4.801/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA NOEME VALE DE LUCENA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA
PROCESSO : RR-3.847/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIANO TERÇO DE MELO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-74.843/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-4.852/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CLEUZIA DA SILVA VIRIATO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : WANER HOLANDA SALGADO
PROCESSO : RR-3.853/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUCINEIDE DE ALMEIDA BARROSO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-80.176/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-5.668/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : KLEBER SOUSA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ COUTINHO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO : RR-3.895/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GÍTIA ALBUQUERQUE DA CRUZ	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES	
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-7.251/2005-003-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
RECORRIDO(S) : NILTON AUGUSTO SOUZA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : ARI ALBERTO RUSCHEL	
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN	
	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	

PROCESSO : RR-96.898/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-722.323/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.058/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MURILLO AMOEDO COSTA	RECORRIDO(S) : MIRIAM MARGARIDA RIBEIRO GALHARDO	RECORRIDO(S) : MARCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO VALQUES
PROCESSO : RR-141.580/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-737.485/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.878/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ALMEIDA DE MORAES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO : RR-293.520/1996-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUZANA CATARINA DA SILVA	PROCESSO : RR-744.897/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUNICE GEHLEN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR-739.561/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DILTON BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CLASEN LORENZET	RECORRIDO(S) : PANEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : RR-480.675/1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS WARKEN E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ODILON DOS SANTOS	PROCESSO : RR-758.802/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : RR-742.187/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ALMIR EVANGELISTA NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
PROCESSO : RR-637.545/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : RR-761.033/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-742.225/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELIAS FERREIRA BRUM JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : WALDYR MOREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	PROCESSO : RR-763.364/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	RECORRIDO(S) : MARJODEC - MECÂNICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-653.259/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-742.231/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO
RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC MOREIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : GERALDO FIGUEIREDO NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROCHA LINS
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S) : EMERSON CAETANO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-763.388/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-657.158/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-742.490/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : NILTON DE OLIVEIRA MOURA	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA NÓIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ AYDAR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CÁSSIA RIBEIRO	PROCESSO : RR-765.345/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 657157/2000-0	PROCESSO : RR-742.494/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-696.571/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - CNPA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ROSIMAR SOFIA TAVARES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : EZEQUIAS CAMILO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR-768.147/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	PROCESSO : RR-743.900/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA COUTO VALENTE E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO WACHOVIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO	RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : RR-707.413/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : TELMA ELAINE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON EVANGELISTA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB
RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES FILHO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : RR-769.489/2001-2 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-743.944/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARISA MELO SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
PROCESSO : RR-716.667/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO RODRIGUES ROSSE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (FAZENDA SÃO FRANCISCO) E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	PROCESSO : RR-771.732/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO : RR-743.995/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALTAIR BEBEM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO FRAMIL FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
PROCESSO : RR-717.870/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : SAMUEL BARBOSA DE JESUS E OUTRO	RECORRIDO(S) : IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FALCONE MOLDES
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	
RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DA CUNHA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	



PROCESSO : RR-772.414/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.083/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-21.278/1998-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVONIR GOMES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ALDO GOMES DE MENEZES	RECORRIDO(S) : JOSEMAR RAMA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). JANICE DE SOUZA MOURA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO : RR-774.034/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.258/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 21278/1998-0
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-698.391/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : USINA COSTA PINTO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANALDO LUIZ GONZAGA
RECORRIDO(S) : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES E OUTRA	RECORRIDO(S) : ADEMIR MADASCHI	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CEBIM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR-776.481/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.267/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-730.163/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALYSSON LÚCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR NUNES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALMIR CARDOSO LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	ADVOGADA : DR(A). NEIVA RITA DA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-777.694/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.812/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-781.615/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERNANDO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ONOFRE GUIMARÃES DE SENA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR-782.344/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.940/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-789.231/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RICARDO EDUARDO NEVES
RECORRIDO(S) : WILLIAMS GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO VIEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR-784.699/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.480/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-116/2006-057-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE MENEZES	RECORRENTE(S) : BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS BARBOSA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ESCOLA INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE RÁPIDO ALIANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR OXLEY FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES
PROCESSO : RR-785.224/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-808.433/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGDA PEREIRA SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-159/2006-049-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL GAMA
RECORRIDO(S) : GRADSON RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALÉRIO FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADA : DR(A). ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO : RR-792.378/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-809.712/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-221/2002-127-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOEMI CHAGAS WEIS	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
RECORRIDO(S) : ERNESTO NEUGEBAUER S.A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS	RECORRIDO(S) : EULER BOECHAT	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEDROSO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO APRÍGIO MENEZES	AGRAVADO(S) : ADONIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-792.379/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.450/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELOÍSA BESTOLD BOMFIM
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADA : DR(A). MARIA PAULA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : A-AIRR-469/2005-016-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER BATISTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME PFAU	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI	RECORRIDO(S) : ANSELMO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-794.019/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ BENEVIDES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-810.750/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA VIANA DE LACERDA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MARDEL LTDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
RECORRIDO(S) : VALDEMIR PEDRO ESTRELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-555/2003-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	RECORRIDO(S) : JORGE PONCIANO FRANCISCO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-794.825/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-1.759/2001-010-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO GUANABARA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : VANDERLANDE DOMINGOS RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SEVERINO BARBOSA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). RENER MARISA DUTRA PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.	
PROCESSO : RR-803.764/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-1.801/2001-026-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
RECORRIDO(S) : MARIA KUBASZEWSKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS FILHO	
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	

PROCESSO : A-AIRR-625/2005-020-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-682/2005-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : PABLO MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA

DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MAICON ANDRADE MACHADO

PROCESSO : A-AIRR-802/2005-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : TIAGO FRANCISCO DUARTE
ADVOGADA : DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-840/2005-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOÃO LEDO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

PROCESSO : A-AIRR-906/2003-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : A-RR-921/2002-019-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUCI RODRIGUES DE PEDROSA CANALS
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO-MG
ADVOGADA : DR(A). DANIELA NOGUEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : A-A-AIRR-999/2005-021-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : A-AIRR-1.081/2004-015-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIVIANI
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

PROCESSO : A-AIRR-1.135/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
AGRAVADO(S) : RONALDO COSTA MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL

PROCESSO : A-AIRR-1.245/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S) : ODÉZIO MORENO CAMPAGNOLLI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

PROCESSO : A-AIRR-1.501/2005-010-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

PROCESSO : A-AIRR-1.569/2004-106-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA MISSALI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

PROCESSO : A-AIRR-1.637/2004-043-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : A-AIRR-2.005/2003-002-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AFONSO FERREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : A-AIRR-2.008/2003-242-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVADO(S) : JUAREZ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DA SILVA MOURA

PROCESSO : A-AIRR-2.098/2003-282-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA

PROCESSO : A-AIRR-2.525/2002-241-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
AGRAVADO(S) : ERIVELTO DE OLIVEIRA VILELLA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : A-RR-3.396/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-93.554/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DE LACERDA CARELLI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3a. Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 03 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2005-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO : DR(A). GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

PROCESSO : AIRR-7/2002-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FÁBIO GOES BATALHA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA

Complemento: Corre Junto com RR - 7/2002-0

PROCESSO : AIRR-14/2006-114-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO PAES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-14/2006-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FAZENDA FIDALGO (WALTER SANTANA ARANTES)
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES

PROCESSO : AIRR-15/2005-131-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAGOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANA REGINA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

PROCESSO : AIRR-34/2006-084-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BATUÍRA DA C. LOSSO PEDROSO
AGRAVADO(S) : THAIS RIBEIRO PINESE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GUZZI DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-37/2006-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR-53/2006-093-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
AGRAVADO(S) : VANDIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). THAÍIS TAKAHASHI

PROCESSO : AIRR-90/2003-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-94/2006-271-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S) : OSCAR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-108/2003-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

PROCESSO : AIRR-108/2006-020-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : JANETE APARECIDA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAMA CLEAR COMÉRCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



PROCESSO : AIRR-108/2007-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2006-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-419/2004-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BENEDITA AIRTES DE ARRUDA BATISTA	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : RODOLFO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DALVACI TEÓFILO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUBOVISKI
PROCESSO : AIRR-130/2003-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-275/2006-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-432/2006-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA SALETE DOERING VELLOSO BRAGA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO TAMBORLIN
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ANDERSON ANTONIO PEREIRA DE JESUS BARRETO	AGRAVADO(S) : OSVALDO TOMAZ DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA BEATRIZ GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MARCEL ROBERTO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-132/2007-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVISA CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE GERALDA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	PROCESSO : AIRR-436/2004-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES	PROCESSO : AIRR-286/2004-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO TAVARES CAMPOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : AIRR-137/2006-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDER XAVIER BARBOSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EDEMILSON ESPÍNOLA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-450/2005-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BÓTELHO STARLING	PROCESSO : AIRR-293/2004-026-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA GOMES SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-141/2004-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DIAS E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JULIAN ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	AGRAVADO(S) : A CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SANDRO PEDROSA	PROCESSO : AIRR-303/2006-138-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-456/2005-016-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-189/2002-001-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM	AGRAVADO(S) : LUIZ SÁVIO LAGES COSTA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-320/1998-071-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CAMPOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-485/2006-008-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BISSOLI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-191/2003-016-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EMERSON CHAVES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ARAPIARA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SOROCABA REFRESCOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). BIANKA JABRAYAN SCHMIDT	AGRAVADO(S) : MARCIA RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-328/2005-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS ANDRADE
AGRAVADO(S) : RENILSO APARECIDO DE MELO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-494/2006-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JARDINS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-207/2003-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : HARDI ENIO WEIMER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-328/2005-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVADO(S) : HEROS BARBOZA PIREES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-504/2006-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-223/2001-058-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-338/2006-086-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO RIO OFF PRICE SHOPPING CENTER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO	AGRAVANTE(S) : ABEL DE OLIVEIRA CABRAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NEY LOPES DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-531/2006-138-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SERMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVANTE(S) : DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-233/2006-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-361/2001-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JOPEJO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CORRÊA LAMIS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SCHUTZE NANNI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCESSO : AIRR-541/2006-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-235/2004-042-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-370/2004-741-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ERCILIA CARDOSO SERDEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ILMA MULLER BIERHALS
AGRAVANTE(S) : OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	ADVOGADO : DR(A). NESTOR ALFEU WUTTKE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	PROCESSO : AIRR-552/2006-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUI ALVES BARBOSA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE BRAULIO DA SILVA DORNELES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
PROCESSO : AIRR-237/2006-812-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-386/2005-010-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EDILSON VEIRA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ARG LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO
ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA AGUIAR DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BERTOLDO SOUZA GOMES	AGRAVADO(S) : WALDEMIRO DE SOUZA CORRÊA	
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	

PROCESSO : AIRR-555/2005-037-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-636/2006-029-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/2004-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GERÔNIMO DA SILVA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALVERI BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S) : RUTH DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANÉAS	ADVOGADO : DR(A). DAVID DEL ROSSO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
	AGRAVADO(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR-558/2001-332-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-729/2006-011-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ROXO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 636/2006-0	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO KAZUYUKI INAGAKI	PROCESSO : AIRR-650/2004-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROSA CORREA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : SUPER VAREJÃO VALO VELHO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO VILA FLOR	AGRAVADO(S) : DIETER MÜLLER	PROCESSO : AIRR-730/2004-034-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA VILA FLOR	ADVOGADA : DR(A). ANÁDIA PEREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-558/2003-223-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-656/2006-023-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IARA DOS SANTOS PENICHE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ASSIS LACERDA	PROCESSO : AIRR-751/2004-731-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-564/2005-657-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657/2005-014-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZILDA DA SILVA HEIDER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO COELHO	AGRAVADO(S) : WILMA CRISTINA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-762/2006-018-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-566/2005-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657/2005-003-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO TOMAZ
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA GONZALES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : IRANILDO CORRÊA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	PROCESSO : AIRR-765/1998-023-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-568/2006-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657/2005-7	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-657/2005-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERICKSON ALEXANDRE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S) : WER TRANSPORTES URGENTES LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	PROCESSO : AIRR-765/2006-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVADO(S) : IRANILDO CORRÊA FONSECA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-575/2002-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - UNISERV
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657/2005-0	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-682/2005-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICÍSSIMO NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : WALKER DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-795/2006-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-584/2006-131-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE UNITRI E OUTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). THALES PINTO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR	AGRAVADO(S) : FÁBIO BRAGA MORENO	AGRAVADO(S) : LUCIANO OLIVEIRA GUERRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÓCRATES BALBINO PALMA	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A.	PROCESSO : AIRR-684/2004-281-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/2006-005-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA DO CARMO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ENOQUE MOTA	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : VALCILDO MATIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-591/1998-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO CÉSAR SANCHES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS GOMES DE MATOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO S.C. PEREIRA	PROCESSO : AIRR-696/2005-093-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-801/2003-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BATALHA MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : ARNALDO RUI COUTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RALCLIS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR-628/2004-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NERCI GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS
AGRAVANTE(S) : M. MARIA DE LIMA CONFECÇÕES - ME	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN	PROCESSO : AIRR-802/2006-585-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI APARECIDO CARDOSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ADRIANA AMARAL ALVES	PROCESSO : AIRR-710/2001-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CARLOS FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-636/2004-016-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : DELIANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DENISE CRISTINA BRZEZINSKI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADMAR MASSAO IMAMURA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADA : DR(A). LARA CRISTINA VANNI ROMANO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI APARECIDO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : AIRR-820/2004-662-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NATHALIE MOURA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-636/2006-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL
AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.		AGRAVADO(S) : RUBENS ANTONIO DURIGON
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO W. AMARANTE
AGRAVADO(S) : ALVERI BORGES DE MORAES		
ADVOGADO : DR(A). DAVID DEL ROSSO		
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA		
AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 636/2006-2		



PROCESSO : AIRR-825/2004-025-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-969/2006-098-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.172/2003-087-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CISAM SIDERURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO DE REZENDE CORREA	AGRAVADO(S) : MILTON VITAL COUTINHO	AGRAVADO(S) : SANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA VISSOTTO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-839/1999-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-970/2006-144-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.276/2005-008-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO JORGE KRIEGER PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO BRITO CANARIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ THOMAZ DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE GUEDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BASTOS PENA	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÔA REINSTEIN
PROCESSO : AIRR-840/2004-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.017/2004-461-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ VÍCTOR GUIMARÃES FARIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS N. SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JESSÉ NUNES DE MOURA	AGRAVADO(S) : CLUB MED BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.279/2004-022-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA AGUIAR RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.039/2000-001-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR-859/2004-128-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MILTON LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA RITA MARQUES POLETTI	ADVOGADA : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-1.066/2002-202-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1279/2004-1
PROCESSO : AIRR-862/2006-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.284/2004-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LILIAN LARA CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	AGRAVADO(S) : GILBERTO SALCEDO DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVARISTO SANTOS TELES
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	AGRAVADO(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ECLAIR NANTES VIEIRA
PROCESSO : AIRR-869/2005-102-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-1.305/2005-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.102/1997-036-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ÍMPAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : MÁXIMA - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FIDELIS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO PUGLIESE MICELI	ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FABIAN TORINHO SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA ROBALLO BRETAS VALADÃO	AGRAVADO(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A. E OUTROS
PROCESSO : AIRR-885/2005-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.103/2003-077-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO CESAR S. FONSECA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.311/2004-015-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : RÍZIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ EVANGELISTA SOARES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA DE SOUZA GUEDES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO
ADVOGADO : DR(A). GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-908/2005-020-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.104/2004-048-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE SANTOS VIEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.331/2006-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LOTÁRIO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DUARTE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-937/2006-105-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.116/2004-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.345/2005-664-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : STTE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDO LUIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : PETERSON JAQUES SOARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE DA ROSA
PROCESSO : AIRR-941/2005-060-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MUNHOZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	PROCESSO : AIRR-1.357/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.129/2006-006-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : JANE DA SILVA MIKALAUSKAS	AGRAVANTE(S) : TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO	AGRAVADO(S) : JORGE LIMA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-958/2004-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO JOMAR SILVA AMARÍLIO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS	PROCESSO : AIRR-1.376/2001-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.131/2005-002-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : OLYMPIO DOMINGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO AMARO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DA SILVA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S) : UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-962/2002-431-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA CAVALCANTI PONTES	PROCESSO : AIRR-1.401/2001-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	PROCESSO : AIRR-1.135/2003-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SI-MÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSILVIO DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FERREIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALES
	AGRAVADO(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CASTRO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR-1.419/2001-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO

ADVOGADO : DR(A). DARCI MIGUEL DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.672/2005-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.901/2005-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMEN LUCIA BRASIL DE CARVALHO MILAGRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-1.431/2004-017-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : KATIA DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : LECI FERREIRA DA SILVA MARIANO E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NAIR JORGE REBELLO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JORGE GUILHERME LEAL REIS	PROCESSO : AIRR-1.679/1989-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.910/2006-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.448/2003-026-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELE- TENDIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ARNALDO DE SOUZA CAMPOS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.707/1998-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.968/2005-383-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.481/2001-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : NILZA APOLO MORAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO DA COSTA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FEITOSA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH
ADVOGADO : DR(A). HILTON MENDONÇA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.713/2000-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.998/1997-241-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.488/2005-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADA : DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MIRANDA PALMEIRA
AGRAVADO(S) : SILVAIR LINO HERCULANO	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VIGNERON CARIELLO
ADVOGADO : DR(A). MILTON NETTO	PROCESSO : AIRR-1.726/2003-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.093/2002-005-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.556/2004-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA GOULART PORTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LAUDENIRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERMINO BERNARDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DILMA CARVALHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMER- CIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	PROCESSO : AIRR-2.098/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.558/2002-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.733/2002-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE MELO E OUTRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA AMATO MOREIRA NAZAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ALVES TAVARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.151/2003-202-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.577/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.763/2003-013-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AM- BIENTAL - CETESB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓRIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : EDUARDO FREIXINHO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JÚLIO DE ARRUDA CAMARGO	AGRAVADO(S) : EDSON SABOYA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVE- DO	AGRAVADO(S) : ORGANIZA 2001 ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMA- ZENS GERAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-1.768/2001-055-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PALERMO GOMES
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-2.167/2005-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.608/2000-022-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS HOTEL POUSADA COUNTRY IPEÚNA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NILZA APARECIDA SARTORI
AGRAVADO(S) : DILSON DILBERTO COUTINHO DE FIÚZA	PROCESSO : AIRR-1.850/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.182/2001-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.610/2003-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : UMBERTO AMATO NETO	AGRAVADO(S) : ROSA ISÍDIO ANDRÉ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEI- RO	AGRAVADO(S) : RUBENS PEREZ
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.887/2005-562-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RADAR LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.643/2004-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.214/2000-040-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO BERTOLDO FREITAS	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : MARCOS HAMILTON VIEIRA	AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ARISTEU SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DORÓTEA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : A.R. VALINHOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB
PROCESSO : AIRR-1.667/2005-461-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	PROCESSO : AIRR-2.258/2003-225-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.894/2004-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBSON DE PAULA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : NILSON SINVAL MENEZES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS	AGRAVADO(S) : JOEL REBELO
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO KANASHIRO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO JAKUBOWSKI	PROCESSO : AIRR-2.315/2005-133-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO
		AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE FREITAS FELICÍSSIMO
		ADVOGADO : DR(A). KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO



PROCESSO : AIRR-2.326/2004-004-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.753/2004-244-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.874/2006-012-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RUBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S) : CARLA PATRÍCIA CASTRO COELHO	AGRAVADO(S) : ESEQUIAS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ASSUNÇÃO ALVES	ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES NEVES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.369/2005-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZIV DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-30.560/2004-009-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ESTELINA MARIA DE ARAÚJO COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RONALDO ALMEIDA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.843/2004-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABERLARDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MOYZES FRAIMAN	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S) : PETRUS COMMODITIES LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-1.120/2003-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.414/2002-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-3.245/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BASSE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GARCIA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : REGINA MARIA FALCÃO RANGEL VILA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO GOMES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADA : DR(A). LAURINDO RIBAS MORENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA GONÇALVES E OUTRO	PROCESSO : RR-7/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-2.464/2003-042-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.720/2003-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVANTE(S) : BAMÉRCIO S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : FÁBIO GOES BATALHA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA COLOMBELLI PACCA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA GONÇALVES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FARIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 7/2002-5
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	PROCESSO : AIRR-2.471/1999-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12/2004-421-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.471/1999-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : METALSIDER LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : METALSIDER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARRETO LEMOS
AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	PROCESSO : AIRR-2.503/2001-663-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-34/2006-383-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.503/2001-663-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRENTE(S) : ALTEMIR VIVEIRO DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADA : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI	AGRAVADO(S) : REJANE CRISTINA TORRES PINTO	RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : REJANE CRISTINA TORRES PINTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.600/2000-241-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-41/2005-091-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.600/2000-241-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : F. K. COURIER E SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S) : CLAUDICESA MISAEL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : F. K. COURIER E SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CAMILA MONTEIRO HUERTA	ADVOGADO : DR(A). LUCILENE SMITH
ADVOGADO : DR(A). CAMILA MONTEIRO HUERTA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TOZZI	RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TOZZI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2600/2000-9	PROCESSO : RR-99/2004-073-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.600/2000-241-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DALILA GALDEANO LOPES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : VANDERLEI HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : F. K. COURIER E SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CAMILA MONTEIRO HUERTA	PROCESSO : RR-102/2003-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TOZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MICHEL JORGE	RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR FRANCISCO SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	RECORRIDO(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2600/2000-6	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.602/2002-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-106/2002-034-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : RR-113/2007-036-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BUTTY BAR E LANCHES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.604/2003-057-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RECORRIDO(S) : EDSON MOTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : RR-123/2007-089-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BEIRUTIM - LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-20.084/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PAULO SIMÕES	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EVALDO LONGO MARCHANT	

PROCESSO : RR-161/2006-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON LOUREIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-614/2006-002-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO : RR-291/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : LUCILEI PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO CAINELLI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	ADVOGADA : DR(A). IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO : RR-641/2006-161-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALENCAR SILVA	RECORRIDO(S) : DORALICE DOS ANJOS SOUSA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-173/1998-122-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-316/2003-112-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CAMAÇARY AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA KLAUS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO RESEM	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	RECORRIDO(S) : ARI MIRANDA GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI	RECORRIDO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : RR-649/2005-041-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MACEDO BAINY	PROCESSO : RR-387/2004-801-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-210/2004-002-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA CRUZ)	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	RECORRIDO(S) : CIRILO DE JESUS REINOSO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDELICE SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO PLACONA	PROCESSO : RR-408/2005-461-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SIMONCELLO
PROCESSO : RR-220/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-650/2004-003-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FRÓES SANTOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO HSBC S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
RECORRIDO(S) : ADEMAR OLIVEIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-464/2002-023-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO : RR-235/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-673/2005-741-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUIPE
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : JADI MARIA FERRONI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRIO JANDER DE MATOS MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : VILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-477/2006-033-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO : RR-249/2005-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-673/2006-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. - ME	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JLG CITRUS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI SUCCO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : GILMAR CAPISTRANO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SIDINEY CALABRES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ DALLAROSA	RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BOCCHI GOMEZ	RECORRIDO(S) : COMCÊ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-256/2004-046-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIOGOLD LICKFELD	PROCESSO : RR-700/2005-017-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-562/2005-522-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BAVÁRIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR
RECORRIDO(S) : WALDYR PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO	RECORRIDO(S) : RENATO FIANCO BROCKER
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : GUERINO JOÃO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RIZZI
PROCESSO : RR-261/2005-018-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RECORRIDO(S) : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-575/2004-020-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-723/2006-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : SHELTER TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FADUL	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALDECI ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : FRANCINALDA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADEJAIR PEREIRA	PROCESSO : RR-581/2002-030-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-274/2004-482-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-724/2006-122-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE JESUS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAKISSA MOREIRA RIVERO	RECORRIDO(S) : ELUCILDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI	RECORRIDO(S) : ANDRÉA MARIA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LAURA GOMES MONTEIRO	RECORRIDO(S) : COBERSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). EFIGÊNIA TELES DE OLIVEIRA PAES PEREIRA
PROCESSO : RR-282/2005-492-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-584/2006-153-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-728/2005-007-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.	RECORRENTE(S) : RENATA ALESSANDRA AMARAL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES	ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : SONIA FÁTIMA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RECORRIDO(S) : GUIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANE GRAVE DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO : RR-283/2005-012-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-587/2006-135-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-764/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NEUSA SILVEIRA NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : SILVANO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA PAULINO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LANA LEITE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SUASSÚ LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO : RR-290/2002-004-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-611/2006-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-800/2006-662-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
	RECORRIDO(S) : IVONE BATISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS FRANK KELLERMAN
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). VALDINO BARUFFI



PROCESSO : RR-879/2004-002-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE MATTOS SANDOVETTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA

PROCESSO : RR-898/2006-022-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRLAN CABRAL E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA

PROCESSO : RR-901/2004-045-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ADEILDA LOPES BEKESSAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER

PROCESSO : RR-919/2003-069-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : WILLIAN CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA

PROCESSO : RR-940/2002-471-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EDSON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO BRAZ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA 2000 LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ÂNGELO PASSADOR

PROCESSO : RR-940/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS FRASÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-950/2003-028-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARACAJÁ DO REGO BARROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

PROCESSO : RR-958/2003-009-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AMÉLIA DE LOURDES FAVORETTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-962/2000-444-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DR(A). ÂNGELA REGINA COQUE DE BRITO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE RICARDO DE SOUSA FÁTIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA

PROCESSO : RR-967/2006-033-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDA CANUTO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). WILDERLÚCIO LOPES DIAS

PROCESSO : RR-968/2002-021-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ÉLVIO MARTINELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-975/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DEUSDETE ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-986/2002-472-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : A. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV
PROCESSO : RR-990/2005-492-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GIANE TAVARES DA CRUZ

PROCESSO : RR-1.001/2006-002-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ALMEIDA LEITE
RECORRIDO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA

PROCESSO : RR-1.006/2003-445-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EDUARDO SALES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : RR-1.020/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADRIANA JUSSARA AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HEVERTON DA SILVA LINS
RECORRIDO(S) : VISAL VIGILÂNCIA, SERVIÇOS E ASSEIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BOSI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER MARIN WOLFF

PROCESSO : RR-1.040/2005-012-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
RECORRIDO(S) : LUCIANO MEDINA SOARES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO HUBER NETO
RECORRIDO(S) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

PROCESSO : RR-1.063/2004-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDO(S) : MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE MATOS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA PEREIRA NUNES

PROCESSO : RR-1.076/2006-611-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARINE ADELITA TESCH BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BALBINO ALVES DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNO WINTER

PROCESSO : RR-1.084/2001-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA COSTA CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR-1.104/2005-001-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDENICE LEAL SILVA BARROS E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SHEILI FRANCO DE PAULA

PROCESSO : RR-1.133/2003-071-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR-1.166/2004-005-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRIDO(S) : SIMONE ROBIM LEVEMFOUS
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

PROCESSO : RR-1.181/2005-025-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLARISSA HILLER SPOLAORE
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO : RR-1.187/2003-069-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : SUELY SANTOS RICARDO
ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARAL DE SOUZA

PROCESSO : RR-1.218/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ÉDSON DA DORES ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PROCESSO : RR-1.252/2005-032-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA DE CÁSSIA SILVA ROMERO
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA CORRÊA FAVILLA

PROCESSO : RR-1.254/2005-007-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABARD

PROCESSO : RR-1.255/2003-017-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAFAELA GOULART FACCINI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE

PROCESSO : RR-1.279/2004-022-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1279/2004-6

PROCESSO : RR-1.297/2005-009-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
RECORRIDO(S) : IVO SCHPIL
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : RR-1.301/2006-009-00-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.655/2003-057-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.814/2005-459-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SAN REMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROGERIO PINTO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO BARBOSA LINS	RECORRIDO(S) : ALBERTO BOVO	RECORRIDO(S) : NIVALDO VENTURINO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : RR-1.307/2005-662-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.664/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.821/1996-253-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ELOIR FERREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DIAS
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RECORRIDO(S) : IVANIR JOSÉ BESSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
PROCESSO : RR-1.349/2002-001-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.689/2003-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.930/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : A.M.C. TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SULZBACH	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ELIESER MARTINS NUNES
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.362/2004-161-06-85-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.692/2003-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.011/2005-029-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO ALVARES E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CASSILHAS FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO
RECORRIDO(S) : LAUDICÉIA EULÁLIA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.703/2003-001-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.012/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-1.383/2002-006-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO VERAS DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DIAS LOPES	RECORRIDO(S) : ADALBERTO ROMEIRO DE BARROS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-1.717/2001-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.020/2005-161-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-1.386/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : MOACYR ABRÃO DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIZABETH GUIMARÃES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA KLAUS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	PROCESSO : RR-1.723/2005-001-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.021/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.391/2003-342-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RECORRIDO(S) : SIDNEY BARATA E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO : RR-2.120/2002-079-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.399/2005-029-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.725/2002-031-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MLM PERFORMANCE ORGANIZACIONAL LTDA.
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO PEREIRA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : DARCI ALVES DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : ROSELI ANISIA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MURILO FERNANDES CACCIELLA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VICTONI	PROCESSO : RR-2.121/2005-010-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.492/2005-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIVALDO SEVERINO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DUVAL FARSETTI FAVALLI	RECORRENTE(S) : HERALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES	PROCESSO : RR-1.766/2002-651-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE VITÓRIA LTDA. - UNICRED VITÓRIA
RECORRIDO(S) : OCLAIR BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR LOPEZ HEREK	PROCESSO : RR-2.147/2004-054-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.528/2001-433-02-85-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PITHAN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : RR-1.778/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO ORMONDE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA AZALIN DO NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOEL FRANCISCO OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.570/2003-018-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	RECORRIDO(S) : AUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR-1.800/2002-020-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS
PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-2.171/2003-312-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES CORREIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : XYZ TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : AFONSO NUNES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA ARREBOLA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA DE LIMA	RECORRIDO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.591/2003-055-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MELDRADO GOMES	
RECORRENTE(S) : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ		
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA SAWAYA ALBAREDA		
ADVOGADO : DR(A). HUGO FABBRI		



PROCESSO : RR-2.176/2002-316-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.124/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.115/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL JOSÉ COSTA	RECORRIDO(S) : GERLANY FEITOSA ALVES	RECORRIDO(S) : OSANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-2.218/2002-501-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.134/2000-065-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.637/2004-651-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BARROSO	RECORRIDO(S) : MARLENE NOVAES GOMES	RECORRIDO(S) : DENISE SANDRINI ADAMCZYK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ FOLIGNO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : BOMTEMPO SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : RR-3.415/2005-002-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.997/2005-001-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA MADEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA BARBOSA HESPAHOL	PROCURADORA : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS
PROCESSO : RR-2.241/2001-361-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VIEIRA RAMOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES	ADVOGADO : DR(A). EDSON SOARES DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-3.639/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.226/2001-001-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DORCAN RODRIGUES LOPES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO DOS SANTOS NOIM	RECORRIDO(S) : WANTUYL CORREIA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-3.902/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LÍGIA APARECIDA PASCHOAL TAVARES
PROCESSO : RR-2.263/2003-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-10.512/2005-211-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DALVA MILAGRE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : MARIA BETÂNIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GIOVANI PEREIRA
PROCESSO : RR-2.398/2006-028-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.952/2004-664-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SKONIESKI & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S) : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : RR-11.414/2005-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUBIAN GASTÃO ZIMMER	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : SUELI MESSIAS ONOFRE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CLEONICE APARECIDA DO PRADO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE AQUINO COSTA	ADVOGADA : DR(A). GILCIMARY REGINA DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR-2.400/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.015/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA BORZAN LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-18.988/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S) : ÉLCIO PEREIRA DE AQUINO	RECORRIDO(S) : NÁDIA MARIA DA FONSECA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	PROCESSO : RR-4.297/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NEUSA PAGANI CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-22.780/2001-652-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-2.444/2004-013-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA IRLAN PAULA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
RECORRENTE(S) : LUIZ INOCÊNCIO BEZERRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRIDO(S) : NAJLLA FARIA NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	PROCESSO : RR-25.390/2004-004-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : RR-4.309/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-2.468/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). SIGRID LIMA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : CLÓVIS RANULFO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ELIZANGELA LEVY LEVEL	ADVOGADO : DR(A). GENE KELLY CALDAS GILA
RECORRIDO(S) : CREUZA BORGES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR-25.761/2004-010-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-2.559/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-4.312/2003-341-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : BRAZ DINIZ GUIMARÃES FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ZILMA COSTA DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-27.150/2000-001-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-2.986/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CASTRO VIANNA ZALUSKI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-4.975/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON SILVA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
RECORRIDO(S) : HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : MARIA INÊS CARNEIRO DUARTE	
PROCESSO : RR-3.113/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA		
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS		
RECORRIDO(S) : MARIA JOILDA DOS SANTOS FREIRE		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		

PROCESSO	: RR-37.640/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARINA PESCAROLO
RECORRENTE(S)	: ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-44.941/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OLIONILDO DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADA	: DR(A). MARCILÉA RODRIGUES MATOS
PROCESSO	: RR-68.093/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA SUELENA PEREIRA DE QUADROS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: RR-80.073/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: MARLI DALILA DOS SANTOS MUELLER
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ELIANE NORONHA DA ROSA
PROCESSO	: RR-116.137/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
RECORRIDO(S)	: WALTER DA COSTA GASPAR
ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE DE OLIVEIRA JARDIM
PROCESSO	: RR-117.057/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: RILDO BERTOTE NETO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE PETER
RECORRIDO(S)	: DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MALLMANN LIPPERT
PROCESSO	: RR-790.020/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE CLARICE GOMES
ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO	: RR-799.892/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: GERALDO GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE BOSCARIOL
RECORRIDO(S)	: TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO	: A-AIRR-8/2005-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARLI BORBA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AI-30/2005-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE KNAPP LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI
AGRAVADO(S)	: EDMAR ZACHOW
ADVOGADO	: DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI
PROCESSO	: A-AIRR-97/2005-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SONDA
AGRAVADO(S)	: FIORI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALTEMIR SILVEIRA

PROCESSO	: A-AIRR-101/2005-072-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ASSIS DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). ROSALVO SOARES DO CARMO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
PROCESSO	: A-AIRR-406/2004-013-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SILVA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO
PROCESSO	: A-AIRR-562/2006-006-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FONSECA
PROCESSO	: A-AIRR-617/2005-033-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELSON DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO
PROCESSO	: A-AIRR-1.513/2005-007-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO(S)	: BRUNO CÉSAR DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO	: A-AIRR-1.666/2000-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: IS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SUELYO JAIRO VIZZONI
AGRAVADO(S)	: JOSE EVANDRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PAMPLONA PINTO
PROCESSO	: A-AIRR-1.855/1997-009-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICA, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: A-AIRR-2.743/2004-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). AMANDIO SBRUSSI
PROCESSO	: A-AIRR-31.816/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	: A-AIRR-50.079/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EDVALDO ALVES SOARES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO	: A-AIRR-51.494/2005-025-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-1.214/2005-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VIANNA MATOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO VALLADARES E SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-88540/2003-900-04-00.0

EMBARGANTE	: EURICO JOSÉ SOUZA
ADVOGADA	: DRª. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADA	: DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO	: MELSON TUMELEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante, a fls. 126-131, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-361/1998-045-01-40.9

EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
EMBARGADA	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO L. NETO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-925/1998-003-05-40.0

EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
EMBARGADO	: LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA
ADVOGADO	: DR. NEI VIANA COSTA PINTO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios da reclamada (fls. 108/111) foram interpostos com pedido de efeito modificativo, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2007.

BARROS LEVENHAGEN
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1384/2002-003-05-40.4**

EMBARGANTE : VARIG S.A.- VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : LUIZ PAULO AMORIM DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO
ADVOGADO : DRA ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o reclamante, ora embargado, **LUIZ PAULO AMORIM DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO**, na pessoa de sua patrona, Dra Ana Valéria de Oliveira Santos, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 276 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, diga o agravado, em 5 dias.
 Em 18/09/07."

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-60140-2002-900-04-00.9

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FHDR
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO : ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela FHDR, a fls. 132/134, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da Coordenadoria da Quarta Turma, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 1063/2004-001-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA
 RECORRIDO(S) : MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE MATOS
 ADVOGADO : FRANCISCA PEREIRA NUNES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2400/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ÉLCIO PEREIRA DE AQUINO
 ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV
 ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 4297/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : MARIA IRLAN PAULA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV
 ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da Coordenadoria da Quarta Turma, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : AIRR - 1055/1992-036-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : RUBENS INNOCENCIO
 ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

PROCESSO : RR - 968/2002-021-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ÉLVIO MARTINELLI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 68093/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA SUELENA PEREIRA DE QUADROS
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 92568/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA CANABARRO
 ADVOGADO : ERVANDIL RODRIGUES REIS
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 990/2005-492-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO
 ADVOGADO : FLÁVIA GIANE TAVARES DA CRUZ

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da Coordenadoria da Quarta Turma, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2263/2003-341-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DALVA MILAGRE DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
 PROCESSO : RR - 2559/2003-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BRAZ DINIZ GUIMARÃES FILHO
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA

Brasília, 20 de setembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 2055/1998-042-01-00.3
EMBARGANTE : ÉDSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 560830/1999.0
EMBARGANTE : ELZA DE MOURA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 244/2001-654-09-00.3
EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : PAULO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO FOGGIATO LICHESKI
PROCESSO : E-RR - 954/2001-014-10-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
EMBARGADO(A) : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB
ADVOGADO DR(A) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A) : GESILDA DIAS DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : E-AIRR - 2044/2001-055-02-40.5
EMBARGANTE : TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 22919/2001-009-09-00.1
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : OSMAR ANTÔNIO DA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO : E-AIRR - 600/2002-021-21-40.9
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR DR(A) : ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
EMBARGADO(A) : MANOEL MENDES NETO
ADVOGADO DR(A) : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
EMBARGADO(A) : MED CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1233/2002-471-02-40.3
EMBARGANTE : WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA
ADVOGADO DR(A) : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
ADVOGADO DR(A) : ODAIR FILOMENO
PROCESSO : E-RR - 1277/2002-034-02-00.6
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : JOÃO TEIXEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : AURÉLIO PIRES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARCOS GUILHERME DE LIMA BARBOSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO : E-A-AIRR - 1362/2002-020-01-40.1
EMBARGANTE : FERNANDO BARREIROS GONZALEZ
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 4866/2002-014-09-00.3
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : PAULO RONALDO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 11202/2002-902-02-00.2
EMBARGANTE : ARNALDO FERNANDES ALONSO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO FERNANDES RIBEIRÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO DR(A) : FABIANA NORONHA GARCIA
PROCESSO : E-ED-RR - 48886/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO DR(A) : RENATO LUIZ PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO
PROCESSO : E-RR - 61245/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : FERNANDO TADEU GOMES
ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR DR(A) : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO : E-ED-RR - 765/2003-019-04-00.3
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉZAR ROLIM RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS
PROCESSO : E-RR - 934/2003-003-03-00.5
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO HENRIQUES
ADVOGADO DR(A) : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 1102/2003-442-02-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES DE PONTES
ADVOGADO DR(A) : ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 1230/2003-044-03-00.5
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : CARLOS COSTA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ VASCONCELOS DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : GLENDER DE RESENDE MARRA
PROCESSO : E-ED-RR - 1511/2003-015-02-00.8
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE CIFELLI
ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO : E-RR - 3089/2003-001-02-00.2
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR MONTUORI
ADVOGADO DR(A) : ALDO LORENZETTI
EMBARGADO(A) : IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO F. BARATA

PROCESSO	: E-RR - 210/2004-921-21-00.0
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ELY TALYULI JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: ELIZABETH P. CINTRA
PROCESSO	: E-RR - 675/2004-004-15-00.4
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO DR(A)	: NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: NIVALDO DE MATTOS
ADVOGADO DR(A)	: AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1592/2004-052-15-00.6
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A)	: HÉLSON ELIAS
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
EMBARGADO(A)	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ISRAEL PRATA
EMBARGADO(A)	: SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
PROCESSO	: E-RR - 3218/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: WANDERLÉIA ANICETO JUTÁI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3260/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: WELLINGTON THOMAZ
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 4160/2004-052-11-00.9
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA TAVARES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 4287/2004-052-11-00.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: ANANIAS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 8/2005-291-05-00.0
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: GILVANETE VALCA NOVAIS
ADVOGADO DR(A)	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
PROCESSO	: E-RR - 416/2005-002-20-00.4
EMBARGANTE	: MARIA JOSINETE DE SANTANA MARANHÃO
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS MELO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 678/2005-074-02-40.5
EMBARGANTE	: ROCCO BUONFIGLIO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO NACIM SAAD
PROCESSO	: E-ED-RR - 2809/2005-038-12-00.6
EMBARGANTE	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: PAULO RUFFATO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO	: E-RR - 16327/2005-011-09-00.0
EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 19271/2005-013-09-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO DR(A)	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
EMBARGADO(A)	: GECSUR CLÓVIS DE BORTOLI
ADVOGADO DR(A)	: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
PROCESSO	: E-RR - 202/2006-006-10-00.9
EMBARGANTE	: DILZA LEMOS SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM MARQUES NETO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 753/2006-041-03-40.2
EMBARGANTE	: JOSÉ GENEROSO LENZA
ADVOGADO DR(A)	: STELLA MARIS DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: HUMBERTO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL

Brasília, 27 de setembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Coordenadoria da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS
NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos a Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do ar.93, inciso I e art. 96 do RITST:

PROCESSO	: ED-RR - 17/2002-031-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: D. F. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
EMBARGADO(A)	: JOÃO GERALDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ED-AIRR - 143/2005-098-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE DE DEUS FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELOISA HELENA SANTOS
PROCESSO	: ED-RR - 208/2006-016-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: JOSÉ LUZIA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO	: ED-RR - 320/2004-020-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARGARETH CARVALHO MARANINI
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: ED-AIRR - 544/2004-021-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO	: ED-RR - 643/2000-006-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: MILTON FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO	: ED-AIRR - 983/2005-091-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: JOSÉ CÂNDIDO DE MATTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA SILVA
PROCESSO	: ED-AIRR - 1058/2003-074-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BAR E BILHAR MORELIS LTDA.
PROCESSO	: ED-AIRR - 1400/2004-006-08-40.3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: IGNÁCIO NATALINO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO	: ED-AIRR - 1534/2003-033-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: DIONÍSIO DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO	: ED-RR - 1601/1992-011-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: CLÉBER MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A)	: SALVADOR PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
PROCESSO	: ED-AIRR - 2068/2000-001-19-00.4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AMARÍLIO MARQUES
PROCESSO	: ED-AIRR - 2726/2003-068-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: UBIRATAN SODRÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO	: ED-RR - 2914/2001-027-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: JOÃO DESTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO	: ED-AIRR - 3396/2003-079-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: DESCARTÁVEIS ZANATTA TRÊS CORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO LUÍS CARLOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES
PROCESSO	: ED-RR - 4296/2003-027-12-00.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: GILMAR CECHET
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: ED-AIRR - 15351/2002-900-18-00.0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
PROCESSO	: ED-RR - 722259/2001.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A)	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL

Brasília, 25 de setembro de 2007

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-31/2004-026-15-40.8

AGRAVANTE	: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO	: DR. DIÓGENES MADEU
AGRAVADA	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO	: CÍCERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LEONARDO QUEIRÓS DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 226, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude do óbice contido nas Súmulas 126, 333 e 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogada habilitada e encontra-se regularmente formado.

No despacho denegatório, consignou-se: "Trata-se de Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada (Codasp - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo), no qual discute as seguintes matérias: licitude da intermediação da mão-de-obra por meio de cooperativa e multa por embargos de declaração. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. O recurso é tempestivo (fls. 615 e 616), regular a representação processual (fl. 640) e o preparo está satisfeito (fls. 573, 574 e 642). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR MEIO DE COOPERATIVA - RESPONSABILIDADE - VERBAS DEVIDAS Quanto à declaração de nulidade da contratação por meio da cooperativa e à condenação da reclamada às diferenças salariais e aos depósitos do FGTS, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas dos autos, decidiu em conformidade com a Súmula 363 do C. TST, o que torna inadmissível o apelo, de acordo com as Súmulas 126 e 333 do C. TST. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois inobservadas as exigências do artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT. DIANTE DO EXPOSTO, denego seguimento ao Recurso de Revista da 2ª reclamada (Codasp - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo)" (fl. 15).

Na minuta de fls. 02-13, a Reclamada repete os argumentos apresentados em sua revista, sem, contudo, enfrentar o obstáculo apresentado pelo juízo de admissibilidade a quo quanto à superação da controvérsia pela Súmula 63 do TST, bem como da natureza fática da discussão com a conseqüente inviabilidade de reexame da matéria nesta esfera recursal. Antes, limita-se a listar os dispositivos apontados como vulnerados em sua revista e reafirmar sua irrisignação.

Dito isso, constata-se que o apelo se encontra carente de fundamentação, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, ante a evidente falta de fundamentação, aplica-se o teor da Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-218/2006-103-08-40.6

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO : ROGERIO FERREIRA MARINHO
ADVOGADO : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada ao despacho de fl. 182, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com apoio na Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 01-03, a Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O artigo 896 da CLT prevê o cabimento do recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho somente em grau de recurso ordinário e, excepcionalmente, em algumas hipóteses, na fase de execução.

Seguindo a inteligência do mencionado dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 218, da qual se extrai o entendimento de não caber recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Sendo esse o caso retratado nos autos, não há que falar na admissibilidade do recurso de revista interposto em tais circunstâncias.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-223/2006-015-03-40.8

AGRAVANTE : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : ARLINDO LUZIA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento objetivando a modificação do despacho de fls. 132-134, em que se negou seguimento ao recurso de revista, com o fundamento de encontrar-se deserto.

Em sua minuta, a Reclamada argumenta ser devida a admissão do recurso de revista, tendo em vista sua condição de insuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas e do depósito recursal. Aponta violação do artigo 5º, XXXIV e LV, da Constituição de 1988.

O agravo de instrumento é tempestivo, está firmado por advogada habilitada e tem traslado regular.

Da análise dos autos, verifica-se que foi atribuída à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e às custas processuais, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fls. 66-73, não alterados pelo acórdão do Regional (fls. 100-106).

A Reclamada não interpôs recurso ordinário. Ao interpor recurso de revista não depositou qualquer valor a título de custas e depósito recursal. É inconteste, pois, que a Agravante não efetuou o devido preparo do apelo, o que conduz à constatação de que não se achava garantido o juízo recursal.

Com efeito, para a sua garantia, a Reclamada deveria ter recolhido, quando da interposição do recurso de revista, o valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), ou o valor total da condenação, a título de depósito recursal, e o valor referente às custas processuais.

O depósito recursal e as custas processuais são ônus do qual a Reclamada deve se desincumbir quando da interposição do apelo, por força do disposto nos artigos 789 e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sendo assim, a ausência de efetivação de depósito recursal e de custas conduz, inevitavelmente, à deserção do recurso de revista.

Além disso, a denegação de seguimento ao recurso de revista, por ausência de cumprimento do preparo recursal exigido em dispositivo de lei, não se traduz em violação dos princípios insculpidos no artigo 5º, XXXIV e LV, da Constituição de 1988, tendo em vista a fixação de limites para sua utilização. Assim, se a Parte manejou recurso fora das hipóteses legais, sujeita-se ao insucesso.

Nego seguimento.

Diante de tais fundamentos, e com base no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-235/2002-018-01-40.9 TRT - 1ª região

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO : ANA CLÁUDIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO JOSÉ DE CAMARGO SALLES
AGRAVADOS : RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON ANDRADE BARROS FILHO

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 275/276, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela União, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo. O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 16/11/2005 (fls. 276, verso), tendo sido a União intimada pessoalmente da decisão em 05/12/2005, segunda-feira (fls. 277), iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia seguinte, 06/12/2005 (terça-feira), e findando em 09/01/2005, segunda-feira. A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 13/01/2006 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

3. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES arruda
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-456/2006-141-03-40.5

AGRAVANTE : MAQUENGE - MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADA : CIRLEY HUNAS SILVA

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 66, mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 02-09, a Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, alegando violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e reitera as razões do recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para deferir a compensação das parcelas do artigo 479 da CLT. Mantendo, entretanto, a condenação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, sob o fundamento de que a controvérsia estabelecida em ação trabalhista não afasta a aplicação da multa em comento àqueles que deixam de observar o prazo para quitação das verbas rescisórias, mesmo que tais parcelas sejam reconhecidas apenas em juízo.

A Reclamada, em razões de recurso de revista, requer sejam julgadas improcedentes as parcelas deferidas a título de contrato por prazo indeterminado e a exclusão do pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Traz arestos para cotejo de teses.

Estando a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, necessário torna-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no dispositivo retrocitado. Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo constitucional teria sido violado na decisão recorrida, nem indicou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, encontrando-se o apelo, dessa forma, desfundamentado.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-857/2006-092-03-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADA : IARA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 48-49, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por estar a decisão do Regional em harmonia com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-05, o Reclamado pugna pela reforma do despacho de admissibilidade. Reafirma que no recurso de revista não se busca demonstrar o dissenso jurisprudencial, concluindo que foi demonstrada violação do artigo 114 da Constituição de 1988.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 72-73, opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e o traslado encontra-se regular.

Ao analisar a pretensão recursal alusiva à "competência da Justiça do Trabalho", concluiu-se ter o Regional decidido em conformidade com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, incidindo, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

O Reclamado prossegue argumentando que no recurso de revista não se buscou demonstrar dissenso jurisprudencial e que a interpretação do TRT da 3ª Região é inconstitucional, concluindo pela violação do dispositivo da Constituição Federal que indica.

Fixadas essas premissas, constata-se que o Reclamado não se insurge contra o fundamento utilizado para trancar o seguimento do recurso de revista, silenciando-se, na verdade, quanto a ele.

Assim, o agravo de instrumento, neste particular, encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamado apenas faz referência ao despacho truncatório, sem enfrentar as motivações nele constantes, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista.

Como o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo, o silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidência da Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-911/2006-092-03-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADA : ELCE BAHIA VIANA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 48-49, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por estar a decisão do Regional em harmonia com o texto da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-06, o Reclamado pugna pela reforma do despacho de admissibilidade. Reafirma que, no recurso de revista, não se busca demonstrar o dissenso jurisprudencial, concluindo que foi demonstrada violação do artigo 114 da Constituição de 1988.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 60-61, opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e o traslado encontra-se regular.

Ao analisar a pretensão recursal alusiva à competência da Justiça do Trabalho, concluiu-se ter o Regional decidido em conformidade com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, incidindo, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

O Reclamado prossegue, argumentando que, no recurso de revista, não se buscou demonstrar dissenso jurisprudencial, e que a interpretação do TRT da 3ª Região é inconstitucional, concluindo pela violação do dispositivo da Constituição Federal que indica.

Fixadas essas premissas, constata-se que o Reclamado não se insurge contra o fundamento utilizado para trancar o seguimento do recurso de revista, silenciando, na verdade, quanto a ele.

Assim, o agravo de instrumento, neste particular, encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamado apenas faz referência ao despacho trancatório, sem enfrentar as motivações nele constantes, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista.

Como o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo, o silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidência da Súmula 422 do TST.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-939/2005-020-21-40.1

AGRAVANTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 AGRAVADO : ANTONIO MANOEL DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 208-209, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. Na minuta de fls. 2-12, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogado habilitado.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, pois, da forma como consta dos autos do agravo de instrumento, o acórdão do Regional de fls. 175-187 e o recurso de revista de fls. 189-202 estão incompletos. Neste caso, constata-se que ocorreu deficiência de traslado por má-reprodução dos documentos originais - acórdão regional e razões do recurso de revista -, peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no artigo 897 da CLT.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, alterações foram introduzidas em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Destaque-se, ainda, ser das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme recomendação contida no item X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

Por tais fundamentos, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-998/2002-463-02-00.7

EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 EMBARGADO : ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

D E C I S Ã O

Mediante a decisão de fls. 397-399, e com fulcro no artigo 557, 1º-A, do CPC, foi dado provimento ao recurso de revista do Reclamante, para reformar o acórdão do Regional, em relação à redução do intervalo intrajornada pactuada no acordo coletivo, com fundamento da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1.

A Reclamada opõe embargos de declaração às fls. 400-404 (fac-símile) e 407-411 (original), sob a alegação de ocorrência de vício no julgado.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão assinados por advogado habilitado.

Sob a alegação de omissão na decisão embargada, a Reclamada utiliza-se dos embargos de declaração para provocar novo pronunciamento jurisdicional. No tocante à redução do intervalo intrajornada, sustenta a necessidade de manifestação acerca das consequências jurídicas relativas às "autorizações/renovações obtidas pela ora embargante perante a Delegacia Regional do Trabalho" (sic. fl. 381), aduzidas em sede de contra-razões.

Cotejando o teor do acórdão recorrido com os termos dos embargos de declaração, constata-se que não há como se aferir os argumentos da Reclamada, porquanto a matéria não fora prequestionada no Regional (Súmula nº 297 do TST).

Foi prestada, portanto, a jurisdição, sob o enfoque dos fundamentos expendidos pelo Regional. Fica sanada a omissão existente na decisão embargada.

Com esses fundamentos, e com amparo na Súmula nº 421, I, do TST, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.137/2005-101-05-40.6

AGRAVANTE : UBIRAJARA DESTERRO DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
 AGRAVADA : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 66-67, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 1-4, o Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 46-48, manteve a sentença pela qual se negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o marco inicial da fluência do prazo prescricional para se pleitear a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, se deu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, ressaltando que a reclamação trabalhista foi ajuizada mais de dois anos após a edição da referida lei, em 22/11/05.

Em sede de recurso de revista, o Reclamante alegou, em síntese, ser devido o pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Insurgiu-se contra a declaração de incidência da prescrição bienal, sob o argumento de que esta somente começou a fluir na data em que a Caixa Econômica Federal deu início ao pagamento dos valores devidos. Apontou violação do artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e contrariedade às Súmulas nos 95 desta Corte e 210 do STJ. Transcreveu arestos com o propósito de estabelecer dissenso pretoriano.

De início, ressalte-se que a admissibilidade do recurso de revista tem suas hipóteses de cabimento limitadas àquelas constantes do artigo 896 da CLT, dentre as quais não se encontra a contrariedade a súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Ademais, o efetivo depósito das diferenças dos índices inflacionários realizados pela Caixa Econômica Federal e as diferenças da multas de 40% do FGTS não se confundem para o início da contagem do prazo prescricional.

Não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Vale registrar, ainda, inexistir nos autos informação de que o Autor tenha movido ação no âmbito da Justiça Federal.

Por conseguinte, não há que falar em violação do dispositivo de lei apontado, tampouco em divergência jurisprudencial.

Por fim, a arguição de contrariedade à Súmula nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho resta prejudicada, em face do cancelamento da referida Súmula, promovido pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21/11/03.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.516/2002-463-02-40.0

AGRAVANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : JOÃO LÚCIO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação, sob os seguintes fundamentos: "A ilustre advogada, cujo nome consta da petição de fls. 173/186 (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos. Portanto, o recurso de revista inexistirá juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais" (fl. 99).

Conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, o recurso de revista não alcança admissibilidade, diante de sua inexistência ficta.

Analisando os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a Reclamada não atendeu ao requisito atinente à regularidade de representação, tendo em vista a subscritora do apelo não possui poderes para atuar em defesa de seus interesses. Essa conclusão resulta da certificação, no despacho negativo de admissibilidade, de que o instrumento de procuração, juntado aos autos por ocasião da interposição do agravo de instrumento, não se encontrava nos autos.

Ressalte-se que não há comprovação de mandato tácito. Nem se alegue que não foi dada oportunidade à parte para regularizar sua representação, uma vez que é vedado tal procedimento durante a fase recursal, consoante entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Súmula nº 383.

Ademais, os artigos 36 e 37 do CPC estabelecem que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do recurso de revista, quando de sua interposição, se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato, pelo que este há de ser considerado inexistente.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.560/2005-011-05-00.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO : FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 137-40, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, confirmando a sentença em que se reconheceu a validade do segundo contrato de trabalho celebrado com a Reclamada após a jubilação espontânea, se deferiu o pagamento das verbas rescisórias referentes ao aviso prévio indenizado, ao FGTS não recolhido e à indenização da multa de 40% sobre o FGTS, relativas a esse segundo contrato de trabalho.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 164-178. Pugna pela nulidade do contrato de trabalho, alegando ser indevido o pagamento das verbas rescisórias deferidas, por entender que houve extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do Reclamante. Indica violação dos artigos 5º, caput e II, e 37, II, XVI e XVII, da Constituição de 1988, 453, § 1º, e 487 da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 122-123.

A revista é tempestiva, está subscrita por advogado habilitado e o preparo foi realizado a contento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 137-40, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, confirmando a sentença em que se reconheceu a validade do segundo contrato de trabalho celebrado com a Reclamada após a jubilação espontânea, se deferiu o pagamento das verbas rescisórias referentes ao aviso prévio indenizado, ao FGTS não recolhido e à indenização da multa de 40% sobre o FGTS, relativas a esse segundo contrato de trabalho.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 164-178. Pugna pela nulidade do contrato de trabalho, alegando ser indevido o pagamento das verbas rescisórias deferidas, por entender que houve extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do Reclamante. Indica violação dos artigos 5º, caput e II, e 37, II, XVI e XVII, da Constituição de 1988, 453, § 1º, e 487 da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Transcreve arestos para o confronto de teses.

A controvérsia havida nos autos cinge-se aos efeitos da aposentadoria espontânea.

Em virtude do decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, assentado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.721-3, esta Corte Superior, na sessão do dia 30/10/06, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, na qual se estabelecia que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Passou, então, a prevalecer o entendimento de que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica, automaticamente, a extinção da relação empregatícia. Nesse sentido já se posicionou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em julgamentos realizados após o cancelamento da mencionada orientação jurisprudencial. Eis alguns exemplos: E-ED-RR-666.579/2000, Min. Maria C. Irigoyen Peduzzi, DJ de 09/02/07; E-RR-692.059/2000, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 02/02/07; e E-ED-RR-709.374/2000.3, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 04/08/06. Incide, portanto, o entendimento pacificado na Súmula nº 333, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nessa linha de raciocínio, não ocorrendo a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria da Reclamante, tem-se que houve apenas um único contrato de trabalho, não subsistindo as alegações recursais de nulidade da contratação e, consequentemente, de afronta aos artigos 5º, caput e II, e 37, II, XVI e XVII, da Constituição de 1988, 453, § 1º, e 487 da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Superada a tese contida nos arestos paradigmas, não subsiste, pois, a tentativa de configuração de dissenso jurisprudencial.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.842/2004-014-15-40.6

AGRAVANTE : DAVID RICHARD LUZETTI
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA
 AGRAVADA : SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ STEPHANI

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo a reformulação do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, com suporte na Súmula nº 126 desta Corte (fl. 250).

Na minuta de fls. 2-6, o Agravante afirma existir afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e divergência entre julgados.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

O Reclamante afirma não terem sido respeitados os instrumentos normativos, em que se estipularia jornada especial de trabalho de 6 horas diárias com 5 folgas mensais, em relação aos setores de enfermagem e apoio.

No acórdão recorrido, foram externados os motivos de convencimento do julgador a respeito das horas extras, com base na apreciação das provas, entre elas os aludidos documentos. A conotação factual da matéria prejudica a aferição de afronta ao aludido dispositivo constitucional, ou de divergência entre julgados, a teor da Súmula nº 126 desta Corte.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-rr-1.948/2000-042-15-00.0

RECORRENTES : DINAH MARQUES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 146-147, complementado às fls. 154-155, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, com o fundamento de que seria indeterminado o pedido de incidência do adicional por tempo de serviço sobre todas as parcelas integrantes da remuneração. Além disso, tal verba configura gratificação ajustada, e, portanto, incide sobre o salário-base, para se evitar o bis in idem.

Os Reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 197-205), afirmando terem sido violados os artigos 457, § 1º, da CLT, 129 da Constituição do Estado de São Paulo e 11, I, da Lei Complementar nº 712/93, divergência entre julgados e contrariedade à Súmula 203 desta Corte.

Despacho de admissibilidade às fls. 211.

A douta Procuradoria manifesta-se no sentido do conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 196-197), está assinado por advogado habilitado e o preparo foi efetuado a contento.

Pretende-se demonstrar o direito dos Reclamantes à incidência do adicional por tempo de serviço sobre todas as parcelas integrantes da remuneração.

O não-reconhecimento do direito deu-se com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712/93, e no fato de a parcela ser gratificação ajustada, que, portanto, incidiria sobre o salário básico, incorporando-se à base de cálculo dos demais títulos de natureza salarial.

Apesar da referência à indeterminação do pedido, a questão preliminar foi superada mediante a declaração de improcedência da pretensão. Nesse contexto, verifica-se que a decisão recorrida não compromete a integridade do artigo 457 da CLT, nem contraria a Súmula nº 203 desta Corte, uma vez que não foi negada a integração salarial da parcela. Os demais dispositivos indicados não se enquadram como pressupostos de conhecimento previstos no artigo 896 da CLT.

A hipótese de divergência não se confirma, porque as transcrições existentes no recurso se encontram superadas pela jurisprudência reiterada deste Tribunal, conforme demonstram os seguintes precedentes: ERR-1.356/00-113-15-00-1, Rel. Min. Lélcio Bentes, DJ 11/11/05 e ERR-970/00-042-15-00-3, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 03/02/06. Justifica-se a aplicação da Súmula nº 333 desta Corte.

Com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.028/2003-342-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADOS : ANTÔNIO ARNALDO DIAS XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 128-129, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-17, pretende a reforma do despacho transitório, alegando, em síntese, que o marco inicial do biênio prescricional se conta da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante. Sustenta ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal. Conclui que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito. Indica violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

1. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 91-97, deu provimento ao recurso de revista dos Reclamantes, para afastar a prescrição extintiva pronunciada em primeiro grau, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Considerou que o ajuizamento da reclamatória trabalhista, em 24/06/03, se deu dentro do prazo prescricional.

A Reclamada, nas razões de revista de fls. 106-122, sustentou que o biênio prescricional se conta a partir das rescisões dos contratos de trabalho dos Reclamantes. Alegou que, havendo sido ajuizada a reclamação trabalhista após dois anos da rescisão contratual, encontra-se prescrita a pretensão de direito material. Sustentou, também, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, por entender que a rescisão se deu conforme previsto em lei. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Da alegação de que se encontraria prescrita a pretensão do direito material relativo às diferenças da multa da 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois a Reclamada sustenta-se na tese de que o marco prescricional teria se iniciado na data em que ocorreu a rescisão contratual. É sabido, entretanto, que essa corrente já se encontra superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que considera como início do marco prescricional a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, que se deu em 30/06/03.

Nego seguimento.

2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 91-97, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, reformando a sentença pela qual julgou improcedente o pedido do Autor quanto à responsabilização da Reclamada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, relativa aos expurgos inflacionários, reconhecendo o seu direito à percepção das diferenças, impondo à Reclamada a responsabilidade por esse pagamento, em virtude da disposição contida no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

No apelo revisional, a Reclamada argumentou ser improcedente o pedido de diferenças da multa do FGTS, pois já teria cumprido sua obrigação quando da homologação do ato de quitação das verbas rescisórias, consumado como juridicamente perfeito. Apontou ofensa ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

A decisão proferida pelo Regional, pela qual se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, está em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Ainda é importante ressaltar que não redunda em desrespeito aos princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito, insculpidos no artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988, decisão pela qual se reconheça o direito do trabalhador às diferenças do FGTS em virtude da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados "expurgos inflacionários", especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato.

Resta, portanto, incólume o artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2298/2005-014-02-40.1

AGRAVANTE : ANIELLO TRELESSE
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA PRONÇA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, em face do despacho de fls. 91-92, em que se negou seguimento ao recurso de revista, por considerar que a situação controversa fora decidida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 2-9, o Agravante sustenta que o recurso denegado era admissível por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois referida síntese de jurisprudência não é aplicável à presente controvérsia, uma vez que o Reclamante tivera as diferenças de FGTS depositadas em sua conta, em virtude de determinação judicial.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mediante a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Observa-se que a manifestação do Agravante permanece centralizada no argumento de que o dies a quo do prazo se dá a partir da data do efetivo depósito das diferenças de FGTS em sua conta vinculada e que a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 não é aplicável ao caso.

A tese expressa no acórdão recorrido (fl. 74), permite constatar que a controvérsia foi decidida, considerando-se a vigência da Lei Complementar nº 110/01 e a premissa fática do ajuizamento da reclamação, em 27/09/05.

Trata-se de entendimento emitido de forma congruente com a jurisprudência desta Corte, o que afasta a existência de afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, o qual não foi violado.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.538/2005-005-12-00.5

RECORRENTE : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 384-392, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a parte da sentença em que houve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, horas extras e reflexos em face da supressão do intervalo intrajornada.

Em sede de recurso de revista (fls. 406-419), a Reclamada pugna pela exclusão do adicional de periculosidade, por entender que o Reclamante não trabalhou em área exposta a risco acentuado, e, mesmo que trabalhasse, afirma que o tempo de exposição do trabalhador a tal risco não configuraria contato permanente. Em outro tema, reitera a tese de que o valor devido por conta da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada possui natureza indenizatória, e não salarial. Pleiteia sejam excluídos da condenação os reflexos advindos da supressão do aludido intervalo. Indica violação dos artigos 71, § 4º, e 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade às fls. 503-505.

O recurso de revista é tempestivo, está regular a representação processual e o preparo satisfeito.

PERICULOSIDADE. CONFIGURAÇÃO.

O Regional manteve a condenação do pagamento de adicional de periculosidade, sob os seguintes fundamentos: "(...) **1.1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Sob o argumento de que o laudo pericial e os esclarecimentos do expert estão contraditórios e de que o autor nunca trabalhou ou acompanhou o abastecimento das aeronaves, pugna a ré a exclusão do adicional de periculosidade e seus reflexos da condenação. Sem razão, contudo. Conforme infiro dos autos e laudo pericial, o reclamante trabalhava no aeroporto de Navegantes, nas inspeções de trânsito, que competia as atividades de mecânico de aviação, atuando junto às aeronaves, tanto nas inspeções rápidas durante o solo de cada voo, onde são verificados o nível de óleo das turbinas, entre outros, atividades estas que se davam concomitantemente ao processo de abastecimento das aeronaves. De acordo com a perícia, as atividades do reclamante eram de natureza periculosa por execução de atividades em área de risco de abastecimento de inflamáveis. Não vejo nos autos a contradição do laudo do expert com seus esclarecimentos, conforme alega a ré. O combustível utilizado no reabastecimento das aeronaves é o querosene de aviação, caracterizado como líquido inflamável, nos termos do Anexo 2 da NR-16, Classe II. O referido anexo prevê que todos os trabalhadores que laboram na área de abastecimento de aeronaves estão na área de risco e, portanto, submetidos a condições perigosas. Nego provimento ao recurso, neste tópico" (fls. 384-386).

Em sua revista, a Reclamada pugna pela exclusão do adicional de periculosidade, por entender que o Reclamante não trabalhou em área exposta a risco acentuado, e, mesmo que trabalhasse, afirma que o tempo de exposição do trabalhador a tal risco não configuraria contato permanente. Aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho. Apresenta arestos ao cotejo de teses.

O Regional, ao consignar que o trabalhador se encontrava na área de risco, ao exercer atividades de inspeção de solo das aeronaves simultaneamente ao abastecimento destas, ampara-se nas provas dos autos, com destaque para o laudo pericial, em que se evidenciou o contato do Reclamante com o risco causado por material inflamável, o que se coaduna com o entendimento firmado na Súmula nº 364 desta Corte, na qual se reconhece o direito do trabalhador à percepção do adicional de periculosidade, ainda que intermitente seu contato com o agente perigoso. Para se desconstituir o acórdão ora recorrido, de acordo com as alegações produzidas pela Reclamada, necessário seria nova avaliação probatória, o que é vedado na esfera extraordinária. Inteligência da Súmula nº 126 do TST.

Logo, considerada a premissa fática quanto ao labor do Reclamante em área de risco, conclui-se estar a decisão do Regional em consonância com o teor da Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.**2. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA.**

Foram estes os fundamentos que levaram à decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, **verbis**: "INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. Pede a ré a exclusão da parcela sub examine, alegando que o referido intervalo foi usufruído. Caso não seja este o entendimento, pugna o pagamento somente do adicional. Não prospera a insurgência. A ré sustenta serem válidos os registros de jornada acostados aos autos, e estes não registram a

ocorrência de intervalo intrajornada, presumindo-se o não gozo dos referidos intervalos. Desta sorte, o ônus da prova a respeito da fruição de intervalos é da ré, e desse encargo não se desincumbiu. Não há falar só em adicional, uma vez que os intervalos de descanso não são computados na duração do trabalho, conforme art. 71, § 2º, da CLT. Nego provimento ao recurso também neste tópico".

Opostos embargos de declaração, assim se pronunciou o Regional: "**INTERVALO INTRAJORNADA.** A Embargante entende que houve omissão no decisum que deixou de enfrentar a tese recursal concernente à natureza indenizatória das verbas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. De fato, apesar de constar do recurso ordinário o pedido de reconhecimento da natureza indenizatória do intervalo intrajornada (fl. 338), não houve manifestação a esse respeito na decisão embargada. Portanto, a fim de sanar a omissão, acolho os embargos para que passe a fazer parte do acórdão a seguinte fundamentação: 'Entendo que o intervalo intrajornada não usufruiu acarreta o pagamento de horas extras e, como tal, os reflexos seguem a mesma sorte. Ressalto que a remuneração a título de intervalo intrajornada é para repouso e alimentação, visando à recomposição física e mental do empregado, quando não observado o intervalo mínimo e permanecendo trabalhando durante esse período, não há como negar a natureza salarial da parcela. Nesse passo, deve repercutir em todas as verbas de caráter salarial'" (fls. 401-404).

Em sua revista, a Reclamada reitera a tese de que o valor devido por conta da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada possui natureza jurídica indenizatória, e não salarial. Pleiteia sejam excluídos da condenação os reflexos advindos da supressão do aludido intervalo. Aponta violação do artigo 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho. Apresenta arestos para o cotejo de teses.

Não se configura divergência jurisprudencial com os arestos enumerados às fls. 415-416, tampouco violação do artigo 71, § 4º, da CLT, em face de a decisão recorrida encontrar-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

Ademais, esta Corte tem firmado entendimento quanto à caracterização da natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, nos casos em que há a não concessão do intervalo mínimo intrajornada pelo empregador. Precedentes: E-RR-639726/2000, DJU 10/02/06, Rel. Min. Brito Pereira; E-RR-804/2002-016-02-00, DJU 21/10/05, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e E-RR- 623838/2000, DJU 14/05/04, Rel. Min. João Oreste Dalazen. Pertinência, pois, do óbice contido na Súmula nº 333 desta Corte.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO:

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.979/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : ELIENE FERREIRA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDA : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 110-115, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem.

O Estado de Roraima interpôs recurso de revista às fls. 119-136, pugna pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal, contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 139-141.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 144.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 147-150).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem, a qual reconheceu a validade do contrato de trabalho havido entre as partes, apesar da não observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, e deferiu à Reclamante o aviso prévio, 13º salário proporcional 2004 (5/12), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, com reflexo do aviso prévio e FGTS 8% + 40% sobre o período trabalhado, bem como o reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 119-136, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a cealeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. DA COMPENSAÇÃO.

O Regional, quanto à compensação de créditos, asseverou que a tese de nulidade do contrato de trabalho foi refutada e que, por consequência, prevaleceu para resguardar os direitos adquiridos e rescisórios até a rescisão contratual.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe contra a compensação de créditos entre as Partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, uma vez que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que a Corte Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS a favor da Reclamante, não há o que se compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de se efetuar referidos depósitos.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33.173/2002-900-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ LUIZ MELO PAULA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA
 RECORRIDO : GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região acolheu a arguição de nulidade da sentença de primeiro grau, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela Reclamada, e deu provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que realize prova pericial (acórdão, fls. 210/212).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 215/225), alegando que houve comprovação por meio de prova testemunhal de que o trabalho era realizado em condições perigosas e de confissão do preposto de que houve modificação do local de trabalho, com supressão do maquinário, o que inviabiliza perícia técnica no local. Apontou violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, da Constituição Federal e 333, 348, 350, 396, 420 e 436 do Código de Processo Civil e trouxe arestos à colação.

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 227).

A Reclamada apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 230/236.

Inexistente manifestação do Ministério Público do Trabalho.

2. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O acórdão de fls. 210/212 - em que foi acolhida a arguição de cerceamento de defesa, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da instrução com realização de perícia técnica - tem natureza interlocutória e, portanto, é irrecorrível, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 214 desta Corte, **verbis**:

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Decisão interlocutória, na definição do § 2º do art. 162 do CPC, é aquela em que se resolve, no curso do processo, questão incidente, sem impedir, por isso, a continuação da relação jurídico-processual.

A decisão interlocutória não é terminativa do feito e, em face disso, é incabível o recurso de revista interposto, consoante o preceituado no § 1º do art. 893 da CLT e na Súmula nº 214 desta Corte.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-466.737/1998.3 TRT - 2ª Região

RECORRENTE : MARIA AUTEMIZIA CALDAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
 RECORRIDA : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GUIMARÃES CURY

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 247-250, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto à estabilidade pré-aposentadoria - norma coletiva.

A Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica afronta aos arts. 372 do CPC, 40, I, da CLT e 60 do Decreto nº 2.172/97, que regulamentam os benefícios do INSS. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 260-269).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 272, não foi objeto de contra-razões (fl. 277).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade e à regularidade de representação.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - NORMA COLETIVA.

Com relação ao tema em epígrafe, o Regional concluiu que "as simples anotações na CTPS, **notadamente quando procedidas por outros empregadores**, não basta para provar o atendimento da cláusula assecuratória da estabilidade, de comprovadamente estar o empregado em vias de aposentadoria. Deveria a recorrente ter diligenciado junto ao órgão previdenciário, de forma a obter a contagem de seu tempo de serviço. Para tanto, teria os trinta dias, contados da rescisão, assegurados pela própria cláusula coletiva (fls. 65). Todavia, como bem posicionou a r. sentença, quedou-se inerte, sendo que a rescisão contratual foi homologada perante o Sindicato de classe, sem qualquer ressalva" (fls. 248-249 - g.n.).

A Reclamante opôs embargos de declaração para que o Regional se manifestasse acerca da matéria prevista no art. 372 do CPC (fls. 252-254). Nesse passo, o Regional esclareceu que a presunção de que trata o dispositivo de lei "não exclui a apreciação e valoração das provas e documentos existentes nos autos por parte do julgador" (fl. 257).

A Reclamante interpõe recurso de revista, sustentando que trouxe cópias dos contratos de trabalho constantes de sua CTPS, e a Reclamada não os impugnou na contestação, razão por que entende que os fatos neles contidos se tornaram incontroversos. Indica afronta aos arts. 372 do CPC, 40, I, da CLT e 60 do Decreto nº 2.172/97, que regulamentam os benefícios do INSS. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 260-269).



Todavia, segundo a doutrina, se "o documento particular conter declaração de ciência a respeito de determinado fato, provará apenas a declaração, mas não o fato que constituiu o seu objeto, incumbindo, portanto, o ônus da prova à parte interessada na demonstração da veracidade do fato (art. 368, parágrafo único, do CPC)" (Manoel Antônio Teixeira Filho, A Prova no Processo do Trabalho, Ed. LTr, 8ª edição, pág. 293).

Assim, conclui-se correta a decisão proferida pelo Regional, ainda mais quando constatar que as anotações da carteira de trabalho foram "procedidas por outros empregadores". Portanto, ainda que não impugnado o documento, cabia-lhe a livre apreciação de sua força probatória, conforme dispõe o art. 131 do CPC. Nesse passo, não se vislumbra violação dos arts. 372 do CPC e 40, I, da CLT.

Por outro lado, o aresto transcrito à fl. 263 é inservível ao fim pretendido, porquanto proveniente de Turma desta Corte, hipótese não contemplada na alínea "a" do art. 896 da CLT, ainda que considerada sua primitiva redação. Ademais, o paradigma de fl. 267 é inespecífico, pois não enfrenta a questão de as anotações da carteira de trabalho terem sido "procedidas por outros empregadores", tampouco aborda o mesmo suporte fático dos autos; comprovação de tempo para aposentadoria - órgão previdenciário. Incidente o termo da Súmula nº 296 do TST.

Finalmente, decreto que regulamenta lei não impulsiona o recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896 da CLT.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-581.191/1999.4 trt - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

D E C I S I O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 496-507, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para reformar a sentença, declarando "a existência da relação de trabalho no período de 16.05.91 até 03.01.94, bem como declarar o caráter indenizatório das verbas decorrentes da relação havida", sem a declaração da existência legal do contrato de trabalho. Nesse passo, determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgasse os pedidos decorrentes da relação de trabalho.

A Vara do Trabalho julgou procedente os seguintes pedidos: diferenças salariais, diferenças de horas extras, diferenças de adicional noturno e FGTS (fls. 533-536). Opostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 537-538), foi-lhes negado provimento (fls. 541-542), e, por reputá-los procrastinatórios, foi condenada ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

O Regional, por meio do acórdão de fls. 575-591, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante aos temas: "multa - embargos de declaração" e "diferenças salariais - sobreaviso".

A Reclamada pretende a reforma da decisão. Para tanto, indica afronta aos arts. 3º da CLT; 267, VI, do CPC; 5º, II, e 37, II, § 2º, da Constituição da República; 35, I, da Lei Complementar nº 35/79; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 5º, II, do Decreto-Lei nº 200/67. Aponta contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 593-617).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 621, foi objeto de contra-razões (fls. 624-630).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. RELAÇÃO DE TRABALHO. VERBAS SALARIAIS. CARÁTER INDENIZATÓRIO.

A Vara do Trabalho condenou a Reclamada a pagar, de forma subsidiária, os créditos trabalhistas devidos ao Reclamante (fl. 360).

Interposto o recurso ordinário pelo Reclamante, o Regional deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença. Confirmou que não poderia haver a declaração da existência legal do contrato de trabalho, ante o disposto no artigo 37, II, da Constituição de 1988. Entretanto, concluiu que "a solução mais apropriada ao caso, considerando a nulidade com seus efeitos 'ex nunc' é deferir ao servidor irregularmente contratado indenização correspondente a todas as verbas trabalhistas a que faria jus se válido fosse o contrato". Assim, consta da fundamentação: "a existência da relação de trabalho no período de 16.05.91 até 03.01.94, bem como declarar o caráter indenizatório das verbas decorrentes da relação havida" (fls. 504-505 - g. n.).

Nas razões de revista, a Reclamada alega que não pode ser reconhecido o vínculo de emprego, porquanto não observada a exigência concernente à prévia aprovação em concurso público. Sustenta que a pretensão do Reclamante é juridicamente impossível. Indica afronta aos arts. 3º da CLT; 267, VI, do CPC; 5º, II, e 37, II e § 2º, da Constituição da República; 35, I, da Lei Complementar nº 35/79; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 5º, II, do Decreto-Lei nº 200/67. Aponta contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 593-615).

A alegação de impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do pleito de formação do vínculo de emprego direto com a CEF, é desprovida de pertinência, na medida em que foi reconhecida pelo Regional apenas a relação de trabalho. Esse mesmo fato conduz à evidência de impropriedade dos argumentos contrários à responsabilização subsidiária. Logo, permanece intacto o artigo 267, VI, do CPC.

Finalmente, afastada a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego pelo Regional - porque reconhecida apenas a relação de trabalho - não resta caracterizada a afronta aos artigos 3º da CLT; 35, I, da Lei Complementar nº 35/79; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 5º, II, do Decreto-Lei nº 200/67 e 37, II, § 2º, da Constituição da República ou contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte, tampouco configurada a divergência jurisprudencial com os paradigmas colacionados.

Nego seguimento.

2. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

Opostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 537-538), a Vara do Trabalho negou-lhes provimento, mediante o acórdão de fls. 541-542, e, por reputá-los procrastinatórios, condenou-a ao pagamento de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. O Regional manteve a decisão (fl. 576).

A Reclamada argumenta que os embargos de declaração foram opostos porque constataria uma flagrante omissão no acórdão embargado. Requer a reforma da decisão (fl. 615).

Todavia, o recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, à luz do que dispõe o artigo 896 da CLT. Com efeito, a Reclamada não apontou qual dispositivo de lei ou da Constituição Federal teria sido vulnerado, tampouco transcreveu arestos ditos divergentes para a comprovação do dissenso pretoriano.

Nego seguimento.

3. DIFERENÇAS SALARIAIS. SOBREAVISO.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes das horas de sobreaviso (fl. 578).

A Reclamada pretende a reforma da decisão, sob o argumento de que o Reclamante, enquanto estava à disposição em sobreaviso, não exercia qualquer atividade laboral (fl. 616).

Todavia, o recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, à luz do que dispõe o artigo 896 da CLT. Com efeito, a Reclamada não apontou qual dispositivo de lei ou da Constituição Federal teria sido vulnerado e não transcreveu sequer arestos ditos divergentes para a comprovação do dissenso pretoriano.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-590.044/1999.8 TRT - 14ª Região

RECORRENTE : JOÃO BATISTA TURI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
ADVOGADO : DR. HUGO ZEFERINO ALMEIDA HUBERTI

D E C I S I O

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante o acórdão de fls. 244-247, complementado às fls. 257-261, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para julgar improcedente o pedido de percepção de horas extras. Para tanto, preliminarmente, consignou que houve conluio entre empregado e empregador com a adesão do Reclamante ao plano de demissão voluntária, porquanto, posteriormente, homologaram a rescisão do contrato de trabalho com ressalva na quitação de horas extras. Sucessivamente, concluiu que as testemunhas não demonstraram o trabalho em sobrejornada.

O Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Indica contrariedade à Súmula nº 330 do TST e afronta aos artigos 9º da CLT e 8º, III e VI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 263-271).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 274, foi objeto de contra-razões (fl. 277-281).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade e à regularidade de representação.

1. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO. HORAS EXTRAS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto Reclamado para julgar improcedente o pedido de percepção de horas extras. Para tanto, preliminarmente, consignou que houve conluio entre empregado e empregador com a adesão do Reclamante ao plano de demissão voluntária, porquanto, posteriormente, homologaram a rescisão do contrato de trabalho com ressalva na quitação de horas extras. Sucessivamente, concluiu que as testemunhas não demonstraram o trabalho em sobrejornada (fls. 244-247).

O Reclamante sustenta que, por falta de opção, foi obrigado a aderir ao plano de desligamento de pessoal, inclusive sem a participação do sindicato da categoria profissional. Afirma ser nula a plena quitação das verbas trabalhistas, até porque, na ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, registrou a ressalva no tocante às horas extras. Indica contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte e afronta aos artigos 9º da CLT e 8º, III e VI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 263-271).

Todavia, o Regional não se manifestou sobre as disposições contidas nos artigos 9º da CLT e 8º, III e VI, da Constituição de 1988, o que atrai o entendimento consubstanciado na Súmula nº 297 do TST.

Ademais, ainda que superada a controvérsia relativa à quitação geral dada no PDP, em face da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1), constata-se que o Regional decidiu o mérito do único pedido constante da petição inicial - horas extras (fl. 04).

Com efeito, quanto às horas extras concluiu que os depoimentos "não esclarecem quais os serviços executados e, as condições da sua realização, que permitissem a visualização do tempo despendido" (fl. 247). Dessa forma, decidiu pela improcedência do aludido pedido, na forma do que dispõe o artigo 131 do CPC, e nas razões de recurso de revista, o Reclamante não se insurgiu quanto ao tema.

Nesse passo, inviável o provimento do recurso apenas quanto aos aspectos da adesão ao plano de desligamento de pessoal ou à ressalva constante do termo de rescisão contratual, pois de nada adiantaria.

2. CONCLUSÃO:

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

N O T I F I C A Ç Ã O

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do disposto no art. 244, §2º do RITST:

PROCESSO : AG-ED-AIRR - 253/1994-109-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARLY DE SÁ CELANTI
ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
PROCESSO : AG-AIRR - 298/2003-013-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAVAN PRÉ MOLDADO S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ZULATO BITTAR
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
AGRAVADO(S) : ALCINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE CARVALHO

Brasília, 27 de setembro de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador - CT5

PROCESSO : AIRR - 2125/2002-025-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 03, exarado no processo TST RA nº 2125/2002-025-05-40.8, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

N O T I F I C A Ç Ã O

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do disposto art. 93, inciso I do RITST:

PROCESSO : A-AIRR - 198/2005-062-19-40.1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ERONALDO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVA

Brasília, 27 de setembro de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador - CT5

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 03 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2005-006-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CAREAGA

PROCESSO : AIRR-16/2005-051-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSEF NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO

PROCESSO : AIRR-19/2004-009-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR-33/2006-054-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE MENEZES YAZBECK

PROCESSO : AIRR-37/2002-034-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : APARECIDA BERNADETE GREGÓRIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 37/2002-0

PROCESSO : AIRR-37/2002-034-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : APARECIDA BERNADETE GREGÓRIO DE ARAÚJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 37/2002-8

PROCESSO : AIRR-49/2005-071-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PIC ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIA VALÉRIA SCAPIN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SUEMATSU

PROCESSO : AIRR-60/2004-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JÓIAS SPOLI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE WERNER

PROCESSO : AIRR-77/1998-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BERNADETE DAL CORNO
ADVOGADA : DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KENJI MORINAGA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-84/2006-012-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
AGRAVADO(S) : MARIA MIRANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE SOUSA TORRES

PROCESSO : AIRR-86/2006-076-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BONINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES ALVARENGA

PROCESSO : AIRR-107/2003-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FERREIRA NUNES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-108/2005-005-14-41-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

PROCESSO : AIRR-129/2005-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ TRINDADE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-141/2005-434-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSENILDO GALDINO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

PROCESSO : AIRR-164/2005-090-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉZEO FUSCO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-164/2006-058-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL GAMA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-189/2007-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA SOUTO MIRANDA
AGRAVADO(S) : SINVALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA VERDOLIN FERREIRA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-200/2005-441-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS SANTOS MIGUEL

PROCESSO : AIRR-200/2006-006-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL HONORATO DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S) : WATER PARK DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO GOMES BANDEIRA

PROCESSO : AIRR-213/2006-138-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AC NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAQUEL LEÔNICO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CHRISTIANE TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-237/2005-461-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S) : ROQUE RONI MASCARENHAS LAGO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GRASIELA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-248/2005-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-249/2005-017-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTOS ANDIRÁ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANDRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO BUZATO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE ANDIARÁ - PR.
ADVOGADO : DR(A). ALEX ADAMCZIK

PROCESSO : AIRR-255/2006-181-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE LIRA
ADVOGADA : DR(A). MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-260/2005-022-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SHEILA NOGUEIRA MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL

PROCESSO : AIRR-261/2005-010-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MENFES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-267/2005-046-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S) : AILTON DE ARAÚJO BALDUINO
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS
AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

PROCESSO : AIRR-282/2002-056-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : EDIR LUCIANO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI

PROCESSO : AIRR-284/2004-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIZA BAKER DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-309/2006-015-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : ADÃO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO : AIRR-318/2006-004-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : DR(A). PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S) : ALOISIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ALMEIDA LEITE

PROCESSO : AIRR-322/2005-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOW BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
AGRAVADO(S) : DEE MELO FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

PROCESSO : AIRR-327/2003-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-331/2004-013-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CECÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-547/2006-026-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PREVENIR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : WANDERLEI VIEIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO		ADVOGADA : DR(A). STELA CUNHA VELTER
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-440/2006-146-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL DARCI DOLZAN
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : MARCA AGROPECUÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-340/2006-001-14-41-1 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-566/1998-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MOACY FERREIRA SANTOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA E OUTRO
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CARVALHO GARCIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCURADORA : DR(A). ELISABETH ALVES FONTENELE		ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MANOEL HÉLIO LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-446/2005-005-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 340/2006-9	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-581/2006-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-340/2006-001-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR FERREIRA DE ASSIS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADA : DR(A). PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). ELISABETH ALVES FONTENELE	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR(A). ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	PROCESSO : AIRR-454/2005-101-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-587/2003-463-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL HÉLIO LIMA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 340/2006-1	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS
PROCESSO : AIRR-351/2004-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUZINAM JÚNIOR DOS SANTOS PANTOJA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MARIANO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	ADVOGADO : DR(A). OSCAR KENJI SAKATA
AGRAVANTE(S) : WALTER CANCELLINHA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : OPÇÃO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO : AIRR-479/2006-009-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-603/2004-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LUISMAR FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : RONALDO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA
	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-368/2006-089-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR-616/2005-009-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). GISELE CRISTINA DIAS BRANDÃO	AGRAVADO(S) : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ALVES PERON	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SOARES CABRAL	PROCESSO : AIRR-486/2002-046-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIMEYRE FERREIRA SOUZA SANTOS
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-374/2003-020-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-626/2004-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : MANOEL DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S) : TROPOLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-486/2006-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS PALAU TAPIAS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO COUTO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
	AGRAVANTE(S) : GTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-637/2006-064-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-376/2003-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CORNÉLIO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARCOLINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LOUREIRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TÔRRES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR-488/2006-521-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RAISSA LTDA.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-669/2005-062-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-392/2006-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO BOTTON	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S) : DEONÍSIO PILONI	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : EVERALDO CARNEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-510/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCESSO : AIRR-690/2006-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HUMBERTO MARTORELLI	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILVIA SOUZA NICANDIO
ADVOGADO : DR(A). CARLO BENITO CONSENTINO FILHO	AGRAVADO(S) : ALBERTINA SEVERINA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEANA CONFECÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO BRITTO RAMOS	PROCESSO : AIRR-531/2006-013-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA DE ABREU PEREIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-691/2005-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-393/2005-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO LIBERAL LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
AGRAVANTE(S) : DEICMAR S.A.	AGRAVADO(S) : SEVERINA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVADO(S) : DANIEL MADUREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) : VÁLTER DO ROSÁRIO SANTOS JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES		AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
PROCESSO : AIRR-424/2005-342-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO		
AGRAVADO(S) : SIDNEY NAÉLIO LEITE DE CARVALHO		

PROCESSO : AIRR-709/2003-041-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-903/2005-322-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2004-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CPEE - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : WANDERLEY COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DARCI PIRES	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-718/2004-023-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-905/2005-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.016/2006-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ACCENTURE DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO ARAÚJO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO FALCÃO VALE	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE ALBUQUERQUE E SILVA	AGRAVADO(S) : IONE FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-917/2003-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-719/2005-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.024/2004-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA ERNESTINA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LECI AGUIAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DÊNIO REIS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : AIRR-918/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-742/2006-007-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETROCCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR-1.025/2000-053-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S) : PEDRO JANUÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : YKK DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO TUPIRIRÁ TEIXEIRA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA : DR(A). AMELY CAVALCANTI PACHECO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CAREAGA	AGRAVADO(S) : DELFOS TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANE ANDREA SANTIAGO MORTAZA
PROCESSO : AIRR-742/2006-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-946/2002-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.027/2005-002-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO GABRIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : PATRICIA KLUFT PONCE DE AZEVEDO DUARTE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO COIMBRA	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO BARBALHO
PROCESSO : AIRR-807/2004-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-955/2004-016-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR ANDRADE MARINHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.033/2003-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PIEDADE ELVIRA CATARINACHO	AGRAVANTE(S) : ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A. E OUTRO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : LUÍS DANIEL MENDONÇA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARTINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-808/2003-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PHP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS MALOSTE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-957/2004-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-316-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES LOPES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : NOSSA PEDRO II COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ	AGRAVADO(S) : GENÉZIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-814/2004-048-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : PAULO MENDES DE SOUSA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-979/2004-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDIVAL PEREIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S) : CLENALDO FINOCHIO BARCELOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.044/1998-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI GUEDES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ÁUREA EUNICE MELLO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	AGRAVADO(S) : CLÓVIS APARECIDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HELDER DE ARAÚJO BARROS
PROCESSO : AIRR-819/1999-141-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES FILHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-983/2005-098-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.049/2002-086-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PRAZERES CAMPOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ALCI PEGO DUTRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GILSON DOS REIS FELICIANO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR-821/2005-050-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	AGRAVADO(S) : CERÂMICA SERRANIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.003/2005-020-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.060/2005-121-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : NILDE REIS VERAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EUDES MARQUES SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN DE NOVAES COUTINHO FIUZA
PROCESSO : AIRR-882/2004-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVADO(S) : CRISPINIANA ALVES DA SILVA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.010/2003-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	AGRAVANTE(S) : MARIA ELIETE DE JESUS VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.073/2004-001-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDREA REGINA ZAMOURA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA DINIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-885/2005-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.013/2004-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO CORREIA DE LIMA BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MERLO URTADO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FERNANDES ALEIXO	AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.078/1998-261-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAFERSAN IDIOMAS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERREZIN CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA MARTINS DE FREITAS TESSUTTI	AGRAVANTE(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PERRUZZETTO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
		AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-1.080/2001-033-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.215/2005-008-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDONÇA SANTOS
AGRAVANTE(S) : JCA PROJETOS E SERVIÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). AUDELI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO : DR(A). CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.355/2005-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON DE LIMA ALBANO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA MENDONÇA BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.082/2003-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.224/2004-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EVANDRO BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ANANETE CORREA	AGRAVANTE(S) : SIDNEY GUIMARÃES CALDAS	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : AIRR-1.358/2004-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : WAGNER AFONSO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.086/2004-060-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.254/2005-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : VARLON BERSAN DOS REIS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.
AGRAVADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.098/2006-140-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.272/2006-007-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.366/2005-077-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : NELSON DE PAULO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOPES CANÇADO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	AGRAVADO(S) : JOÃO BENEVAL ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.133/1999-122-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE GOMES	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MELLO MAZZINI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.304/2002-063-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.377/2004-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES	AGRAVANTE(S) : GLOCKNER FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS LINHARES MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BORSOI NETO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MELO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	PROCESSO : AIRR-1.378/1997-016-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.136/2005-073-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : L RIO 06 SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.307/2005-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIAS OLIVEIRA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ILMA MARIA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : FERNANDA OLIVEIRA SILVA LUIZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.151/2005-074-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.312/2005-126-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS LAMEGO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.378/2004-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MISAEEL ISACARIAS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	AGRAVADO(S) : REGINALDO NONATO DE ÁVILA	AGRAVANTE(S) : IVANOR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO NOTEL MARQUES	AGRAVADO(S) : INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.154/2006-033-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SAUDINO DE CASTRO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.317/2003-030-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVANTE(S) : FERRAGENS KING OURO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.383/2005-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO GOMES REIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PROCESSO : AIRR-1.197/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVEIRA HARENZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.319/1999-025-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESAR RICARDO DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.385/2002-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE FARIA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE ÁVILA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.203/2004-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.326/2005-021-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MUNIZ	PROCESSO : AIRR-1.389/2002-082-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE FARIA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCESSO : AIRR-1.203/2004-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCURADOR : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : NESTOR SERAFIM DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.344/2005-016-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGUETTI
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.393/2003-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÉRIKA DO NASCIMENTO REIS	AGRAVANTE(S) : INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.210/2003-017-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALCEMIR AQUINO DE ARAGÃO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA DE OLIVEIRA VICENTE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : AIRR-1.344/2006-009-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE SCUOTTO MARTIGNONI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.395/2005-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIZA LESSE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO BRAULINO DE MELO E OUTROS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PERES	AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
		AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA SECCA
		ADVOGADO : DR(A). ENIR KLEN DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.402/2005-009-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.540/1992-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.707/2003-026-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE SAPEAÇU	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO VAZ SALGADO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NOGUEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : GIVALDO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : LAURO FERREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : PAULINO CORREA NERY
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MELLO DE LIMA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.406/2006-004-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.570/2004-004-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.711/2002-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUL GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAUL GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	AGRAVADO(S) : CRESCÊNCIA ARRUDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÉZIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.425/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.587/2001-059-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.711/2003-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CORREA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SALPAIO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO : AIRR-1.432/2004-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.588/2005-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.720/2005-008-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA ENEIDA DA SILVA LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ELVANDRO MEIRELES RUAS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : DENÍLSON MARCOS BUENO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME C. LOPES	PROCESSO : AIRR-1.598/2001-094-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.731/2004-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.432/2005-463-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIAO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S) : NORMA SUELY VERÍSSIMO COSTA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRA MENDES	AGRAVADO(S) : ELIAS LINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAJUIPE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI
ADVOGADO : DR(A). CARLSON LEMOS XAVIER	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.449/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.598/2004-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.745/2004-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CELSO GONÇALVES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : EMILIO DIAS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). LAURA DÁLIA FARAH	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR-1.461/2006-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHIRLEIA LEANDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.754/2004-010-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LÍDIA LEILA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.598/2004-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIAO
ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLEICE QUELLI LÁZARO VARGAS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	AGRAVADO(S) : PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : TABATHA IVETE DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.468/2003-023-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-1.766/2001-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LAURA DÁLIA FARAH	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS	AGRAVADO(S) : SHIRLEIA LEANDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DONNÚS LABORATÓRIO MÉDICO S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	ADVOGADO : DR(A). SILMAR CAVALIERI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : WIREX CABLE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.609/2004-122-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOGOMAR MANFREDINI HESPANHOL
ADVOGADA : DR(A). RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA PINCINATO
PROCESSO : AIRR-1.473/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.779/2003-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-1.630/1996-082-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRB - RESSEGUROS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LAURO BATISTA BARROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.481/2005-117-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO : AIRR-1.794/2003-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SELMA SUELI PANTALEÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.651/2005-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLBER FERREIRA DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.510/2002-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.831/2005-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MARIA CLEIDE DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAETANO VIEIRA BARBOSA (A ESPERANÇA - LOTE-RIAS)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	AGRAVANTE(S) : MOBITELE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSEMERY MARIA GOMES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE SABINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA NEIDE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.664/2006-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.528/2000-052-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIAO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.847/2003-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE LIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ALEX MARTINS CANDREVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.		



ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	PROCESSO : AIRR-2.074/1992-003-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.380/2002-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADRIANO MIYAGI MELITO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PUCHARELLI	AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.851/2005-033-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ DE BRITO	AGRAVADO(S) : ANDERSON JESUS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WILSON MAFEI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES	ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	PROCESSO : AIRR-2.079/2004-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ARKHE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.386/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.943/2003-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RUBENS CAETANO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : JESUS MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : EDSON NONATO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	PROCESSO : AIRR-2.151/2002-006-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : GERALDO VALÉRIO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO
PROCESSO : AIRR-1.954/2002-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	PROCESSO : AIRR-2.390/1999-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TADEU DO VALE QUARESMA	AGRAVADO(S) : VEGA BAHIA TRATAMENTOS DE RESÍDUOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR-2.155/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLODOALDO BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI
PROCESSO : AIRR-1.983/2001-052-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.425/2005-013-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DOMINGOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VALMIR BELMONTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ENÃ TERTULIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.184/2002-313-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.990/2004-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.459/2005-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA FOGLI	AGRAVADO(S) : SILVIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA	AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-2.191/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAMAR BALDIN FAJAN
PROCESSO : AIRR-2.018/2002-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDSON TERRA KITANO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-2.523/2004-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO DIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO VALE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.206/2005-059-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR-2.021/2003-242-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVADO(S) : SABRICO S.A.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : MARLI PEREIRA ROMITO	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DA SILVA MOURA	PROCESSO : AIRR-2.239/1998-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.558/1991-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.030/2004-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : NILZA CLEMENTE MARTIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIAO AMARO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO : DR(A). ELI MOTA DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-2.250/2005-028-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BPA - BANCO PÃO DE AÇÚCAR S.A.
PROCESSO : AIRR-2.058/2001-652-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE MATOS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : VAGNER LIMBECH SIPAN	PROCESSO : AIRR-2.763/2004-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA VIDAL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVADO(S) : TEXIMA S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO LEITÃO BARROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO LUNARDI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PIMENTEL DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	PROCESSO : AIRR-2.254/1999-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-2.065/2005-052-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NILZA CLEMENTE MARTIN	PROCESSO : AIRR-2.797/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARINA NUNES HUFNAGEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MAURO ANTÔNIO ABIB	PROCESSO : AIRR-2.286/2005-001-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO CÂNDIDO REIS
PROCESSO : AIRR-2.067/2001-113-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MATIAS DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-2.802/2005-022-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUÍS DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.343/1994-083-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEUTÉRIO VALCIR LIMA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CONTENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BASSO
PROCESSO : AIRR-2.067/2001-113-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO : AIRR-2.915/2005-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). PRISCILA CAVALIERI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO ALCIPRETE	AGRAVANTE(S) : VICENTE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUÍS DAMASCENO	PROCESSO : AIRR-2.343/1994-083-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO
AGRAVADO(S) : CONTENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
	PROCURADORA : DR(A). PRISCILA CAVALIERI	
	AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO ALCIPRETE	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	

PROCESSO : AIRR-2.916/2003-052-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.328/2005-004-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.164/2006-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIANA SOUZA DA SILVA FARIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S) : ADOBE - ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SOUSA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA. - TCA
ADVOGADO : DR(A). JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR MARÇAL MARTINS
PROCESSO : AIRR-2.942/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.533/2004-051-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.271/1995-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO CAETANO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS
AGRAVADO(S) : DARCY MATIAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALCANJA BATISTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.060/2005-812-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.313/2005-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-24.505/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÔA REINSTEIN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : VALDECY MONCKS	AGRAVADO(S) : SAMIRA VEBBER	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-3.091/2003-122-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDO GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR-8.109/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.629/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : NIVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MEDICORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	AGRAVADO(S) : ELOY DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BERENGUER DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-3.111/1999-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-10.551/2005-004-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.131/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE COSTA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : WASHINGTON MAIA ALVES	AGRAVADO(S) : VALDEIRDES SANTOS SOUZA
PROCESSO : AIRR-4.125/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRACIANO FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-50.454/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CBH - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN	PROCESSO : AIRR-11.476/2005-010-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : ORLANDO RODRIGUES DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIA APARECIDA LISBOA VITORINO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EDNA DE JESUS LEITE
PROCESSO : AIRR-4.253/2002-911-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MORETTI
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SIDNEI BERTINATO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-51.958/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARILDO NIZER	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR-13.840/2002-013-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE FOFANO
AGRAVADO(S) : RILTON GUIMARÃES SENA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO JASCOV	PROCESSO : AIRR-56.997/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.441/2004-513-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-15.346/2002-900-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRINEU BELMIRO TERRABUIO
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL CELULAR S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
ADVOGADO : DR(A). CLEITON MACHADO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO SÁVIO NASCIMENTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	PROCESSO : AIRR-57.127/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.525/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-18.985/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADECON QUÍMICA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DIVA DAMASCENO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). LÁZARA METILDE TREVIZOL GRAF
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HUGO LIMA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : EDISON APARECIDO ARIEDE
PROCESSO : AIRR-4.545/2000-002-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-19.187/2002-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.114/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXTENSÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : OLÍVIO RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO	AGRAVADO(S) : ADRIANO AUGUSTO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : ROSENALDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-4.909/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-19.203/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.309/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S) : COOPERMEC - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA	AGRAVANTE(S) : MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL - COMPENSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DUARTE	AGRAVANTE(S) : SANTA TERESA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDEMIR CARDOSO DE BRITO
PROCESSO : AIRR-5.001/2003-001-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LINDAMAR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : AGNALDO MORAES COELHO	
AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). DIEGO ONZI DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CESAR PENTEADO	
AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARIELLA MARTHA SERAFIN	
ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA		



PROCESSO : AIRR-69.667/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-275/2002-011-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-542/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MATTAR BONATO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : FERNANDES VIEIRA	RECORRIDO(S) : MARCUS VIRGÍLIO RODRIGUES THURY E OUTRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). HILTON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
PROCESSO : AIRR-71.985/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-309/2004-102-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590/2002-332-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILSON JACOB ABDALA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MO-LHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEKERICA DA SERRA	RECORRIDO(S) : ELIANA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-30/2005-021-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-315/2002-066-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI	RECORRENTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUILHERME RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO XAVIER E OUTROS	RECORRIDO(S) : RICARDO MARTINHO DA SILVA	PROCESSO : RR-633/2005-016-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). HERON SALGADO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : RR-108/2002-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-366/2005-101-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : WILSON LEITE DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA VIOLETA NUNES DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : ALFREDO CORRÊA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO : DR(A). VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ONEIDE DA SILVA PEREIRA	
		PROCESSO : RR-654/2003-255-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-112/1999-039-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-398/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ARNALDO BAPTISTELLA FERREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S) : ELSON BISPO SOUZA	RECORRIDO(S) : VANUSA DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
		PROCESSO : RR-659/2006-070-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-117/2001-019-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-410/2003-124-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ MELLO	RECORRENTE(S) : ADELMO JUNQUI E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA CARNELOSSI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCOS BONINI	RECORRIDO(S) : ROBERTO OLEGÁRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		PROCESSO : RR-677/2005-101-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA		RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCESSO : RR-134/1999-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-429/2002-751-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JANISON DA SILVA GADELHA
RECORRENTE(S) : EDVALDO BATISTA BENTO	RECORRENTE(S) : ELVENI TEREZINHA SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : F. A. B. DE SOUSA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CALDERARO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE JOÃO THEOBALD	
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO		PROCESSO : RR-697/2003-252-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-145/1995-019-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-447/1999-315-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAMIL ALBERTO RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MASCARO JOSÉ
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RECORRIDO(S) : NERO HENRIQUES	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES DA COSTA	PROCESSO : RR-708/2003-255-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-221/2003-023-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-454/2004-006-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSA MARGARITA BELTRAME PADIEN	PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES	
ADVOGADO : DR(A). VILSON NATAL ARRUDA MARTINS	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LAURINDO DA SILVA	PROCESSO : RR-725/2006-109-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
		RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMAM TUBES - V & M DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-234/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-480/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MATUSALÉM PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA CERÂMICA TIBIRI LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GODINHO ZARATTINI
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NANNI BLINI	
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DANILO BERTANHA	PROCESSO : RR-727/2005-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : TERRAFORT CERÂMICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
		RECORRIDO(S) : FIRMINO FÉLIX DE SOUSA
PROCESSO : RR-246/2004-097-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-483/2001-092-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-734/2004-103-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : JOSÉ AQUINO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELIANA TOLEDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINETE PETEK VALENTINI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MOURA RUFINO E OUTRA
		ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
PROCESSO : RR-491/1992-061-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-491/1992-061-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
RECORRIDO(S) : ADEMIR CARNEVALLI GUIMARÃES E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADEMIR CARNEVALLI GUIMARÃES E OUTROS	
ADVOGADA : DR(A). ROSA EMILIA SILVA V. SOARES	ADVOGADA : DR(A). ROSA EMILIA SILVA V. SOARES	

PROCESSO : RR-767/2004-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.165/2003-004-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.393/2003-092-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COU-TINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDINEI DE FREITAS	RECORRIDO(S) : REGINALDO EPIFÂNIO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : ROBERTO VITOR DA COSTA
		ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-895/2003-081-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.166/2001-005-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.416/2000-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : DARLENE ANITA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CARVALHAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDES	RECORRIDO(S) : CLÍNICA DO ESPORTE - ORTOPEDIA FRATURAS E FISIO-TERAPIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE CAMPOS GONTIJO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO
PROCESSO : RR-905/2004-059-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.173/2003-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.430/2003-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNI-DADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR(A). AILTON SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO : DR(A). JONAS TADEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETI CAETANO	RECORRIDO(S) : NILDSON ÁLVARES MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO M. PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROGER KLITZKE	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MATOSO LORENZON
PROCESSO : RR-923/1999-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.189/2006-331-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.461/2004-021-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRENTE(S) : FUTURA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : RV MONDEL PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO AARÃO DE MORÃES	RECORRIDO(S) : ELISANDRA SARAIVA	RECORRIDO(S) : NELSON DE LEMOS E SILVA
RECORRIDO(S) : ALDENI JESUS GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA ALBINO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER		
PROCESSO : RR-942/2000-024-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.195/2001-008-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.613/2005-122-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CLAUDINEI DE SOUZA	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CECÍLIA MARQUES CARTAXO
RECORRIDO(S) : ARMC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S) : ADEMIR MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CORREA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DANIER FAVORETTO	RECORRIDO(S) : ORIGINAL TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-951/2005-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.286/2004-521-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.616/2003-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO PATROCÍNIO MONTIBELLER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM	RECORRENTE(S) : GUILHERME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA HELENA BARBIERI TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERE-CHIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
	RECORRIDO(S) : MARLIZA INÊS GOWASKI	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA	
PROCESSO : RR-1.014/2005-002-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.301/2003-035-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.770/2003-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CÍCERO BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ALZIRA MARIA TEIXEIRA DA CANHA COELHOSO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : MARIA DE MELO MENDES
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JORGE CUSTÓDIO FERREIRA
PROCESSO : RR-1.049/2006-202-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.332/2002-001-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.902/2003-001-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : JOEL DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MICHEL CORRÊA WAN-MEYL	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRIDO(S) : HÉLIO PAIXÃO PANTOJA	RECORRIDO(S) : EDSON DOMINGOS BALDASSI	RECORRIDO(S) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIANA BEZERRA DIAS ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGLUO LOPES	
	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	
PROCESSO : RR-1.050/2003-048-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.351/2002-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.908/2005-018-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO LTDA.	RECORRENTE(S) : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFA-TOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CASADEI NERY	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROCHA
RECORRIDO(S) : EDSON BORGES	RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNDIDO DINIZ	RECORRIDO(S) : CERÂMICA URUSANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE REIS DE FARIAS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE		
PROCESSO : RR-1.081/1999-271-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.361/2005-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.093/2002-027-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRENTE(S) : EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SALDYS
RECORRIDO(S) : JOVÊNIO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI GAETA
PROCESSO : RR-1.085/2005-002-20-85-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.384/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
RECORRIDO(S) : IARA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : DANIEL CAMPOS SILVA	
ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
RECORRIDO(S) : MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		
PROCESSO : RR-1.124/2006-203-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS		
RECORRIDO(S) : LUÍS AUGUSTO BARBOSA		
ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI		



PROCESSO : RR-2.180/2004-040-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.342/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.487/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NOVA HORIZONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FALCÃO	RECORRIDO(S) : ROSSILDA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SINVAL LOPES DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO LIMA	PROCESSO : RR-3.472/2005-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.537/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-2.315/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SILVANA REGINA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : OTÁVIO REIS SILVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-3.859/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.645/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.409/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO OURIQUES
RECORRENTE(S) : ELITO NASCIMENTO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : ALÉCIA ALVES BARRETO	RECORRIDO(S) : SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA.
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAMPTON GARDENS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). LOURDES ELIANI SBARDELOTTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VIVARELLI	PROCESSO : RR-4.243/2000-014-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.791/2005-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.460/2002-008-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MARIA DALVA GOMES VERAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MORÊS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	RECORRIDO(S) : EMÍLIA PRYLOSKI	RECORRIDO(S) : VANESSA COLOSSI SCOTTON RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE COSTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LOPES TERRÃO	PROCESSO : RR-4.248/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.134/2005-006-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.461/1997-003-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULP
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MILTE HELENA BARBARIOL	RECORRIDO(S) : DAGMAR HONORATA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES BARROS
RECORRIDO(S) : GESU CAMILO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-4.498/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.551/2002-004-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.638/1999-009-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MARLI FONSECA SOVIERZOSKI
RECORRENTE(S) : SUSANA DE MATTOS ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRIDO(S) : FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LUIZ DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
ADVOGADA : DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO	PROCESSO : RR-4.752/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.041/2005-008-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO : RR-2.660/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANTENOR DE MORAIS	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-4.931/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.254/2005-006-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : RR-2.698/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). ANNETTE MACEDO SKARBK
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ENE ANTÔNIO NASCIMENTO BRITO	RECORRIDO(S) : ROSEMARY BERNARDELLI ZANONI E OUTROS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-5.211/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
RECORRIDO(S) : DJANIRA DA SILVA SOUSA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-19.731/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-2.700/1997-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : AGUILENE GUIMARÃES DOS PRAZERES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : ELITON FERREIRA
PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET	PROCESSO : RR-5.233/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES MANTOVANI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-21.128/2004-008-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-2.722/1999-117-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : O FRANCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CHEILA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : DEIZIELE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI	PROCESSO : RR-5.304/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EPITACIO DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO CHAPINA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-25.347/2005-008-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-2.957/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : AGUILENE GUIMARÃES DOS PRAZERES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : CRISTIANE NOGUEIRA SARAIVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-5.353/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : NAURIA REJANE DA SILVA MACEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-27.530/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-2.990/2004-016-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS ROSENO	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MICHELE CRISTIANE DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : LUCIANA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA	PROCESSO : RR-5.376/2004-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO R. KACHAN
RECORRIDO(S) : GAMATHI MÁQUINAS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
	RECORRIDO(S) : WILSON HONORATO LOUREIRO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	

PROCESSO : RR-30.459/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.636/2002-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-414/2003-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : RENILSON PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANIZIO FERREIRA REIS	AGRAVADO(S) : VANDERLEY JACOB
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA		ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
PROCESSO : RR-33.226/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-60.867/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-619/2004-032-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : DAVID MENEGHETTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRIDO(S) : INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO IVAN SILVA KERBER
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RALPHO MIL-HOMENS COSTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : RR-33.278/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2004-0
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-64.372/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-774/2004-007-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRENTE(S) : EUGÊNIO SALOMÃO RICHARD CÂMARA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
RECORRIDO(S) : DARCI MARIANO FRÓES	ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUS-SESC	AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVI TAVARES
PROCESSO : RR-33.966/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO JOÃO DA S. MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-64.917/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-930/2003-005-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ	RECORRENTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARGARETH CRISTINA KOGA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELISÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ NUNES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : RR-35.936/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-66.946/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENICE SOARES DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RENATO RANGEL VIEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL - MANTENEDORA DO HOSPITAL NOS-SA SENHORA DE FÁTIMA	PROCESSO : A-AIRR-1.025/2006-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PERCILLIANO BARBOSA	RECORRIDO(S) : RENATA FERREIRA MARQUES NUNES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). ASTRID DAGUER ABDALLA	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ZACARELLI VICÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-38.574/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	AGRAVADO(S) : LIZETE TEREZINHA ROCHA
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO : RR-71.096/1997-020-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-1.630/2004-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA ROBERTA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFE BORBON LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA ZANZARINI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL
PROCESSO : RR-38.584/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBSON TADEU ROSSI	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CELSO PIRATELLI	AGRAVADO(S) : IVÂNIA ALVES DO CARMO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEPEPO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-151.787/2005-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : A-AIRR-2.150/2003-041-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-44.533/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSIMAR MENDES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GR S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-635.186/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-2.183/2002-051-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERNANDES ESPINOSA MARGALHO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-53.784/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRIDO(S) : ERNST MARTIN SCHERWITZ	AGRAVADO(S) : SPIGADORO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : JERCEHI DE MACEDO CARVALHO	PROCESSO : AG-AIRR-68/2005-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.228/2004-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-59.175/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO MOREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SPAGADORO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : RUBSON NEGREIROS FEITOSA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO : A-AIRR-2.228/2004-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-59.615/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.848/2003-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	
RECORRIDO(S) : EVALDO DE SOUZA LEAL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALBERTO DE MELO	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	



ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : A-AIRR-2.610/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO NATAL FILHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS
PROCESSO : A-AIRR-2.361/2004-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : G. SEIS FILETTO GRILL RESTAURANTE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : A-AIRR-74.369/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHERIA GL LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI NUNES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE HANS BURGER LTDA. - ME	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
PROCESSO : A-AIRR-2.386/2002-055-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.693/2001-013-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : ITABERABA LANCHES E PIZZAS LTDA.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : A-AIRR-85.738/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE NOVA SUL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : A-AIRR-2.415/2000-023-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	PROCESSO : A-AIRR-2.922/2003-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO : DR(A). RINALDO RINALDI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LANCHONETE POMBAL LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : FAST FRUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PROCESSO : A-AIRR-2.501/2002-042-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON BARRETO GOMYDE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : A-RR-549.112/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-4.449/2003-003-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : NATALINO FERNANDO DA SILVA SANTOS - ME	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : SOCEPPAR S.A. - SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
ADVOGADO : DR(A). ALLISON GARCIA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO
PROCESSO : A-AIRR-2.541/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE DE ARAÚJO FERNANDES	PROCESSO : A-AIRR E RR-707.918/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	PROCESSO : A-AIRR-18.730/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : GERALDO MANOEL MESSIAS FILHO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA BRASILEIRA DE GUARULHOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	FRANCISCO CAMPELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TURGANTE NETTO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Coordenador da 5a. Turma
PROCESSO : A-AIRR-2.602/2002-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULINO DE FREITAS	COORDENADORIA DA 6ª TURMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	DESPACHOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE LEÃO LTDA.	PROC. Nº TST-AIRR-27/1997-662-04-40.2
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : A-AIRR-21.987/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO : AMAURI ANTONIO BERNARDI
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA BRASILEIRA DE GUARULHOS	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TURGANTE NETTO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	DESPACHO
PROCESSO : A-AIRR-2.602/2002-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2-13) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 362-396).
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Foram apresentadas contraminuta (fls. 407-408) e contrarrazões (fls. 409-410), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : PIZZARIA BOM SUCESSO LTDA.	Examinados. Decido.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). MYRIAN BECKER	O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 14-15), não merece processamento, por deficiência de traslado.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-44.664/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia integral da decisão agravada, juntando apenas as fls. 398-399, que correspondem às duas primeiras folhas daquela decisão e não contém o seu inteiro teor, além de não trasladar também cópia de sua respectiva certidão de intimação, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	
AGRAVADO(S) : RRL RESTAURANTE LTDA. - ME	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	

As peças acima enumeradas são de traslado obrigatório e essencial, uma vez que sem elas não será possível examinar os pressupostos de admissibilidade recursal - tempestividade do próprio agravo de instrumento - bem como compreender a controvérsia submetida à esta Corte.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27/2003-088-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAËTA VIEIRA
AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 127-132) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 133-142), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 122), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-29/2006-111-03-40.5

AGRAVANTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-09, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 118-120).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 122-129) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 130-137), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 120), ostenta representação regular (fls. 48-50) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 117 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Como cediço, o artigo 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da CSBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-134/2002-032-15-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADA : LUCIANA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ CURY

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-11) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 101-102, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls 109-111) e contra-razões (fls 112-115), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças omitidas foi a cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Tal inércia impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento interposto.

Impõe ressaltar, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, negável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado do agravo de instrumento.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-145/2005-092-03-00.5

RECORRENTE : UNILEVER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDA : EXEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ONOFRE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada, às fls. 380-388, contra o v. acórdão às fls. 357-369, que negou provimento a seu recurso ordinário.

O recurso foi admitido pelo r. despacho às fls. 392-393.

Apenas o primeiro recorrido apresentou contra-razões (fls. 397-400), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, inciso II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente recurso de revista, embora tempestivo (fls. 379 e 380), subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 322-329) e com custas pagas a contento (fl. 346), não alcança processamento por deserto, nos termos da Súmula nº 245 do TST.

Negado provimento ao recurso ordinário (fls. 357-369), seguiu-se a interposição do recurso de revista (fls. 380-388), em 9.12.2005 (sexta-feira), último dia do prazo recursal, acompanhado de cópia não autenticada de fac-símile do depósito recursal (fl. 389), embora o recurso tenha sido apresentado na via original, sem uso da faculdade prevista pela Lei nº 9.800/99, em desalinhamento com o artigo 830 da CLT.

Posteriormente, em 13.12.2005 (terça-feira), peticionou juntado à fl. 391 a via original do comprovante do depósito recursal.

O artigo 7º da Lei nº 5.584/70 estabelece que "a comprovação do depósito da condenação (artigo 899, §§ 1º a 5º, da CLT) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto".

A cópia não autenticada do depósito recursal juntada no momento da interposição da revista não é documento hábil à comprovação da regularidade do preparo, pressuposto extrínsecos de admissibilidade, tornando deserto o recurso respectivo.

A posterior juntada da via original do comprovante de depósito recursal não tem o condão de sanar o vício existente no momento da interposição do recurso de revista, na forma da Súmula nº 245 do TST, que dispõe: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

Como visto, o recurso de revista está deserto e não alcança processamento.

Nesse mesmo sentido, entendimento recente da egrégia Sexta Turma, em voto de que fui Relator (TST-AIRR-4361/2002-906-06-00.4, in DJU de 1º.11.2006).

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-215/2003-115-15-40.1 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO IMIL ESPER
AGRAVADA : MAGAZINE LUIZA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDERIA

DESPACHO

1. Interpõe agravo de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 02-28, contra o despacho negatório de seguimento ao recurso de revista que interôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 226-32 e 233-8, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal, e redistribuídos (fl. 242).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento por defeito de formação, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, à falta de traslado das peças necessárias a tanto, no momento de sua interposição, em 26.01.2005 (fl. 02).

É verdade que o agravante, ao interpor o agravo, requereu o seu processamento nos autos principais, o que, entretanto, foi indeferido pela Presidência do Tribunal Regional, consoante o despacho da fl. 29, a teor da Resolução Administrativa nº 930/2003 do TST, que referendou o Ato nº 162/TST, de 28.4.2003, que revogou as hipóteses de processamento do agravo nos próprios autos. Ante tal circunstância, mediante a petição das fls. 31-2, protocolada em 08.3.2005, requereu o traslado das peças necessárias à sua formação.

Todavia, como é sabido, incumbe à parte comprovar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso dentro do prazo recursal, inclusive no que diz com a correta formação do agravo. Nessa medida, a juntada das peças tidas como necessárias à formação do instrumento do agravo há de ser feita dentro do prazo recursal. É o que se infere, de resto, dos termos do artigo 897, § 5º, da CLT:

"§ 5º- Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, **instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, (...)"

Nesse sentido, precedente desta Corte, da lavra do Exmo. Ministro Gelson Azevedo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apresentação das peças essenciais à formação de agravo fora do prazo para a interposição de recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece." (Proc. TST-AIRR-733894/2001, DJ de 08.02.2002).

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-281/2003-013-04-40.0**

AGRAVANTE : ARNO OELRICH
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ GOMES LONGARAY
 AGRAVADA : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 82-85) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 86-90), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da sentença originária, mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, quanto à prescrição, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça de traslado obrigatório, em se tratando de agravo de instrumento submetido ao rito sumaríssimo, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo;
 b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-345/2002-008-17-41.9

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 AGRAVADAS : MARIA DA PENHA PIM FREIRE E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE PINA DYNA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-07) interposto pelo Reclamado contra o r. despacho às fls. 96-97, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 116-126) e contra-razões (fls. 104-115). Por meio do parecer à fl. 130, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-370/1999-281-01-40.0

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADA : TÂNIA LÚCIA BARROS PEÇANHA
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CERJ-Reclamada, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 144-149) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 151-158), pela Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 140), ostente representação regular (fl. 108), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor reabilitado à condenação pelo e. Regional, que reformou parcialmente a r. sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na presente ação, foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 116.

Quando da interposição do recurso de revista, em 12/02/2004, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 6.971,00 (seis mil, novecentos e setenta e um reais), fl. 138.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou o valor total da condenação - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como o referido depósito ficou aquém dos dois valores de que trata a Súmula nº 128, I, do TST, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-426/2002-022-09-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
 AGRAVADA : ANA LÚCIA REDERD DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-08) interposto pelo Reclamado contra o r. despacho à fl. 66, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 85-89) e contra-razões (fls. 90-99). Por meio do parecer à fl. 103, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-508/2001-037-01-40.2

AGRAVANTE : DÉA DE BARROS GOMES
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-15, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 282-299), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamante trasladou cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário (fls. 249-250), contudo, sem assinatura, em desatendimento ao disposto na OJ 52 da CSBDI-1 - Transitória, na medida em que o agravo de instrumento foi interposto em 1º/09/2003.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-519/1998-013-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
 AGRAVADO : GILBERTO DE BRIDA
 ADVOGADA : DRA. LORYS COUTO FONSECA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 351-357), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 311), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte".

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Ríder Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-563/2001-373-04-40.4

AGRAVANTE : CALVI ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOGADA : DRA. ANDRESSA CRISTIANE HESSEL
 AGRAVADA : CARMELINDA DA SILVA RODRIGUES
 ADOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 104), ostente representação regular (fl. 12), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 10/11/2003 (segunda-feira), consoante notícia a certidão à fl. 87. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 11/11/2003 (terça-feira), vindo a expirar em 18/11/2003 (terça-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 19/11/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 102), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594/2004-022-13-40.1

AGRAVANTE : CARLOS FERNANDO DE MELO
 ADOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do r. despacho à fl. 99, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da CSBDI-1 e na Súmula nº 333, ambas do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformado, o Reclamante, ora Agravante, interpõe o presente agravo de instrumento às fls. 02-14, sustentando que não estaria prescrito o direito de ação, sendo inaplicável à hipótese a OJ 344 da CSBDI-1 do TST, porquanto o prazo prescricional somente começou a fluir a partir do depósito na sua conta vinculada do complemento da atualização monetária dos expurgos inflacionários, que ocorreu em outubro de 2004. Seu apelo principal veio fundamentado em violação do art. 189 da Código Civil e em divergência jurisprudencial.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 103-106), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 100), ostenta representação regular (fl. 15) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Vejamos.

A discussão proposta nos presentes autos diz respeito à prescrição a ser aplicada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

A jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da CSBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

In caso, o r. acórdão regional pontuou que a ação foi proposta em **24/11/04** (fl. 69). Registrou ainda que o Reclamante não comprovou a data do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal.

Dessa forma, como não consta dos autos informação do trânsito em julgado de decisão concedendo os expurgos do FGTS ao Autor, revelou-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/01.

Nesse contexto, estando a decisão do Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da CSBDI-1 do TST, incide como óbice à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, restando afastadas, por consequência, a indigitada violação constitucional, bem como a divergência jurisprudencial acostada, porquanto alcançado o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-615/2003-009-12-40.3

AGRAVANTE : ILVO HELBING
 ADOGADA : DRA. DANILA CRISTIANE BARÉA
 AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 2-04, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 122-123).

Os autos trazem contraminuta às fls. 57-58, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 05-49) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-623/2003-026-03-40.4

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : CIRILO METODIO MARTINS
 ADOGADA : DRA. SIRLENE DAMASCENO LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão à fl. 87, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 67). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-651/2005-008-03-40.1

AGRAVANTE : VICENTE DE SOUZA PRADOS
 ADOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-12, pelo Reclamante, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 111-113).

Os autos trazem contraminuta (fls. 115-118) e contra-razões (fls. 119-125), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 101). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-657/2002-056-03-40.0

AGRAVANTE : V & M FLORESTAL LTDA.
 ADOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO FRANCISCO TEODORO
 ADOGADA : DRA. ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-17, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.



Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-680/2003-098-03-40.7

AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉRICA SAMPAIO SACCHETTO
AGRAVADOS : VERA LÚCIA SOARES LIMA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 90), ostente representação regular (fls. 42-44 e 77), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, a cópia da procuração outorgada ao Dr. Lafontaine Leão Silveira (fls. 42-44), autor do substabelecimento à fl. 153, que visava a dar poderes ao Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo, um dos subscritores do recurso de revista, não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo, sendo certo que o nome do Dr. Bruno Andrade de Siqueira, também subscritor do recurso, sequer consta dos documentos anteriormente mencionados, fatos não contestados pela Agravante.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabeleçam que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe registrar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-690/1999-001-16-00.0

AGRAVANTE(S) : ACRÍSIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(A) : DR.(G)GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM
ADVOGADO(A) : DR.(G)FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS

D E S P A C H O

Diga e comprove o Banco Bradesco S/A, em cinco(5)dias, a que título vem aos autos pela petição nº Pet-110426/2007-5 alegando ser sucessora da parte Agravada, Banco do Estado Maranhão S/A - BEM, o que não se extrai dos autos.

No silêncio, certifique-se e restitua-se a referida petição a seus subscritores.

Após, prossiga o trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-696/2004-062-19-40.3

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO : JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Petrobras, segunda Reclamada, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 95-97).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada deixou de trasladar cópia da íntegra do recurso de revista (fls. 88-92), procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do apelo, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado essencial, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-712/2005-001-16-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADA : MARLENE MELO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-07, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 54).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo desprovimento do agravo (fls. 63-64).

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que se encontra irregularmente formado.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Na espécie, a cópia da petição do recurso de revista juntada aos autos não contém a data do seu protocolo, circunstância que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso.

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1, que estabelece que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-769/2000-041-01-40.0

AGRAVANTE : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : REGINALDO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 69-71) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 72-74), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 57). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-774/2000-047-02-40.6

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGANÇA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 81-89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90-95), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 71). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-783/2002-043-02-40.32ª REGIÃO

AGRAVANTES : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO : ISAÍAS ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas primeira e segunda reclamadas, ao argumento de que, nos termos da Súmula 214 do TST, em regra, são irrecorríveis as decisões interlocutórias prolatadas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Inconformada, as aludidas reclamadas interpuseram agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 246-9 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 250-9. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, forte no art. 82 do Regimento Interno do TST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão regional que deu provimento ao recurso ordinário do autor (fls. 205-9), para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre ele e a primeira ré, tomadora dos serviços da cooperativa (terceira reclamada), no "período compreendido entre 29.10.96 até 30.01.01, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para apreciação do mérito remanescente" (fl. 209), tem natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST -, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Assim, ausente circunstância excepcional que justifique a imediata veiculação do recurso de revista interposto em face de decisão interlocutória, o seu processamento encontra óbice no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do TST.

Brasília, 29 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-832/2003-252-02-40.6

AGRAVANTE : IVELÁSIO SEIXAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS AKAOUTI MARCONDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-13) interposto pelo Reclamante contra o r. despacho às fls. 86-88, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 91-97 e contra-razões às fls. 98-122. A remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho foi dispensada, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante trasladou peças essenciais à formação do instrumento de maneira ilegível e incompleta.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças trasladadas de maneira deficiente foram o despacho denegatório, a certidão de publicação do respectivo despacho denegatório e a procuração do agravado.

Na espécie, a cópia do despacho denegatório juntada aos autos às fls. 86-88 não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição de todo o seu conteúdo, pois parte do r. despacho encontra-se ilegível, de maneira que, ausente ou incompleta aludida peça, inviabiliza a aferição dos fundamentos adotados pelo prolator do despacho, no tocante à denegação de seguimento do apelo principal.

Quanto a cópia da certidão de publicação do despacho agravado juntada aos autos, igualmente não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, uma vez que a data da referida publicação encontra-se ilegível (fl. 89). Tal inútil impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento interposto.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da CSBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 02 destes autos, por sua vez, não constitui documento hábil a atestar a tempestividade do agravo, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Ademais, as cópias da procuração da agravada trasladada às fls. 51 e 53 também não satisfazem a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, uma vez que foram juntadas de maneira incompleta, pois trazem apenas o conteúdo do verso da procuração original.

Impõe ressaltar que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a juntada de peças essenciais ao traslado do agravo de instrumento de maneira ilegível e incompleta.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/2000-002-17-40.0

AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA
AGRAVADO : GENTIL JANUÁRIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-14, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 152-154).

Os autos trazem contraminuta às fls. 163-164 e contra-razões às fls. 165-167, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 15-155) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Cumpre salientar que a declaração de autenticidade feita pelo advogado, por meio de petição avulsa, à fl. 161, não se presta ao fim colimado, uma vez que se mostra extemporânea.

Conquanto o artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação conferida pela Lei nº 10.352/2001, disponha sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para formação do agravo de instrumento, o momento oportuno para tal declaração coincide com a interposição do agravo de instrumento, sob pena de preclusão.

Portanto, não preenche o requisito de autenticação declaração protocolizada após a interposição do agravo de instrumento.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/2000-002-17-41.3

AGRAVANTE : GENTIL JANUÁRIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GARCIA MERÇON
AGRAVADA : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-11) contra despacho (fls. 15-17) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 19-29).

Os autos trazem contraminuta (fls. 35-37) e contra-razões (38-40), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças omitidas foram a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e a certidão de publicação do respectivo acórdão regional.

A ausência da decisão originária, que julgou o recurso ordinário, não permite a compreensão da controvérsia, sendo, portanto, peça de traslado indispensável.

Quanto à sua certidão de publicação, o entendimento desta colenda Corte, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da CSBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Nesse diapasão, a certidão de intimação da decisão regional é peça essencial, já que, na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpre destacar que a decisão agravada não fornece elementos para a aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-934/2003-067-03-40.9

AGRAVANTE : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO : LEOLANDO DE PAULO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DANILLO PEREIRA BORGES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-19, pela reclamada, contra o r. despacho à fl. 132, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia do comprovante de depósito recursal relativo ao recurso de revista, peça indispensável para aferir o preparo do recurso, sobretudo no caso vertente, em que a sentença (fls. 68-78) arbitrara o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inexistindo, igualmente, comprovação de que este valor já estivesse garantido, uma vez que também não consta destes autos o traslado de eventual depósito recursal efetuado quando da interposição do recurso ordinário.

Outrossim, o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-948/2002-013-04-40.4

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADA : DENISE ELIANE DE OLIVEIRA GARROS
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 129-138), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 123), ostente representação regular (fl. 18), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pelo Reclamado, ora Agravante.



Com efeito, o recurso de revista da Reclamado, às fls. 105-117, foi interposto em 02/08/2004, conforme protocolo constante à fl. 105, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 03/09/2004, consoante notícia a certidão à fl. 104.

Os arts. 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

"Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do art. 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUIJ no processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 04/05/06).

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-954/2002-281-01-40.2

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : NALDO GOMES PENHA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-04, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 91-99) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 100-109), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 85), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o

apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-956/2001-255-02-40.9

AGRAVANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA PEROTTI CAVALCANTI
AGRAVADO : NILSON DE PAULA ELER
ADVOGADO : DR. APARECIDO BARBOSA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, a procuração datada de 20/05/1999, que outorgaria poderes ao Dr. Riad Semi Akl (fl. 23), é posterior ao substabelecimento subscrito pelo referido advogado, datado de 06/05/1998, acostado à fl. 24, que visava dar poderes à Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, subscritora do agravo de instrumento.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 395, IV, é no sentido de que se configura a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete, como in casu.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Se não bastasse, também não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fl. 51.

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), fl. 60.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 2.803,90 (dois mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 77), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelado não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de

Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC; e 896, § 5º e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-957/2003-060-19-40.1

AGRAVANTE : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ CÍCERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-13, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 292-293).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 303-305) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 306-308), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 294), ostenta representação regular (fl. 14 e verso) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 290 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Como cediço, o artigo 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelado não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-960/2002-911-11-40.1

AGRAVANTE : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO : OCTÁVIO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 318-321), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia, devidamente preenchida, da certidão de intimação da decisão agravada, pois a cópia acostada à fl. 102, apesar de assinada, não menciona a data de publicação da referida decisão no Diário oficial do Estado do Amazonas, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-997/2002-036-03-40.6

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
 PROCURADOR : DR. PAULO DE ANDRADE RIBEIRO NETO
 AGRAVADO : IVAN KRASS
 ADVOGADO : DR. PAULO A. G. FALCI CASTELLÕES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-10, pela reclamada, contra o r. despacho à fl. 87, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 89), sendo dispensada a remessa dos autos ao d.outr. Ministério Público do Trabalho na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do acórdão trasladado às fls. 75-77, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho em julgamento de recurso ordinário, o que resulta na impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Importante ressaltar que, ainda que se considere a data do julgamento do recurso ordinário, ocorrido em 26 de maio de 2004 (fl. 77), o recurso de revista estava intempestivo, pois interposto em 18 de junho de 2004 (fl. 78), daí a necessidade da certidão de julgamento aludida no parágrafo anterior.

Cabe lembrar que o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.020/2002-381-04-40.0

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 AGRAVADA : CELITA TEREZINHA ARNOLD
 ADVOGADO : DR. ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 120). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.038/2003-077-15-40.9

AGRAVANTES : ALCIDES TAVARES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADA : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 170-173) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 174-177), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes trasladaram, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, os Reclamantes trasladaram apenas a cópia da primeira folha do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fl. 121), procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado obrigatório, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR 1050/2004-112-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADOS(AS) : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO E DR(A). AROLDÓ PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO : SHIRLEY VIEIRA VALADARES
 ADVOGADO(A) : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Agravante RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na pessoa de seus patronos Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho e Dr(a). Aroldo Plínio Gonçalves, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 232 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Indefiro a pretensão de republicação na medida em que a petição com o substabelecimento veio quando os autos já estavam na imprensa para publicação do acórdão. Baixem os autos. 30/08/07."

CT6, 20 de setembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.059/2003-023-04-00.8

RECORRENTE(S) : SPORT CLUBE INTERNACIONAL
 ADVOGADO(A) : DR(ª)FERNANDO SCARPELLINI MATOS
 RECORRIDO(A) : LUIS IDORILDO NETTO DA CUNHA
 ADVOGADO(A) : DR(ª)ANA CAROLINA COELHO BARROSO

DESPACHO

Junte-se a petição nº Pet-91260/2007-1.

Alterado CPC pela Lei nº 11.232/2005, mais especificamente no que tange a execução provisória, a requerida Carta de Sentença deixou de existir, devendo-se agora observar o disposto no art. 475, § 3º e incisos daquele diploma legal.

Indefiro o pedido.

Aguarde-se a oportuna conclusão.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.154/2002-391-02-40.9

AGRAVANTE : AROLDO RICHARD SANTIAGO PEDROSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA
 AGRAVADA : ELECNOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA BRUSCALINI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 128-132) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 133-136), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra mencionar que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da CSBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.160/2002-094-03-40.5

AGRAVANTE : DÉCIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 169-173) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 174-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 05), ostente apresentação regular (fl. 15), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário foi publicado no DJ em 07/08/2003 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 58. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 08/08/2003 (sexta-feira), vindo a expirar em 15/08/2003 (sexta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 18/08/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 70), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.177/2001-011-04-40.9**

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO : MAURO JOSÉ DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 117), ostente representação regular (fl. 22), e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pelo Reclamado, ora Agravante.

Com efeito, o recurso de revista do Reclamado, às fls. 92-112, foi interposto em 21/02/2003, conforme protocolo constante à fl. 92, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 09/06/2003, consoante notícia a certidão à fl. 91.

Os arts. 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

"Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do art. 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUJ no processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes, 04/05/06).

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1.195/2002-021-03-40.4

AGRAVANTE : ROBOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO O. FILHO
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO : RUI ROGÉRIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 132-139) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 140-149), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 114). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1196/2002-201-04-40.5

AGRAVANTE : CLÁUDIO NICOLDI
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADA : SPRINGER CARRIER LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-10) contra despacho (fls. 110-111) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 101-108).

A agravada apresentou contraminuta e contra-razões, em peça única, às fls. 116-127, sendo dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação da decisão agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinhamento com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial ao exame da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.207/2000-024-04-40.2

AGRAVANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL MAY CHULA
 AGRAVADA : NEIVA SALAMI
 ADVOGADO : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 85-90), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 77), ostente representação regular (fls. 21, 22 e 30), e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fl. 27 e reabilitado pelo v. acórdão regional em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fl. 40.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 1.000,00 (mil reais) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 74), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.241/2000-026-04-40.0

AGRAVANTES : ROSÂNIA BARRETO ROCHA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA POLETTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 147-149 e 160-177) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 152-159 e 160-177), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 125). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.293/2005-026-03-40.6

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO : ALEXANDRE LEONÍDIO DE SÁ
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 149), ostente representação regular (fls. 129 e 130), e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fl. 68.

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), fl. 112.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 321,87 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 147), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1320/2002-203-08-40.3

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : SEBASTIÃO MANOEL SERRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 3-12) contra despacho (fls. 13) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 120-136).

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões (fl. 138), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 16-18), não merece processamento, por intempestivo.

Com efeito, a egrégia Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em decisão publicada no DJ de 18.12.2003 (quinta-feira), conforme certificado à fl. 14.

O prazo recursal teve início em 19.12.2003 (quarta-feira) e, considerado o recesso forense de 20.12.2003 a 6.1.2004, expirou em 13.1.2004 (terça-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 23.1.2004 (sexta-feira), conforme fl. 3, após o prazo recursal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT, gerando a intempestividade do recurso e impedindo o seu processamento.

Em verdade, qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal deve ser comunicada e comprovada no momento da respectiva interposição, sob pena de intempestividade do apelo. A parte deve manejar seus recursos corretamente, comprovando e justificando a dilação do prazo recursal, o que, efetivamente, não se verificou nestes autos.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.376/2004-113-03-40.6

AGRAVANTE : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL
 AGRAVADO : REGINALDO PIRES SÓDA
 ADVOGADO : DR. KELSEN MARTINS BARROSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-8) contra despacho, à fl. 134, que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 127-132).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 2 e 135) e subscrito por advogado habilitado (fl. 116), não merece processamento, visto que a Agravante não trasladou cópia do comprovante de depósito recursal relativo ao recurso ordinário interposto às fls. 102-109 e das custas processuais, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ademais, o valor arbitrado à condenação pela r. sentença (fl. 100) foi de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e, à época da interposição do recurso de revista, a reclamada não realizou o depósito do valor legal vigente à época, a saber, R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), limitando-se a depositar R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), como atesta o documento à fl. 133, tornando, assim, impossível o conhecimento do recurso ante sua manifesta deserção.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis:

"Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)."

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1406/2001-020-02-40.7

AGRAVANTE : MARIALDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADA : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA REIDER LOUREIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-31) interposto pela Reclamante contra o r. despacho às fls. 137-138, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls 143-145) e contra-razões (fls 146-150), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

As peças omitidas foram a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário e a certidão de publicação da decisão agravada. Tal incúria impossibilita a aferição da tempestividade tanto do recurso denegado como do Agravo de Instrumento interposto.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da CSBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 105 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Impõe ressaltar, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais ao traslado do agravo de instrumento.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.462/2003-906-06-40.9

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ
 AGRAVADA : REGELDA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-22, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 151-160) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 162-171), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 143), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora o Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.495/2002-019-03-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADOS : WALBERT NAVES MALACO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 182-184 e 191-193) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 186-190 e 194-198), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.



O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 179), ostente representação regular (fls. 12-13 e 16), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante consignado na decisão agravada, a procuração datada de 17/06/2003, que outorgaria poderes ao Dr. Marcelo Oliveira Rocha (fls. 172-173), é posterior ao substabelecimento subscrito pelo referido advogado, datado de 15/07/2002, acostado à fl. 176, que visava a dar poderes aos subscritores do recurso de revista.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 395, IV, é no sentido de que se configura a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido, como in casu.

Cumpra registrar que a procuração acostada às fls. 48-49 encontra-se revogada, na medida em que anterior ao instrumento de mandato datado de 17/06/2003, no qual consta a sua revogação expressa.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 349 da CSB-DI-1 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS. DJ 25.04.07. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".

Ressalte-se que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, CSBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, CSBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, CSBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.495/2002-019-03-41.0

AGRAVANTES : WALBERT NAVES MALACO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 110-111), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, os Reclamantes deixaram de trasladar a cópia da certidão de publicação do segundo acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Se não bastasse, a cópia da petição do recurso de revista juntada aos autos não contém a data do seu protocolo, circunstância que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso.

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que estabelece que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Impende ressaltar, por oportuno, que não socorre a Reclamante o comprovante de postagem acostado à fl. 88, tendo em vista que o elemento hábil para aferir a tempestividade ou não do recurso é a data em que foi protocolizado no órgão da Justiça do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da localidade de origem. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da CSBDI-1:

"PROCOLO DE RECURSO EM AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTAGEM NO PRAZO LEGAL INGRESSO DO RECURSO NO TRIBUNAL APÓS VEN-CIDO O PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Não se tratando de protocolo de recurso em Vara do Trabalho, que esta Corte entende ser válido, mas sim em agência dos Correios, dentro do prazo legal, mas que deu entrada no Tribunal após os oito dias do prazo da lei, e tendo, ainda, a e. Turma deixado claro que a norma interna do TRT da 6ª Região é expressa ao excluir do Protocolo Postal petições que não se destinem ao primeiro e segundo graus daquele Tribunal, é manifesta a intempestividade do agravo de instrumento. Nesse contexto, in-censurável a decisão embargada, primeiro porque, postado o recurso na agência dos Correios, sua entrada no Tribunal se deu após o prazo de lei, e, segundo, porque havia expressa vedação de sua utilização em recurso destinado a esta Corte. Recurso de embargos não conhecido" (E-AIRR-9.196/2002-906-06-40- Relator Min. Milton de Moura França- DJ 31/03/2006).

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.544/2000-403-04-40.1

AGRAVANTES : TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR. BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO BAMPI
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE NARDI FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 185). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1547/2004-095-15-00.0

RECORRENTE : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : SARANIL SABENÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 54518/2007.9 e 67945/2007.7.

2.Intimem-se os recorridos no prazo de 10 dias, para que se manifestem a respeito de alteração da razão social da recorrente, cientes de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação das partes, determino a alteração dos registros pertinentes, para que a TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. passe a constar como recorrente, observado o nome do advogado indicado e a inclusão imediata.

4.Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

5.Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.600/2001-003-22-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEPISA
 ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(A) : FRANCISCA KELI CASTELO BRANCO ALENCAR
 ADVOGADO(A) : DR. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Juntem-se as petições nºs Pet-107584/2007-8 e Pet-112019/2007-2.

Homologo a desistência com base no disposto no art. 501 do CPC

Baixem os autos a origem.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.605/2001-092-15-40.8

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : SANDEVAL EDSON SOBOTTKA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 118-122) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 123-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1657/2001-001-22-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
 AGRAVADA : ELENICE VIEIRA ARCOVERDE
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FERRAZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 60-62).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 80), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 56), peça essencial à formação do instrumento, não contém a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.698/2003-026-03-40.2

AGRAVANTE : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS UZAC
AGRAVADO : JESUS PAULO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05 e 06-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 65). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.742/2002-013-08-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MA-
NOEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
AGRAVADO : SANDEJI MARIA TAVARES
ADVOGADA : DRA. FABIANA GOUVEIA RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 03-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 72-73) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 74-78), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 57). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Se não bastasse, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que também inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da CSBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.757/1998-811-04-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO : CLODOMIRO BITTENCOURT VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA
S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM
AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-
TROCEEE
ADVOGADA : DRA. TAÍS LOPES FURTADO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CEEE, Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 285-288), pelo Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 214). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-1964/2002-010-15-85.3 TRT - 15ª RE-
GIÃO**

RECORRENTE : PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. EDSON MARCÃO JÚNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO RENATO LOPRIATO
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

INTIMAÇÃO

Fica intimada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES, na pessoa de seu patrono, Dr. José Alberto Couto Maciel, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 471, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Diga a PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES, em cinco (5) dias, a que título vem ao processo, pois nele não figura como parte. No silêncio, restitua-se ao(s) subscritor(es). Atendido, junte-se a petição nº Pet-91990/2007.2. Após, certifique-se e tornem-me conclusos. Publique-se."

CT6, 24 de setembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-2.078/1999-002-02-40.9

AGRAVANTE : ISP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO : MARCELO MEIRA AMARAL BOGACIOVAS
ADVOGADO : DR. ADRIANO OLIVEIRA VERZONI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-20, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 112). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2129/2004-661-09-00.4

RECORRENTE : GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDA : CAROLINA DA SILVA MARROCOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDREOTTI ERREERIAS

DESPACHO

Junte-se a petição 16509/2007.0.

2.Intime-se a recorrida no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da recorrente, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da parte, determino a alteração dos registros pertinentes, para que a **VIVO S.A.** passe a constar como recorrente, observado o nome do advogado indicado na petição referida e a inclusão imediata.

4.Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

5.Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2200/2001-302-02-40.7

AGRAVANTE : SUERDA MARIA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-05) interposto pela Reclamante contra o r. despacho às fls. 89-90, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 91v.). Por meio do parecer às fls. 94-95, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças omitidas foram a cópia da certidão de publicação da decisão agravada. Tal incúria impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento interposto.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da CSBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 02 destes autos, por sua vez, não constitui documento hábil a atestar a tempestividade do agravo, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.



Impõe ressaltar, que nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado do agravo de instrumento.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.249/2000-464-02-40.3

AGRAVANTE : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO JÉSUS RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 188-191) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 192-195), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 153). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.265/2001-451-01-40.6

AGRAVANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-27, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 156-158) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 159-165), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 152v.), ostente representação regular (fls. 33-34, 35 e 150), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fl. 69.

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.485,03 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), fl. 105.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 4.514,97 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 145), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2345/2002-056-02-00.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
RECORRIDO : LUIZ GUILHERME PORTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 24224/2007.2 e 24225/2007.7. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como Recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2489/1996-030-02-40.0

AGRAVANTE : IEDA MARIA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA
AGRAVADA : JAMEF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BARBIERI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante, às fls. 2-06, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 187).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 189v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 188) e subscrito por advogado habilitado (fl. 12), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 07-188) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.493/2001-067-02-40.3

AGRAVANTE : ECHO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WOLNEI TADEU FERREIRA
AGRAVADO : BERNARDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 157-159) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 160-164), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O recurso revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 12/03/2004 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 155. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 15/03/2004 (segunda-feira), vindo a expirar em 22/03/2004 (segunda-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 23/04/2004 (sexta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "caput", da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-4884/1998-006-09-41.0

AGRAVANTE : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FELJO FILHO
AGRAVADA : FERNANDO QUADROS DALLEDONE
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 3995/2007.7.

Defiro vista a agravante no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC.

3.Retornando os autos à secretaria, intime-se o autor no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravante, ciente de que no silêncio, sua concordância será presumida.

4.Dessarte, na ausência de manifestação da parte, alterem-se os registros pertinentes, para que o **BANCO CITICARD S.A.** passe a constar como agravante, incluído o nome do advogado indicado na petição referida.

5.Publique-se.

6.Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-5026/2000-006-09-40.6

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO MENDONÇA BRITO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 2-11) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 154).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 160-172) e contra-razões (fls. 173-183), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 154) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 23), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpra destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5589/2002-651-09-40.0

AGRAVANTE : ELIZABETH RODRIGUES SILVA
 ADOVADO : DR. MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS
 AGRAVADO : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADOVADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Junte-se a petição 9005/2007.3.

Intime-se a agravante no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social do agravado, ciente de que no silêncio, sua concordância será presumida.

Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da parte, determino a alteração dos registros pertinentes, para que o **BANCO ITAUBANK S.A.** passe a constar como agravado, observado o nome do advogado indicado na petição referida e a inclusão imediata.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-7391/2002-906-06-00.2

AGRAVANTE : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
 ADOVADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO : JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO MELO
 ADOVADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 488-505) contra despacho (fls. 485-486) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 467-483).

O agravado apresentou apenas contraminuta (fls. 510-511), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 147 e 150), não merece processamento, por intempestivo.

Com efeito, a egrégia Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em decisão publicada no DJ de 22.3.2003 (sábado), conforme certificado à fl. 487.

O prazo recursal teve início em 25.3.2003 (terça-feira) e expirou em 1º.4.2003 (terça-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 2.4.2003 (quarta-feira), conforme fl. 488, após o prazo recursal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT, gerando a intempestividade do recurso e impedindo o seu processamento.

Em verdade, qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal deve ser comunicada e comprovada no momento da respectiva interposição, sob pena de intempestividade do apelo. A parte deve manejar seus recursos corretamente, comprovando e justificando a dilação do prazo recursal, o que, efetivamente, não se verificou nestes autos.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20835/2001-014-09-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO : GILSON ANTÔNIO MILLEO
 ADOVADO : DR. PAULO IVAN LORENTZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-19) contra despacho (fls. 172-174) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 155-167).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 180-190) e contra-razões (fls. 191-201), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 174) e subscrito por advogada regularmente habilitada (fls. 20 e 36), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou a cópia integral do comprovante do depósito recursal (fl. 170), embora seja peça imprescindível à aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco do recurso de revista denegado.

A cópia trasladada à fl. 170 apresenta apenas parte da autenticação mecânica relativa ao depósito, assim, ausente elemento capaz de permitir o exame da regularidade do pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição do preparo da revista, pois dela não consta a data do depósito nem o valor respectivo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22907/1999-012-09-40.9

AGRAVANTE : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. VIVIANE CASTELLI
 AGRAVADA : JOSÉLIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-9) contra despacho (fls. 94-96) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

A agravada apresentou contraminuta (fls. 102-106) e contra-razões (fls. 107-116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogada regularmente habilitada (fl. 90), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 10-97) e a declaração da subscritora do recurso quanto à autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-24015/2002-900-12-00.1

RECORRENTE : JOSÉ CARDOSO GOULART E OUTROS
 ADOVADO : DR. EVANDRO JOSÉ LAGO
 RECORRIDA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADOS : DRS. CHARLES FERNANDO SCHROEDER E ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição 7392/2007.0.

2. Manifeste-se a recorrida sobre a desistência da ação, manifestada pelo recorrente LUIZ ALINOR COLINAÇO, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, no prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-26864/2002-900-05-00.8

AGRAVANTE : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO : JOÃO NILTON DE SOUZA
 ADOVADO : DR. DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 1-4) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 94-98).

Apresentada contraminuta ao agravo às fls. 103-106, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do comprovante de pagamento do depósito recursal e das custas, bem como suas razões de embargos declaratórios, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-29888/2002-902-02-40.2

AGRAVANTE : MARIA MARCIANA DE AMORIM CARVALHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADA : ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 2-9) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 101-109).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 112-114) e contra-razões (fls. 115-120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 20), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia integral da decisão agravada, juntando apenas a fl. 110, que corresponde à primeira folha daquela decisão e não contém o seu inteiro teor, além de não trasladar também cópia de sua respectiva certidão de intimação, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

As peças acima enumeradas são de traslado obrigatório e essencial, uma vez que sem elas não será possível examinar os pressupostos de admissibilidade recursal - tempestividade do próprio agravo de instrumento - bem como compreender a controvérsia submetida à esta Corte.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80208/1998-511-04-40.4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVADA : GENI TOSETTO GROTH
 ADOVADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-6) contra despacho (fls. 113-114) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

A agravada apresentou contraminuta (fls. 120-123 e 129-131) e contra-razões (fls. 125-127 e 133-136), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 115) e subscrito por advogada regularmente habilitada (fls. 7-8), não merece processamento, uma vez que a agravante trasladou cópia ilegível do comprovante de depósito recursal (fl. 74), embora seja peça imprescindível à aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco do recurso de revista denegado.

A cópia trasladada à fl. 74 apresenta autenticação mecânica, relativa ao depósito, totalmente ilegível. Assim, ausente elemento capaz de permitir o exame da regularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 90.650/2003-900-04-00.1

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) : DR(ª)STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A) : JOSÉ LÁZARO MARQUES RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(ª)CARLOS ANDRÉ VEDDOY

D E S P A C H O

Observa-se que por força do acordo havido entre o Reclamante e o 3º Reclamado (HSBC), às fls. 939/940, 5º vol., os autos retornaram a origem e nela o 2º Reclamado (Banco ABN AMRO REAL) uma vez instado, manifestou-se favoravelmente àquela quitação (fl.958) e do que fez-se prova dos recolhimentos previdenciários.

Contudo pelo fato de não se manifestar em tempo algum a 1º Reclamada (STV), creio que o Eg. TRT tenha sido levado a erro e feito retornar os autos a este TST, olvidando que uma vez quitada a obrigação por qualquer um dos Executados a obrigação de pagar se extingue em relação a todos ainda que estejam no pólo passivo subsidiariamente.

Destarte, nada mais há a ser julgado neste feito que já se resolveu com a referida transação.

Retornem os autos a origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-709.443/2000.1

AGRAVANTE : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO : CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho proferido às fls. 183-184, que, com supedâneo nos artigos 557 do CPC e 897, § 5º, da CLT, negou seguimento ao seu agravo de instrumento, ante a ausência de instrumento de mandato do agravado, agrava de instrumento a reclamada.

Alega que há mandato tácito, conforme ata de audiência do dia 13/09/98, destacando precedente da e. SBDI-1-TST.

Diz, ainda, que o reclamante interpôs recurso de revista e, com isso, foi juntado instrumento de procuração do autor. Entende, assim, que não há omissão, porquanto "(...) de uma forma ou de outra tal documento consta dos autos" (fl. 192).

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 186, 187 e 191), o agravo não merece seguimento, por irregularidade de representação.

Com efeito, o ilustre subscritor da minuta do apelo, doutor Alan Erbert, não detém poderes para estar em juízo. Não consta qualquer instrumento de mandato, seja expresso ou tácito.

O recurso, portanto, é inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Com fundamento, portanto, no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- ED AIRR e RR-751995/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GEREMIAS DOS SANTOS LUZ
 ADVOGADOS(AS) : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS E DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEGT
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA PERONDI

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Embargante GEREMIAS DOS SANTOS LUZ, na pessoa de seus patronos Dr. José da Silva Caldas e Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 457 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Quanto à pretensão de ver incluídas as demais empresas no polo passivo, desnecessária ante a solidariedade denunciada. Indeferido, pois. Publique-se. 29/08/2007."

CT6, 20 de setembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-800417/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANKBOSTON N.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADA : CRISTIANE SHIZUKA IWAYAMA
 ADVOGADOS : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

D E S P A C H O

Junte-se a petição 27143/2007.4.

Intime-se a agravada no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social do agravante, ciente de que no silêncio, sua concordância será presumida.

Decorrido o prazo, na ausência de manifestação da parte, determino a alteração dos registros pertinentes, para que o **BANCO ITAUBANK S.A.** passe a constar como agravante, observado o nome do advogado indicado na petição referida e a inclusão imediata.

Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-813.523/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : NEUSA MATHIAS PIMENTA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. IVÂNIA FERNANDES DANTAS

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 475-479, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelas Reclamantes, mantendo a r. sentença que indeferira o pedido de inclusão do "vale-refeição/alimentação" e da "gratificação semestral" no cálculo da complementação de aposentadoria.

As Reclamantes interpõem Recurso de Revista, conforme razões às fls. 481-496. Sustentam o direito à integração da gratificação semestral e dos vales-refeição/alimentação. Denunciam ofensa a dispositivos de lei e da CF/88, divergência jurisprudencial e contrariedade a Súmulas do c. TST e do excelso STF.

Admitido à fl. 538, o Recurso de Revista recebeu razões de contrariedade às fls. 540-548, pelo primeiro recorrido, e às fls. 550-557, pelo segundo, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, do Regulamento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

Compulsados os autos, verifico que não merece prosseguir o presente Recurso, por intempestivo.

Com efeito.

O acórdão revisando foi publicado no DOE-PJ no dia 06/07/2001 (sexta-feira), conforme certidão à fl. 480. O octídio legal transcorreu de 09/07/2001 (2ª feira) a 16/07/2001 (2ª feira).

O presente Recurso de Revista foi interposto no dia 17/07/2001 (3ª feira), conforme se verifica do protocolo constante à fl. 481, após, portanto, decorrido o prazo legal.

A jurisprudência do c. TST tem entendimento cristalizado no sentido de que cabe à parte comprovar a ausência de expediente no Tribunal de origem, na forma da Súmula nº 385, do TST, in verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Cabe à parte

comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)"

No caso, as Recorrentes não fizeram qualquer prova de que não houve expediente no e. TRT da 2ª Região, seja no dies a quo, ou no ad quem, de forma a autorizar o adiamento do início da contagem do prazo recursal ou a prorrogação do seu término, nos termos do artigo 184 do CPC.

Destarte, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 03 de outubro de 2007, às 09:00 horas.

PROCESSO : AIRR-3/2006-211-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAUDALHO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MELO MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR-5/2005-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL MT/MS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA. - SICOOB PANTANAL
 AGRAVADO(S) : POLLIANA MACIEL PROENÇA
 ADVOGADO : DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL

PROCESSO : AIRR-13/2004-108-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : TCM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

PROCESSO : AIRR-14/2004-101-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-24/2006-131-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SIDNEY APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

PROCESSO : AIRR-26/2005-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com RR - 26/2005-8
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FIGUEIRA DA MOTTA
 ADVOGADA : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISCHNA POETA KROB

PROCESSO : RR-26/2005-015-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 26/2005-2
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISCHNA POETA KROB
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FIGUEIRA DA MOTTA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : AIRR-30/2003-231-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERRAMOTO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO VANDERLEI SANTIAGO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE SOARES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-31/2005-135-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : JOÃO NETO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER

PROCESSO : AIRR-33/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : WÜRTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES

PROCESSO : AIRR-47/2002-161-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : HELENO PEDROSA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-60/2007-139-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CARMOCY CÉLIO DE OLIVEIRA SENA
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE REIS VILLELA BREITAS GALVÃO

PROCESSO : AIRR-75/2004-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-173/2005-056-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-218/2002-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : DAVID MARROCHIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILIO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VANZELLI	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA. - CITROPLAST	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JUNQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-89/2005-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-180/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-220/2006-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	AGRAVANTE(S) : BENEDITO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELI COIMBRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO : DR(A). VANCILIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.		
PROCESSO : AIRR-90/2006-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-181/2005-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-235/2006-072-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : VILMAR ALVES ROCHA	AGRAVADO(S) : VIVIANE ALVES CORRÊA	AGRAVADO(S) : EDILON MACEDO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO EDUARDO MARTINI LOPES	ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO : AIRR-99/2006-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-184/2004-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-252/2004-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS
ADVOGADO : DR(A). DAVI DAVID	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAXWELL OREFICE
AGRAVADO(S) : FREDERICO TRAEZT E OUTRA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO ALVES SOARES	AGRAVADO(S) : KAREN CRISTINA GARCIA LEÃO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS CALIL NETO	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	
	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-134/2005-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-187/2004-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-254/2001-026-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)	AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA BERTELLI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JURANDIR RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO PRATES MENEGAT	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	
AGRAVADO(S) : EDUARDO FONTOURA DUTRA	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE		
PROCESSO : AIRR-135/2003-030-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-190/2002-281-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/2004-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA SIQUEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CAROLINA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	AGRAVADO(S) : WANDERLEY CORDEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVADO(S) : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADA : DR(A). ARACY GALAXE DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA		
PROCESSO : AIRR-139/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-197/2002-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-260/2004-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 139/2003-0	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.		AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-139/2003-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-198/1999-102-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-262/2004-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 139/2003-5	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PONTE NOVA	AGRAVANTE(S) : OSMAR MANOEL DA SILVA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALDILEI AMADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO		
RECORRIDO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA		
PROCESSO : AIRR-163/2005-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-203/2006-046-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-266/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VILMAR TEIXEIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : MESSIAS PATRÍCIO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE		
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE		
PROCESSO : AIRR-166/2002-222-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-204/2004-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-269/2003-070-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S) : GLOBETRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RÉGIA MARIA RANIERI
AGRAVADO(S) : DANIEL WILSON DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS DE ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : GISELA ZWEIMAN BRAUN
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TELES FARIA
	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	
	PROCESSO : AIRR-213/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-288/2002-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO METILSON GIESBRECHT
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA
	AGRAVADO(S) : FERNANDO DA MOTA CASQUEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	
	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
	PROCESSO : AIRR-215/2006-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : EDUARDO ROGÉRIO CANATACINI	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	
	AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA	



PROCESSO : AIRR-307/2003-026-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCESSO : AIRR-422/2002-059-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : MASAHIDE KUNIYOSHI
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARCOS SOARES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR SERPENTINO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-321/2003-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-363/2005-055-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-422/2003-442-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 363/2005-0	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : RENATO BARTOLOTTO
	AGRAVADO(S) : JORGIVALDO DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). CLEBER DINIZ BISPO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE	
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO : AIRR-436/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-334/2005-039-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	Complemento : Corre Junto com RR - 436/2003-3
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : LIBÉRIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MATHIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
		PROCESSO : RR-436/2003-255-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-346/2000-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-375/2000-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 436/2003-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 346/2000-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DO ESTAD DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MATHIAS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DANTAS		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ADAIR BORGES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	
	PROCESSO : AIRR-379/2001-028-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-441/2006-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-346/2000-255-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 346/2000-4	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : JUCEMAR VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DANTAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	PROCESSO : AIRR-444/2006-064-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 444/2006-6
PROCESSO : AIRR-350/2001-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento : Corre Junto com RR - 350/2001-8	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS SANTOS PIRES FILHO		ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-396/1998-301-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ ALVES STEHLING
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : CÉSAR ANTÔNIO LUFT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO VIEGAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO(S) : CONSÓRCIO SVC
PROCESSO : RR-350/2001-004-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SIMON
Complemento : Corre Junto com AIRR - 350/2001-2		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-400/2003-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-444/2006-064-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 444/2006-9
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SVC
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS PIRES FILHO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SIMON
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ELIZABETE FREITAS DE SOUZA PARREIRAS	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ ALVES STEHLING
	AGRAVADO(S) : CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO
PROCESSO : AIRR-350/2001-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-404/2003-010-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVADO(S) : AVELINO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EUZA MASSAE NAKAKURA ALVES	PROCESSO : AIRR-451/2003-011-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ADLM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-351/2001-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		AGRAVADO(S) : JONATHAN DO CARMO LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR-419/2006-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-453/2003-701-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ERIKA SERPA BENAVIDES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA GEARA BUENO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS GOMES LEITE	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
PROCESSO : AIRR-354/2005-096-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-421/2004-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDOIR PAULA RODRIGUES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-462/2001-121-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ VALENTINI E OUTRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
	AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
PROCESSO : AIRR-363/2005-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 363/2005-2		ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE JESUS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES		AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO(S) : JORGIVALDO DA SILVA FREIRE		
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO		
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.		

PROCESSO : AIRR-483/2000-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : OLADIR FRANCISCO ZANATTA
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

PROCESSO : AIRR-493/2003-114-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ENGEMAT ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO BTE
AGRAVADO(S) : TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-502/2002-021-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : MAKRO ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-508/2005-029-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO INÁCIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : AIRR-527/2004-304-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARLI LINHAR
ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABDO ABDO

PROCESSO : AIRR-527/2004-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-535/2004-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FERNANDES APA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

PROCESSO : AIRR-561/2004-096-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS NORBERTO MÂNICA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PROCESSO : AIRR-569/2003-741-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ZANCHI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ADIR GARCIA ALFARO
AGRAVADO(S) : LOJAS BECKER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO DA SILVA FORTUNATO

PROCESSO : AIRR-579/2006-134-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARLI CANDIDA GERALDA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA LEMES ARRUDA

PROCESSO : AIRR-589/2001-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONEL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO DO CARMO
AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA

PROCESSO : AIRR-616/2005-008-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCE GAND GUEDES FEIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
AGRAVADO(S) : M. A. BRITO PEREIRA - ME E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-635/2002-661-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIRANI APARECIDA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDILAMAR T. P. SERRA

PROCESSO : AIRR-639/2005-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEONIDA DE JESUS TAVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA

PROCESSO : AIRR-653/2002-020-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J C JARROS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VILMAR DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-674/2004-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADAÍLTON DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-695/2006-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : EDSON BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ISAC SOARES CÂMARA

PROCESSO : AIRR-710/2005-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S) : VALDINEI DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA PAREDES
AGRAVADO(S) : CANOA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE CASTRO MORENO

PROCESSO : AIRR-712/2005-051-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS MIZAZEL
AGRAVADO(S) : ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES

PROCESSO : AIRR-719/2006-081-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JUÍNA FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
AGRAVADO(S) : VANDERLEA GABRECHT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

PROCESSO : AIRR-726/2004-062-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOELSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

PROCESSO : AIRR-737/2005-111-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 737/2005-0
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA

PROCESSO : RR-737/2005-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 737/2005-5
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA
RECORRIDO(S) : CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

PROCESSO : AIRR-771/2005-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
AGRAVADO(S) : EDMUR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RENE LAURIANO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-782/2006-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : JESUINO DIAS DE ALEGRIUM
ADVOGADO : DR(A). ISAC SOARES CÂMARA

PROCESSO : AIRR-784/1998-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE DURAN GALASTRE
AGRAVADO(S) : NELSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS

PROCESSO : AIRR-788/2003-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADEMAR WAIKAMP E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

PROCESSO : AIRR-797/2006-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGESILIO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA MARINHO DE ALCÂNTARA MELO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-817/2003-059-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI

PROCESSO : AIRR-825/2003-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). NELSON PEREIRA KAMEL

PROCESSO : AIRR-836/2003-242-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO
AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BEDA GUALDA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CANUTT NETO
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

PROCESSO : AIRR-837/2003-020-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA
AGRAVADO(S) : HELIONETE ADOILDA COSTA VILAS BOAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

PROCESSO : AIRR-838/2006-072-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA SANGUINETTE
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : AIRR-845/2002-067-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VELMIR MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-856/2005-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REJANE FIGUEIREDO NEPOMUCENO BUENO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TAISE MACHADO MELO



PROCESSO : AIRR-862/2004-027-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-992/2003-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.073/2002-020-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com RR - 1073/2002-8
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN	AGRAVANTE(S) : LIBERA CASAGRANDE FARIAS
AGRAVADO(S) : AMAURY DA CUNHA BARROCO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S) : RENAR MAÇÃS S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO : AIRR-865/2004-015-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.005/2003-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.073/2002-020-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1073/2002-2
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JÉSUS COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON	RECORRENTE(S) : RENAR MAÇÃS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S) : WALCEMIR PINTO LEITE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LIBERA CASAGRANDE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-865/2006-022-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.011/2001-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.073/2003-009-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1011/2001-0	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO OMIZOLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	AGRAVADO(S) : MÁRIO TAGIMA E OUTROS
	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : AIRR-866/2005-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.095/2005-056-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GILVAN FRANCISCO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.011/2001-055-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO FOLI	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1011/2001-8	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.126/2003-191-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : SIDNEI JOSÉ INÁCIO
PROCESSO : AIRR-888/2004-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	AGRAVADO(S) : JOVINETE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	PROCURADORA : DR(A). DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.128/2003-191-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WAGNER MOREIRA NEVES		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	PROCESSO : AIRR-1.015/2001-301-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR-895/2002-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : JOEL JOSÉ PEDRO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL (HOSPITAL MÃE DE DEUS)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-1.129/2003-203-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANA SÍLVIA COCOLA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	PROCURADORA : DR(A). DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE CEZAR BECKER
PROCESSO : AIRR-904/2002-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ENIO OCEOLA FLORES DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA BATISTA
AGRAVANTE(S) : CARMELITA KONIG GAVASSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : AIRR-1.136/2000-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : EXCALIBUR MOTEL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DALVA ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BEHR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TADEU CONTESINI	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDINA
	PROCESSO : AIRR-1.042/2002-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LENIR DE MELO CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-923/2004-003-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BEATRIZ DAUDT	PROCESSO : AIRR-1.136/2000-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ZAMPROGNA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : HENDRISCHKY E GESSINGER LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO VERBIST	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-1.055/2004-027-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEREIRA
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO
PROCESSO : AIRR-938/2000-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALCENIR SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.141/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO COELHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : EGILDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.064/2003-661-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ALVES PINHEIRO
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S) : MACEDO ELETRO MECÂNICA E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-962/2004-097-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : AIRR-1.153/2000-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	Complemento : Corre Junto com RR - 1153/2000-8
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLI SILVA LEITE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S) : LOHRANE KAMILA DE BRITO MIRANDA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.069/2003-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : RENATO MARCOS CARDOSO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	PROCESSO : RR-1.153/2000-009-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : VALDELI RIBEIRO DA SILVA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1153/2000-2
PROCESSO : AIRR-964/2001-067-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RECORRENTE(S) : RENATO MARCOS CARDOSO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). HUGO LUIZ SCHIAVO		
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SILVA		
ADVOGADA : DR(A). VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA		

ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN	PROCESSO : AIRR-1.273/2004-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.393/2003-011-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DEL VALHE	AGRAVANTE(S) : CLÉBER MEIRELES NAHU
PROCESSO : AIRR-1.167/2004-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DEL VALHE	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	
AGRAVADO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.289/2005-006-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.396/2002-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARCHI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.171/1999-065-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI	AGRAVADO(S) : MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : EDMILSON PIMENTEL MARIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	PROCESSO : AIRR-1.301/1997-382-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECNOMAN - TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO RUBENS MICHELMAN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.400/2002-203-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GERLANE DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SAMUEL OLIVEIRA SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-1.176/2003-002-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CORREIA SILVA NEVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.301/2003-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.403/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-2	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-5	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.191/2004-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : VICENTE CÂNDIDO LEAL
AGRAVANTE(S) : KÊNIA MARA FLORÊNCIO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	AGRAVADO(S) : CLARICE MARIA HAAS	PROCESSO : AIRR-1.419/2001-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : IBOPE SOLUTION LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.201/2004-108-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.301/2003-731-04-42-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE ROMERO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-0	ADVOGADA : DR(A). IOLANDA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-2	PROCESSO : AIRR-1.438/2005-021-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLITO FERREIRA DA MOTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HELDER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CICA
PROCESSO : AIRR-1.216/2005-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PICOLO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CLARICE MARIA HAAS	PROCESSO : AIRR-1.473/2001-003-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CATHARINO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.301/2003-731-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-0	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1301/2003-5	AGRAVADO(S) : SÍLVIO RENATO CATERINQUE
PROCESSO : AIRR-1.223/2003-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DE OLIVEIRA BOTELHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CLARICE MARIA HAAS	PROCESSO : AIRR-1.477/2003-204-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OPEN AUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : GILSON DE BRITTO GODINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES BARROS
ADVOGADO : DR(A). MAURA FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO : AIRR-1.244/2005-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : TEOFILO SALES DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.308/2005-251-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA FABIANA SANTOS MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.487/2001-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCILA R. PENA CAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CARLA DE LOURDES SANTANA MEIRELLES SACRAMENTO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.261/2005-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANAMARIA MEDINA MENEZES	AGRAVADO(S) : ROBSON DOS SANTOS CEZÁRIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.336/2006-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE C. BANNACH NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.489/2002-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	Complemento : Corre Junto com RR - 1489/2002-2
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILMAR CAMPOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EDNA PIMENTA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.271/2003-002-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ADAM CRISTIAN SCHMITZ DIAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.373/1999-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PERES BARROS	PROCESSO : RR-1.489/2002-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1489/2002-7
AGRAVADO(S) : VALMIR SÉRGIO DE MELO BARRETO	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANA KHAMIS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.272/2003-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : EDNA PIMENTA RODRIGUES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN		PROCESSO : AIRR-1.538/2004-444-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : VALMIR SÉRGIO DE MELO BARRETO		AGRAVANTE(S) : W2G2 S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ		ADVOGADA : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		AGRAVADO(S) : ADMILSON BATISTA DOS SANTOS



ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR NÉBIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.696/1998-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
AGRAVADO(S) : COOPSERVT - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA	Complemento : Corre Junto com RR - 1696/1998-4	AGRAVADO(S) : RICARDO COUTINHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY
PROCESSO : AIRR-1.541/2002-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SENOMAR HAMMES	PROCESSO : AIRR-1.869/2003-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REIS LOCACAR LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA DUTRA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DO VALE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). DEUSDETE DA PENHA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.556/2004-006-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-1.871/2006-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ROMILDO FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : RR-1.696/1998-732-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALAIR BENTO PINTO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS TRINDADE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1696/1998-9	ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA TRANSPORTES MOSA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.925/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA FERREIRA DA SILVA CAÓ VINAGRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.578/2000-221-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : SENOMAR HAMMES	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : AIRTON COSTA FLORES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : SERAFIM MOREIRA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-2.060/2005-065-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA LEAL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
PROCESSO : AIRR-1.593/2000-012-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO LOPES	PROCESSO : AIRR-1.749/2003-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.062/2001-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : CARDÁPIO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : WILLIAM PEDREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FARIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.601/2005-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LICINDO PISSOLATO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.755/2005-133-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.064/2001-056-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMIR JOSÉ TESCH	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA ASSIS VALENTE	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILVAN BEZERRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ANGELITA DA SILVA CALDEIROL
PROCESSO : AIRR-1.621/2003-038-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARIZON	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : BORGES & BORGES AUTO POSTO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.081/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LAURA MARTINA PARIZZOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA CALEGARI DE SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	PROCESSO : AIRR-1.790/2000-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TIBÃES LASS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : AFONSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.647/2005-004-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CLÓVIS SPILA	PROCESSO : AIRR-2.132/1998-082-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO : AIRR-1.792/2004-001-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GENY DE SOUZA FALCAO	AGRAVANTE(S) : WILTON JOSÉ MOREIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ELVIRA VINCHI NICOLETTI
PROCESSO : AIRR-1.656/2005-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	PROCESSO : AIRR-2.198/2003-004-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAM/G	PROCESSO : AIRR-1.806/2001-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : DANIEL VARGAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JEREMIAS MENDONÇA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-1.660/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRADE
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.207/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.821/1997-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : LUCIANO LUIZ DE FRANÇA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-1.670/2002-066-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINTO COELHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HARVEI GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	PROCESSO : AIRR-2.233/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIMONE BRASIL MENDIVIL BARROS	PROCESSO : AIRR-1.838/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR-1.678/2003-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : CLEBER MATIA ALVES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : AYLTON GOMES	
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.863/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE BENTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRADE	PROCESSO : AIRR-2.586/2003-042-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GARANTIA SISTEMA SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA	AGRAVANTE(S) : FLEURY S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO : AIRR-2.246/2003-067-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	PROCESSO : RR-3.738/2002-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTINA DIAS RUIZ	Complemento : Corre Junto com AIRR - 3738/2002-4
AGRAVANTE(S) : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALVES SENE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA	PROCESSO : AIRR-2.626/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ BERGAMIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO	AGRAVANTE(S) : PEDRO CARLOS STOQUE	RECORRIDO(S) : ADILSON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MB SISTEMA DE SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-2.275/2001-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-3.818/2004-003-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HERMES NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-2.658/2003-038-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS VALENTIM
AGRAVADO(S) : MARCELO DE CASTRO LUCIDIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO CARLOS SOUTO	AGRAVANTE(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	ADVOGADA : DR(A). ROSELAINÉ PRADO SCORCI ALVES
AGRAVADO(S) : S & A CARGAS E DESCARGAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-4.401/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.397/2004-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE FRANCO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CLEONICE APARECIDA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ODORICO FILHO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.663/2001-024-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA LUCCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-4.428/2002-513-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - CO-OPERC	AGRAVADO(S) : JOÃO CHANOSKI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-2.405/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.703/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ODUWALDO A. FERREIRA	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : TERESA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DA SILVA BRANCO	PROCESSO : AIRR-4.775/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.432/2004-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.759/2002-261-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELIEZER MARINHO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO	PROCESSO : AIRR-5.203/2003-014-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S) : COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : SERWAL MANUTENÇÃO GERAL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.821/2002-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). EVILSA ALVES PASSOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA ELIAS
PROCESSO : AIRR-2.454/2005-812-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-5.922/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR-2.864/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MOITAPURÚ PEDRO MACHADO XIMENDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : VILSON ANTUNES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MONÇÃO NETO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-5.961/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.480/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.978/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 5962/2002-0
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NELSON GOMES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MONÇÃO NETO	AGRAVADO(S) : ELIZEU GRACILIANO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA NOVAES DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : AIRR-2.492/2002-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.298/2002-013-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.962/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 5961/2002-5
AGRAVANTE(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	AGRAVANTE(S) : NELSON PAPPI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S) : AGUSTIN RAFAEL PEREZ SOLARES	AGRAVADO(S) : URSB - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLÂNTIDA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.306/1996-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZEU GRACILIANO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.548/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-7.853/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO DE FREITAS AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO SOARES DE PAULA	PROCESSO : AIRR-3.738/2002-001-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	Complemento : Corre Junto com RR - 3738/2002-0	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-2.585/1999-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-8.386/2004-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ADILSON TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DÉBORA FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS	PROCESSO : AIRR-3.738/2002-001-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Complemento : Corre Junto com RR - 3738/2002-0	AGRAVADO(S) : ASSINVEST - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO AGLOMERADO URBANO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA GOULART BENTO
	AGRAVANTE(S) : ADILSON TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ZENKER
	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	



PROCESSO : AIRR-10.822/2005-013-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.346/2004-004-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.441/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FRANCISCO WITKOVSKI	AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA COUTINHO	AGRAVANTE(S) : RODOLFO DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : AIRR-11.333/2005-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.593/2000-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.548/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com RR - 24593/2000-0	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CEMEP - CENTRO MÉDICO DO PARANÁ LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER	AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA HOPPEN BIANCHINI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JUSSARA TURKOT	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	
PROCESSO : AIRR-12.865/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.593/2000-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.417/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 24593/2000-5	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WALCENIR DA CRUZ CALLEIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : PEDRO ROZATTI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA HOPPEN BIANCHINI	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS ROZATTI
	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	
PROCESSO : AIRR-13.331/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.304/1999-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.297/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE PEDROSO DE LIMA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JORGE EDUARDO CHIKA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVADO(S) : MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : JESUINO DE SOUZA PRATES		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BATISTA DA SILVA		
PROCESSO : AIRR-15.223/2004-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.693/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.934/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GR S.A.	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA 3 IRMÃOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANDRÉ MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DAS NEVES DA SILVA SALDANHA	AGRAVADO(S) : DAVID CARVALHO BORGES	AGRAVADO(S) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VENTURELLI	ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE
		ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : AIRR-15.492/2005-028-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.193/2005-008-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87.831/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIANGELA GARCIA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). AILTON VICENTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉSAR CANTO ALVES	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-15.903/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.634/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-91.039/2006-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA T. M. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGO DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO GONÇALO E ITABORAÍ	AGRAVADO(S) : ROBERTO HAZELMAN CUNHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : ADONIS CONFECCÕES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO : AIRR-18.648/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.899/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.482/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CATARINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES	AGRAVANTE(S) : APOIO, TURISMO, GERÊNCIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : NEUZA MANHÃES BERNARDES
		ADVOGADA : DR(A). RENATA B. PRIOR
PROCESSO : AIRR-18.679/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.387/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.946/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : GILSON GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA VIEIRA CORRÊA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GILBERTO TRESCASTRO UEBEL
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE M. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDIMÁRIO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR-21.474/2000-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.714/2004-664-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.374/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DIVONSIR MAIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA & ASSUNÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ARNALDO BRUNO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO : AIRR-58.460/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.003/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.396/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : SIDNEY MARIANTE PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ FERREIRA MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RONALDO TADEU DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
		AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	PROCESSO : AIRR E RR-679.285/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : ROBODAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A)	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA	PROCESSO : AIRR E RR-811.419/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-107.445/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO ROMUALDO MÜLLER
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVANTE(S) : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR FIM	PROCESSO : AIRR E RR-683.800/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÚNIA EL-MAGHIRABI
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE NIZA E CASTRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-17/2006-002-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-113.084/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SPANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : LUCIANA TORRES MAROJA SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROMEU ILDOMAR DOLVITSCH & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BERTINOTTI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TELMO DE JESUS SANTOS ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BEATRIZ CEMIM	PROCESSO : AIRR E RR-708.546/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31/2003-464-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-771.441/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EDMAR LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEY JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S) : JULIANO CÉSAR MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCUS ALVES BACARO	PROCESSO : AIRR E RR-13.163/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94/2004-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-13.163/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA BERNARDES CRUZ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA BERNARDES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ÂNGELA FONTES DE MOURA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-118/2003-262-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR E RR-32.399/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR E RR-32.399/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA CRISTINA MENEZES PIRES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	RECORRIDO(S) : EDINILSON MATEUS
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN	PROCESSO : RR-131/2002-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN	PROCESSO : AIRR E RR-47.356/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR E RR-47.356/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR LTDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : GERSON LUÍS LAMELA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCESSO : RR-135/2005-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	PROCESSO : AIRR E RR-53.532/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICIENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
PROCESSO : AIRR E RR-53.532/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S) : IZABEL GARRO BARBOSA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA CAMARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NELSON GOMES ORNELLA	PROCESSO : RR-146/2006-048-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NELSON GOMES ORNELLA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : NELSON GOMES ORNELLA	PROCESSO : AIRR E RR-65.144/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LÍRIO LEITE
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : AIRR E RR-65.144/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SAMIR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SAMIR RODRIGUES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : RR-188/2005-073-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR E RR-68.282/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
PROCESSO : AIRR E RR-68.282/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO AGUIAR FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	RECORRIDO(S) : IRENE MINATELE DE MORAES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO AGUIAR FONTOURA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : DR(A). ELSO CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	PROCESSO : RR-190/2006-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	PROCESSO : AIRR E RR-72.181/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-72.181/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA XIMENES MITOZO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MILTON MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA XIMENES MITOZO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO NUNES GASPARONI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MILTON MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HELENA MARIA POJO DO REGO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA TEIXEIRA REGO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR E RR-775.309/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-238/2002-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELENA MARIA POJO DO REGO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIA CARMEM DE SOUZA FERNANDES	RECORRIDO(S) : MAGALI APARECIDA DA SILVA MATTOS
		ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
		PROCESSO : RR-269/2005-063-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA



RECORRIDO(S) : NILSON DOS SANTOS LUCINO	PROCESSO : RR-566/2002-060-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA GUCKERT BECKER
ADVOGADO : DR(A). CLEBER SILVA E LIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RECORRIDO(S) : SIMONE SENA ALVES COSTA	
	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MASSIAS BENEDETTI	
	PROCESSO : RR-670/2005-402-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-962/2005-034-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : IRENE MARQUES DA SILVA MARQUES
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA SALES	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE GEMIO FERREIRA FARIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	PROCESSO : RR-705/2004-059-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-987/2001-059-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	
	PROCESSO : RR-708/2003-311-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.027/1999-371-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRENTE(S) : BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FERNANDO FRANCO FERNANDES
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
	RECORRIDO(S) : CARLA DIAS COELHO	RECORRIDO(S) : KAUTEX TETRON DO BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JAIR RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
		RECORRIDO(S) : VIGIPOT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
	PROCESSO : RR-710/2004-531-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.047/2005-015-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER
	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA GENTIL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JULIO CÉSAR THOMÉ FRANCISCO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SALLES COELHO NETO
	RECORRIDO(S) : WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÔA REINSTEIN
	PROCESSO : RR-727/2003-013-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.072/2003-441-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	RECORRENTE(S) : SONIA MARIA GONÇALVES LOPES	RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE FILATRO
	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). KAREN CRISTINA FILATRO
	RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
	PROCESSO : RR-733/2004-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.087/2003-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : LUCIMARY VIANA MESSIAS DE SOUSA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA VILA SOUZA ARANHA E OUTROS
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
	RECORRIDO(S) : PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	
	PROCURADORA : DR(A). CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES	PROCESSO : RR-1.098/2003-015-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	PROCESSO : RR-848/2003-010-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS VIP LTDA.
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO
	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA TAVARES	RECORRIDO(S) : GETALMO RIBEIRO ANDRADE
	ADVOGADA : DR(A). JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA
	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	
	PROCESSO : RR-868/2003-221-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.100/2003-024-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RECORRENTE(S) : WIND INDUSTRIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI LUIS GUESSER
	RECORRIDO(S) : IRCEU CUNHA BARROSO	RECORRIDO(S) : GILMAR MAAS
	ADVOGADO : DR(A). ALBANO NOGUEIRA D' ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF
	PROCESSO : RR-877/2005-036-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.106/2005-018-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EWBANCK DA CÂMARA	RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG
	ADVOGADA : DR(A). SILENE HELENA ABJAUD	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
	RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE MELO PEDRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
	PROCESSO : RR-882/2006-025-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.111/2004-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RECORRIDO(S) : RODRIGO GILBERT VELOSO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO BOIGUES
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
	PROCESSO : RR-925/2003-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.265/2003-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RECORRIDO(S) : ALEXANDER FELDMANN	RECORRIDO(S) : PALMARES COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : RR-1.616/2004-109-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.973/2000-012-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JANE CRISTINA LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). DEISE APARECIDA AIEN	RECORRENTE(S) : AUTOMEC COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
PROCESSO : RR-1.292/1999-008-12-01-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ANITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : ALMIR DARTORA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARTINS ALBIERO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ROSI MARIS PERIN BIONDO	PROCESSO : RR-1.649/2002-020-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.071/2005-069-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CLÁUDIO VICENTE MARCON	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANÚNCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : RR-1.308/2004-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIAO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : LÚCIO MAURO DE SERPA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : OTAVIANO PAIM
RECORRENTE(S) : EUFRÁSIO AYRES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON RUBENS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO : RR-1.652/2001-461-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.189/2003-262-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	RECORRENTE(S) : IRINEU ANTÔNIO CAPUCI	RECORRENTE(S) : CÍCERO ALVES DE GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-1.312/2006-136-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE A. DE OLIVEIRA FERRARI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.681/1998-095-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.282/2003-016-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR	RECORRENTE(S) : FERNANDES EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RECORRIDO(S) : JAQUES LOURENÇO FRADE	ADVOGADA : DR(A). BENEDITA ROSANA MION	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRIDO(S) : ROBES RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : APARECIDO GONÇALVES E OUTROS
PROCESSO : RR-1.320/2006-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ORLANDO S. GUILHON	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR SOUZA PINTO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-1.696/2003-003-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.298/1999-058-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GIANEZINI & SMANIOTTO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JERONYMO BELLINI FILHO	RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ROBERTO VENÂNCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER	ADVOGADA : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ROBERTO	RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA AUGUSTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : CARLOS BRACORFORTE
PROCESSO : RR-1.390/1998-007-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.710/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : JUSCELINO JOSÉ DA CRUZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-2.375/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : CERDEC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA GOMES DA CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : RR-1.416/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : JOSAFÁ VIANA FERREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-1.746/1998-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-2.572/2005-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	RECORRENTE(S) : MÁRCIO MARTINS CABRAL
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S) : OTÍLIA DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.480/1999-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.789/2003-342-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BORGES BILESSIMO
RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-2.701/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : JOÃO CHAGAS BARRETO E OUTROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO E OUTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : MARINÊS RODRIGUES DE LIMA MEDEIROS
PROCESSO : RR-1.513/1999-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.809/1998-057-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-2.930/1997-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRIDO(S) : JORGE MARTINS DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANJO ELIAS
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE SANTIS	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : RR-1.530/2003-002-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.824/2004-016-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.950/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : RENALDO SKERKE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : TEREZITA FÉLIX DO NASCIMENTO SOUZA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARLINDO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.543/1999-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.844/2001-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.166/2005-016-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : JUVENIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JALBAS DE SOUZA
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S) : MARIA SIMONE FERNANDES COUTINHO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO : RR-1.616/2004-048-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.853/2003-063-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.871/2005-016-12-01-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : OSMAR CORRENTE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S) : MACHICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : PORFÍRIO QUINTILHANO PORFÍRIO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA NIGRO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S) : ISAÍAS BERNARDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUA-TATUBA	PROCESSO : RR-3.876/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO FERNANDO CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

PROCESSO : **RR-4.053/2002-004-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : LOJAS THENNER S.A.
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN
 RECORRIDO(S) : MARCELLE CRISTIANE TAVARES GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO RAUSIS

PROCESSO : **RR-4.183/2001-004-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : NELSON ROSA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : **RR-5.113/2004-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DO VALE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-9.249/2001-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LINEU MÁRIO RUPPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES NAVARRO

PROCESSO : **RR-10.164/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARINALVA MARIA GONÇALVES VIANA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). VERUSCHKA FERNANDES REGO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES

PROCESSO : **RR-11.326/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA
 RECORRENTE(S) : JAZON REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-11.632/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO

PROCESSO : **RR-15.846/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO ANTÔNIO GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-15.853/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-16.882/2005-004-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

PROCESSO : **RR-24.387/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ERNESTO SCHUSSLER
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO AYRES PEREIRA

PROCESSO : **RR-24.594/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

PROCESSO : **RR-28.948/1999-009-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PETERSEN MARAFON
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-36.217/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PALERMO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : **RR-48.919/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MORALES CRESPO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTIANE RAMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES

PROCESSO : **RR-61.114/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CARLOS CONCEIÇÃO VALENTE BENITES
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : VISAGIS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
 ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

PROCESSO : **RR-75.765/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADRIANE LEAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

PROCESSO : **RR-89.826/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ZUGNO
 ADVOGADO : DR(A). MARIELSON CHEMELLO

PROCESSO : **RR-628.733/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : JORGE AMARO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : **RR-667.038/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
 RECORRIDO(S) : ROSICLER SAIZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

PROCESSO : **RR-723.738/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MILCÍADES EULÂMPIO JAQUEIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOAO CARLOS GUERESCHI
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-726.565/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ELY CORRÊA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA - JOALHERIA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

PROCESSO : **RR-734.172/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA MERCÊS DA ASSUNÇÃO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

PROCESSO : **RR-734.888/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
 RECORRIDO(S) : ROMÁRIO PEREIRA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE

PROCESSO : **RR-750.097/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR LIEDKE

PROCESSO : **RR-762.306/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ISAIAS ROBERTO MATAI
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

PROCESSO : **RR-771.229/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DENCZUK
 RECORRIDO(S) : REGINALDO OSMAR DE LARA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS MAURÍCIO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-772.355/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

PROCESSO : **RR-778.756/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CLAUDIA CÉSAR LEÃO
 ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : **RR-783.796/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-785.220/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALCEMIR MARTINS DA SERRA FREIRE
 ADVOGADA : DR(A). ROSE ANGELI CIRNE ELOY

PROCESSO : **RR-790.431/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : DENNY MARCELO SOBRAL VALENTE
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NATURE'S PLUS FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

PROCESSO : **RR-792.067/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TELMÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZELI BENEDETTO

PROCESSO : **RR-792.398/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : ISMAEL JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

PROCESSO : **RR-792.403/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-794.059/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REJANE PIRILLO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-796.947/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LUCIO ELOY DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MANIQUE BARRETO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO

PROCESSO : **RR-798.174/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MICHELE CHABOT DE MENEZES MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA

PROCESSO : **RR-799.056/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETTROSUL
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA

PROCESSO : **RR-805.132/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : WANDERLEY ALVES NUVOLE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO : **RR-814.795/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADAIR FARIA ZAWADZKI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : **A-AIRR-96/2005-029-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : **A-AIRR-233/2005-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
PROCURADOR : DR(A). LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACERDA
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DE FREITAS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : **A-AIRR-426/2004-441-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS

PROCESSO : **A-AIRR-828/2004-016-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON MARQUES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : **A-AIRR-860/2004-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : LEONARDO ALVES LEMOS
ADVOGADO : DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL

PROCESSO : **A-AIRR-1.038/2001-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO CESÁRIO
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE

PROCESSO : **A-AIRR-1.297/1999-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REINALDO ALBERTINO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENÊ ARCANGELO D'ALOIA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RICARDO WAGNER GARCIA
AGRAVADO(S) : SERVICOOP - PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA.

PROCESSO : **A-AIRR-1.313/2003-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OASIS COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ PATERRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CIPRIANO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERNANDES MADRUGA

PROCESSO : **A-AIRR-1.385/2002-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAISON JARDIM PHONIX
ADVOGADO : DR(A). HILDO CELSO FERRAZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

PROCESSO : **A-AIRR-1.679/1996-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALAN ERBERT
AGRAVADO(S) : DIOGENES VECCHI
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA

PROCESSO : **A-AIRR-1.729/2001-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS
ADVOGADA : DR(A). JUDITH DA SILVA AVOLIO
AGRAVADO(S) : JACY NEVES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO

PROCESSO : **A-AIRR-2.159/2002-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VERILTON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO

PROCESSO : **A-AIRR-2.464/2001-077-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : **A-AIRR-2.908/2000-066-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA ROTISSERIE PICOLA CAPRI LTDA.

PROCESSO : **A-AIRR-3.816/2000-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VIVIANE CONCEIÇÃO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). DAISY GUARINO M. SALLES

PROCESSO : **A-AIRR-78.049/2005-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCEL - CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILLI DE MOURA E COSTA
AGRAVADO(S) : VITÓRIA MARIA SCAPINI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO

PROCESSO : **A-RR-788.218/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ORLANDO FLAUZINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-346/1994-251-04-40.9

RECORRENTE : GUILHERME NEWTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDA : SIRLETE FERNANDES SERAFIM
ADVOGADA : DRA. MARLEI DELLAMORA GARCIA
RECORRIDA : COSISEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA MORSCH VARIANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), uma vez que recolheu apenas R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos) (fl. 104), valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333, de 10/1/2007(DJ de 12/1/2007) do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-882/2003-105-15-41.0

RECORRENTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : JUVENAL BUENO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício de fls. 182/183, julgo prejudicado o exame do Recurso Extraordinário (fls.191/195) e determino a baixa dos autos ao TRT da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-943/2005-202-02-40.8

RECORRENTE : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDA : WOODPLAS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO : PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CONRADO DEL PAPA



D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime-se a recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), visto que, ao interpor o recurso extraordinário, recolheu apenas R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos) (fl. 214), valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333/2007 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-1018/2003-013-15-00.4

RECORRENTE : EATON LTDA.
ADVOGADO : DRA. MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES CALÁBRIA
RECORRIDO : JOSÉ EDGARD HARDT
ADVOGADO : DR. EDMÉE SANTINI DE CARVALHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Determino a republicação do r. despacho que negou seguimento ao recurso extraordinário da empresa (fls. 285), por constatar que a intimação de seu patrono ocorreu em desconformidade com a procuração de fls. 244, cuja juntada aos autos se deu em 29 de maio de 2006.

O r. despacho está assim redigido:

"D E S P A C H O

A Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, no qual a empresa pretendia discutir a prescrição do direito de postular as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens nos 344 e 341 da OJ/SBDI-1 (fls. 187/193).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, dizendo violados os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, também da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 261/283.

O recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, igualmente, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: RE-AgR-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, de DJ de 3/2/2006; e AI-AgR-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 11/11/2005. Neste caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que também inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

Determino, pois, a reatuação do processo e **DEFIRO** a devolução do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1067/2006-136-03-40.1

RECORRENTE : AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO : JOÃO LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. RÉGIS GUIMARÃES GUERRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício de fl. 135, julgo prejudicado o exame do Recurso Extraordinário (fls.138/149) e determino a baixa dos autos ao TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ARR-1156/2000-013-04-05
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EVA SUZETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente no que se refere aos efeitos da permanência do empregado no emprego após o requerimento de aposentadoria espontânea. Consigna que o acórdão do Tribunal Regional está em consonância com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte (fls. 147/149).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para esclarecimentos, reiterando a inexistência de afronta aos artigos 5º, XIII, 7º, XXIV, 193 e 202, da Constituição Federal (fls. 161/163).

Novos embargos de declaração foram opostos pela recorrente, e também acolhidos para esclarecimentos adicionais, declarando a ausência de violação do art. 7º, I, da Constituição Federal (fls. 187/188).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", e § 3º, da Constituição Federal. Argúi a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Alega omissão relativamente ao exame das questões relacionadas à violação do art. 7º, I, da CF. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, sustenta que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, LV e LXXVIII, e 7º, I, da Constituição Federal (fls. 192/210).

Contra-razões apresentadas a fls. 212/215.

Com esse breve **relatório,**

D E C I D O

O recurso é tempestivo (fls. 189 e 192), está subscrito por advogadas regularmente constituídas (fls. 16, 144 e 173), e dispensado do preparo (fl. 44) e deve prosseguir.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e afastou, em consequência, a alegação de ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(S) : ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevivendo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...)." (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGTE.(S) : JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CL T - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADin 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CL T no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confirmam-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006)".

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 4ª Turma, para que prossiga no julgamento, segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1446/2002-011-01-40.4

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. BARBARA BIANCA SENA
 RECORRIDA : PAULO ELZIO MEDEIROS MONTASSIER
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PICORELLI SOARES
 RECORRIDA : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DENISE CASTELIANO MARQUES DA CRUZ ANUNCIACÃO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), uma vez que recolheu apenas R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos - fl. 156), valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333, de 10/1/2007 (DJ de 12/1/2007) do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-RE-E-ED-RR-1630/2004-027-12-00.7

EMBARGANTE : ANTÔNIO LAVAL
 ADVOGADOS : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO E DR. CLÁUDIO MENDES NETO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTOINE GEMELGO

DESPACHO

Vistos, etc.

Por meio do r. despacho de fl. 586, após constatada a interposição, pelo ora embargado, de embargos à SBDI-1 desta Corte, e, sucessivamente, de recurso extraordinário, e que o primeiro ainda não havia sido julgado, foi determinado:

. a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da SBDI-1, e

. o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 563/581, até o julgamento dos embargos.

Inconformado, o embargante opõe embargos de declaração a fls. 589/593. Sustenta que "no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela empresa o I. Ministro deixou de observar o princípio da unirecorribilidade". Alega que ocorreu a preclusão consumativa, pois a interposição de recurso extraordinário deve ocorrer somente após o julgamento dos embargos. Requer que seja declarado prejudicado o recurso extraordinário interposto em conjunto com os embargos à SBDI-1.

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2376/2002-244-01-40.9

RECORRENTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 RECORRIDO : FELICIANO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça a recorrente AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 5 dias, em que condição ingressa no processo, uma vez que até a interposição do recurso extraordinário consta como reclamada a CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-2514/1996-053-02-00.5

RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORES : DR. MARCOS RIBEIRO DE BARROS E DRA. ANA LÚCIA CÂMARA
 RECORRIDA : ISABEL CRISTINA JOSÉ DAVID
 ADVOGADOS : DR. MARCOS SCHWARTSMAN E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 242/246, deu parcial provimento ao recurso de revista da recorrente, para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, com fundamento na Súmula nº 363 desta Corte.

Os embargos de declaração que seguiram foram conhecidos, apenas, para prestar esclarecimentos (fls. 255/259).

Irresignadas, recorrente e recorrida, interpõem recursos de embargos e respectivas impugnações, com fundamento na alínea "b" do artigo 894 da CLT. Apontam divergência entre Turmas desta Corte e ofensa aos arts. 2º, 457 e 896, da CLT, 97 do Código Civil e 5º, XXII, e 7º, III, da Constituição Federal (fls. 261/264 e 265/274; 280/283 e 285/288). Sucessivamente, a recorrente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, indicando violação do art. 37, II, § 2º, da CF (fls. 290/298).

Considerando-se que os recursos de embargos não foram julgados, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 290/298, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 19 de Setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-6254/2004-014-12-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADOS : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO E DR. MÁRIO ANTOINE GEMELGO
 RECORRIDA : CLARET BEDUSCHI
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DESPACHO

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 280/284, deu provimento ao recurso de revista da reclamante, para afastar o reconhecimento da ampla eficácia liberatória das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, desta Corte.

Os embargos de declaração que seguiram foram conhecidos para sanar omissão apontada pela recorrente, sem alteração do julgado (fls. 298/306).

Irresignada, interpõe recurso de embargos, com fundamento na alínea "b" do artigo 894 da CLT c/c art. 239 do Regimento Interno desta Corte. Insiste na tese de que a adesão da reclamante ao PDI/2001, por meio da transação extrajudicial, implica na quitação total das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho, fundamentada em divergência de decisões entre Turmas desta Corte. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, e 7º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 308/313). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, indicando violação do art. 5º, caput, XXXVI e LIII, 7º, I, XXVI, e 93, IX, da CF (fls. 319/334).



Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 319/334, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 19 de Setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-29512/2002-900-04-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RAMIRO ALVES RAMBOR
ADVOGADAS : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN E DRA. MONYARIBEIRO TAVARES PERINI
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Aplicou a Súmula nº 333 desta Corte e refutou, entre outras, a alegada violação do art. 7º, I, da Constituição Federal (fls. 445/450).

Os embargos de declaração que seguiram, postulando pronunciamento sobre a alegada afronta aos arts. 7º, I, 5º, XXXVI, 6º, 173, § 1º, II, 193, 195, I, e 202 da CF e 10 do ADCT, foram rejeitados, consignando-se que:

"A tese recursal encontrava-se superada pela OJ 177 da SBDI-1 do TST, vigente à época do julgamento do Agravo de Instrumento. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Por este motivo não mereceu a detalhada análise ora requerida nos Embargos Declaratórios. Não obstante a referida OJ ter sido posteriormente cancelada pelo Pleno dessa Corte, tal fato não altera a decisão proferida à época do julgamento do Agravo de Instrumento." (fl. 449).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", e § 3º, da Constituição Federal. Arguiu a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que, mesmo com a oposição de embargos de declaração, a Turma não apreciou a apontada afronta aos arts. 5º, XXXVI, 6º, 7º, I, 173, § 1º, II, 195, I, e 202, da CF e 10 do ADCT. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Quanto ao mérito, "aposentadoria espontânea", alega que o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Aponta violação dos arts. 5º, 6º, 7º, I, 195, I, e 202, da CF, e 10, I, do ADCT (fls. 469/482).

Sem contra-razões (certidão de fl. 485).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O .

O recurso é tempestivo (fls. 467 e 469), está subscrito por advogadas regularmente constituídas (fls. 6, 419/420 e 459) e o preparo está correto (fl. 483).

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e afastou, em consequência, a alegação de ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2
PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevindo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...)" (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGTE(S) : JOSÉ BERNARDINO GOMES
ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CL T - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97- que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CL T no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator."

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confiram-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravamento regimental improvido. Nega-se provimento a agravamento regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravamento de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra **CARMEN LÚCIA**

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 2ª Turma, para que prossiga no julgamento, segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-57345/2002-900-02-00-8

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE
 RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDA : JÚLIA BENETTI BORGHI
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), uma vez que recolheu apenas R\$ (100,00) (fl. 433), valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333, de 10/1/2007 (DJ de 12/1/2007)

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-81874/2003-900-01-00-9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OADI SALLES FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
 RECORRIDA : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", sob o fundamento de que:

"2 APOSENTADORIA ESPONTÂNEA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

Insurge-se o agravante, em suas razões recursais, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, requerendo alternativamente ao pedido de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a admissão do apelo por violação ao artigo 7º, I, da Constituição Federal. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ao apreciar a matéria, consignou, verbis: (...)

Destarte, não há que se falar em violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal. A uma, porque tal preceito constitucional não trata dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. A duas, porque, a não ser que se admita a existência de antinomias no nosso sistema legal, o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no caput do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, restando, assim, desnecessária a discussão acerca da aplicação do preceito constitucional invocado.

Ademais, a tese perfilhada pela Corte Regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, que diz: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Inserido em 08.11.2000. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (ERR 628600/2000, Tribunal Pleno. Em 28.10.2003, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, manter o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa). ERR 716676/2000, Red. Min. Lelio Bentes, Julgado em 22.03.2004. ERR 343207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000. ERR 330111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000. ERR 266472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000. ERR 316452/1996, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 26.11.1999. ERR 303368/1996, Red. Min. Milton de Moura França, DJ 25.06.1999. RR 374975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999. RR 290447/1996, 3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 12.02.1999. RR 286986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998 Nego provimento." (fls. 203/206 - Sem grifo no original).

Irresignado, interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Aponta violação do art. 7º, I, da Constituição Federal (fls. 245/262).

Foram apresentadas contra-razões a fls. 280/285.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 225 e 245), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 8), o preparo está correto (fl. 263), mas não deve prosseguir.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e rejeitou, em consequência, a alegação de ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OU-

TRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevivendo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...)." (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S) : JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.



No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calçada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confiram-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 2ª Turma, para que prossiga no julgamento, segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AG-DC-167.902/2006-000-00-00.9

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), visto que, ao interpor o recurso extraordinário, recolheu apenas R\$ 100,00 (cem reais) - fls. 252 e 264, valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333/2007 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

Petição nº TST-P-88356/2007-2 (TST-AIRE-30489/2007-000-99-00.9)

RECORRENTE : ADÃO BATISTA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
PAIO
ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO
PROCESSO TST-RE-A-ROAR-165/2003-000-17-00.0

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.

Concede-se ao agravante o prazo de cinco dias para que providencie as cópias que entender necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

Petição nº TST-P-93490/2007-5 (TST-AIRE-30490/2007-000-99-00.3)

RECORRENTE : SELVINO CLIPEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
PAIO
ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO
PROCESSO TST-RE-A-ROAG-210/2004-000-17-00.7

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.

Concede-se ao agravante o prazo de cinco dias para que providencie as cópias que entender necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

Petição nº TST-P-107.545/2007.3 (TST-AIRE-30487/2007-000-99-00.0)

RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LUCIA C.C. NOBRE
ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO
PROCESSO TST-ED-RE-AIRR-100183/2003-900-04-
00.2

DESPACHO

Vistos, etc.

O pedido do agravante para que a Secretaria providencie as peças que deverão formar o agravo de instrumento, sem nenhum ônus, não procede.

A assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50, data venia, não tem o alcance que o agravante pretende.

O art. 3º do preceito é expresso ao dispor que:

"Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal".

Resulta, pois, desse contexto legal, que a extração de cópias constitui encargo do agravante.

Concede-se ao agravante o prazo de cinco dias para que providencie as cópias que entender necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

Petição nº TST-P-118081/2007-3 (TST-AIRE-30488/2007-000-00.4)

RECORRENTE : LUIZA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
PAIO
ASSUNTO : AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO
PROCESSO TST-RE-E-A-ED-AIRR E RR-280/1997-
006-17-00.3

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O art. 544 do CPC é peremptório ao dispor que o agravo de instrumento deve ser processado em autos apartados. Logo, a pretensão do agravante, de que seu recurso seja processado nos autos principais, não deve ser acolhida.

Concede-se ao agravante o prazo de cinco dias para que providencie as cópias que entender necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

Petição nº TST-P-38957/2007-4 (TST-RE-ED-AIRR-626/1984-004-02-40.2)

REQUERENTE : MOACYR ROSAM
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Baixem os autos à origem.
- 3- Publique-se.

Em 25/05/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Petição nº TST-P-84426/2007-3 (TST-RE-AIRR-1178/2003-013-15-40.8)

REQUERENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-
NÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIELO
REQUERIDOS : VALCIDES DE SOUZA FILHO E OUTROS E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E LEANDRO
BIONDI

D E S P A C H O

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2 - À SSEREC para cumprir.

3 - Publique-se.

Em 29/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

Petição nº TST-P-88551/2007-2 (TST-RE-ED-RR-18920/2004-009-11-40.8)

REQUERENTE : AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
REQUERIDO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE MELO

D E S P A C H O

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2 - À SSEREC para cumprir.

3 - Publique-se.

Em 05/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST